



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

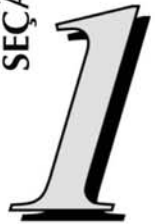
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 122

Brasília - DF, quinta-feira, 27 de junho de 2013



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	13
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Integração Nacional.....	25
Ministério da Justiça.....	25
Ministério da Saúde.....	30
Ministério das Cidades.....	36
Ministério das Comunicações.....	37
Ministério de Minas e Energia.....	40
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	52
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	52
Ministério do Meio Ambiente.....	53
Ministério do Trabalho e Emprego.....	53
Ministério do Turismo.....	54
Ministério dos Transportes.....	54
Conselho Nacional do Ministério Público.....	54
Ministério Público da União.....	59
Tribunal de Contas da União.....	60
Poder Judiciário.....	60
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	60

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.521 (1)		
ORIGEM	: ADI - 36123 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: RIO GRANDE DO SUL	
RELATOR	: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta para, nos termos do decidido em sede de medida liminar, declarar inconstitucional o art. 4º, bem como as expressões "4º e" e "inclusive de extinção de cargos em comissão e de exoneração", constante do art. 6º, ambos da Emenda Constitucional 12, de 13 de dezembro de 1995, do Estado do Rio Grande do Sul; conferir interpretação conforme ao parágrafo único do art. 6º, para abranger apenas os cargos situados no âmbito do Poder Executivo; e julgar inconstitucional, por arrastamento, o art. 7º, a, do referido diploma. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 19.06.2013.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.729 (2)
ORIGEM : ADI - 180073 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REDATOR DO ACORDAO
RISTF : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : ESEQUIAS PEGADO CORTEZ NETO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, declarou a inconstitucionalidade do inciso I e §§ 1º e 2º do artigo 86, e dos incisos V, VI, VIII e IX do artigo 87, ambos da Lei Complementar nº 240, de 27 de junho de 2002, do Estado do Rio Grande do Norte. Votou a Presidente. Com relação ao artigo 88 da lei atacada, após o voto do Senhor Ministro Eros Grau, que julgava procedente a ação direta, no que foi acompanhado pelo voto do Senhor Ministro Carlos Velloso, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 16.11.2005.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Gilmar Mendes, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 14.12.2005.

Decisão: Prosseguindo no julgamento e colhido o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta e declarou a inconstitucionalidade da expressão "com porte de arma, independente de qualquer ato formal de licença ou autorização", contida no art. 88 da Lei Complementar nº 240, de 27 de junho de 2002, do Estado do Rio Grande do Norte. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Ministro Joaquim Barbosa (Presidente). Não votaram os Ministros Luiz Fux e Ricardo Lewandowski, por sucederem aos Ministros Eros Grau (Relator) e Carlos Velloso, que preferiram votos. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Plenário, 19.06.2013.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.040 (3)
ORIGEM : ADI - 30572 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S) : FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, não conheceu da ação direta. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 19.06.2013.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.617 (4)
ORIGEM : ADI - 4617 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Teori Zavascki, julgou parcialmente procedente a ação direta para dar interpretação conforme à expressão impugnada, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falou pelo requerente o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República. Plenário, 19.06.2013.

Secretaria Judiciária
PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.835, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Institui o Dia Nacional da Matemática.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
 Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Matemática, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 6 de maio, data de nascimento do matemático, educador e escritor MALBA TAHAN.

Art. 2º O Poder Executivo incentivará a promoção de atividades educativas e culturais alusivas à referida data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
 Aloizio Mercadante

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 261, de 26 de junho de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.835, de 26 de junho de 2013.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 25 de junho de 2013

Entidade: AR MB
 CNPJ: 07.989.504/0001-25
 Processo Nº: 00100.000147/2013-02

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 17/21) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro MB, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 26 de junho de 2013

Entidades: AR IRIB e AR CDT, vinculadas à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC OAB
 Processos nºs: 00100.000040/2003-84 e 00100.000280/2008-93

Acolhe-se as Notas nºs 292/2013, 293/2013, 294/2013 e 295/2013-APG/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de descredenciamento das AR IRIB e AR CDT, vinculadas à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC OAB, nas localizações citadas abaixo.

AR	Endereço da Instalação Técnica
IRIB	Avenida Paulista, 1439, 9º andar, Conjunto 94, Condomínio Ed. Mario Wallace Simonse Chocrane, Bela Vista, São Paulo-SP
CDT	Rua XV de Novembro, 251, Centro, São Paulo-SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL
DA UNIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Altera dispositivos do Regulamento de Promoção dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, inciso II, 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, editado pela Resolução nº 1/CSAGU, de 17 de maio de 2011, em especial o art. 5º, inciso IV e § 7º, resolve:

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados da Resolução nº 11/CSAGU, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de Dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16

§ 1º

IV - Consultoria Jurídica da União, Consultoria Jurídica junto aos Ministérios e Órgãos Jurídicos assemelhados." (NR)

"Art. 17

I - coordenador de Consultoria Jurídica da União nos Estados, pelo período mínimo de 2 (dois) anos: 6 (seis) pontos;"

"Art. 18

VI - a participação como integrante de Banca de Concurso para ingresso nas Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal e Procurador do Banco Central do Brasil, em atividade de efetiva elaboração ou correção de provas: 1 (um) ponto por concurso, até o limite de 2 (dois) pontos."

Art. 2º O texto alterado e consolidado da Resolução nº 11/CSAGU, de 30 de dezembro de 2008, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União.

Art. 3º A redação anterior dos dispositivos alterados da Resolução nº 11/CSAGU, de 30 de dezembro de 2008 aplica-se às vagas ocorridas até 30 de junho de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos a partir de 1º de julho de 2013.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Presidente do Conselho

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 2.953, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 734-ANTAQ, da empresa Deep Sea Supply Navegação Marítima Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002555/2010-50 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 734-ANTAQ, de 17 de março de 2011, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.954, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 634-ANTAQ, da empresa Estaleiro Araújo Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000196/2010-56 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 634-ANTAQ, de 10 de março de 2010, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração no esquema operacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.955, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 456-ANTAQ, da empresa de Navegação Sousa Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.000828/2008-77 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 456-ANTAQ, de 22 de julho de 2008, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 6º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração no esquema operacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.956, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Aplica as penalidades de advertência e multa pecuniária à empresa Compor Serviços Portuários Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50304.002083/2012-77, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 339ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a empresa COMPOR SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., CNPJ nº 41.042.359/0001-09, com sede na av. Fernando Simões Barbosa, nº 266, Ed. Wecon VI, sl. 301, Boa Viagem, Recife - PE, as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, por não ter apresentado, tempestivamente, Balanço Patrimonial, infração capitulada no inciso IV, do art. 21, da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ,

II - MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, por não ter informado sobre a mudança de endereço da sede da empresa, infração capitulada no inciso I, do art. 21, da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.957, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Aplica a Penalidade de Multa Pecuniária à Empresa Companhia Docas da Paraíba.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50304.002032/2012-45, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 339ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, CNPJ nº 02.343.132/0001-41, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso LIV, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ.

Art. 2º Determinar a apresentação do distrato do Contrato de Arrendamento Temporário nº 001/2012, celebrado com a empresa Total Distribuidora S.A.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 734, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, considerando o que consta do processo nº 50301.002555/2010-50 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 734-ANTAQ, de 17 de março de 2011, para alterá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa DEEP SEA SUPPLY NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA., CNPJ nº 11.132.193/0001-50, doravante denominada Autorizada, com sede na av. República do Chile, nº 230, sala 2301, Centro, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 634, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, alterada pela Resolução nº 2.030, de 25 de abril de 2011, Resolução nº 2.444-ANTAQ, de 4 de abril de 2012 e pela Resolução nº 2.886-ANTAQ, de 29 de abril de 2013 e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50306.000196/2010-56 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 634-ANTAQ, de 10 de março de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa ESTALEIRO ARAÚJO LTDA., CNPJ nº 05.894.147/0001-96, doravante denominada Autorizada, com sede na rua XVI, nº 372, conjunto Hiléia II, bairro Redenção, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Porto Velho-RO.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação STÊNIO ARAÚJO e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL STÊNIO ARAÚJO (LINHA MANAUS-AM A PORTO VELHO-RO):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	3ª feira	18:00	Nova Olinda do Norte-AM	4ª feira	06:00
Nova Olinda do Norte-AM	4ª feira	06:30	Borba-AM	4ª feira	16:00
Borba-AM	4ª feira	16:30	Novo Aripuanã-AM	5ª feira	03:00
Novo Aripuanã-AM	5ª feira	03:30	Manicoré-AM	5ª feira	15:00
Manicoré-AM	5ª feira	15:40	Humaitá-AM	6ª feira	10:00
Humaitá-AM	6ª feira	10:40	Porto Velho-RO	Sábado	12:00
Porto Velho-RO	3ª feira	18:00	Humaitá-AM	4ª feira	06:00
Humaitá-AM	4ª feira	06:30	Manicoré-AM	4ª feira	20:30
Manicoré-AM	4ª feira	22:00	Novo Aripuanã-AM	5ª feira	03:00
Novo Aripuanã-AM	5ª feira	04:00	Borba-AM	5ª feira	10:00
Borba-AM	5ª feira	11:35	Nova Olinda do Norte-AM	5ª feira	16:30
Nova Olinda do Norte-AM	5ª feira	17:30	Manaus-AM	6ª feira	07:30

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e os telefones da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001, e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

6º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 456, DE 22 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, alterada pela Resolução nº 2.030-ANTAQ, de 25 de abril de 2011, Resolução nº 2.444-ANTAQ, de 4 de abril de 2012 e pela Resolução nº 2.886-ANTAQ, de 29 de abril de 2013 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.000828/2008-77 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 456-ANTAQ, de 22 de julho de 2008, para alterá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA., CNPJ nº 05.340.229/0001-99, doravante denominada Autorizada, com sede à Av. Tapajós nº 3050, Loja D, bairro Laguninho, Santarém-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM a Santarém-PA.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações GOLFINHO DO MAR e GOLFINHO DO MAR II, conforme o seguinte esquema operacional apresentado pela empresa:

GOLFINHO DO MAR - LINHA: MANAUS/AM - SANTARÉM/PA					
PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Manaus-AM	5ª feira	12:00	Parintins-PA	6ª feira	03:30
Parintins-AM	6ª feira	03:40	Juruti-PA	6ª feira	07:00
Juruti-PA	6ª feira	07:20	Óbidos-PA	6ª feira	10:30
Óbidos-PA	Sábado	11:30	Santarém-PA	6ª feira	16:00
Santarém-PA	2ª feira	13:00	Óbidos-PA	2ª feira	19:00
Óbidos-PA	2ª feira	19:20	Juruti-PA	2ª feira	23:30
Juruti-PA	2ª feira	23:40	Parintins-PA	3ª feira	03:30
Parintins-AM	3ª feira	03:40	Manaus-AM	4ª feira	05:00

GOLFINHO DO MAR II - LINHA: MANAUS/AM - SANTARÉM/PA					
PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Manaus-AM	6ª feira	12:00	Parintins-PA	Sábado	03:00
Parintins-AM	Sábado	03:10	Juruti-PA	Sábado	07:30
Juruti-PA	Sábado	07:40	Óbidos-PA	Sábado	10:30
Óbidos-PA	Sábado	11:10	Santarém-PA	Sábado	15:00
Santarém-PA	3ª feira	13:00	Óbidos-PA	3ª feira	19:00
Óbidos-PA	3ª feira	19:10	Juruti-PA	3ª feira	23:30
Juruti-PA	3ª feira	23:40	Parintins-PA	4ª feira	04:30
Parintins-AM	4ª feira	04:50	Manaus-AM	5ª feira	04:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, as tarifas a serem cobradas pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga, os números dos telefones da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001, e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 42, de 31 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.004448/2013-03, resolve:

Art. 1º Definir, na forma desta Instrução Normativa, para o Ano-Safra 2013/14, o seguinte:

I - as culturas agrícolas que serão monitoradas, com o tipo de análise e a previsão da quantidade de amostras a serem analisadas, são as constantes do Anexo I;

II - o escopo mínimo de resíduos de praguicidas a ser monitorado por cultura agrícola é o constante do Anexo II, além de outros que devem ser monitorados de forma a se avaliar possíveis usos irregulares;

III - os limites máximos de resíduos de praguicida por cultura são os constantes do Anexo III;

IV - o escopo mínimo de contaminantes que deve ser monitorado por cultura agrícola, com os respectivos limites de referência, é o constante do Anexo IV.

Art. 2º A legenda e as informações complementares estão dispostas no Anexo V desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Culturas agrícolas e previsão de quantidade a ser analisada

Nº	CULTURA	TIPO DE ANÁLISE	Nº MÍNIMO DE AMOSTRAS	Nº ADICIONAL DE AMOSTRAS	Nº TOTAL DE AMOSTRAS	
1	Abacaxi	Resíduos de Agrotóxicos	30	15	45	
2	Alho	Resíduos de Agrotóxicos	30	15	45	
3	Amêndoa de Cacau	Ocratoxina e Aflatoxinas	30	15	45	
4	Amendoim	Grão Cru	Resíduos de Agrotóxicos	30	5	135
		Aflatoxinas	90	10		
5	Arroz	Polido	Resíduos de Agrotóxicos	40	5	110
		Aflatoxinas, DON e Ocratoxinas	20	5		
		Integral	Resíduos de Agrotóxicos	20	5	
		Aflatoxinas, DON e Ocratoxinas	10	5		
6	Banana	Resíduos de Agrotóxicos	30	5	35	
7	Batata	Resíduos de Agrotóxicos	30	5	35	
8	Café	Grão Cru	Resíduos de Agrotóxicos	30	5	35
9	Castanha do Brasil	Sem Casca	Aflatoxinas	90	20	110
10	Cebola	Resíduos de Agrotóxicos	30	5	35	
11	Feijão	Carioca	Resíduos de Agrotóxicos	30	5	120
		Aflatoxinas e Ocratoxinas	30	5		
		Preto	Resíduos de Agrotóxicos	20	5	
		Aflatoxinas e Ocratoxinas	20	5		
12	Kiwi	Resíduos de Agrotóxicos	30	5	35	
13	Maçã	Resíduos de Agrotóxicos	200	20	220	
14	Mamão	Resíduos de Agrotóxicos	200	20	220	
15	Manga	Resíduos de Agrotóxicos	45	10	55	
16	Milho	Pipoca	Resíduos de Agrotóxicos	20	5	200
		Aflatoxinas, Fumonisina, Ocratoxinas e Zearelonas	20	5		
		Canjica	Resíduos de Agrotóxicos	20	5	
		Em Grão	Aflatoxinas, Ocratoxinas, Zearelonas e Fumonisina	20	5	
		Resíduos de Agrotóxicos	40	10		
		Aflatoxinas e Ocratoxinas	40	10		
17	Pimenta do Reino	Em Grão	<i>Salmonella spp</i>	60	10	70
18	Soja	Em Grão	Resíduos de Agrotóxicos	30	5	35
19	Tomate	Resíduos de Agrotóxicos	60	5	65	
20	Trigo	Em Grão	Resíduos de Agrotóxicos	30	15	45
		Ocratoxinas	30	5	35	
21	Uva	Mesa	Resíduos de Agrotóxicos	90	20	145
		Industrial	Ocratoxinas	30	5	
			Total de Amostras Previstas		1875	

ANEXO II

Escopo mínimo de praguicidas sob monitoramento

Nº	CULTURA	Qtds	INGREDIENTES ATIVOS	GRUPO QUÍMICO
1	Abacaxi	1	ametrina	triazina
		2	atrazina	triazina
		3	beta-ciflutrina	piretróide
		4	bromacila	uracila
		5	brometo de metila	alifático halogenado
		6	captana	dicarboximida
		7	carbaril	metilcarbamato de naftila
		8	deltametrina	piretróide
		9	Dicloreto de paraquate	bipiridílio
		10	diuron	uréia
		11	etiona	organofosforado
		12	fosetil	fosfonato
		13	imidacloprido	neonicotinóide
		14	Paraquate	bipiridílio
		15	simazina	triazina

16	sulfentrazona	triazolona
17	tebuconazol	triazol
18	tiabendazol	benzimidazol
19	tiametoxam	neonicotinóide
20	tiofanato-metílico	benzimidazol (precursor de)
21	triadimefom	triazol
22	triclorfom	organofosforado

2	Alho	1	abamectina	avermectina
		2	acetato de fentina	organoestânico
		3	azoxistrobina	estrobilurina
		4	beta-ciflutrina	piretróide
		5	Boscalida	anilida
		6	bromuconazol	triazol
		7	captana	dicarboximida
		8	carbaril	metilcarbamato de naftila
		9	cletodim	oxima ciclohexanodiona
		10	clorfenapir	análogo de pirazol
		11	deltametrina	piretróide
		12	difenoconazol	triazol
		13	enxofre	inorgânico
		14	flumioxazina	ciclohexenodicarboximida
		15	hidrazida malêica	piridazinadiona
		16	hidróxido de cobre	inorgânico
		17	hidróxido de fentina	organoestânico
		18	imidacloprido	neonicotinóide
		19	ioxinil	benzonitrila
		20	iproditiona	dicarboximida
		21	linurom	uréia
		22	mancozebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
		23	metconazol	triazol
		24	metiram	alquilenobis(ditiocarbamato)
		25	octanoato de ioxinila	benzonitrila
		26	oxadiazona	oxadiazolona
		27	oxicloreto de cobre	inorgânico
		28	Oxido Cuproso	inorgânico
		29	parationa-metilica	organofosforado
		30	pendimetalina	dinitroanilina
		31	piraclostrobina	estrobilurina
		32	procimidona	dicarboximida
		33	prometrina	triazina
		34	propiconazol	triazol
		35	sulfato de cobre	inorgânico
		36	tebuconazol	triazol
		37	tiaclorprido	neonicotinóide
		38	tiofanato-metílico	benzimidazol (precursor de)
		39	triadimefom	triazol
		40	triadimenol	triazol
		41	trifloxistrobina	estrobilurina
		42	trifluralina	dinitroanilina
3	Arroz	1	acetamiprido	neonicotinóide
		2	acetato de fentina	organoestânico
		3	azimsulfurom	sulfoniluréia
		4	azoxistrobina	estrobilurina
		5	benfuracarbe	metilcarbamato de benzofuranila
		6	bentazona	benzotiadiazinona
		7	beta-ciflutrina	piretróide
		8	Beta-Cipermetrina	piretróide
		9	bifentrina	piretróide
		10	Bispiribaque-sódico	ácido pirimidiloxibenzóico
		11	carbendazim	benzimidazol
		12	carbofurano	metilcarbamato de benzofuranila
		13	carborsulfano	metilcarbamato de benzofuranila
		14	carboxina	carboxanilida
		15	carfentrazona-etilica	triazolona
		16	Carpropamida	amida
		17	casugamicina	antibiótico
		18	cialofope-butílico	ácido ariloxifenoxipropiônico
		19	ciclossulfamuro	sulfoniluréia
		20	ciflutrina	piretróide
		21	cipermetrina	piretróide
		22	clomazona	isoxazolidinona
		23	clorantilanilprole	antranilamida
		24	clorotalonil	isofaltonitrila
		25	crexoxim-metílico	estrobilurina
		26	deltametrina	piretróide
		27	Dibrometo de diquate	bipiridílio
		28	Dicloreto de paraquate	bipiridílio
		29	difenoconazol	triazol
		30	diflubenzurom	benzoziluréia
		31	edifenfós	fosforotioato de arila
		32	epoxiconazol	triazol
		33	esfenvalerato	piretróide
		34	Etiprole	Fenilpirazol
		35	etoxissulfurom	sulfoniluréia
		36	fenoxaprop-e-tilico	ácido ariloxifenoxipropiônico
		37	fenoxaprop-P-tilico	ácido ariloxifenoxipropiônico
		38	fipronil	pirazol
		39	fludioxonil	fenilpirrol
		40	fosfeto de alumínio	inorgânico precursor de fosfina
		41	fosfeto de magnésio	inorgânico precursor de fosfina
		42	ftalida	ftalida
		43	furatiocarbe	metilcarbamato de benzofuranila
		44	glifosato	glicina substituída
		45	glifosato-sal de isopropilamina	glicina substituída
		46	hidróxido de fentina	organoestânico
		47	imazapique	imidazolinona
		48	imazapir	imidazolinona
		49	imazetapir	imidazolinona
		50	imidacloprido	neonicotinóide
		51	iodosulfurom-metílico	sulfoniluréia
		52	lambda-cialotrina	piretróide
		53	malationa	organofosforado
		54	mancozebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
		55	metalaxil-M	acilalaninato
		56	metilsulfurom-metílico	sulfoniluréia



		57	miclobutanil	triazol
		58	molinato	tiocarbamato
		59	oxadiazona	oxadiazolona
		60	oxifluorfem	éter difenílico
		61	Paraquate	bipiridílio
		62	parationa-metflica	organofosforado
		63	pendimetalina	dinitroanilina
		64	Penoxsulam	sulfonilamida triazolopirimidina
		65	permetrina	piretróide
		66	picloram	ácido piridinocarboxílico
		67	Picoxistrobina	estrobilurina
		68	pirazossulfurom-etílico	sulfoniluréia
		69	pirimifós-metílico	organofosforado
		70	piroquilona	quinolinona
		71	profoxidim	oxima ciclohexanodiona
		72	propanil	anilida
		73	propiconazol	triazol
		74	quincloraque	ácido quinolinocarboxílico
		75	sulfosato	glicina substituída
		76	tebuconazol	triazol
		77	terra diatomácea	inorgânico
		78	tetraconazol	triazol
		79	tiabendazol	benzimidazol
		80	tiametoxam	neonicotinóide
		81	tiobencarbe	tiocarbamato
		82	tiodicarbe	metilcarbamato de oxima
		83	tiofanato-metílico	benzimidazol (precursor de)
		84	tiram	dimetilítio carbamato
		85	triciclazol	benzotiazol
		86	Triclopír-butotílico	ácido piridiniloxialcanóico
		87	triclórfom	organofosforado
		88	trifloxistrobina	estrobilurina
		89	trifluralina	dinitroanilina
		90	zeta-cipermetrina	piretróide
		91	2,4-D	ácido ariloxialcanóico

4	Banana	1	ametrina	triazina
		2	azoxistrobina	estrobilurina
		3	bifentrina	piretróide
		4	bromuconazol	triazol
		5	carbaril	metilcarbamato de naftila
		6	carbofurano	metilcarbamato de benzofuranila
		7	clorotalonil	isofaltonitrila
		8	clorpirifós	organofosforado
		9	Dicloreto de paraquate	bipiridílio
		10	difenoconazol	triazol
		11	diurom	uréia
		12	epoxiconazol	triazol
		13	fenamifós	organofosforado
		14	flutriafol	triazol
		15	fostiazato	organofosforado
		16	glifosato	glicina substituída
		17	glifosato-sal de isopropilamina	glicina substituída
		18	Glufosinato - sal de amônio	homoalanina substituída
		19	hidróxido de cobre	inorgânico
		20	imazalil	imidazol
		21	imidacloprido	neonicotinóide
		22	mancozebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
		23	óleo mineral	hidrocarbonetos alifáticos
		24	oxicloreto de cobre	inorgânico
		25	Oxido Cuproso	inorgânico
		26	Paraquate	bipiridílio
		27	piraclostrobina	estrobilurina
		28	pirimetanil	anilopirimidina
		29	propiconazol	triazol
		30	simazina	triazina
		31	sordidim	cetol bicíclico
		32	sulfato de cobre	inorgânico
		33	sulfosato	glicina substituída
		34	tebuconazol	triazol
		35	terbufós	organofosforado
		36	tetraconazol	triazol
		37	tiabendazol	benzimidazol
		38	tiacloprido	neonicotinóide
		39	tiofanato-metílico	benzimidazol (precursor de)
		40	triadimenol	triazol
		41	triclórfom	organofosforado
		42	tridemorfe	morfolina
		43	trifloxistrobina	estrobilurina

5	Batata	1	abamectina	avermectina
		2	acefato	organofosforado
		3	acetamiprido	neonicotinóide
		4	acetato de fentina	organoestânico
		5	alfa-cipermetrina	piretróide
		6	anilazina	triazinilamida
		7	azoxistrobina	estrobilurina
		8	benalaxil	acilalaninato
		9	benfuracarbe	metilcarbamato de benzofuranila
		10	BENTIAVALICARBE ISOPROPI-LICO	Valinamida carbamato
		11	beta-ciflutrina	piretróide
		12	Beta-Cipermetrina	piretróide
		13	bifentrina	piretróide
		14	Boscalida	anilida
		15	bromuconazol	triazol
		16	cadusafós	organofosforado
		17	captana	dicarboximida
		18	carbaril	metilcarbamato de naftila
		19	carbofurano	metilcarbamato de benzofuranila
		20	carbosulfano	metilcarbamato de benzofuranila
		21	carfentrazona-etflica	triazolona
		22	casugamicina	antibiótico
		23	Ciazofamida	imidazol
		24	ciazofamida	imidazol
		25	cimoxanil	acetamida
		26	cipermetrina	piretróide

		27	ciprodinil	anilopirimidina
		28	ciromazina	triazinamina
		29	cletodim	oxima ciclohexanodiona
		30	clomazona	isoxazolidinona
		31	clorantranilprole	antranilamida
		32	cloreto de benzalcônio	amônio quaternário
		33	clorfenapir	análogo de pirazol
		34	Cloridrato de cartape	bis(tiocarbamato)
		35	Cloridrato de propamocarbe	carbamato
		36	clorotalonil	isofaltonitrila
		37	clorpirifós	organofosforado
		38	crexoxim-metílico	estrobilurina
		39	deltametrina	piretróide
		40	Dibrometo de diquate	bipiridílio
		41	Dicloreto de paraquate	bipiridílio
		42	difenoconazol	triazol
		43	dimetenamida-p	cloroacetamida
		44	dimetomorfe	morfolina
		45	enxofre	inorgânico
		46	esfenvalerato	piretróide
		47	espinosade	espinosinas
		48	estreptomicina	antibiótico
		49	etoprofós	organofosforado
		50	famoxadona	oxazolidinadiona
		51	fenamidona	imidazolinona
		52	fenamifós	organofosforado
		53	fenoxapropé-etílico	ácido ariloxifenoxipropiónico
		54	fenoxapropé-P-etílico	ácido ariloxifenoxipropiónico
		55	fipronil	pirazol
		56	fluzifope-P-butílico	ácido ariloxifenoxipropiónico
		57	fluazinam	fenilpiridilamida
		58	fludioxonil	fenilpirrol
		59	flumioxazina	ciclohexenodocarboximida
		60	fluopicolide	benzamida
		61	flutriafol	triazol
		62	forato	organofosforado
		63	fostiazato	organofosforado
		64	Gama-cialotrina	piretróide
		65	Glufosinato - sal de amônio	homoalanina substituída
		66	hidróxido de cobre	inorgânico
		67	hidróxido de fentina	organoestânico
		68	imidacloprido	neonicotinóide
		69	iminocadina	guanidina
		70	Iminocadina tris(albesilato)	guanidina
		71	indoxacarbe	oxadiazina
		72	iproadona	dicarboximida
		73	iprovalicarbe	carbamato
		74	isoxaflutol	isoxazol
		75	lambda-cialotrina	piretróide
		76	linurom	uréia
		77	lufenurum	benzotiazol
		78	mancozebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
		79	manebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
		80	metaxil-M	acilalaninato
		81	metamidofós	organofosforado
		82	Metam-sódico	isotiocianato de metila (precursor de)
		83	metconazol	triazol
		84	metiram	alquilenobis(ditiocarbamato)
		85	metomil	metilcarbamato de oxima
		86	metribuzim	triazinona
		87	miclobutanil	triazol
		88	milbemectina	Milbemectinas
		89	novalurom	benzotiazol
		90	oxicloreto de cobre	inorgânico
		91	Oxido Cuproso	inorgânico
		92	oxitetraciclina	antibiótico
		93	Paraquate	bipiridílio
		94	parationa-metflica	organofosforado
		95	perciclorom	feniluréia
		96	pendimetalina	dinitroanilina
		97	piraclostrobina	estrobilurina
		98	piridafentiona	organofosforado
		99	pirimetanil	anilopirimidina
		100	pirimicarbe	dimetilcarbamato
		101	procimidona	dicarboximida
		102	profenofós	organofosforado
		103	propinebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
		104	protiofós	organofosforado
		105	quintozeno	cloroaromático
		106	sulfato de cobre	inorgânico
		107	tebuconazol	triazol
		108	tebutipirifós	organofosforado
		109	teflubenzurom	benzotiazol
		110	tetraconazol	triazol
		111	tiabendazol	benzimidazol
		112	tiacloprido	neonicotinóide
		113	tiametoxam	neonicotinóide
		114	tifluzamida	carboxanilida
		115	triazofós	organofosforado
		116	trifloxistrobina	estrobilurina
		117	triflumurom	benzotiazol
		118	zeta-cipermetrina	piretróide
		119	zoxamida	benzamida
6	Café	1	abamectina	avermectina
		2	acetamiprido	neonicotinóide
		3	acetato de fentina	organoestânico
		4	acetocloro	cloroacetanilida
		5	alaclo	cloroacetanilida
		6	aldicarbe	metilcarbamato de oxima
		7	alfa-cipermetrina	piretróide
		8	ametrina	triazina
		9	anilazina	triazinilamida
		10	azadiractina	Tetranortriterpenóide
		11	azoclotina	organoestânico
		12	azoxistrobina	estrobilurina

13	Bacillus thuringiensis	biológico
14	beta-ciflutrina	piretróide
15	Beta-Cipermetrina	piretróide
16	Boscalida	anilida

113	triadimenol	triazol
114	triazofós	organofosforado
115	triclorfom	organofosforado
116	trifloxistrobina	estrobilurina
117	zeta-cipermetrina	piretróide
118	2,4-D	ácido ariloxialcanóico

17	brometo de metila	alifático halogenado
18	cadusafós	organofosforado
19	carbofurano	metilcarbamato de benzofuranila
20	carfentrazona-etílica	triazolona
21	casugamicina	antibiótico
22	cianazina	triazina
23	ciflutrina	piretróide
24	cihexatina	organoestânico
25	cipermetrina	piretróide
26	ciproconazol	triazol
27	cletodim	oxima ciclohexanodiona
28	clorantraniliprole	antranilamida
29	cloro de benzalcônio	amônio quaternário
30	Cloridrato de cartape	bis(tiocarbamato)
31	clortalonil	isoflortalonitrila
32	clorpirifós	organofosforado
33	cresoxim-metilico	estrobilurina
34	deltametrina	piretróide
35	diafentiurom	feniltioureia
36	Dibrometo de diquate	bipiridílio
37	Dicloro de paraquate	bipiridílio
38	difenoconazol	triazol
39	dissulfotom	organofosforado
40	diurom	uréia
41	endossulfam	ciclodienoclorado
42	enxofre	inorgânico
43	epoxiconazol	triazol
44	esfenvalerato	piretróide
45	espinosade	espinosinas
46	espiroclifeno	cetoenol
47	estreptomina	antibiótico
48	etanol	álcool alifático
49	etiona	organofosforado
50	fenamifós	organofosforado
51	fenpiroximato	pirazol
52	fenpropatrina	piretróide
53	fentiona	organofosforado
54	flazasulfurom	sulfoniluréia
55	fluzifope-P-butílico	ácido ariloxifenoxipropiônico
56	flumioxazina	ciclohexenodicarboximida
57	flutriafol	triazol
58	fluvalinato	piretróide
59	forato	organofosforado
60	fosetil	fosfonato
61	fosfeto de alumínio	inorgânico precursor de fosfina
62	fosfeto de magnésio	inorgânico precursor de fosfina
63	fosfiazato	organofosforado
64	Gama-cialotrina	piretróide
65	glifosato	glicina substituída
66	glifosato-sal de isopropilamina	glicina substituída
67	glifosato-sal de potássio	glicina substituída
68	Glufosinato - sal de amônio	homoalanina substituída
69	hexaconazol	triazol
70	hexitiazoxi	tiazolidinacarboxamida
71	hidróxido de cobre	inorgânico
72	imidacloprido	neonicotinóide
73	iminocadina	guanidina
74	Iminocadina tris(albesilato)	guanidina
75	iproditiona	dicarboximida
76	lambda-cialotrina	piretróide
77	lufenurum	benzoiluréia
78	malationa	organofosforado
79	mancozebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
80	metconazol	triazol
81	metribuzim	triazinona
82	miclobutanil	triazol
83	MSMA	organoarsênico
84	novalurum	benzoiluréia
85	óleo mineral	hidrocarbonetos alifáticos
86	orizalina	dinitroanilina
87	oxicloreto de cobre	inorgânico
88	Oxido Cuproso	inorgânico
89	oxifluorfem	éter difenílico
90	oxitetraclina	antibiótico
91	Paraquate	bipiridílio
92	penciurom	feniluréia
93	pendimetalina	dinitroanilina
94	permetrina	piretróide
95	Picoxistrobina	estrobilurina
96	piraclostrobina	estrobilurina
97	piridafentiona	organofosforado
98	piriproxifem	éter piridiloxipropílico
99	profenofós	organofosforado
100	propiconazol	triazol
101	simazina	triazina
102	sulfato de cobre	inorgânico
103	sulfentrazona	triazolona
104	sulfosato	glicina substituída
105	tebuconazol	triazol
106	teflubenzurum	benzoiluréia
107	terbufós	organofosforado
108	tetraconazol	triazol
109	tiametoxam	neonicotinóide
110	tifluzamida	carboxanilida
111	tiofanato-metilico	benzimidazol (precursor de)
112	triadimefom	triazol

7	Cebola	1	acetato de fentina	organoestânico
		2	azoxistrobina	estrobilurina
		3	benalaxil	acilalaninato
		4	beta-ciflutrina	piretróide
		5	Boscalida	anilida
		6	bromuconazol	triazol
		7	captana	dicarboximida
		8	carbaril	metilcarbamato de naftila
		9	cimoxanil	acetamida
		10	cipermetrina	piretróide
		11	ciprodinil	anilnopirimidina
		12	cletodim	oxima ciclohexanodiona
		13	clorfenapir	análogo de pirazol
		14	Cloridrato de formetanato	metilcarbamato de fenila
		15	clortalonil	isoflortalonitrila
		16	clortal-dimetílico	ácido benzeno dicarboxílico substituído
		17	deltametrina	piretróide
		18	Dibrometo de diquate	bipiridílio
		19	diclofope-metilico	ácido ariloxifenoxipropiônico
		20	difenoconazol	triazol
		21	dimetomorfe	morfolina
		22	enxofre	inorgânico
		23	esfenvalerato	piretróide
		24	espinosade	espinosinas
		25	famoxadona	oxazolidinadiona
		26	fenamidona	imidazolinona
		27	fenitrotiona	organofosforado
		28	fenoxapropo-etílico	ácido ariloxifenoxipropiônico
		29	fenoxapropo-P-etílico	ácido ariloxifenoxipropiônico
		30	fenpropatrina	piretróide
		31	fluzifope-P-butílico	ácido ariloxifenoxipropiônico
		32	flumioxazina	ciclohexenodicarboximida
		33	folpete	dicarboximida
		34	Gama-cialotrina	piretróide
		35	hidróxido de cobre	inorgânico
		36	hidróxido de fentina	organoestânico
		37	imidacloprido	neonicotinóide
		38	ioxinil	benzotriazina
		39	iproditiona	dicarboximida
		40	iprovalicarbe	carbamato
		41	lambda-cialotrina	piretróide
		42	linurom	uréia
		43	mancozebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
		44	metalaxil-M	acilalaninato
		45	metconazol	triazol
		46	metiram	alquilenobis(ditiocarbamato)
		47	mevinfós	organofosforado
		48	octanoato de ioxinila	benzotriazina
		49	oxadiazona	oxadiazolona
		50	oxicloreto de cobre	inorgânico
		51	Oxido Cuproso	inorgânico
		52	oxifluorfem	éter difenílico
		53	parationa-metilica	organofosforado
		54	pendimetalina	dinitroanilina
		55	piraclostrobina	estrobilurina
		56	pirimetanil	anilnopirimidina
		57	procimidona	dicarboximida
		58	procloraz	imidazolilcarboxamida
		59	profenofós	organofosforado
		60	prometrina	triazina
		61	propinebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
		62	quizalofope-P-etílico	ácido ariloxifenoxipropiônico
		63	sulfato de cobre	inorgânico
		64	tebuconazol	triazol
		65	tiacloprido	neonicotinóide
		66	tiofanato-metilico	benzimidazol (precursor de)
		67	trifloxistrobina	estrobilurina
		68	trifluralina	dinitroanilina
		69	zeta-cipermetrina	piretróide

8	Feijão	1	abamectina	avermectina
		2	acefato	organofosforado
		3	acetamiprido	neonicotinóide
		4	acetato de fentina	organoestânico
		5	acifluorfem	éter difenílico
		6	Acifluorfem-sódico	éter difenílico
		7	azoclotina	organoestânico
		8	azoxistrobina	estrobilurina
		9	benzazona	benzotriazina
		10	beta-ciflutrina	piretróide
		11	bifentrina	piretróide
		12	bitertanol	triazol
		13	bromuconazol	triazol
		14	buprofezina	tiadiazinona
		15	butoxidim	oxima ciclohexanodiona
		16	captana	dicarboximida
		17	carbaril	metilcarbamato de naftila
		18	carbendazim	benzimidazol
		19	carbofurano	metilcarbamato de benzofuranila
		20	carbosulfano	metilcarbamato de benzofuranila
		21	carboxina	carboxanilida
		22	ciflutrina	piretróide
		23	cipermetrina	piretróide
		24	ciromazina	triazinamina
		25	cletodim	oxima ciclohexanodiona
		26	clorantraniliprole	antranilamida
		27	clorfenapir	análogo de pirazol
		28	Cloridrato de cartape	bis(tiocarbamato)
		29	clortalonil	isoflortalonitrila
		30	clorpirifós	organofosforado



31	Clotianidina	neonicotinóide
32	creosxim-metilico	estrobilurina
33	deltametrina	piretróide
34	diafentiurum	feniltiouréia
35	Dibrometo de diquate	bipiridílio
36	diclofope-metilico	ácido ariloxifenoxipropiônico
37	Dicloreto de paraquate	bipiridílio
38	difenoconazol	triazol
39	enxofre	inorgânico
40	epoxiconazol	triazol
41	esfenvalerato	piretróide
42	espinosade	espinosinas
43	espiromesifeno	cetoenol
44	etofenproxi	éter difenílico
45	famoxadona	oxazolidinadiona
46	fenoxaprope-etílico	ácido ariloxifenoxipropiônico
47	fenoxaprope-P-etílico	ácido ariloxifenoxipropiônico
48	fenpropratrina	piretróide
49	fipronil	pirazol
50	fluazifope-P-butílico	ácido ariloxifenoxipropiônico
51	fluazinam	fenilpiridinilamina
52	fludioxonil	fenilpirrol
53	flumioxazina	ciclohexenodicarboximida
54	fluquinconazol	triazol
55	flutriafol	triazol
56	fomesafem	éter difenílico
57	forato	organofosforado
58	fosfeto de alumínio	inorgânico precursor de fosfina
59	fosfeto de magnésio	inorgânico precursor de fosfina
60	furatiocarbe	metilcarbamato de benzofuranila
61	Gama-cialotrina	piretróide
62	glifosato	glicina substituída
63	Glufosinato - sal de amônio	homoalanina substituída
64	haloxifope-P-metilico	ácido ariloxifenoxipropiônico
65	hexaconazol	triazol
66	hidróxido de cobre	inorgânico
67	hidróxido de fentina	organoeestânico
68	imazamoxi	imidazolinona
69	imazapir	imidazolinona
70	imazetapir	imidazolinona
71	imibenconazol	triazol
72	imidacloprido	neonicotinóide
73	iproditiona	dicarboximida
74	lambda-cialotrina	piretróide
75	malationa	organofosforado
76	mancozebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
77	metalaxil-M	acilalaninato
78	metamidofós	organofosforado
79	metconazol	triazol
80	metiram	alquilenobis(ditiocarbamato)
81	mevinfós	organofosforado
82	novalurum	benzouiluréia
83	oxicarboxina	carboxanilida
84	oxicloreto de cobre	inorgânico
85	Oxido Cuproso	inorgânico
86	Paraquate	bipiridílio
87	parationa-metilica	organofosforado
88	pencicuum	feniluréia
89	pendimetalina	dinitroanilina
90	Picoxistrobina	estrobilurina
91	piraclostrobina	estrobilurina
92	piridafentiona	organofosforado
93	pirimicarbe	dimetilcarbamato
94	pirimifós-metilico	organofosforado
95	piriproxifem	éter piridiloxipropílico
96	procimidona	dicarboximida
97	profenofós	organofosforado
98	propiconazol	triazol
99	propinebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
100	Prothioconazol	Triazolinthione
101	quinometionato	quinoxalina
102	quintozeno	cloroaromático
103	quizalofope-P-etílico	ácido ariloxifenoxipropiônico
104	quizalofope-P-tefurílico	ácido ariloxifenoxipropiônico
105	setoxidim	oxima ciclohexanodiona
106	S-metolaclo	cloroacetanilida
107	sulfato de cobre	inorgânico
108	tebuconazol	triazol
109	tepraloxidim	oxima ciclohexanodiona
110	terbufós	organofosforado
111	terra diatomácea	inorgânico
112	tetraconazol	triazol
113	tetradifona	clorodifenilsulfona
114	tiacloprido	neonicotinóide
115	tiametoxam	neonicotinóide
116	tiodicarbe	metilcarbamato de oxima
117	tiofanato-metilico	benzimidazol (precursor de)
118	tiram	dimetilditiocarbamato
119	tolifluanida	fenilsulfamida
120	triazofós	organofosforado
121	Trichoderma asperillum	biológico
122	Trichoderma harzianum	biológico
123	triclofom	organofosforado
124	trifloxistrobina	estrobilurina
125	trifluralina	dinitroanilina
126	triforina	análogo de triazol
127	vinclozolina	dicarboximida
128	zeta-cipermetrina	piretróide

9 Kiwi 0

10	Maça	1	abamectina	avermectina
		2	acetamiprido	neonicotinóide
		3	amitraz	bis(arilformamidina)
		4	azociclotina	organoeestânico
		5	bitertanol	triazol
		6	brometo de metila	alifático halogenado
		7	captana	dicarboximida

8	carbaril	metilcarbamato de naftila
9	carbendazim	benzimidazol
10	cihexatina	organoeestânico
11	ciproconazol	triazol
12	ciprodinil	anilino pirimidina
13	clofentezina	tetrazina
14	clorantraniliprole	antranilamida
15	clorotalonil	isoflalonitrila
16	clorpirifós	organofosforado
17	codleure (clodemônio)	álcool insaturado
18	creosxim-metilico	estrobilurina
19	deltametrina	piretróide
20	diazinona	organofosforado
21	Dicloreto de paraquate	bipiridílio
22	dicofol	organoclorado
23	difenoconazol	triazol
24	dimetoato	organofosforado
25	dinocape	dinitrofenol
26	ditianona	quinona
27	dodina	guanidina
28	enxofre	inorgânico
29	espinosade	espinosinas
30	espiroclifeno	cetoenol
31	etiona	organofosforado
32	etoxazol	difenil oxazolina
33	famoxadona	oxazolidinadiona
34	fenarimol	pirimidinil carbinol
35	fenitrotiona	organofosforado
36	fenpiroximato	pirazol
37	fenpropratrina	piretróide
38	fentiona	organofosforado
39	fluazinam	fenilpiridinilamina
40	flufenoxurum	benzouiluréia
41	fluquinconazol	triazol
42	folpete	dicarboximida
43	fosetil	fosfonato
44	fosmete	organofosforado
45	glifosato	glicina substituída
46	glifosato-sal de isopropilamina	glicina substituída
47	Glufosinato - sal de amônio	homoalanina substituída
48	hexaconazol	triazol
49	hidróxido de cobre	inorgânico
50	imazalil	imidazol
51	imibenconazol	triazol
52	iproditiona	dicarboximida
53	lufenurum	benzouiluréia
54	malationa	organofosforado
55	mancozebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
56	metidationa	organofosforado
57	metiram	alquilenobis(ditiocarbamato)
58	metoxifenozida	diacilhidrazina
59	miclobutanil	triazol
60	novalurum	benzouiluréia
61	oxicloreto de cobre	inorgânico
62	Oxido Cuproso	inorgânico
63	Paraquate	bipiridílio
64	piraclostrobina	estrobilurina
65	pirazofós	fosforotioato de heterociclo
66	piridabem	piridazinona
67	pirimetanil	anilino pirimidina
68	procimidona	dicarboximida
69	propargito	sulfito de alquila
70	propinebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
71	quinometionato	quinoxalina
72	simazina	triazina
73	sulfato de cobre	inorgânico
74	tebuconazol	triazol
75	tebufenozida	diacilhidrazina
76	tetraconazol	triazol
77	tiabendazol	benzimidazol
78	tiametoxam	neonicotinóide
79	tiofanato-metilico	benzimidazol (precursor de)
80	triadimefom	triazol
81	triclofom	organofosforado
82	trifloxistrobina	estrobilurina
83	triflumizol	imidazol
84	triforina	análogo de triazol
1	abamectina	avermectina
2	acetamiprido	neonicotinóide
3	azadiractina	Tetranortriterpenóide
4	azoxistrobina	estrobilurina
5	bifentrina	piretróide
6	brometo de metila	alifático halogenado
7	carbosulfano	metilcarbamato de benzofuranila
8	clofentezina	tetrazina
9	clorfenapir	análogo de pirazol
10	clorotalonil	isoflalonitrila
11	difenoconazol	triazol
12	enxofre	inorgânico
13	espiroclifeno	cetoenol
14	famoxadona	oxazolidinadiona
15	fenpiroximato	pirazol
16	fenpropratrina	piretróide
17	flutriafol	triazol
18	glifosato	glicina substituída
19	hidróxido de cobre	inorgânico
20	imazalil	imidazol
21	imidacloprido	neonicotinóide
22	mancozebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
23	milbectina	Milbemicinas
24	oxicloreto de cobre	inorgânico
25	Oxido Cuproso	inorgânico
26	piraclostrobina	estrobilurina
27	procloraz	imidazolilcarboxamida
28	sulfato de cobre	inorgânico
29	tebuconazol	triazol
30	tetradifona	clorodifenilsulfona
31	tiabendazol	benzimidazol

11 Mamão

32	tiacloprido	neonicotinóide
33	tiametoxam	neonicotinóide
34	tiofanato-metílico	benzimidazol (precursor de)
35	trifloxistrobina	estrobilurina

12	Manga	1	abamectina	avermectina
		2	azoxistrobina	estrobilurina
		3	bicarbonato de potássio	inorgânico
		4	bifentrina	piretróide
		5	brometo de metila	alifático halogenado
		6	bromuconazol	triazol
		7	carbosulfano	metilcarbamato de benzofuranila
		8	difenoconazol	triazol
		9	enxofre	inorgânico
		10	espinosade	espinosinas
		11	famoxadona	oxazolidinadiona
		12	fentiona	organofosforado
		13	hexitiazoxi	tiazolidinacarboxamida
		14	hidróxido de cobre	inorgânico
		15	imazalil	imidazol
		16	imidacloprido	neonicotinóide
		17	indoxacarbe	oxadiazina
		18	mancozebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
		19	oxiclureto de cobre	inorgânico
		20	Oxido Cuproso	inorgânico
		21	piraclostrobina	estrobilurina
		22	procloraz	imidazolilcarboxamida
		23	quinometionato	quinoxalina
		24	sulfato de cobre	inorgânico
		25	tebuconazol	triazol
		26	tiabendazol	benzimidazol
		27	tiofanato-metílico	benzimidazol (precursor de)
		28	triclórfom	organofosforado
		29	trifloxistrobina	estrobilurina
		30	triflumizol	imidazol

13	Milho	1	abamectina	avermectina
		2	acetamiprido	neonicotinóide
		3	acetocloro	cloroacetanilida
		4	alacloro	cloroacetanilida
		5	alfa-cipermetrina	piretróide
		6	ametrina	triazina
		7	amicarbazona	triazolinona
		8	atrazina	triazina
		9	azoxistrobina	estrobilurina
		10	benfuracarbe	metilcarbamato de benzofuranila
		11	bentazona	benzotiadiazinona
		12	beta-ciflutrina	piretróide
		13	Beta-Cipermetrina	piretróide
		14	bifentrina	piretróide
		15	captana	dicarboximida
		16	carbendazim	benzimidazol
		17	carbofurano	metilcarbamato de benzofuranila
		18	carbosulfano	metilcarbamato de benzofuranila
		19	carboxina	carboxanilida
		20	carfentrazona-etílica	triazolona
		21	cianazina	triazina
		22	ciflutrina	piretróide
		23	cipermetrina	piretróide
		24	ciproconazol	triazol
		25	clomazona	isoxazolidinona
		26	clorantraniliprole	antranilamida
		27	clorfenapir	análogo de pirazol
		28	clorfluazurom	benzotiadiazinona
		29	clorpirifós	organofosforado
		30	Clotianidina	neonicotinóide
		31	cromafenozida	diacilhidrazina
		32	deltametrina	piretróide
		33	Dicloreto de paraquate	bipiridílio
		34	diflubenzurom	benzotiadiazinona
		35	dimetenamida	cloroacetamida
		36	dimetenamida-p	cloroacetamida
		37	diurom	uréia
		38	enxofre	inorgânico
		39	epoxiconazol	triazol
		40	esfenvalerato	piretróide
		41	espinosade	espinosinas
		42	etofenproxi	éter difenílico
		43	fenitrotiona	organofosforado
		44	fenpropatrina	piretróide
		45	fipronil	pirazol
		46	FLUBENDIAMIDA	Diamida do ácido ftálico
		47	fludioxonil	fenilpirrol
		48	flumioxazina	ciclohexenodicarboximida
		49	foramsulfurom	sulfoniluréia
		50	forato	organofosforado
		51	fosfeto de alumínio	inorgânico precursor de fosfina
		52	fosfeto de magnésio	inorgânico precursor de fosfina
		53	furatiocarbe	metilcarbamato de benzofuranila
		54	Gama-cialotrina	piretróide
		55	glifosato	glicina substituída
		56	glifosato-sal de isopropilamina	glicina substituída
		57	glifosato-sal de potássio	glicina substituída
		58	Glufosinato - sal de amônio	homoalanina substituída
59	imazapique	imidazolinona		
60	imazapir	imidazolinona		
61	imidacloprido	neonicotinóide		
62	indoxacarbe	oxadiazina		
63	iodosulfurom-metílico	sulfoniluréia		
64	isoxaftulol	isoxazol		
65	lambda-cialotrina	piretróide		
66	linurom	uréia		
67	lufenurom	benzotiadiazinona		
68	malationa	organofosforado		
69	Mesotriona	Tricetona		
70	metalaxil-M	acilalaninato		
71	metolaclo	cloroacetanilida		
72	metomil	metilcarbamato de oxima		

73	metoxifenozida	diacilhidrazina
74	nicossulfurom	sulfoniluréia
75	novalurom	benzotiadiazinona
76	Paraquate	bipiridílio
77	parationa-metílica	organofosforado
78	pendimetalina	dinitroanilina
79	permetrina	piretróide
80	Picoxistrobina	estrobilurina
81	piraclostrobina	estrobilurina
82	piridafentona	organofosforado
83	pirimifós-metílico	organofosforado
84	profenofós	organofosforado
85	propiconazol	triazol
86	setoxidim	oxima ciclohexanodiona
87	simazina	triazina
88	S-metolaclo	cloroacetanilida
89	sulfosato	glicina substituída
90	tebuconazol	triazol
91	tebufenozida	diacilhidrazina
92	teflubenzurom	benzotiadiazinona
93	Tembotriona	Tricetona
94	terbufós	organofosforado
95	terbutilazina	triazina
96	terra diatomácea	inorgânico
97	tetraconazol	triazol
98	tiabendazol	benzimidazol
99	tiametoxam	neonicotinóide
100	tiodicarbe	metilcarbamato de oxima
101	tiram	dimetilditiocarbamato
102	tolifluanida	fenilsulfamida
103	triazofós	organofosforado
104	triclórfom	organofosforado
105	trifloxistrobina	estrobilurina
106	trifluorurom	benzotiadiazinona
107	trifluralina	dinitroanilina
108	zeta-cipermetrina	piretróide
109	1,4-dimetoxibenzeno	éter aromático
110	2,4-D	ácido ariloxialcanóico

14	Soja	1	abamectina	avermectina
		2	acefato	organofosforado
		3	acetamiprido	neonicotinóide
		4	acetocloro	cloroacetanilida
		5	acifluorfen	éter difenílico
		6	Acifluorfen-sódico	éter difenílico
		7	alacloro	cloroacetanilida
		8	alfa-cipermetrina	piretróide
		9	azoxistrobina	estrobilurina
		10	bentazona	benzotiadiazinona
		11	beta-ciflutrina	piretróide
		12	Beta-Cipermetrina	piretróide
		13	bifentrina	piretróide
		14	bromuconazol	triazol
		15	buprofezina	tiadiazinona
		16	butoxidim	oxima ciclohexanodiona
		17	captana	dicarboximida
		18	carbendazim	benzimidazol
		19	carbosulfano	metilcarbamato de benzofuranila
		20	carboxina	carboxanilida
		21	carfentrazona-etílica	triazolona
		22	cianazina	triazina
		23	ciflutrina	piretróide
		24	cipermetrina	piretróide
		25	ciproconazol	triazol
		26	cletodim	oxima ciclohexanodiona
		27	clomazona	isoxazolidinona
		28	cloransulam-metílico	sulfoniluréia triazolpirimidina
		29	clorantraniliprole	antranilamida
		30	clorfluazurom	benzotiadiazinona
		31	clorimururom-etílico	sulfoniluréia
		32	clorotalonil	isoflortalonil
		33	clorpirifós	organofosforado
		34	Clotianidina	neonicotinóide
		35	cresoxim-metílico	estrobilurina
		36	cromafenozida	diacilhidrazina
		37	deltametrina	piretróide
		38	difentiurom	feniltiouréia
		39	Dibrometo de diquate	bipiridílio
		40	diclofope-metílico	ácido ariloxifenoxipropiónico
		41	Dicloreto de paraquate	bipiridílio
		42	diclosulam	sulfoniluréia triazolpirimidina
		43	difenoconazol	triazol
		44	diflubenzurom	benzotiadiazinona
		45	dimetenamida	cloroacetamida
		46	dimetenamida-p	cloroacetamida
		47	diurom	uréia
		48	endossulfam	ciclodienoclorado
		49	enxofre	inorgânico
		50	epoxiconazol	triazol
		51	esfenvalerato	piretróide
		52	espinosade	espinosinas
		53	etofenproxi	éter difenílico
		54	fenarimol	pirimidinil carbinol
		55	fenitrotiona	organofosforado
		56	fenoxapropo-etílico	ácido ariloxifenoxipropiónico
		57	fenoxapropo-P-etílico	ácido ariloxifenoxipropiónico
		58	fenpropatrina	piretróide
59	fipronil	pirazol		
60	fluzifope-P-butílico	ácido ariloxifenoxipropiónico		
61	fluazinam	fenilpirrol		
62	FLUBENDIAMIDA	Diamida do ácido ftálico		
63	fludioxonil	fenilpirrol		
64	flufenoxurom	benzotiadiazinona		
65	Flufenpir-etílico	piridiazinona		
66	flumetsulam	sulfoniluréia triazolpirimidina		
67	flumicloraque-pentílico	ciclohexenodicarboximida		
68	flumioxazina	ciclohexenodicarboximida		



69	fluquinconazol	triazol
70	flutriafol	triazol
71	fomesafem	éter difenílico
72	Gama-cialotrina	piretróide
73	glifosato	glicina substituída
74	glifosato-sal de amônio	glicina substituída
75	glifosato-sal de isopropilamina	glicina substituída
76	glifosato-sal de potássio	glicina substituída
77	Glufosinato - sal de amônio	homolanina substituída
78	haloxifope-P-metilico	ácido ariloxifenoxipropiônico
79	imazamoxi	imidazolinona
80	imazaquim	imidazolinona
81	imazetapir	imidazolinona
82	imidacloprido	neonicotinóide
83	lactofem	éter difenílico
84	lambda-cialotrina	piretróide
85	linurom	uréia
86	lufenurom	benzoiluréia
87	metalaxil-M	acilalaninato
88	metamidofós	organofosforado
89	metconazol	triazol
90	metolacoloro	cloroacetanilida
91	metomil	metilcarbamato de oxima
92	metoxifenoazida	diacilhidrazina
93	metribuzim	triazinona
94	miclobutanil	triazol
95	novalurom	benzoiluréia
96	orizalina	dinitroanilina
97	oxasulfurom	sulfoniluréia
98	oxifluorfen	éter difenílico
99	Paraquate	bipiridílio
100	parationa-metflica	organofosforado
101	pendimetalina	dinitroanilina
102	permetrina	piretróide
103	Picoxistrobina	estrobilurina
104	piraclostrobina	estrobilurina
105	piriproxifem	éter piridiloxipropílico
106	procimidona	dicarboximida
107	profenofós	organofosforado
108	propaquizafope	ácido ariloxifenoxipropiônico
109	propiconazol	triazol
110	Protioconazol	Triazolinthione
111	protiofós	organofosforado
112	quizalofope-P-etílico	ácido ariloxifenoxipropiônico
113	quizalofope-P-tefurílico	ácido ariloxifenoxipropiônico
114	setoxidim	oxima ciclohexanodiona
115	S-metolacoloro	cloroacetanilida
116	sulfentrazona	triazolona
117	sulfosato	glicina substituída
118	tebuconazol	triazol
119	tebufenozida	diacilhidrazina
120	teflubenzurom	benzoiluréia
121	tepraloxidim	oxima ciclohexanodiona
122	tetraconazol	triazol
123	tiabendazol	benzimidazol
124	tiacloprido	neonicotinóide
125	tiametoxam	neonicotinóide
126	tiodicarbe	metilcarbamato de oxima
127	tiofanato-metilico	benzimidazol (precursor de)
128	tiram	dimetilditiocarbamato
129	tolifluanida	fenilsulfamida
130	triazofós	organofosforado
131	triclorfom	organofosforado
132	trifloxistrobina	estrobilurina
133	triflumurom	benzoiluréia
134	trifluralina	dinitroanilina
135	zeta-cipermetrina	piretróide
136	2,4-D	ácido ariloxialcanóico

15	Tomate	1	abamectina	avermectina
		2	acefato	organofosforado
		3	acetamiprido	neonicotinóide
		4	acibenzolar-S-metilico	benzotiadiazol
		5	alanicarbe	metilcarbamato de oxima
		6	alfa-cipermetrina	piretróide
		7	anilazina	triazinilamila
		8	azadiractina	Tetranortriterpenóide
		9	azoclotina	organoestânico
		10	azoxistrobina	estrobilurina
		11	benalaxil	acilalaninato
		12	benfuracarbe	metilcarbamato de benzofuranila
		13	beta-ciflutrina	piretróide
		14	Beta-Cipermetrina	piretróide
		15	bifentrina	piretróide
		16	Boscalida	anilida
		17	bromuconazol	triazol
		18	buprofezina	tiadiazinona
		19	captana	dicarboximida
		20	carbaril	metilcarbamato de naftila
		21	carbofurano	metilcarbamato de benzofuranila
		22	carbosulfano	metilcarbamato de benzofuranila
		23	Ciazofamida	imidazol
		24	ciazofamida	imidazol
		25	ciflutrina	piretróide
		26	cimoxanil	acetamida
		27	cipermetrina	piretróide
		28	ciprodinil	anilnoprímidina
		29	ciromazina	triazinamina
		30	cletodim	oxima ciclohexanodiona
		31	clorantranilprole	antranilamida
		32	cloreto de benzalcônio	amônio quaternário
		33	clorfenapir	análogo de pirazol
		34	clorfluaquom	benzoiluréia
		35	Cloridrato de cartape	bis(tiocarbamato)
		36	Cloridrato de formetanato	metilcarbamato de fenila
		37	Cloridrato de propamocarbe	carbamato
		38	clortalonil	isoflortalonil

39	clorpirifós	organofosforado
40	Clotianidina	neonicotinóide
41	cresoxim-metilico	estrobilurina
42	cromafenoazida	diacilhidrazina
43	deltametrina	piretróide
44	diafentiurom	feniltioureia
45	difenoconazol	triazol
46	diflubenzurom	benzoiluréia
47	dimetoato	organofosforado
48	dimetomorfe	morfolina
49	enxofre	inorgânico
50	esfenvalerato	piretróide
51	espinosade	espinosinas
52	espirodiclofeno	cetoenol
53	espiromesifeno	cetoenol
54	estreptomicina	antibiótico
55	etona	organofosforado
56	etofenproxi	éter difenílico
57	etoxazol	difenil oxazolina
58	famoxadona	oxazolidinadiona
59	fenamidona	imidazolinona
60	fenamifós	organofosforado
61	fenpiroximato	pirazol
62	fenpropatrina	piretróide
63	fentoato	organofosforado
64	flazasulfurom	sulfoniluréia
65	fluaizifope-P-butílico	ácido ariloxifenoxipropiônico
66	fluzinam	fenilpiridinilamina
67	FLUBENDIAMIDA	Diamida do ácido ftálico
68	fluopicolide	benzamida
69	flutriafol	triazol
70	forato	organofosforado
71	Gama-cialotrina	piretróide
72	hidróxido de cobre	inorgânico
73	imidacloprido	neonicotinóide
74	indoxacarbe	oxadiazina
75	iprodição	dicarboximida
76	iprovalicarbe	carbamato
77	lambda-cialotrina	piretróide
78	lufenurom	benzoiluréia
79	malationa	organofosforado
80	mancozebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
81	manebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
82	metalaxil-M	acilalaninato
83	metamidofós	organofosforado
84	Metam-sódico	isotiocianato de metila (precursor de)
85	metconazol	triazol
86	metiocarbe	metilcarbamato de fenila
87	metiram	alquilenobis(ditiocarbamato)
88	metomil	metilcarbamato de oxima
89	metoxifenoazida	diacilhidrazina
90	metribuzim	triazinona
91	mevinfós	organofosforado
92	milbemectina	Milbemicinas
93	napropamida	alcanamida
94	novalurom	benzoiluréia
95	oxicloreto de cobre	inorgânico
96	Oxido Cuproso	inorgânico
97	oxitetraciclina	antibiótico
98	permetrina	piretróide
99	pimetrozina	piridina azometina
100	piraclostrobina	estrobilurina
101	piridafentiona	organofosforado
102	pirimetanil	anilnoprímidina
103	pirimicarbe	dimetilcarbamato
104	piriproxifem	éter piridiloxipropílico
105	procimidona	dicarboximida
106	procloraz	imidazolilcarboxamida
107	profenofós	organofosforado
108	propargito	sulfito de alquila
109	propiconazol	triazol
110	propinebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
111	protiofós	organofosforado
112	quintozeno	cloroaromático
113	quizalofope-P-etílico	ácido ariloxifenoxipropiônico
114	sulfato de cobre	inorgânico
115	tebuconazol	triazol
116	tebufenozida	diacilhidrazina
117	teflubenzurom	benzoiluréia
118	tetraconazol	triazol
119	tetradifona	clorodifenilsulfona
120	tiacloprido	neonicotinóide
121	tiametoxam	neonicotinóide
122	tiofanato-metilico	benzimidazol (precursor de)
123	triazofós	organofosforado
124	triclorfom	organofosforado
125	trifloxistrobina	estrobilurina
126	triflumurom	benzoiluréia
127	trifluralina	dinitroanilina
128	zeta-cipermetrina	piretróide
129	zoxamida	benzamida

16	Trigo	1	acetamiprido	neonicotinóide
		2	acetato de fentina	organoestânico
		3	anilazina	triazinilamila
		4	azoxistrobina	estrobilurina
		5	bentazona	benzotiadiazinona
		6	beta-ciflutrina	piretróide
		7	Beta-Cipermetrina	piretróide
		8	bifentrina	piretróide
		9	captana	dicarboximida
		10	carbendazim	benzimidazol
		11	carbofurano	metilcarbamato de benzofuranila
		12	carbosulfano	metilcarbamato de benzofuranila
		13	carboxina	carboxanilida
		14	ciflutrina	piretróide
		15	ciproconazol	triazol

16	Clodinafope-Propargil	ácido ariloxifenoxipropiônico
17	Cloridrato de cartape	bis(tiocarbamato)
18	clorotalonil	isofaltonitrila
19	clorpirifós	organofosforado
20	cresoxim-metilico	estrobilurina
21	deltametrina	piretróide
22	diclofope-metilico	ácido ariloxifenoxipropiônico
23	Dicloreto de paraquate	bipiridílio
24	difenoconazol	triazol
25	diflubenzum	benzozilurêia
26	dimetoato	organofosforado
27	diurum	urêia
28	enxofre	inorgânico
29	epoxiconazol	triazol
30	esfenvalerato	piretróide
31	etofenproxi	éter difenílico
32	fenitrotriona	organofosforado
33	fenpropimorfe	morfolina
34	fipronil	pirazol
35	fluquinconazol	triazol
36	flutriafol	triazol
37	forato	organofosforado
38	fosfeto de alumínio	inorgânico precursor de fosfina
39	fosfeto de magnésio	inorgânico precursor de fosfina
40	Gama-cialotrina	piretróide
41	glifosato	glicina substituída
42	glifosato-sal de isopropilamina	glicina substituída
43	glifosato-sal de potássio	glicina substituída
44	Glufosinato - sal de amônio	homoolanina substituída
45	imidacloprido	neonicotinóide
46	iodosulfurom-metilico	sulfonilurêia
47	iprocloridona	dicarboximida
48	lambda-cialotrina	piretróide
49	lufenurum	benzozilurêia
50	malationa	organofosforado
51	mancozebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
52	manebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
53	metamidofós	organofosforado
54	metconazol	triazol
55	metomil	metilcarbamato de oxima
56	metribuzim	triazina
57	metsulfurom-metilico	sulfonilurêia
58	novalurum	benzozilurêia
59	Paraquate	bipiridílio
60	parationa-metilica	organofosforado
61	pendimetalina	dinitroanilina
62	permetrina	piretróide
63	picloram	ácido piridocarboxílico
64	Picoxistrobina	estrobilurina
65	piraclostrobina	estrobilurina
66	pirazofós	fosforotioato de heterociclo
67	pirimicarbe	dimetilcarbamato
68	pirimifós-metilico	organofosforado
69	procloraz	imidazolilcarbocidamida
70	profenofós	organofosforado
71	propiconazol	triazol
72	Protioconazol	Triazolinthione
73	quinometionato	quinoxalina
74	quintozeno	cloroaromático
75	sulfosato	glicina substituída
76	tebuconazol	triazol
77	terra diatomácea	inorgânico
78	tetraconazol	triazol
79	tiametoxam	neonicotinóide
80	tiodicarbe	metilcarbamato de oxima
81	tiofanato-metilico	benzimidazol (precursor de)
82	tiram	dimetilditiocarbamato
83	triadimefom	triazol
84	triadimenol	triazol
85	triazofós	organofosforado
86	triclofom	organofosforado
87	trifloxistrobina	estrobilurina
88	triflumizol	imidazol
89	triflumurom	benzozilurêia
90	tritriconazol	triazol
91	zeta-cipermetrina	piretróide
92	2,4-D	ácido ariloxialcanóico

17	Uva	1	abamectina	avermectina
		2	ametrina	triazina
		3	azoxistrobina	estrobilurina
		4	Bacillus thuringiensis	biológico
		5	benalaxil	acilalaninato
		6	bifentrina	piretróide
		7	Boscalida	anilida
		8	brometo de metila	alifático halogenado
		9	captana	dicarboximida
		10	carbosulfano	metilcarbamato de benzofuranila
		11	cimoxanil	acetamida
		12	ciproconazol	triazol
		13	clorotalonil	isofaltonitrila
		14	Clotianidina	neonicotinóide
		15	cresoxim-metilico	estrobilurina
		16	Dicloreto de paraquate	bipiridílio
		17	difenoconazol	triazol
		18	dimetomorfe	morfolina
		19	ditianona	quinona
		20	diurum	urêia
		21	enxofre	inorgânico
		22	famoxadona	oxazolidinadiona
		23	fenamidona	imidazolionina
		24	fenarimol	pirimidinil carbinol
		25	fenfentona	organofosforado
		26	fluopicolide	benzamida
		27	folpete	dicarboximida
		28	fosetil	fosfonato
		29	glifosato	glicina substituída

30	glifosato-sal de isopropilamina	glicina substituída
31	Glufosinato - sal de amônio	homoolanina substituída
32	hidróxido de cobre	inorgânico
33	imibenconazol	triazol
34	imidacloprido	neonicotinóide
35	indoxacarbe	oxadiazina
36	iprocloridona	dicarboximida
37	iprovalicarbe	carbamato
38	lambda-cialotrina	piretróide
39	mancozebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
40	manebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
41	metlaxil-M	acilalaninato
42	metconazol	triazol
43	metiram	alquilenobis(ditiocarbamato)
44	miclobutanil	triazol
45	óleo mineral	hidrocarbonetos alifáticos
46	orizalina	dinitroanilina
47	oxicloreto de cobre	inorgânico
48	Óxido Cuproso	inorgânico
49	Paraquate	bipiridílio
50	piraclostrobina	estrobilurina
51	pirazofós	fosforotioato de heterociclo
52	pirimetanil	anilinopirimidina
53	piriproxilfem	éter piridiloxipropílico
54	procimidona	dicarboximida
55	propinebe	alquilenobis(ditiocarbamato)
56	quinometionato	quinoxalina
57	simazina	triazina
58	sulfato de cobre	inorgânico
59	sulfosato	glicina substituída
60	tebuconazol	triazol
61	tiametoxam	neonicotinóide
62	tiofanato-metilico	benzimidazol (precursor de)
63	triadimefom	triazol
64	triadimenol	triazol
65	triclofom	organofosforado
66	triflumizol	imidazol
67	zeta-cipermetrina	piretróide
68	zoxamida	benzamida

ANEXO III

Limites Máximos de Resíduos de Praguicida por Cultura

INGREDIENTE ATIVO	LIMITE MÁXIMO DE RESÍDUOS (mg/kg ou ppm)																
	Aba-caxi	Alho	Arroz	Bana-na	Bata-ta	Café	Ceba-la	Fei-ção	Kiwi	Maçã	Ma-mão	Man-ga	Milho	Soja	To-mate	Trigo	Uva
1,4-dimeto-xibenzeno	LMR e Intervalo de Segurança não determinados devido à modalidade de emprego.																
2,4-D	NPC	NPC	0,20	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,20	0,10	NPC	0,20	NPC	NPC
abamectina	NPC	0,01	NPC	NPC	0,01	0,00	NPC	0,01	NPC	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	NPC	0,01
acefato	NPC	NPC	NPC	NPC	0,20	NPC	NPC	0,50	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	1,00	0,50	NPC	NPC
acetamprido	NPC	NPC	0,05	NPC	0,50	0,20	NPC	0,10	NPC	0,10	NPC	0,05	0,50	1,00	NPC	NPC	NPC
acetato de fentina	NPC	0,02	0,10	NPC	0,10	0,10	0,02	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC
acetocloro	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,20	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	0,10	NPC	NPC	NPC
acibenzolar-S-metilico	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC	1,00	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,50	NPC	NPC
acifluorferm	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC
Acifluorferm-sódico	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC
alacloro	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,20	0,05	NPC	NPC	NPC
alanicarbe	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,30	NPC	NPC
aldicarbe	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
alfa-cipermetrina	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	0,01	0,05	NPC	NPC
ametrina	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,04	NPC	NPC	NPC	0,02
amicarbazona	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC
amitraz	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,50	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
anilazina	NPC	NPC	NPC	NPC	1,00	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	2,00	1,00	NPC	NPC
atrazina	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,25	NPC	NPC	NPC	NPC
azadiractina	Limite Máximo de Resíduo e Intervalo de Segurança: sem restrições.																
azimsulfurom	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
azociotrina	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	0,01	NPC	2,00	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC	NPC
azoxistrobina	NPC	0,20	0,70	0,20	0,10	0,20	0,10	NPC	NPC	0,30	0,30	0,01	0,50	0,50	0,05	0,50	0,50
benalaxil	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	0,10	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	0,10
benfuracarbe	NPC	NPC	0,05	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	0,05	NPC	NPC
bentazona	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	0,02	NPC	0,01	NPC
BENTIAVA-LICARBE ISOPROPÍ-LICO	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC	NPC
beta-ciflutrina	0,10	0,10	0,05	NPC	0,10	0,05	0,10	0,10	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	0,10	0,10	0,05	NPC
Beta-Cipermetrina	NPC	NPC	0,30	NPC	0,02	0,30	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	0,05	0,50	0,02	NPC
bicarbonato de potássio	LMR e Intervalo de Segurança não estabelecidos em qualquer quantidade.																
bifentrina	NPC	NPC	0,70	0,02	0,03	NPC	NPC	0,50	NPC	NPC	0,30	NPC	0,02	0,02	0,02	0,70	0,10
Bispiribaque-sódico	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
bitertanol	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	1,00	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
Boscalida	NPC	0,05	NPC	NPC	0,05	0,05	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	3,00
bromacila	0,10	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
brometo de metila	20,00	NPC	NPC	NPC	NPC	50,00	NPC	NPC	NPC	5,00	20,00	20,00	NPC	NPC	NPC	NPC	20,00
bromuconazol	NPC	0,20	NPC	0,50	0,10	NPC	0,10	0,20	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	0,05	0,10	NPC	NPC
buprofezina	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	0,50	NPC	NPC
butroxiidim	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC
cadusafós	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
captana	10,00	25,00	NPC	NPC	NPC	NPC	10,00	1,00	NPC	25,00	NPC	NPC	2,00	15,00	15,00	2,00	2,00
carbaril	0,50	0,20	NPC	0,20	0,10	NPC	0,10	0,50	NPC	2,00	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC	NPC
carbendazim	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	2,00	NPC	5,00	NPC	NPC	0,05	0,5	NPC	0,1	NPC



Table listing various pesticides and their maximum residue limits (MRLs) in mg/kg for different crops and uses. Includes entries like carbofurano, carbosulfano, carboxina, etc.

Table listing various pesticides and their maximum residue limits (MRLs) in mg/kg for different crops and uses. Includes entries like fenpiroximato, fenpropatrina, fenpropimorfe, etc.

Table listing various pesticides and their maximum residue limits (MRLs) in mg/kg for different crops and uses. Includes entries like Dicloreto de paraquate, diclosulam, dicofol, etc.

Table listing various pesticides and their maximum residue limits (MRLs) in mg/kg for different crops and uses. Includes entries like hidróxido de cobre, hidróxido de fentina, imazalil, etc.

metomil	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	0,1	1,00	0,1	NPC
metoxifenozida	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,2	NPC	NPC	0,5	0,05	0,1	NPC	NPC
metribuzim	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	0,1	0,1	NPC	NPC
metsulfurom-metílico	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC
mevinfós	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,2	NPC	NPC
miclobutanil	NPC	NPC	0,5	NPC	0,5	0,1	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	0,02	NPC	0,5	NPC	NPC
milbectina	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC
molinato	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
MSMA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,07	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
napropamida	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC
nicosulfurom	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
novaluro	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	0,5	NPC	0,2	NPC	0,07	NPC	NPC	0,02	0,02	0,3	0,7	NPC
octanoato de ioxinila	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,2	NPC	0,3	NPC	NPC
orizalina	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	0,01	NPC
oxadiazona	NPC	0,02	0,05	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
oxasulfurom	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
oxicarboxina	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,4	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC
oxicloreto de cobre	Os níveis máximos de cobre devem obedecer à legislação específica para contaminantes em alimentos "in natura", quando aplicável. Intervalo de segurança: sem restrições																
Óxido Cu-proso	Os níveis máximos de cobre devem obedecer à legislação específica para contaminantes em alimentos "in natura", quando aplicável. Intervalo de segurança: sem restrições																
oxifluorfem	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC
oxitetraciclina	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO
Paraquate	0,05	NPC	0,5	0,05	0,2	0,05	NPC	0,05	NPC	NPC	0,1	0,1	NPC	0,01	0,05	NPC	NPC
parationa-metflica	NPC	0,1	0,2	NPC	0,1	NPC	0,1	0,05	NPC	NPC	NPC	0,1	0,1	NPC	0,1	NPC	NPC
penicilurum	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
pendimetalina	NPC	0,1	0,05	NPC	0,1	0,1	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	0,1	NPC	0,1	NPC	NPC
Penoxsulam	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
permetrina	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	0,01	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC	0,1	0,01	0,3	0,02	0,05	NPC
picloram	NPC	NPC	0,1	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC
Picoxistrobina	NPC	NPC	0,07	NPC	NPC	0,01	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	0,01	0,02	NPC	0,01	NPC	NPC
pimetrozina	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC
piraclostrobina	NPC	0,1	NPC	0,5	0,01	0,5	0,5	0,1	NPC	2,00	0,1	0,1	0,1	0,1	0,2	0,5	2,00
pirazofós	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,2	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	0,2	NPC
pirazossulfurom-etílico	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
piridabem	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,5	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
piridafentiona	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	0,5	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	0,5	NPC	NPC	NPC
pirimetanil	NPC	NPC	NPC	0,1	0,5	NPC	0,5	NPC	NPC	1,00	NPC	NPC	NPC	1,00	NPC	5,00	NPC
pirimicarbe	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	1,00	0,05	NPC	NPC
pirimifós-metflico	NPC	NPC	10,00	NPC	NPC	NPC	NPC	0,5	NPC	NPC	NPC	NPC	10,00	NPC	NPC	10,00	NPC
piriproxifem	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	0,01	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	0,05	0,1	NPC	5,00
piroquilona	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
procimidona	NPC	0,1	NPC	NPC	0,5	NPC	0,2	0,5	NPC	2,00	NPC	NPC	0,1	2,00	NPC	5,00	NPC
procloraz	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,5	NPC	NPC	NPC	1,00	0,2	NPC	NPC	0,5	0,5	NPC
profenofós	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	0,03	0,05	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	0,1	1,00	0,1	NPC
profoxidim	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
prometrina	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
propanil	NPC	NPC	2,00	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
propaquizafop	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
propargito	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,3	NPC	NPC	NPC	1,00	NPC	NPC	NPC	2,00	NPC	NPC	NPC
propiconazol	NPC	0,05	0,1	0,1	NPC	0,05	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	0,1	0,05	0,1	0,1	NPC	NPC
propinebe	NPC	NPC	NPC	NPC	1,00	NPC	1,00	0,3	NPC	2,00	NPC	NPC	NPC	2,00	NPC	3,00	NPC
Protioconazol	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	0,01	NPC	NPC
protiofós	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,03	1,00	NPC	NPC	NPC
quincloraque	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
quinometionato	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,3	NPC	0,2	NPC	0,3	NPC	NPC	NPC	0,1	0,1	NPC
quintozeno	NPC	NPC	NPC	NPC	0,2	NPC	NPC	0,2	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	0,2	NPC	NPC
quiazalofope-P-etílico	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,03	0,03	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	0,03	NPC	NPC	NPC
quiazalofope-P-terfúrico	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC
setoxidim	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	1,00	NPC	NPC	NPC	NPC	0,3	0,5	NPC	NPC	NPC	NPC
simazina	0,02	NPC	NPC	0,02	NPC	0,02	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC
S-metolaclo-ro	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC
sordidim	LMR e Intervalo de Segurança não determinados devido à modalidade de emprego																
sulfato de cobre	Os níveis máximos de cobre devem obedecer à legislação específica para contaminantes em alimentos "in natura", quando aplicável. Intervalo de segurança: sem restrições																
sulfentrazona	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	0,5	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
sulfosato	NPC	NPC	0,05	0,05	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	0,05	NPC	0,1	0,05	NPC
tebuconazol	0,1	0,1	0,1	0,05	0,1	0,2	0,1	0,1	NPC	0,1	1,00	0,1	0,1	0,1	0,3	0,1	2,00
tebufenoziata	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,5	NPC	NPC	0,02	0,05	0,5	NPC	NPC
tebupirifós	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
teflubenzurom	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	0,5	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	0,1	0,1	0,1	NPC
Tembotrión	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
tepraloxidim	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	1,00	NPC	NPC	NPC	NPC	2,00	NPC	NPC	NPC	NPC
terbufós	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	0,05	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
terbutilazina	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC

terra diatomácea	LMR e Intervalo de Segurança: sem restrições.																
tetraconazol	NPC	NPC	1,00	0,2	0,01	0,08	0,01	0,2	NPC	0,4	NPC	0,1	0,05	0,1	0,2	0,02	0,3
tetradifona	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	1,00	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	1,00	NPC	NPC	NPC
tiabendazol	0,1	NPC	0,2	3,00	5,00	NPC	NPC	0,01	NPC	10,00	6,00	2,00	0,2	0,1	NPC	NPC	NPC

tiaclorprido	NPC	0,05	NPC	0,05	0,1	NPC	0,05	0,1	NPC	NPC	0,3	NPC	NPC	0,1	0,1	NPC	NPC
tiametoxam	0,02	0,05	1,00	NPC	0,02	0,1	0,02	0,02	NPC	0,02	0,1	0,05	0,02	0,02	1,00	0,02	0,5
tiulfuzamic	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
tiobencarbe	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
tiodicarbe	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	0,1	NPC	0,2
tiofanato-metflico	LMR refere-se à soma de tiofanato-metflico e carbendazim, cujos resíduos são expressos como carbendazim																
tiram	NPC	NPC	3,00	NPC	1,00	NPC	NPC	0,3	NPC	NPC	NPC	NPC	0,3	0,3	NPC	1,00	NPC
tolifluamida	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,5	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,5	0,5	NPC	NPC
triadimefom	0,1	0,1	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	0,2	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	2,00
triadimenol	NPC	0,1	NPC	0,2	NPC	0,5	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,5	0,1
triazofós	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	0,01	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	0,02	0,5	0,04
Trichoderma asperillum	LMR e Intervalo de Segurança não determinados																
Trichoderma harzianum	LMR e Intervalo de Segurança não determinados																
triacetol	NPC	NPC	0,3	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
Triclopip-butolítico	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
triclefóm	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO	PROI-BIDO
tridemorfe	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
trifloxistrobina	NPC	0,05	0,2	0,05	0,02	0,05	0,02	0,2	NPC	0,2	NPC	0,05	0,05	0,05	0,02	0,5	0,05
triflumizol	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	0,1	NPC	0,05
triflunuro	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	0,1	0,5
trifluralina	NPC	0,05	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	0,05	NPC
triforina	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	2,00	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
triconazol	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
vinclazolina	PROI-BIDO	PROI-BIDO															



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 603, DE 26 DE JUNHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.001227/2013-10, de 28 de março de 2013, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 154, de 25 de março de 2008, publicada no DOU de 27 de março de 2008, à empresa Minsk Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.494.499/0001-54.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 604, DE 26 DE JUNHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.001226/2013-67, de 28 de março de 2013, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 163, de 25 de março de 2008, publicada no DOU de 27 de março de 2008 e MCT/MDIC/MF nº 246, de 15 de abril de 2009, publicada no DOU de 16 de abril de 2009, à empresa Comptrom Indústria e Comércio de Produtos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.944.608/0001-86.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 605, DE 26 DE JUNHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.001414/2013-95, de 9 de abril de 2013, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 350, de 4 de maio de 2010, publicada no DOU de 5 de maio de 2010, à empresa ADTS - Soluções em Automação e Engenharia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.057.502/0001-72.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 606, DE 26 DE JUNHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.001410/2013-15, de 9 de abril de 2013, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 130, de 6 de março de 2009, publicada no DOU de 9 de março de 2009, à empresa Mundicomp Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.089.791/0001-42

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 607, DE 26 DE JUNHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.001411/2013-51, de 9 de abril de 2013, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 855, de 20 de novembro de 2008, publicada no DOU de 21 de novembro de 2008, MCT/MDIC/MF nº 561, de 10 de julho de 2009, publicada no DOU de 13 de julho de 2009 e MCT/MDIC/MF nº 549, de 16 de julho de 2010, publicada no DOU de 20 de julho de 2010, à empresa Eletrodealer Produtos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.675.538/0001-45.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 608, DE 26 DE JUNHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.001416/2013-84, de 9 de abril de 2013, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 806, de 30 de outubro de 2008, publicada no DOU de 3 de novembro de 2008, à empresa Vega Mercantil Indústria Comércio e Importação de Equipamentos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 38.591.863/0001-53.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

PORTARIA Nº 69, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nomeado por meio da Portaria Casa Civil nº 992, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2011, seção 2, página 1, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29/06/2006, resolve:

Delegar competência, de acordo com o Decreto nº 83.937/79, a CHEFIA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS e a COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, para assinatura dos documentos elencados na Portaria MPS nº 154, de 15/05/2008 e Instrução Normativa INSS/PRESS nº 45/2010, com a finalidade de averbação de tempo de contribuição junto a Previdência Social.

VICTOR PELLEGRINI MAMMANA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 26 de junho de 2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam cancelados os Pareceres Técnicos e Extratos de Pareceres: 3669/2013, publicado no D.O.U 121 de 26/06/2013, Seção I, página 16; 3670/2013, publicado no D.O.U 121 de 26/06/2013, Seção I, página 16; 3657/2013, publicado no D.O.U 120 de 25/06/2013, Seção I, página 07 e 3650/2013, publicado no D.O.U 119 de 24/06/2013, Seção I, página 16;

FLÁVIO FINARDI FILHO

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

DESPACHO DA MINISTRA Em 25 de junho de 2013

Nº 12 - Processo Administrativo nº 01400.033730/2011-16 (PRO-NAC nº 11-9405)

Recorrente: Editare Editora Ltda. (CNPJ nº 04.784.950/0001-05)

Considerando o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e nos termos do § 1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, declaro concordância com os fundamentos das manifestações técnica e jurídica proferidas nos autos do processo administrativo nº 01400.033730/2011-16 e NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela Editare Editora Ltda.

JEANINE PIRES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria de nº 19, de 26 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2013, Seção 1, página 9, onde se lê: Portaria de nº 19, de 26 de março de 2013, leia-se: Portaria/ANCINE/SFO nº 19, de 26 de março de 2013.

Na Portaria de nº 20, de 26 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2013, Seção 1, página 9, onde se lê: Portaria de nº 20, de 26 de março de 2013, leia-se: Portaria/ANCINE/SFO nº 20, de 26 de março de 2013.

Na Portaria de nº 21, de 02 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2013, Seção 1, página 9, onde se lê: Portaria de nº 21, de 02 de abril de 2013, leia-se: Portaria/ANCINE/SFO nº 21, de 02 de abril de 2013.

Na Portaria de nº 22, de 02 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2013, Seção 1, página 9, onde se lê: Portaria de nº 22, de 02 de abril de 2013, leia-se: Portaria/ANCINE/SFO nº 22, de 02 de abril de 2013.

Na Portaria de nº 23, de 02 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2013, Seção 1, página 9, onde se lê: Portaria de nº 23, de 02 de abril de 2013, leia-se: Portaria/ANCINE/SFO nº 23, de 02 de abril de 2013.

Na Portaria de nº 19, de 26 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2013, seção 1, página 9, onde se lê: Portaria de nº 19, de 26 de março de 2013, leia-se: Portaria/ANCINE/SFO nº 19, de 26 de março de 2013.

Na Portaria de nº 20, de 26 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2013, seção 1, página 9, onde se lê: Portaria de nº 20, de 26 de março de 2013, leia-se: Portaria/ANCINE/SFO nº 20, de 26 de março de 2013.

Na Portaria de nº 21, de 02 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2013, seção 1, página 9, onde se lê: Portaria de nº 21, de 02 de abril de 2013, leia-se: Portaria/ANCINE/SFO nº 21, de 02 de abril de 2013.

Na Portaria de nº 22, de 02 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2013, seção 1, página 9, onde se lê: Portaria de nº 22, de 02 de abril de 2013, leia-se: Portaria/ANCINE/SFO nº 22, de 02 de abril de 2013.

Na Portaria de nº 23, de 02 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2013, seção 1, página 9, onde se lê: Portaria de nº 23, de 02 de abril de 2013, leia-se: Portaria/ANCINE/SFO nº 23, de 02 de abril de 2013.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 236, DE 19 DE JUNHO DE 2013

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, em conformidade com Portaria nº 074, de 12/03/2013, publicada no DOU de 14/03/2013, que regulamentou o Edital de Ocupação da do Galpão 1 da Funarte MG/2013, resolve:

Tornar público o seu resultado final: Salve Rainhas! de Alves Madeira Prestação de Serviços de Comunicação e Produção Ltda.

ANTÔNIO GRASSI

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 329, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 3549 - A Noite das Trêfades CANTO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.114.943/0001-97

Processo: 01400.011697/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 183.465,00

Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Temporada de dezoito apresentações do espetáculo teatral "A Noite das Trêfades", de Per Olof Enquist do grupo Tapa no teatro Eva Herz, na cidade de São Paulo. Esta peça ficou em primeiro lugar do ranking "As Peças Mais Bem Avaliadas" da Revista Veja, SP, com cotação de quatro estrelas.

13 3349 - Desventuras no Covil dos Indigestos

Élio Cunha Castro Filho

CNPJ/CPF: 063.586.666-81

Processo: 01400.011391/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 17.300,00

Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Montagem e realização de 3 apresentações do espetáculo "Desventuras no Covil dos Indigestos", no Teatro Solar de Botafogo - RJ. Domingos Vieira é dono de uma invejável criatividade para maracatuais e cambalachos. Tem vivido dias de penúria com a vida investigada pela justiça e preste a dar depoimento na CPI. Nesse

contexto de frenesi, acompanhamos o desenrolar da história com uma tumultuada relação entre os personagens. O valor do ingresso será de R\$30 e estimamos um público de 540 pessoas.

13 3129 - CALLAS - ORGULHOSA DEMAIS, FRÁGIL DEMAIS.

Voleio Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 01.998.684/0001-25

Processo: 01400.010504/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 609.700,00

Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Montagem e temporada do espetáculo

teatral CALLAS - ORGULHOSA DEMAIS, FRÁGIL DEMAIS. 08 semanas na cidade do Rio de Janeiro. 08 semanas da cidade de São Paulo.

13 3336 - BIDU

Roberta do Nascimento Rangel

CNPJ/CPF: 859.445.057-53

Processo: 01400.011364/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 636.460,00

Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Espectáculo dramático e musical, com 36 apresentações, contando passagens da vida de Balduino de Oliveira Sayão (1902-1999), a mais famosa soprano brasileira, conhecida internacionalmente como Bidu Sayão. Com dramaturgia de Thereza Falcão e direção de Renato Farias. A atriz e soprano Mona Vilar do interpreta Bidu, dando vida às árias e personagens que marcaram a carreira da cantora como a Mimi de La Bohème, a Rosina do Barbeiro de Sevilha, a Violeta de La Traviata e a Susanna de Bodas de Figaro.

13 3155 - As árvores morrem em pé

Produtora Mostarda Ltda.

CNPJ/CPF: 07.350.462/0001-88

Processo: 01400.010537/20-13

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 1.009.395,38

Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A Produtora Mostarda realiza a montagem da peça teatral "As árvores morrem em pé" de autoria de Alejandro Casona e tradução de João Lima Junior, sucesso que marcou o teatro espanhol e português e também a tv portuguesa. O projeto busca levar diversidade e arte ao público de todas as idades, através de uma trama cheia de suspense, emoção, ternura e drama. A personagem da avó tem toda a força da trama, pois que com sua coragem domina circunstâncias adversas. Serão aproximadamente 74 apresentações.

13 2998 - EDUKATORS BRASÍLIA

Primeira Página - Jornalismo e Comunicação Ltda

CNPJ/CPF: 01.886.526/0001-83

Processo: 01400.010300/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 200.000,00

Prazo de Captação: 27/06/2013 a 30/09/2013

Resumo do Projeto:

Realização de temporada de 1 mês em Brasília Centro Cultural Banco do Brasil do espetáculo EDUKATORS com direção de João Fonseca, estrelado por Natália Lage, Pablo Sanábio, Fabrício Belsoff e Edmilson Barros. O espetáculo é inspirado no cultuado filme The Edukators, de Hans Weingartner. Serão 15 apresentações.

13 2467 - Viva a Natureza - O Encanto da Cascata

Fundação Bentogonçalves Pró-Ambiente

CNPJ/CPF: 91.987.024/0001-31

Processo: 01400.006237/20-13

RS - Bento Gonçalves

Valor do Apoio R\$: 294.332,62

Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

15 apresentações teatrais para o público infante juvenil, de escolas públicas e particulares de Bento Gonçalves/RS e região, com atividades complementares que serão: Oficinas didático pedagógicas, distribuição de folder livreto para o público de 10000 crianças e adolescentes, exposição de trabalhos feitos pelos alunos para o espaço Recicla Arte e Gibi Ambiental, contendo a reprodução dos trabalhos expostos no Recicla Arte, que também será distribuído gratuitamente para as escolas da região.

13 3256 - CIRCULANDO PELO INTERIOR

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400.010810/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 177.558,00

Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto CIRCULANDO PELO INTERIOR apresentará o espetáculo infantil A PEDRA DO MEIO-DIA, da Cia Atos, de São Paulo. Serão realizadas 24 apresentações em 12 cidades do Estado de São Paulo, durante os finais de semana, sábado e domingo, de agosto a novembro de 2013, através de ingressos gratuitos, objetivando atingir um público de 11.440 pessoas (entre crianças e adultos).

13 3464 - Mostra Benjamin de Oliveira

ASSOCIACAO BURLANTINS

CNPJ/CPF: 03.014.414/0001-68

Processo: 01400.011575/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 303.730,00

Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo dar continuidade à Mostra Benjamin de Oliveira cuja primeira edição se encerrou em março de 2013. Trata-se de uma mostra que receberá um total de dezoito espetáculos de teatro, dança e circo que têm a cultura afro como tema ou trazem um elenco predominantemente negro. O projeto será realizado num teatro, em Belo Horizonte.

13 3144 - NITEROI - CARNAVAL 2014

UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS

CARNAVALESCOS DE NITEROI

CNPJ/CPF: 07.800.024/0001-74

Processo: 01400.010523/20-13

RJ - Niterói

Valor do Apoio R\$: 2.113.000,00

Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA DOS GRUPOS 1 E 2, BLOCOS CARNAVALESCOS DO GRUPO 2 E BLOCOS DE EMBALOS NA AV. AMARAL PEIXOTO, NITEROI - RIO DE JANEIRO (SABADO, DOMINGO SEGUNDA FEIRA E TERÇA FEIRA)

13 3161 - NO EXIT - ENTRE QUATRO PAREDES

GELATINA CULTURAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

LTDA ME

CNPJ/CPF: 17.828.683/0001-72

Processo: 01400.010556/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 368.984,00

Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Produção, montagem e temporada de espetáculo teatral Entre Quatro Paredes, obra de Jean Paul Sartre, traduzida por Ricardo Grasson, com direção de Caco Ciocler, no elenco Chris Couto, Sabrina Greve, Ando Camargo e José Geraldo Junior. O projeto prevê temporada de 02 meses com 26 apresentações na cidade de São Paulo, 03 apresentações em Belo Horizonte (MG), 03 em Brasília (DF), e 03 em Curitiba (PR).

13 3074 - Projeto Estandarte Cultural

GTEC PRODUTORA DE EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 08.833.851/0001-27

Processo: 01400.010423/20-13

PE - Paulista

Valor do Apoio R\$: 2.402.970,00

Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto trará a diversidade da cultura pernambucana realizando um festival com 24 apresentações de danças típicas e músicas instrumentais, além de 10 exposições artísticas de artesanatos, durante 04 dias. Será realizado no Parque Dr. Geraldo Estrela na cidade de Petrolina/PE, a preços mais acessíveis para o público em geral, com garantia de entrega de 24.000 convites a estudantes da rede pública municipal, estadual, instituições beneficentes, órgãos de cultura, patrocinadores, entre outros.

13 2422 - Galera do Planeta na Fazenda 2

Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.

CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09

Processo: 01400.006178/20-13

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 864.704,50

Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O presente projeto visa realizar a circulação de 100 apresentações gratuitas garantindo o acesso irrestrito à cultura, para escolas públicas e institutos carentes pelo Brasil. A peça conta com personagens interpretados por pessoas e também com bonecos de espuma e outros materiais. Estima-se atingir o número de 35.000 crianças com esta nova circulação do projeto cênico infantil.

13 3272 - Além das Lendas

Instituto Brasil do Terceiro Setor

CNPJ/CPF: 04.023.366/0001-37

Processo: 01400.011275/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 513.480,00

Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Espectáculo teatral, público alvo criança e adolescentes, tema folclore brasileiro, foco a importância da conservação da natureza e do respeito ao meio ambiente. Por intermédio de personagens das lendas brasileiras que fazem parte do folclore brasileiro, informações sobre o cuidado e preservação e a importância da água no meio ambiente. Serão 60 apresentações das quais 20 serão cobrados ingressos.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

13 0667 - NETOS DA SANTA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL FILHOS DA SANTA

CNPJ/CPF: 13.447.988/0001-83

Processo: 01400.003217/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 321.385,00

Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A iniciativa Netos da Santa traz para o público jovem oficinas e workshops de iniciação musical e instrumental, respeitando sua vocação natural, e utilizando um dos principais instrumentos culturais de impacto: o samba. Os workshops e oficinas contribuem para o desenvolvimento escolar, ajudando na escolha e identificação de profissões e difusão de valores socioculturais.

13 2857 - 31ª SCHLACHTFEST

Sociedade Ginástica e Desportiva São Bento

CNPJ/CPF: 86.048.774/0001-08

Processo: 01400.009962/20-13



SC - São Bento do Sul
 Valor do Apoio R\$: 70.042,28
 Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 Realização da 31ª edição da Schlachtfest (Festa das Carnes), em São Bento do Sul/SC. Festa com características tipicamente germânica e de referência cultural, que valoriza os costumes desta etnia.
 13 3265 - Itinerância de Apresentações da Orquestra Filarmônica de Israel - Zubin Metha
 Interarte Produções Artísticas S/C Ltda.
 CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78
 Processo: 01400.010819/20-13
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 1.294.520,00
 Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 O projeto visa realização da itinerância de apresentações da Orquestra Filarmônica de Israel Zubin Metha, com a finalidade de realizar um ensaio aberto ao público na Sala São Paulo (SP) e um espetáculo com cobrança de ingressos na Cidade de Ribeirão Preto.
 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
 13 2595 - LUCIANO MARTINS | EXPOSIÇÃO COMEMORATIVA 15 ANOS
 Luciano Martins
 CNPJ/CPF: 459.188.130-04
 Processo: 01400.006378/20-13
 SC - Florianópolis
 Valor do Apoio R\$: 277.492,05
 Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 Traços ricos em cor e ludicidade marcam a arte desse artista plástico brasileiro que ganhou notoriedade nacional e internacional através de suas imagens artísticas. O projeto prevê a realização de exposição comemorativa aos 15 anos de carreira do artista Luciano Martins. O artista apresentará seleção de 70 obras criadas neste período, que atualmente são propriedade privada de seus admiradores. A exposição acontecerá no Museu de Arte de Santa Catarina, em Florianópolis.
 12 2595 - PLANO DE FOMENTO À CULTURA DE MODA (TÍTULO PROVISÓRIO)
 Editora DMR Ltda
 CNPJ/CPF: 00.012.076/0001-37
 Processo: 01400.009408/20-12
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 2.341.976,00
 Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 Trata-se de um projeto de Fomento à Cultura da Moda que tem como objetivos principais a produção de 2 Livros e 1 Exposição, em São Paulo. Como objetivos secundários 1 Documentário/DVD, 1 Fórum de Debates, 1 Concurso/Premiação, 1 Curso com Workshops e Palestras de Formação e Capacitação em Leituras de Obras de Artes para Educadores e 1 Portal de Internet. Serão impressos 2.000 exemplares de cada livro e do DVD. O curso irá atender 140 alunos.
 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
 12 0734 - Restauração Capela de São Pedro Societa Italizana Di Mutuo Soccorso
 CNPJ/CPF: 96.508.759/0001-59
 Processo: 01400.004104/20-12
 SP - Piracicaba
 Valor do Apoio R\$: 2.324.915,02
 Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 Explicação do projeto Restauração e preservação da capela de São Pedro de Monte Alegre. Construída pelo mecenas usineiro Pedro Morganti, guarda a maior obra do pintor modernista Alfredo Volpi (1896-1988), cerca de 600 m² de pintura. É réplica exata de uma igreja Toscana. Foi tombada pelo Codepac, assim como a vila italiana do séc 19 que abrigou os primeiros imigrantes italianos, a aproximadamente 200 mt da capela.
 13 1272 - Restauração do Palacete Santo Meneghetti
 Associação dos Amigos do Palacinho
 CNPJ/CPF: 06.058.768/0001-00
 Processo: 01400.003991/20-13
 RS - Porto Alegre
 Valor do Apoio R\$: 5.709.226,17
 Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 Restaurar, modernizar e dar nova função a um prédio que é patrimônio histórico do Estado.
 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
 13 3444 - Centro-Oeste Mineiro: Festas
 Dalton Fernando de Miranda
 CNPJ/CPF: 362.512.086-00
 Processo: 01400.011554/20-13
 MG - Itaúna
 Valor do Apoio R\$: 332.387,00
 Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 O projeto Centro-oeste Mineiro: Festas, da continuidade à busca da identidade cultural do Centro-oeste de Minas após as edições dos livros Centro-oeste Mineiro: História e Cultura e Centro-Oeste de Minas: Mãos e Obras, através de pesquisa e publicação de 2.000 livros de cada, focados desta vez nas festas tradicionais das 77 cidades da região. Num trabalho de pesquisadores, escritores e fotógrafos que contribuirão com o resgate e valorização da cultura do Centro-oeste de Minas neste outro olhar.
 13 2394 - Jorge + 100 - A Bahia de Jorge nos dias de hoje
 DANUTTA DE ARAUJO RODRIGUES - ME

CNPJ/CPF: 14.034.159/0001-31
 Processo: 01400.006143/20-13
 BA - Salvador
 Valor do Apoio R\$: 164.000,00
 Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/10/2013
 Resumo do Projeto:
 O projeto cultural pretende organizar um evento literário em homenagem ao escritor Jorge Amado, que completaria 100 anos em 10 de agosto de 2012. Intitulado "Jorge + 100 - A Bahia de Jorge nos dias de hoje", o evento literário irá promover o encontro entre a obra do escritor homenageado e as obras atuais produzidas por escritores baianos. A solicitação do patrocínio dos Correios através refere-se à concessão da verba de R\$ 170 mil para a execução de todas as etapas do projeto.
 13 3263 - PROJETO CULTURAL LIVRO SAMANTHA
 Francis Pereira Pinto
 CNPJ/CPF: 034.960.276-06
 Processo: 01400.010817/20-13
 SP - Jaú
 Valor do Apoio R\$: 119.000,00
 Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 Captar recursos para edição, revisão, leitura técnica, criação de arte, impressão, acabamentos, divulgação e distribuição gratuita (de parte do projeto, como incentivo a leitura para os menos favorecidos sem acesso a literatura) do livro Samantha. Financiar participação de feiras e eventos relacionados a literatura no Estado e Região, intensificando a distribuição gratuita.
 13 3192 - TEMPO
 jefferina tong
 CNPJ/CPF: 476.595.990-20
 Processo: 01400.010657/20-13
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 299.136,21
 Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 A publicação de um livro com cinquenta fotografias em cores, já fotografados, retratando brasileiros centenários e uma exposição dos Retratos segundo os critérios do curador, que serão selecionados.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
 13 3203 - Turnê para Gravação do DVD e divulgação do Cantor Rennan David
 GALAXY 99 PRODUCOES & MARKETING LTDA
 CNPJ/CPF: 16.790.630/0001-47
 Processo: 01400.010675/20-13
 SC - Joinville
 Valor do Apoio R\$: 900.130,00
 Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 Turnê para Gravação do DVD e divulgação do Cantor Rennan David, retratando além da música sertaneja, os pontos turísticos e polos culturais do Brasil. Prensagem 2.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádio e televisão em todo País.
 13 3391 - Alice Passos - Pedacos
 Maracujá Cultural Produções Artísticas Ltda
 CNPJ/CPF: 12.060.865/0001-22
 Processo: 01400.011465/20-13
 RJ - Rio de Janeiro
 Valor do Apoio R\$: 240.900,00
 Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 Gravação do CD da cantora Alice Passos, intitulado "Pedacos", no segundo semestre de 2013, com regravações e composições inéditas. Será realizado um show de lançamento no Rio de Janeiro.
 13 3119 - Hip.Hop.Doc na Estrada
 NEUTRA PRODUTORA DE SOM LTDA
 CNPJ/CPF: 01.824.647/0002-81
 Processo: 01400.010493/20-13
 MG - Belo Horizonte
 Valor do Apoio R\$: 460.858,00
 Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 O Festival Hip.Hop.Doc será um encontro entre diversos profissionais do movimento Hip Hop de Minas Gérias, Jornalistas, artistas, bandas, músicos, técnicos e publico em geral, interessados em discutir a cena do Hip Hop brasileiro e mundial, seus desdobramentos e sua evolução, através de workshops, palestras e shows de vários artistas locais e convidados de outras cidades do Estado
 13 2917 - 19ª Goiânia Noise Festival
 Monstro Produções Ltda.
 CNPJ/CPF: 08.867.634/0001-58
 Processo: 01400.010101/20-13
 GO - Goiânia
 Valor do Apoio R\$: 570.850,00
 Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 A proposta tem por objetivo buscar apoio para mais uma edição do Goiânia Noise Festival. Apontado como um dos principais festivais de música do País, o Goiânia Noise vem há 18 anos ininterruptos reunindo na capital goiana artistas da música independente para promover e fortalecer a música autoral, bem como estabelecer um intercâmbio entre artistas de todo o País e consolidar a produção musical local.

13 2743 - DVD MARCYELE KARENN
 Marcyele Karen'n Do Amaral Pinheiro
 CNPJ/CPF: 751.203.561-68
 Processo: 01400.006714/20-13
 GO - Goiânia
 Valor do Apoio R\$: 302.951,00
 Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 Gravar um DVD da cantora, musicista e compositora Marcyele Karenn com 14 músicas.
 13 3171 - 9º Concurso Nacional de Marchinhas Carnavalescas da Fundação Progresso
 Associação Viva Brasil
 CNPJ/CPF: 04.461.155/0001-86
 Processo: 01400.010579/20-13
 RJ - Rio de Janeiro
 Valor do Apoio R\$: 1.220.114,75
 Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 O projeto abre inscrições gratuitas em todo o país para a participação popular, e premia as melhores músicas com gravação de CD, troféus e dinheiro, além de divulgar nacionalmente essa nova safra de canções. São realizados bailes carnavalescos e desfiles de blocos nas ruas do Rio de Janeiro. O Concurso revela novos talentos e homenageia grandes ícones da música brasileira, está em sua nona edição consecutiva, e até hoje já recebeu mais de 7900 músicas vindas de todo os estados do Brasil.
 13 2654 - RAMON AZEVEDO
 ROBERTO RAMON FREITAS DE AZEVEDO
 CNPJ/CPF: 341.324.628-38
 Processo: 01400.006564/20-13
 SP - Campinas
 Valor do Apoio R\$: 553.100,00
 Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 Este projeto tem como objeto principal a produção e gravação de um trabalho musical gospel. Que consiste na gravação de um CD, DVD e 24 apresentações de lançamento e divulgação das músicas em território nacional.
 13 2876 - BRASIL BLACK - Mostra de Cultura Afro-brasileira
 Samira Terezinha Cohen
 CNPJ/CPF: 100.403.777-50
 Processo: 01400.009996/20-13
 RJ - Rio de Janeiro
 Valor do Apoio R\$: 95.496,00
 Prazo de Captação: 27/06/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 Um evento gratuito, que visa promover o conhecimento e valorização da cultura afro-brasileira. Em sua primeira edição, que aconteceu no dia 07 de março de 2013, foram apresentadas atividades em diversas linguagens da cultura Afro, como Palestras, Workshop, Exposições, Desfile, Salão de Beleza Afro, Música, Dança, Literatura e Culinária. Esperamos, através deste projeto obter recursos para manter essa ação de difusão e preservação da memória e do patrimônio cultural brasileiro por mais um ano.

PORTARIA Nº 330, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
 11 13368 - Superadas
 MM e ETF Promoção & Publicidade Ltda
 CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13
 SP - São Paulo
 Valor Complementar em R\$: 156.200,00

PORTARIA Nº 331, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
 12 6189 - Viagem Teatral - 2ª Edição
 Harmônica Arte e Entretenimento
 CNPJ/CPF: 09.373.084/0001-83
 SC - Florianópolis
 Período de captação: 11/06/2013 a 31/10/2013

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS****NOTAS PARA ARQUIVAMENTO**

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 27.607/2012

Acidente / Fato:

COLISÃO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: COMANDANTE ARGEMIRÃO II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: REBOCADOR

Bandeira: Nacional

Nome: HERMASA XXVII / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BARCAÇA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO MADEIRA / PORTO VELHO-RO

Data do Acidente: 13/02/2012

Hora: 20H15

Data Distribuição: 08/11/2012

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.910/2013

Acidente / Fato:

INCÊNDIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: ACERGY HARRIER / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM

Tipo: SUPRIDOR

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA / RJ

Data do Acidente: 22/01/2013

Hora: 20H20

Data Distribuição: 10/04/2013

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.924/2013

Acidente / Fato:

ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: THORCO AFRICA / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

Tipo: CARGUEIRO

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: BARRA DO PORTO / VITÓRIA-ES

Data do Acidente: 27/09/2012

Hora: 17H25

Data Distribuição: 10/04/2013

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.939/2013

Acidente / Fato:

ENCALHE

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: OTAVIO OLIVA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: NAVIO MERCANTE

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ / SALVATERRA-PA

Data do Acidente: 09/04/2012

Hora: 07H

Data Distribuição: 10/04/2013

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.889/2013

Acidente / Fato:

EMBORCAMENTO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: ITIBAN / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BOTE

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA PORCHAT / SAO VICENTE-SP

Data do Acidente: 24/11/2012

Hora: 08H

Data Distribuição: 13/03/2013

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Em 26 de junho de 2013.

Ministério da Educação**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS****PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2013**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 2.227 - R E T I F I C A R os termos da Portaria GR nº 2.198, de 21/06/2013, publicada no DOU de 25/06/2013, que trata da homologação de resultado final do concurso público para a Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº. 040/2012, de 04/12/2012, publicado no DOU de 11/12/2012, retificado no DOU de 05/12/2012, onde se lê "...Professor Assistente, MS-B, Nível 1...", leia-se: "...Professor Auxiliar, MS-A, Nível 1, com Mestrado...".

Nº 2.228 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 004/2013, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FT	Design e Expressão Gráfica	Desenho Técnico; Desenho Básico	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	João Francisco Pereira de Souza	1º

II - ESTABELEECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO****RESOLUÇÃO Nº 5.279, DE 10 DE JUNHO DE 2013**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 324ª reunião ordinária, realizada em 10 de junho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 7 de junho de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.002396/2013-40, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Arquitetura e Urbanismo/Projeto de Arquitetura e Urbanismo, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Marcelo Reis Maia e Maurício Leonard de Souza. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho**RESOLUÇÃO Nº 5.280, DE 10 DE JUNHO DE 2013**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 324ª reunião ordinária, realizada em 10 de junho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.001710/2013-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o relatório final da comissão examinadora referente ao Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13. Art. 2º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital acima referido, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Museologia/Teoria Museológica, em que foi aprovado o candidato Bruno César Brulon Soares. Art. 3º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho**RESOLUÇÃO Nº 5.284, DE 10 DE JUNHO DE 2013**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 324ª reunião ordinária, realizada em 10 de junho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 7 de junho de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.006837/2012-00, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 74, de 19 de novembro de 2012, publicado no DOU de 20.11.12, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, área Economia/Estudos Temáticos: Economia Mineral, Economia dos Recursos Naturais, Economia do Meio Ambiente, Engenharia Econômica e Análise de Investimentos, em que foi aprovado o candidato Máximo Eleotério Martins. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de

que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho**RESOLUÇÃO Nº 5.285, DE 10 DE JUNHO DE 2013**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 324ª reunião ordinária, realizada em 10 de junho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 7 de junho de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.001715/2013-08, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Arquitetura e Urbanismo, em que foi aprovada a candidata Renata Oliveira Almeida Carnielle. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 5.286, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 324ª reunião ordinária, realizada em 10 de junho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Setorial da Escola de Medicina, em 7 de junho de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.001674/2013-41, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de, 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Cirurgia Geral, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Cirênio de Almeida Barbosa e Rachid Guimarães Nagem. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 5.287, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 324ª reunião ordinária, realizada em 10 de junho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Setorial da Escola de Medicina, em 7 de junho de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.001667/2013-40, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 07, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de, 27.03.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Pediatria, em que foram aprovadas, pela ordem de classificação, as candidatas Célia Maria da Silva e Liubiana Arantes de Araújo Regazoni. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 5.291, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 324ª reunião ordinária, realizada em 10 de junho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, em 7 de junho de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.007741/2012-51, resolve:

Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 82, de 17 de dezembro de 2012, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2012, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, área Línguas Estrangeiras Modernas (Língua Francesa), em que não houve candidato aprovado.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS DE PARNAÍBA

PORTARIA Nº 71, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O Diretor do Campus "Parnaíba", da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando; o edital nº 010/2013 - PARNAÍBA, de 31 de maio de 2013, publicado no D.O.U. de 03 de junho de 2013; O Processo nº 23111008294/13-99 e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor substituto Classe Auxiliar, Nível I, TI-40, com lotação no Curso de Matemática do Campus Parnaíba, na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. Matemática - Habilitando a candidata: LEONARDA ERINEUDA ALVES (1ª colocada), classificando-a para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O Diretor do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando; o Edital 05/2013 - CT, de 17 de junho de 2013, publicado no D.O.U. de 18 de junho de 2013; o Processo nº. 23111.007175/2013-19, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Parcial TP-20, com lotação no Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI, da forma como segue:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E GEOLOGIA Solos e Geotécnica- Habilitando e classificando para contratação a candidata BÁRBARA CRISTINA ALVES DA COSTA (1º colocada)

CARLOS ERNANDO DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 307, DE 26 DE JUNHO DE 2013

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 17-B da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, com redação consolidada pela publicação no DOU de 29/12/2010 e CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, registradas nas Atas das 71ª e 73ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º. Excluir do Banco Nacional de Avaliadores do SI-NAES, os seguintes avaliadores José Nemésio Machado (008.297.061-00), Fernando Cunha Peixoto (013.002.407-41), Paulo Morelato França (013.738.469-68), Maria Stella F. de Amorim (027.064.407-59), Marluci A. Conceição Stipp (991.716.437-53), Yara Pires Gonçalves (042.719.208-00) e Ledi Schneider (041.917.730-20), com base no inciso I do Art. 17-G da Portaria Normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de junho de 2013

Dispõe sobre a autorização de matrículas em caráter excepcional para transferência de estudantes do curso de Medicina da Unincor, desativado por determinação do Ministério da Educação.

Nº 114 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento exposto nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º da Constituição Federal; o art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 396, de 2013, determina aditar o Despacho SERES/MEC nº 104/2013, publicado em 05/06/2013 no Diário Oficial da União, de modo a:

- autorizar a matrícula de quatro alunos no terceiro período em número superior às vagas autorizadas para o curso de Medicina (código 100688) ministrado pela UNI-BH (código 349), para recebimento de alunos provenientes da Unincor, por transferência;
- autorizar a matrícula de cinco alunos para o terceiro período e cinco alunos para o quinto período, totalizando dez alunos, em número superior de vagas autorizadas para o curso de Medicina (código 6711) ministrado pela Faculdade de Medicina de Itajubá (código 284), para recebimento de alunos provenientes da Unincor, por transferência;
- conferir às matrículas acrescidas no intuito de receber por transferência alunos da Unincor o caráter extraordinário, sem impacto no número de vagas autorizadas para oferta anual para o curso de Medicina das IES contempladas;
- notificar as IES da publicação do presente aditamento ao Despacho SERES/MEC nº 104/2013.

2.A autorização de que tratam os itens i e ii acima relacionados fica vinculada à apresentação a esta SERES, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Despacho, de:

- apresentação dos critérios e resultados do processo seletivo interno;
- comprovação das matrículas correspondentes às vagas com discriminação por nome e CPF dos alunos; e
- cotejo e confirmação pela DISUP/SERES de que os alunos matriculados constam da relação de estudantes da Unincor.

3.O limite do número de matrículas autorizadas em caráter extraordinário para recebimento, por transferência, de estudantes da Unincor, encontra-se consolidado no quadro anexo, que substitui aquele publicado como anexo ao Despacho SERES/MEC nº 104, de 04/06/2013.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Limite de vagas para transferência de estudantes da Unincor

IES	Semestres												Total	
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º		
Faculdade de Saúde e Ecologia Humana - FASEH (Vespasiano-MG)	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	48
Centro de Ensino Superior de Valença - Rio de Janeiro			10	10	10	10	10	10	10	40	40			140
Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora-MG					15	15								30
Centro Universitário de Caratinga - UNEC			8	8	8	8	8	8	12	12	12	12	12	108
Unube - Universidade de Uberaba-MG							10			10				20
Universidade Severino Sombra - Vassouras-RJ							15	25						40
Instituto Metropolitano de Ensino Superior - IMES - Ipatinga-MG	8	5	3	5	5	7	2	5	8	10				58
Centro Universitário de Belo Horizonte - UNI-BH			4											4
Faculdade de Medicina de Itajubá			5			5								10
Total	16	21	38	31	51	58	35	52	70	62	12	12		458

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 342, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 03/2012, publicado no DOU de 17/09/2012.

Unidade: ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

Departamento: DEPTO. DE ZOOTECNIA

Área de Conhecimento: Pecuária Leiteira e Tecnologia de Produtos de Origem Animal

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.031145/13-72

1º Jose Esler de Freitas Junior

2º João Paulo Ismério dos Santos Monnerat

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA

Departamento: DEPTO. DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Área de Conhecimento: Sistemas Digitais

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.029758/13-59
1º Edson Pinto Santana
Unidade: FACULDADE DE ODONTOLOGIA
Departamento: DEPTO. DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA
Área de Conhecimento: Prótese Dentária
Vagas: 2
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: 40 Horas
Processo: 23066.029357/13-16
1º Viviane Maia Barreto de Oliveira
2º Guilherme Andrade Meyer
3º Andréa Fabiana de Lira
4º Alan Araújo de Jesus
5º Ana Paula Varela Brown Martins
6º Mariana Carvalho Andrade
Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Departamento: DEPTO. DE FONOAUDIOLOGIA
Área de Conhecimento: LINGUAGEM
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.029327/13-47
1º Melissa Catrini da Silva Chinarro
Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Departamento: DEPTO. DE FONOAUDIOLOGIA
Área de Conhecimento: LINGUAGEM
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.029327/13-47
2º Júlia Escalda Mendonça
3º Marcus Vinicius Borges Oliveira
Área de Conhecimento: SAÚDE COLETIVA
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.029330/13-51
1º Marcos Vinicius Ribeiro de Araújo
2º Marcio Lemos Coutinho

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 30 DE ABRIL DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 165/2012-CONSEPE, de 10 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 130/2012, de 13 de julho de 2012; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 027/2012-PROGESP, publicado no DOU nº 181, de 18 de setembro de 2012; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.064344/2012-09, resolve:

Art. 1º Não homologar o Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente 20h, área de Sistemas de Transportes e Agências de Viagens, Edital nº 027/2012-PROGESP, do Departamento de Turismo - DETUR, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, regido pelo Edital nº 027/2012-PROGESP, publicado no DOU nº 181, de 18 de setembro de 2012. Art. 2º Fica determinada a constituição de nova Comissão Examinadora - CE, composta por membros externos, para a realização de novo concurso, considerando-se nulos todos os atos administrativos praticados pela comissão designada pela Portaria nº 061/2012-CCSA, de 28 de novembro de 2012, preservadas as inscrições apresentadas no prazo regulamentar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 804, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.061689/2012-43, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 05 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciência da Computação/Arquitetura de Sistemas de Computação
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar 1
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 805, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.061681/2012-87, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 07 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciência da Computação/Metodologia e Técnicas da Computação
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência.
Classe: Auxiliar 1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Robson Rodrigues Lemos	8,60
2º	Analucia Schiaffino	8,60
3º	Marta Adriana da Silva Cristiano	7,00

Lista de pessoas com deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 806, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.061685/2012-65, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 05 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Educação/Ensino-Aprendizagem
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar 1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fernando José Spanhol	9,29
2º	Patricia Jantsch Fiuza	8,40
3º	Leticia Rocha Machado	7,65
4º	Jovani Castelan	7,45
5º	Rita de Cássia da Costa Malheiros	7,39

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 807, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.061687/2012-54, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 05 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia de Produção/Pesquisa Operacional
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência.

Classe: Auxiliar 1
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de pessoas com deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 808, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.061664/2012-40, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 28 de maio de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Elétrica/Circuitos, Magnéticos e Eletrônicos
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 02 (duas) sendo 01 (uma), preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência.
Classe: Auxiliar 1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luciano Lopes Pfitscher	8,99
2º	Cesar Cataldo Scharlau	8,79

Lista de pessoas com deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS HABILITADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 809, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.061671/2012-41, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 04 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Elétrica/Sistemas Elétricos de Potência
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar 1
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 810, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.061667/2012-83, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 05 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Mecânica/Fenômenos de Transporte
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar 1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Alexandre Kupka da Silva	9,11
2º	Cirilo Seppi Bresolin	7,31
3º	Juliano Jose Fiori	7,00

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 811, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.061674/2012-85, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 05 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Química/Tecnologia Química
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar 1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Elaine Virmond	8,67

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 812, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.061669/2012-72, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 28 de maio de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Fisiologia/Cinesiologia
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 02 (duas)
Classe: Auxiliar 1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Aderbal Silva Aguiar Junior	9,01
2º	Heloyse Uliam Kuriki	8,00
3º	Miriele Denardi Limana	7,72
4º	Rafael Kremer	7,32
5º	Fabio Sprada de Menezes	7,31
6º	Daniela Branco Liposki	7,04

Lista de pessoas com deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS HABILITADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 813, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.061666/2012-39, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário



rio Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 05 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Fisiologia/Fisiologia de Órgãos e Sistemas
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 03 (três)
Classe: Auxiliar 1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Danielle Soares Rocha Vieira	8,82
2º	Viviane de Menezes Cáceres	7,28

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 814, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.061673/2012-31, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 04 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Fisiologia/Fisiologia do Esforço
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 02 (duas)
Classe: Auxiliar 1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rafael Inácio Barbosa	8,93
2º	Daniilo Roberto Xavier de Oliveira Crege	7,42

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 815, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.061677/2012-19, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 05 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Fisiologia/Fisiologia Geral
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 02 (duas) sendo 01 (uma), preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência.
Classe: Auxiliar 1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Janaina Medeiros de Souza	8,59
2º	Rafaela Silva Moreira	7,57

Lista de pessoas com deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 817, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060604/2012-18, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 24 de maio de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Agronomia/Fitotecnia - fisiologia de plantas cultivadas
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar 1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Samuel Luiz Fioreze	8,97

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 818, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060623/2012-36, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 03 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Projetos de Máquinas
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 02 (duas)
Classe: Auxiliar 1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Thiago Antonio Fiorentin	8,43
2º	Sérgio Junichi Idehara	8,31
3º	Ivo Rodrigues Montanha Junior	8,14

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 370, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

Altera a Portaria GMF nº 369, de 28 de julho de 2011, que institui o Comitê Estratégico de Gestão do Ministério da Fazenda e revoga a Portaria GMF nº 213, de 21 de maio de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria GMF nº 369, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Comitê Estratégico de Gestão será composto pelo(a) titular de cada um dos seguintes órgãos da estrutura do Ministério da Fazenda:

I - Secretaria Executiva - SE;
II - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
III - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
IV - Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
V - Secretaria de Política Econômica - SPE;
VI - Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN;
VII - Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE;
VIII - Gabinete do Ministro da Fazenda - GMF;
IX - Escola de Administração Fazendária - ESAF;
X - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF; e
XI - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria GMF nº 213, de 21 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 25 de junho de 2013

Processo nº: 17944.000410/2013-26

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Assunto: Contrato de cessão de crédito onerosa entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, relativos aos créditos detidos pelo Tesouro Nacional contra Itaipu Nacional decorrentes do Contrato de Confissão, Renegociação de Dívidas e Cessão de Créditos em Dação de Pagamento nº 424/TN e do Contrato de Cessão de Créditos nº 425/TN, com valor econômico de R\$ 511.965.841,57 (quinhentos e onze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), posicionado em 18 de junho de 2013, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto no art. 7 da Medida Provisória nº 600, de 28 de dezembro de 2012.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA****CIRCULAR Nº 3.659, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

Altera a Circular nº 3.548, de 8 de julho de 2011, que redefine e consolida as regras do recolhimento compulsório sobre posição vendida de câmbio.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 25 de junho de 2013, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.529, de 29 de março de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Circular nº 3.548, de 8 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A exigibilidade do recolhimento compulsório sobre posição vendida de câmbio para instituições financeiras independentes é apurada mediante a aplicação da alíquota de 0% sobre a base de cálculo de que trata o art. 3º desta Circular." (NR)

Art. 2º O art. 7º da Circular nº 3.548, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A exigibilidade do recolhimento compulsório sobre posição vendida de câmbio para conglomerados financeiros é apurada mediante a aplicação da alíquota de 0% sobre a base de cálculo de que trata o art. 6º desta Circular, devendo ser recolhida somente pela instituição líder do conglomerado." (NR)

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do período de cálculo com início no dia 1º de julho de 2013.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor de Política Monetária

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS
DE GOVERNO E LOTERIAS****CIRCULAR Nº 626, DE 26 DE JUNHO DE 2013**

Estabelece a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, de acordo com a legislação em vigor, como forma de acesso ao canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto 3.996, de 31/10/2011, Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, com o § 7º do art. 26 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011, bem como nos artigos 72 e 102 da Resolução CGSN nº 94, de 29/11/2011, baixa a presente Circular.

1 Estabelece o canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social com acesso por meio da certificação digital no padrão ICP - Brasil para uso pelas empresas que possuam a partir de 11 empregados vinculados.

2 Para atender legislação específica que define tratamento diferenciado ao microempreendedor individual e estabelecimento optante pelo Simples Nacional com até 10 (dez) empregados, a quem o uso da certificação digital emitido no modelo ICP-Brasil é facultativo nas operações relativas ao recolhimento do FGTS, a versão anterior do Conectividade Social que utiliza os certificados eletrônicos em padrão diferente do ICP-Brasil permanecerá disponível para o envio de arquivos SEFIP e GRRF, com uso de aplicativo cliente do Conectividade Social - CNS - e do ambiente "Conexão Segura" como forma de atender-lo.

2.1 Ainda conforme legislação específica, o microempreendedor individual sem empregados está dispensado da obrigatoriedade de declaração de ausência de fato gerador.

3 Por deliberação do Agente Operador do FGTS fica prorrogado o prazo de validade dos certificados eletrônicos expedidos em disquete regularmente pela CAIXA, sendo sua revogação ou suspensão condicionada a prévia emissão de comunicado.

3.1 Assim, empresas que possuem o certificado eletrônico em disquete expedidos pela CAIXA anteriormente à obrigatoriedade da utilização da certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, independentemente do número de empregados, podem utilizar o ambiente "Conexão Segura".

4 Para as novas empresas, exceto as situações previstas no item 2 desta Circular, constituídas após a obrigatoriedade da certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, o canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social é por acesso exclusivo por meio da certificação digital no padrão ICP.

4.1 O portal do Conectividade Social que utiliza os certificados digitais em padrão ICP-Brasil é acessível por meio do endereço eletrônico <https://conectividade.caixa.gov.br> ou do sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, inclusive para o envio de arquivos SEFIP, rescisórios, de geração de guias para recolhimento, de solicitação de uso do FGTS em moradia própria, bem como informação de afastamento, consulta de dados, manutenção cadastral, dentre outros serviços.

4.2 Este portal é desenvolvido em plataforma web única e não requer instalação ou atualização de versões, além de apresentar, em melhor grau, garantia de não-repúdio, integridade, autenticidade, validade jurídica e comodidade, além da interoperabilidade dos certificados digitais.

5 A certificação digital no padrão ICP-Brasil, caso o usuário do canal não detenha, é obtida, em qualquer Autoridade Certificadora e suas respectivas Autoridades de Registro, regularmente credenciadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

5.1 Compete às Autoridades Certificadoras, no âmbito de suas atuações, adotarem providências no sentido de garantir a inclusão do número do NIS (PIS/PASEP/NIT) do titular em todos os Certificados Pessoa Física doravante emitidos, à exceção do usuário Magistrado.

5.2 O empregador que não está obrigado a se identificar pelo CNPJ utiliza-se de Certificado Digital de Pessoa Física para acesso ao Conectividade Social com os certificados digitais em padrão ICP-Brasil, desde que conste necessariamente o seu número de identificação junto ao Cadastro Específico do INSS (CEI).

6 Informações operacionais e complementares, material de apoio para solução de dúvidas e canais de suporte estão disponíveis no sítio da CAIXA na Internet, www.caixa.gov.br, opção "FGTS".

7 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular 582/2012.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**RETIFICAÇÃO**

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 13096, de 24 de junho, publicado no D.O.U., de 25.06.2013, Seção I, página 17, onde se lê "autoriza o Sr. CARLOS EDUARDO SOARES CASTANHA, C.P.F. nº 740.068.947-91", leia-se "autoriza o Sr. CARLOS EDUARDO SOARES CASTANHO, C.P.F. nº 740.068.947-91".

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
COMITÊ DE SELEÇÃO DE CONSELHEIROS****PORTARIA Nº 1, DE 12 JUNHO DE 2013**

Transferência de Conselheiro entre colegiados, a pedido ou para desempenho dos encargos de Presidente e Vice-Presidente de Turma.

O Comitê de Seleção de Conselheiros, por unanimidade, com base no art. 10 e art. 11, inciso III, de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 438, de 28 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º No caso de transferência de Conselheiro entre colegiados do CARF, a pedido ou para desempenho do encargo de Presidente ou Vice-Presidente de Turma, em razão do disposto nos arts. 32 a 35 e art. 40, § 8º do Anexo II do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria 256, de 22 de junho de 2009, e alterações posteriores, fica dispensada a avaliação e aprovação do Comitê de Seleção de Conselheiros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do CARF a indicação da transferência, para exame e aprovação do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente do Comitê

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos Arts. 32, 33 e 34 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042 de 10 de Junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar NULO os CPF's abaixo relacionados por terem sido constatada fraude nas inscrições:

CPF	NOME	PROC. ADMINISTRATIVO
034.682.901-10	MARIELA OLASAR GOMES	13161.720995/2011-99
034.411.321-30	JOSE DOLORES GIMENES	13161.721010/2011-42
034.412.431-29	PAULO IBANES FIGUEIREDO	13161.721013/2011-86
008.566.411-11	CASIMIRA PANAJÓ	13161.720881/2011-49

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 14 DE JUNHO DE 2013**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 13127.720272/2011-14, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa LUCAS FERREIRA GOMES, CNPJ nº 03.189.391/0001-22, tendo em vista a multiplicidade de inscrição constatada para esta empresa.

Art. 2º Permanecerá ativa a inscrição CNPJ nº 03.189.556/0001-66.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa anulada.

ADRIANA RANNUM RESENDE

**2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTARÉM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 24 DE JUNHO DE 2013**

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - o contribuinte que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 33, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES NACIONAL, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: M S BEZERRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME
CNPJ: 06.867.108/0001-62

Embasamento: Processo Administrativo nº 10215.720551/2013-54

Motivação: A pessoa jurídica, optante do SIMPLES NACIONAL, ultrapassou o limite previsto no art. 12, I, da Resolução CGSN nº 04/2007, e não comunicou tal fato, conforme dispõe o art. 3º, II, 'a', da Resolução CGSN nº 15/2007. A falta de comunicação enseja a exclusão de ofício prevista no art. 29, I, da LC 123/2006.

Fundamentação: art. 2º, § 6º e art. 29, inciso I, da Lei Complementar 123/2006; art. 12, inciso I, da Resolução CGSN nº 4/2007; art. 3, inciso II, 'a' da Resolução CGSN nº 15/2007.

Art. 2º - A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos no art. 6º, inciso II, da Resolução CGSN nº 15/2007, ficando a pessoa jurídica excluída do SIMPLES NACIONAL a partir de 01/01/2010.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ciência deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, à Delegada da Receita Federal do Brasil em Santarém/PA, nos termos do Processo Administrativo Tributário, disciplinado pelo Decreto nº 70.235/1972, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES NACIONAL, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 25 DE JUNHO DE 2013**

Declara o cancelamento das inscrições no CPF dos contribuintes que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto inciso II do art. 27, c/c com o inciso II do parágrafo único do citado artigo da IN RFB nº 1.042/2010, considerando ainda o que consta no processo nº 11618.722.048/2013-63, resolve declarar:

Art. 1º - CANCELADA a inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) de INÁCIO FERREIRA DO CARMO (CPF 008.183.214-15) e de sua esposa MARIANA FRANCISCA DA SILVA (CPF 726.637.904-00), por decisão administrativa a pedido do inventariante, consubstanciada nos documentos constantes do Processo nº 11618.722.048/2013-63.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 28 DE MAIO DE 2013**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. ATIVIDADE COMERCIAL. INSUMOS. Na atividade de comércio não é possível a apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins com base no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, haja vista que a hipótese prevista em tal dispositivo é destinada unicamente a pessoas jurídicas industriais ou prestadoras de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. ATIVIDADE COMERCIAL. INSUMOS. Na atividade de comércio não é possível a apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição ao PIS/Pasep com base no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, haja vista que a hipótese prevista em tal dispositivo é destinada unicamente a pessoas jurídicas industriais ou prestadoras de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, I a X; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VI, VII e IX, e art. 15, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", c/c § 4º, I e II, e c/c § 9º, I.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 5 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: Efeito do aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas, com ou sem emissão de novas ações, na atualização do custo fiscal de aquisição de participação societária. Método do custo de aquisição.

Na espécie consultada, em sede do método do custo de aquisição, a capitalização de reserva de capital, com ou sem a emissão de novas ações, implica, para o acionista, o benefício de aumento do custo fiscal de aquisição do investimento, nos termos previstos na legislação de regência, para fins de apuração do futuro ganho de capital tributável.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 169, "caput" e § 1º, 182, § 1º, alínea "a", 200, IV, e alterações posteriores; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 135, 381, 382, 383, 442, 658, 659 e 662; Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 2010, art. 47, § 1º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Assunto: Simples Nacional

EMENTA: VENDAS DE VEÍCULOS USADOS. A atividade de compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria permite a opção pelo Simples Nacional, cuja receita bruta é o produto da venda de veículos usados, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da LC nº 123, de 2006.

Inadmissível a equiparação prevista no art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de aplicação da legislação do Simples Nacional.

A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC nº 123, de 2006.

VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO. A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza intermediação de negócios vedada pelo inciso XI do art. 17 da LC nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso nesse regime especial de tributação, desde que observadas as demais vedações previstas na legislação.

No contrato de comissão previsto nos arts. 693 a 709 da Lei nº 10.406, de 2002, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

No contrato estimatório previsto nos arts. 534 a 537 da Lei nº 10.406, de 2002, a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas apenas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 146, inciso III, alínea 'a' e parágrafo único; Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 3º, 17 e 18; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 534 a 537, e 693 a 709; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 7 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: Efeito do aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas, com ou sem emissão de novas ações, na atualização do custo fiscal de aquisição de participação societária. Método do custo de aquisição.

Na espécie consultada, no tocante, especificamente, ao método do custo de aquisição, a capitalização de reserva de capital, com ou sem a emissão de novas ações, implica, para o acionista, o benefício de aumento do custo fiscal de aquisição do investimento, nos termos previstos na legislação de regência, para fins de apuração do futuro ganho de capital tributável.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 169, "caput" e § 1º, 182, § 1º, alínea "a", 200, IV, e alterações posteriores; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 135, 381, 382, 383, 442, 658, 659 e 662; Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 2010, art. 47, § 1º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 11 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Lucro real. Doações dedutíveis. Limites e condições. Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, podem ser deduzidas as doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica doadora, qualquer que seja sua base territorial, antes de computada a referida dedução, efetuadas a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 1999, que, na espécie consultada, prestem serviços gratuitos em benefício da comunidade, em qualquer âmbito territorial, desde que, entre outras exigências, as OSCIP tenham sua condição renovada anualmente, pelo órgão competente da União, mediante ato formal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, § 2º, inciso III; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 59 e 60; Instrução Normativa SRF nº 87, de 1996.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 13 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO. Somente podem ser considerados insumos, para fins de crédito de Cofins, os bens ou os serviços intrinsecamente vinculados à produção de bens, isto é, quando aplicados ou consumidos diretamente nesta, não podendo ser interpretados como todo e qualquer bem ou serviço que gere despesas, mas tão-somente os que efetivamente se relacionem com a atividade-fim da empresa. Sua

natureza será assim de um componente (fator) essencial na consecução do objeto, sendo nele diretamente empregado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO. Somente podem ser considerados insumos, para fins de crédito de Cofins, os bens ou os serviços intrinsecamente vinculados à produção de bens, isto é, quando aplicados ou consumidos diretamente nesta, não podendo ser interpretados como todo e qualquer bem ou serviço que gere despesas, mas tão-somente os que efetivamente se relacionem com a atividade-fim da empresa. Sua natureza será assim de um componente (fator) essencial na consecução do objeto, sendo nele diretamente empregado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, com alterações, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 19 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Apenas as almofadas antiestercas classificadas no capítulo 94 da NCM tem redução a zero da alíquota da Cofins, prevista no inciso XVII do art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, com alterações; Lei nº 12.058, de 2009, art. 42.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: Apenas as almofadas antiestercas classificadas no capítulo 94 da NCM tem redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, prevista no inciso XVII do art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, com alterações; Lei nº 12.058, de 2009, art. 42.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,
DE 26 DE JUNHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, pelo presente edital, no uso das atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, alterada pela Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, com base nas disposições contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 2011, resolve:

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final nele fixado, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 187, de 11 de junho de 2013, publicado no DOU em 13 de junho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
		Processo nº 10768.001722/2009-18			
15.680.333/0001-86		Arabaiana, Atum, Baixa do Algodão, Brejinho,	181.2.044.01-1	02.09.2010	
15.680.333/0002-67		Cachoeirinha, Conceição, Curimã, Espada,			
15.680.333/0004-29		Estreito, Fazenda Belém, Fazenda Canaã,			
15.680.333/0005-00	Petróleo	Fazenda Curral, Fazenda Malaquias, Guamaré,	2050.0024563.06-2	02.09.2010	
15.680.333/0010-77	Brasileiro	Icapuí, Livramento, Macau, Monte Alegre,	BLUE SHARK		
15.680.333/0014-09	S.A.	Mossoró, Pajeú, Pescada, Ponta do Mel, Poço			

15.680.333/0015-81
15.680.333/0017-43

Xavier, Redonda, Redonda Profunda, Rio Mossoró, Salina Cristal, Serra, Serraria, São Miguel, Três Marias, Ubarana, Upanema, Varzea Redonda e Xaréu.		
Sergipe/Alagoas: Brejo Grande, Caioba, Camorim, Carmópolis, Dourado, Furado, Guaricema, Ilha Pilar, Pequena, Riachuelo, São Miguel dos Campos, Salgo, Sergipe, Sirizinho e Submarino.		
Bahia: Água Grande, Altamira, Apraius, Bela Vista, Biriba, Burizinho, Candeias Extensão, Conceição, Fazenda Alvorada, Fazenda Balsamo, Fazenda Belém, Fazenda Boa Esperança, Fazenda Caruaçu, Fazenda Imbé, Fazenda Matinha, Fazenda Onça, Fazenda Panelas, Fazenda Santo Estevão, Itaparica, Jacuípe, Jacumirim, Lamarão, Logradouro, Malombê, Mandacaru, Mata da Macuca, Mata de São João, Miranga Profundo, Pedrinhas, Pojuca Norte, Querera, Rancho Alegre, Remanso, Riacho da Barra, Riacho Ouricuri, Riacho São Pedro, Rio do Bu, Rio dos Ovos, Rio Itariri, Sesmaria, Sussuarana, Taquipe e Timbó.	181.2.003.03-3	27.06.2009
Campos/Espírito Santo: Albacora, Araçás, Barracuda, Bicudo, Buracica, Boa Vista, Candeias, Canto do Amaro, Caravela, Cexis, Corvina, Dom João Mar, Enchova, Fazenda Pocinho, Leste Urucu, Linguado, Lorena, Malhado, Marlim, Marlim Sul, Miranga, Moréia, Marimbá, Piriúna, Riacho da Forquilha, Rio Pojuca, Serra do Mel, Viola e Voador.	2050.0039612.08-2	26.12.2012
Campos em Exploração: Campos: BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3, 6, 14, 34 e 36.		
Campos em Produção: Campos/Espírito Santo: Albacora, Araçás, Barracuda, Bicudo, Buracica, Boa Vista, Candeias, Canto do Amaro, Caravela, Cexis, Corvina, Dom João Mar, Enchova, Fazenda	2050.0036126.07-2	16.10.2012

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0005-00 15.680.333/0010-77 15.680.333/0014-09 15.680.333/0015-81 15.680.333/0017-43	El Paso Petróleo do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Camamu-Almada: BM-CAL-4 (Poços ELPS-16 e 17)	EPPC-MAS-216	26.07.2010

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo nº 10768.007203/2009-55				
15.680.333/0001-86 15.680.333/0017-43 15.680.333/0004-29 15.680.333/0010-77 15.680.333/0002-67 15.680.333/0014-09 15.680.333/0013-10	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar do Solimões: BT-SOL-1, SOL-T-150, SOL-T-171, SOL-T-173 e SOL-T-193. Bacia Sedimentar do Amazonas: FZA-M-217, FZA-M-252, FZA-M-533, FZA-M-534, FZA-M-569, FZA-M-570, FZA-M-571, FZA-M-605, FZA-M-606, FZA-M-607 e FZA-M-608. Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: PAMA-M-135, PAMA-M-192, PAMA-M-194, PAMA-M-187, PAMA-M-188, PAMA-M-222 e PAMA-M-223. Bacia Sedimentar do Barreirinhas: BM-BAR-1, BAR-M-377 e BAR-M-175. Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: BM-POT-11, BM-POT-13, POT-M-663, POT-M-665, POT-M-760, POT-M-853, POT-M-855, 1-BRSA-549-RN, 1-BRSA-456-RN, 4-BRSA-537-RN, 1-BRSA-576-RN, 1-BRSA-602-RN, 1-BRSA-680-RN, 1-BRSA-558-RN, 1-BRSA-675-RN, 1-BRSA-693 e 1-BRSA-697-RN. Bacia Sedimentar do Parnaíba: PN-T-86. Bacia Sedimentar do Pernambuco-Paraíba: PEPB-M-783, PEPB-M-837 e PEPB-M-839. Bacia Sedimentar do Rio do Peixe: RIOP-T-41. Bacia Sedimentar do Recôncavo: BT-REC-7, REC-T-168, REC-T-181, REC-T-195 e REC-T-209. Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas:	2050.0049433.09.2 FLEXITUBO e/ou NITROGÊNIO	30/06/2013

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0010-77 15.680.333/0014-09 15.680.333/0017-43	Esso Exploração Santos Brasileira Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-22	A2115534-01-2008	31.12.2010

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo nº 10768.003027/2009-82				
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0010-77 15.680.333/0013-10 15.680.333/0014-09 15.680.333/0017-43	Petróleo Brasileiro S.A.	Bases de Operações Macaé (RJ), Catu (BA), Aracaju(SE), Mossoró (RN), Manaus (AM) e Uruçu (AM)	Contrato 2050.0029077.07.2 ANEXO 2-A Serviços técnicos de cimentação, restauração, estimulação montagem de colunas de revestimento, limpeza industrial.	12/01/2013
Processo nº 10768.000109/2010-17				
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478 de 1997	2050.0036128.07.2	29.12.2012

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo nº 10074.721338/2013-11				
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0010-77 15.680.333/0013-10 15.680.333/0014-09 15.680.333/0017-43 15.680.333/0022-00 15.680.333/0023-91 15.680.333/0024-72 15.680.333/0025-53	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	2050.0082056.13.2 (Prestação de Serviços)	1.460 dias, contados a partir da data de início indicada na primeira autorização de Serviços (A.S.) emitida pela Petrobrás.

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 26 DE JUNHO DE 2013**

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe Substituta do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:
Empresa: SERGET COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA
CNPJ: 02.363.619/0001-96
Processo: 13896.7210429/2013-15
Efeitos da inaptidão a partir de: 21/05/2013

MARGARET FERRAGONI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA**

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília/SP delega competência.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando a Norma de Execução Copol nº 1, de 10 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Seção de Programação e Logística e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para, sempre em conformidade com a legislação de regência, expedir e assinar ofícios dirigidos ao Diretor-Geral do Detran da unidade de federação em que o veículo esteja registrado.

Art. 2º Em todo o ato praticado em função da competência ora delegada, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 3º O Delegado, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a decisão sobre assuntos referidos neste ato, sem que isso importe em revogação, no todo ou em parte, da presente delegação, que prevalecerá até ser revogada expressamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 25 DE JUNHO 2013

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), devido à duplicidade de inscrições.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio 2012, art.302, inciso III, publicada no DOU em 17 de maio 2012, nos termos do artigo 30 da IN RFB 1.042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13846.720098/2013-48, declara:

Artigo 1º - Fica cancelada a inscrição da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data da publicação desse ADE, conforme incisos I, do artigo 30 da IN RFB nº 1.042 de 10 de junho 2010, devido à duplicidade das inscrições para uma mesma pessoa:

Nome: Thales Gabriel de Souza Oliveira - CPF 235 692 598-89.

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 25 DE JUNHO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na Instrução Normativa INSS/DC nº 91, de 30 de junho de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e no artigo 4º da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica BIG BYTE COMÉRCIO, CONSULTORIA E PROJETOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 74.309.204/0001-45, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SE-CAT desta Delegacia, no endereço Avenida Francisco Junqueira, nº 2625 - Jardim Macedo - Ribeirão Preto - SP, CEP 14091-902, no horário das 8:00 às 12:00 hs.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TORRES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 25 DE JUNHO DE 2013**

Declara nula inscrição de CNPJ

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. De 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 33, inciso I, parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa nº 1.183, de 19



de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:
 Art. único: Declarar nula, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição nº 15.210.281/0001-84, em nome da empresa Sindicato dos Empregados na rede privada e filantrópica que trabalham em consultórios e centros médicos, clínicas e, a partir de 02/03/2012, data de abertura da empresa; por determinação judicial, à vista de Ofício Judicial constante no processo administrativo nº 15954.720020/2013-21.

PAULO ROBERTO TORRES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 25 DE JUNHO DE 2013**

Declara nula inscrição de CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. De 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 33, inciso I, parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição nº 05.035.418/0001-58, em nome da empresa Junior Spagnollo Produções Ltda - ME, a partir de 27/03/2002, data de abertura da empresa; por decisão do Sr. Presidente da JUCESP, à vista de Ofício constante no processo administrativo nº 15954.720032/2013-56.

PAULO ROBERTO TORRES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 26 DE JUNHO DE 2013**

Declara baixa por inexistência de fato de inscrição de CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. De 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 33, inciso I, parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar baixada por inexistência de fato, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição nº 06.192.325/0001-08, em nome de ARGEMIRO BENITES - ME, à vista de Representação constante no processo administrativo nº 10840.722612/2012-61.

PAULO ROBERTO TORRES

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 26 DE JUNHO 2013

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303, combinado com os artigos, 302, inciso IX, 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.000071/2013-41 de 14 de maio de 2013, declara:

Artigo 1º - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/117, o estabelecimento da Pessoa Jurídica A . BRASIL COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ nº 05.855.243/0001-25, Rua Adolfo Mello, nº 38, Ed. Manhattan, Sala 802, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-090.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM Foz DO IGUAÇU
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA HELENA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA HELENA/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

CPF	NOME	PROCESSO
067.888.729-29	PABLO RENAN SEBBENN	10955.720052/2013-01

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO KUNIO ONISHI

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142,
DE 25 DE JUNHO DE 2013**

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003226/2010-21, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/464, como produtor, o estabelecimento da empresa Gilmar Galiotto, inscrito no CNPJ sob nº 07.220.532/0001-83, situado no Travessão Marcolino Moura, s/n, Zona Rural, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/363.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/363, como engarrafador, no processo 13016.000436/2010-51 o estabelecimento da empresa Vinhos Finos Casa Garcia Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 07.145.200/0001-81, situado na Linha 7 de Castro, s/n, Terceiro Distrito, no município de Carlos Barbosa - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Niágara	Estíme	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Estíme	2204.2100	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Estíme	2204.2100	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Estíme	2204.2100	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Estíme	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Estíme	2204.2100	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco	Estíme	2204.2100	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Estíme	2204.2100	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Malvasia de Cândia	Cave D'Castro	2204.2100	não retornável	750 ml
Vinho Rose Seco Fino Cabernet Franc	Cave D'Castro	2204.2100	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Cave D'Castro	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Cave D'Castro	2204.2100	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Cave D'Castro	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Cave D'Castro	2204.2100	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cave D'Castro	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cave D'Castro	2204.2100	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Cave D'Castro	2204.2100	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Cave D'Castro	2204.2100	não retornável	750 ml
*Vinho Branco Espumante Natural Brut	Cave D'Castro	2204.10.10	não retornável	750 ml
*Vinho Moscatel Espumante	Cave D'Castro	2204.10.90	não retornável	750 ml

*Produtos finalizados e engarrafados por Cooperativa Vinícola São João Ltda, CNPJ 89.844.047/0001-45.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 51, de 25 de fevereiro de 2013, publicado no DOU nº 39, de 27 de fevereiro de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/196.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/196, como engarrafador, no processo 11020.000540/2011-32, o estabelecimento da empresa Vinhos Molon Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 90.921.479/0001-91, situado na Vila Otávio Rocha, s/n, Distrito de Otávio Rocha, no município de Flores da Cunha - RS,

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Niágara	Molon	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Molon	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Molon	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Molon	2204.21.00	retornável	870 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Molon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Suave	Molon	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Molon	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Suave	Molon	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Suave	Molon	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Branco Suave	Molon	2204.21.00	retornável	870 ml
Vinho Rosado Seco	Molon	2204.21.00	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado Seco	Molon	2204.21.00	retornável	870 ml
Vinho Rosado Suave	Molon	2204.21.00	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado Suave	Molon	2204.21.00	retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco	Molon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	Molon	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco	Molon	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Seco	Molon	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Tinto Seco	Molon	2204.21.00	retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Molon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Molon	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave	Molon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Suave	Molon	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave	Molon	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Suave	Molon	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Tinto Suave	Molon	2204.21.00	retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Molon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Borghese	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Coquetel Composto	Caciassa Del Nono Molon	2206.0090	não retornável	500 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 64, de 15 de março de 2013, publicado no DOU nº 52, de 18 de março de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/141.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/141, como engarrafador, no processo 11020.002951/2010-81, o estabelecimento da empresa Cooperariva Vinícola São João Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 89.844.047/0001-45, situado na Vila Jansen, s/n Caixa Postal nº 60, Segundo Distrito, no município de Farroupilha - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Niágara	San Diego	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	San Diego	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	San Diego	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	San Diego	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon	San Diego	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	San Diego	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco	San Diego	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	San Diego	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	San Diego	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Suave	San Diego	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	San Diego	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	San Diego	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	San Diego	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	San Diego	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Castellamare	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Castellamare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Castellamare	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Castellamare	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Castellamare	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Castellamare	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Castellamare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Castellamare	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Castellamare	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Castellamare	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Castellamare	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Castellamare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gran Reserva Castellamare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Fino Cabernet Sauvignon	Castellamare	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Rosado Seco Fino Cabernet Sauvignon	Castellamare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Castellamare	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Castellamare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Castellamare	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Castellamare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Fino	Castellamare	2204.21.00	não retornável	750 ml
*Vinho Branco Espumante Natural Brut	Castellamare	2204.10.10	não retornável	750 ml
*Vinho Branco Espumante Moscatal	Castellamare	2204.10.90	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Vitivinícola Cereser Ltda. - CNPJ: 50.930.072/0001-06.				
Vinho Tinto Demi-Sec Fino	Massimiliano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Demi-Sec Fino	Massimiliano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Vinícola Don Hermínio Ltda. - CNPJ: 05.348.127/0001-10.				

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Declara baixada de ofício, por registro cancelado, a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ por registro cancelado no respectivo órgão de origem, de acordo com o disposto no inciso IV do Art. 27 da IN RFB nº 1.183/2011, de: ORLANDO OLIVA - ME - CNPJ 91.251.991/0001-30
Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data em que a inscrição teve seu registro cancelado.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 25 DE JULHO DE 2013

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º, do Art. 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA anulados, de ofício, os atos de concessão da inscrição no CNPJ, por haver sido constatado vício na inscrição, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 33 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

PAULO ROBERTO BALDONI TONETTO 69697345015 - CNPJ 15.561.217/0001-48.

O procedimento a que se refere este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LEOMAR WAYERBACHER

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marco de Pedra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Marco de Pedra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Pasini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Pasini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Pasini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Pasini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Pasini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Pasini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Pasini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Pasini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Pasini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Pasini	2204.29.11	retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Pasini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Pasini	2204.21.00	não retornável	750 ml
*Vinho Branco Espumante Moscatal	Pasini	2204.10.90	não retornável	750 ml
*Vinho Branco Espumante Natural Brut	Pasini	2204.10.10	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Osteria Ltda. - CNPJ: 04.151.654/0001-77.				
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Mattiazzi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa Mattiazzi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Casa Mattiazzi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Casa Mattiazzi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Azevedo Pinto Bebidas Ltda. - ME - CNPJ: 05.133.753/0001-99.				
Vinho Tinto Suave	Casa da Chácara	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Casa da Chácara	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Azevedo Pinto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Azevedo Pinto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Azevedo Pinto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Vinhos Gervasoni Ltda. - CNPJ: 07.600.178/0001-12.				
Vinho Branco Seco Fino Malvasia De Candia	Gervasoni	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Gervasoni	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Gervasoni	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gervasoni	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Gervasoni	2204.21.00	não retornável	750 ml
*Vinho Branco Espumante Natural Brut	Gervasoni	2204.10.10	não retornável	750 ml
*Vinho Branco Espumante Moscatal	Gervasoni	2204.10.90	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Alberto Belesso Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. - CNPJ: 57.612.731/0001-05.				
Vinho Tinto Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon	Belesso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Belesso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa de Amaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa de Amaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Casa de Amaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
*Vinho Branco Espumante Natural Brut	Casa de Amaro	2204.10.10	não retornável	750 ml
*Vinho Branco Espumante Moscatal	Belesso	2204.10.90	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Vinhos Arpini Ltda. - CNPJ: 08.626.650/0001-59.				
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Arpini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Arpini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Arpini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Arpini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Qualidade Importação Exportação Ltda. - CNPJ: 06.331.116/0001-90.				
*Vinho Branco Frisante Demi Sec	Volare	2204.21.00	não retornável	750 ml
*Vinho Rosado Frisante Demi Sec	Volare	2204.21.00	não retornável	750 ml
*Vinho Branco Espumante Natural Brut	Volare	2204.10.10	não retornável	750 ml
*Vinho Branco Espumante Moscatal	Volare	2204.10.90	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Vinhos Finos Casa Garcia, CNPJ 07.145.200/0001-81				
*Vinho Branco Espumante Natural Brut	Cave D'Castro	2204.10.10	não retornável	750 ml
*Vinho Branco Espumante Moscatal	Cave D'Castro	2204.10.90	não retornável	750 ml

*Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda por Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda - CNPJ nº 90.049.156/0001-50

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 108, de 21 de maio de 2012, publicado no DOU nº 98, de 22 de maio de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 445, Central de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCÃO BITTENCOURT

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

88.365.408/0001-08	MONTENGI CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA
90.101.866/0001-81	DROGAMED DROGARIAS E FARMÁCIAS LTDA
90.377.789/0001-97	ARI MARIOT - ME



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 25 DE JUNHO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 445, Central de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCÃO
BITTENCOURT

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa jurídica excluída do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

93.362.069/0001-46 | NJ JUNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
CONSELHO CURADOR
DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES
SALARIAIS**

RESOLUÇÃO Nº 344, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, combinado com o artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, em sua 88ª reunião ordinária realizada em 25 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 11.3.2.1 do Roteiro de Análise do FCVS, conforme redação a seguir:

11.3.2.1 Qualificação do nome cadastrado no CADMUT com divergência de grafia

Efetuada pela UFS, independentemente de solicitação do Agente Financeiro, para o contrato cujo nome do mutuário, informado pelo Agente Financeiro ao CADMUT, apresente divergência de grafia, relacionada com o uso indevido de preposição e/ou de letras, ou em função de sobrenome alterado em decorrência de casamento/separação, desde que o CPF e data de nascimento do mutuário sejam identificados no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 366, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 5.811.132 (cinco milhões, oitocentos e onze mil, cento e trinta e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 16.296.878,04 (dezesseis milhões, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatro centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 1º de janeiro de 2010;
II - data de vencimento: 1º de janeiro de 2040;
III - data-base: 1º de julho de 2000;
IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
V - modalidade: nominativa;
VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
VII - valor nominal em 1º de junho de 2013: R\$ 2,804424;

VIII - taxa de juros: não há;
IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS**

PORTARIA Nº 216, DE 29 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso de suas atribuições legais, em representação, e por força de decisão da Diretoria Colegiada deste Departamento, em Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a tabela composta dos valores para definição do público de reassentamento em decorrência do Processo de Desapropriação para a construção do Açude Público Fronteiras, no Município de Crateús, no Estado do Ceará, elaborados por comissão designada pela Portaria nº 396/DG/CRH, de 05 de novembro de 2012, devidamente aprovada pela Diretoria Colegiada do DNOCS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ERMESON FERNANDES DANIEL JÚNIOR

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 713, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 43, inciso IV, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003, e na Portaria GM/MJ nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional deste Ministério e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal para, no âmbito daquela Unidade, designar e dispensar servidores para o exercício das Funções Comissionadas Técnicas - FCTs, remanejadas pelo Decreto nº 4.868, de 29 de outubro de 2003.

Art. 2º Fica vedada a subdelegação total ou parcial das competências de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA**

PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 03.07.2013

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.012295/2011-09
Requerentes: Brasil Pharma S.A., Distribuidora Big Benn Ltda., Nex Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. e Big Serviços Ltda.

Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Cascão, Luiz Antonio Galvão e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.006400/2011-62

Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda., Sociedade Educacional de Belo Horizonte Ltda. e Praetorium Instituto de Ensino, Pesquisa e Atividade de Extensão em Direito Ltda.

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Ana Carolina Cabana Zoricic, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Ato de Concentração nº 08700.004373/2013-05

Requerentes: Travelex do Brasil Holding Ltda. e Marcus Schalldach

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Ursula Pereira Pinto, Carolina Maria Matos Vieira

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Averiguação Preliminar nº 08012.004034/2002-16

Representante: Ministério Público Federal - 3ª Câmara de

Coordenação e Revisão

Representados: Scania Latin América Ltda., ASSOBRASC -

Associação Brasileira dos Concessionários Scania S/C e Concessionárias de Veículos Scania em Território Nacional

Advogados: José Paulo Moutinho Filho, Thomas Macrander,

Luiz Inácio de Souza, Thaís de Souza Guerra e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Averiguação Preliminar nº 08012.011600/2008-31

Representantes: Clínica de Radiográfico Ltda; Magscan

Clínica de Imagenologia de Manaus Ltda.; Clínica de Produção por

Imagem de Manaus Ltda. - PRODIMAGEM

Representada: Unimed de Manaus - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogados: Alberto Simonetti Cabral Neto, Clóvis Smith

Frota Junior

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.007205/2009-35

Representante: SDE ex-offício

Representada: Unimed Nordeste Goiano

Advogados: Márcio Américo Martins da Silva, Hermano Ca-

margo Júnior, Wanderley Gregoriano de Castro Filho, Alessandra

Gonçalves de Carvalho, Juliana Valadares Versiani Martinez

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Processo Administrativo nº 08012.008738/2007-72

Representante: SDE ex-offício

Representada: Unimed Regional de Maringá - Cooperativa

de Trabalho Médico Ltda.

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Requerimento nº 08700.011043/2012-87

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Requerimento nº 08700.004689/2013-99

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

RICARDO MACHADO RUIZ

Presidente do Conselho

Substituto

VLADIMIR ADLER GORAYEB

Secretário do Plenário

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 25 de junho de 2013

Nº 623 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004397/2005-02. Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Representadas: Companhia Portuária Baía de Sepetiba e MRS Logística S/A, Adv.: Francisco Ribeiro Todorov; Pedro Paulo Salles Cristofaro; Joarez de Freitas Heringer; Sérgio Luiz Silva; Túlio do Egito Coelho; Flávia Pereira Viana e outros. Acolho a Nota Técnica de fls. , aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Eduardo Frade Rodrigues, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº , de fls. , decido: (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pela Representada, por falta de amparo legal, nos termos da Nota Técnica de fls. ; e (ii) pela intimação das Representadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 3 (três), e os respectivos endereços, caso esse meio probatório seja do interesse da Representada. Caso seja de interesse das Representadas, poderão requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescentadas pelas referidas pessoas sejam prestadas por via postal, ressalvando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental.

Nº 627 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000030/2011-50. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representadas: Toesa Service Ltda; Troiakar Danaren Oficina Multimarcas Ltda; Peça Oil Distribuidora Ltda; Scar Rio Peças e Serviços Ltda e Multi Service de Duque de Caxias Comércio e Locação de Veículos Ltda. Advogados: Décio Freire (OAB/MG 56.543), Sérgio Roberto Neves Loureiro (OAB/RJ 158.846), Luiz Felipe de Oliveira Lopes (OAB/RJ 116.228) e Marcos da Silva Paulo (OAB/RJ 110.334). Acolho a Nota Técnica nº , de fls. , aprovada pelo Superintendente-Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) quanto à Representada TOESA, pelo deferimento do pedido de prova testemunhal, por meio da oitiva dos Srs. Rafael Carlos Cunha dos Santos, Michelle Louzada Cardoso e Ana Lúcia Correa Alves.; (ii) diante da ausência de manifestação da Representada TROIAKAR, presume-se que ela não tem provas a serem produzidas, sendo assegurada a ela, porém, o direito de apresentar novos documentos a qualquer momento, antes de encerrada a instrução processual; (iii) quanto à Representada SCAR RIO, pelo deferimento do pedido de produção de prova documental, bem como do pedido de produção de prova oral feito pela Representada, por meio da oitiva dos Srs. Orlando Galvão e Fábio Lanhãs Galvão; (iv) quanto à Representada PEÇA OIL, pelo deferimento do pedido de produção de prova documental, bem como do pedido de produção de prova oral, por meio da oitiva dos Srs. Erivan Cunha Menezes e Leonardo Enrique Rebolledo Orellana; (v) a notificação das pessoas abaixo indicadas para que, nos termos do art. 155, §2º, do RI-Cade, compareçam à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEPEN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, Sala de Reuniões da Superintendência-Geral do Cade, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, nas datas e horários a seguir indicados: Orlando Galvão (08/08/2013, 10h00), Fábio Lanhãs Galvão (08/08/2013, 11h00), Valdenir Neves dos Reis (08/08/2013, 14h00), Carlos Alberto de Sena Costa (08/08/2013, 15h00), Erivan Cunha Menezes (09/08/2013, 10h00), Leonardo Enrique Rebolledo Orellana (09/08/2013, 11h00), Rafael Carlos Cunha dos Santos (09/08/2013, 14h00), Michelle Louzada Cardoso (09/08/2013, 15h00) e Ana Lúcia Correa Alves (09/08/2013, 16h00);

(vi) a notificação dos Representados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas; (vii) nos termos do art. 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, a SG/Cade, no interesse da instrução deste Processo Administrativo, produzirá oportunamente provas documentais.

Em 26 de junho de 2013

Nº 624 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.005091/2013-17. Requerentes: Kinea I Private Equity Fundo de Investimento em Participações, Vinci Capital Partners II Fundo de Investimento em Participações e GIF IV Fundo de Investimento em Participações. Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo e Larissa Kosuji Toyomoto. Decido pela aprovação sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 518, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 152ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a se realizar no dia 02 de julho de 2013, às 9h (horário de Brasília), na Sala de Reunião do Conselho Superior.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

ANEXO

Pauta da 152ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

I - Julgamento dos processos já iniciados:

Item 01

Processo: 08038.012783/2013-81.

Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva

Assunto: Proposta de resolução para remoção de servidores do quadro próprio e redistribuídos à Defensoria Pública da União.

Item 02

Processo: 08038.013804/2013-86

Voto-vista: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva

Relator: Conselheiro José Rômulo Plácido Sales

Assunto: Consulta - Aplicação da Resolução 70. Interessado: Dr. Dionísio Borges.

Item 03

Processo: 08038.000278/2013-94

Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva

Assunto: Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União.

II - JULGAMENTO DOS PROCESSOS NÃO INICIADOS:

Item 04

Processo: 08038.018945/2013-95

Relator: Subdefensor Público-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado

Assunto: 18º Concurso de Promoção de Defensores Públicos Federais para Categoria Especial

Item 05

Processo: 08038.017626/2013-62

Relator: Conselheiro William Charley Costa de Oliveira

Assunto: Proposta de Emenda à Resolução nº 50/CSDPU.

Item 06

Processo: 08038.016580/2013-64

Relator: Conselheiro José Rômulo Plácido Sales

Assunto: Consulta acerca dos critérios de distribuição durante período de afastamento. Interessada: Dra. Lediane da Silva

Item 07

Processo: 08038.015609/2013-91

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Barbosa Paz

Assunto: Comitê Estadual Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de SP. Interessado: Fernando de Souza Carvalho.

Item 08

Processo: 08038.019283/2013-71

Relator: Conselheiro William Charley Costa de Oliveira

Assunto: Averbção de tempo de serviço. Interessado: Dr. José Benedito da Silva Neto

Item 09

Processo: 08038.041284/2012-11

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Barbosa Paz

Assunto: Afastamento - Pedido de Prorrogação. Interessada: Dra. Flávia Borges Margi.

Item 10

Processo: 08038.019812/2013-36

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Barbosa Paz

Assunto: Consulta - Aplicação e vigência da Portaria/DPGF nº 258/2008. Interessado: Dr. Yuri Costa

III - MATÉRIAS SIGILOSAS:

Item 11

Processo: 08038.017101/2013-27.

Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes

Item 12

Processo: 08038.018839/2013-11

Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes

Item 13

Processo: 08038.019507/2013-44 e 08038.019514/2013-46

Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes

Item 14

Processo: 08038.010040/2013-77

Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes

Item 15

Processo: 08038.015775/2013-97

Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes

Item 16

Processo: 08038.015307/2013-12

Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes

Item 17

Processo: 08038.018404/2013-67

Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes

Item 18

Processo: 08038.013009/2013-98

Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.028, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2093 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa ACTION SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.287.268/0001-60, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação

no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.162, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2204 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA -COLEGIO CRISTO REDENTO/ ACADEMIA DE COMERCIO, CNPJ nº 21.562.368/0006-28 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.317, DE 14 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2308 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHIELD SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 15.252.971/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 965/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.329, DE 14 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2324 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa N. C. VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.531.173/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 953/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.338, DE 17 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2122 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ERS CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ nº 02.185.093/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1124/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.341, DE 17 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2553 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0007-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1012/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.362, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1914 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.514.695/0002-97, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.370, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2163 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CRUZEIRO DO SUL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.653.416/0001-86, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

50 (cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.388, DE 19 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2601 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa THREE LION SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.534.086/0001-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.396, DE 19 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3291 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:



Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED LTDA, CNPJ nº 03.019.433/0001-87, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36135 (trinta e seis mil e cento e trinta e cinco) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38
2097 (dois mil e noventa e sete) Gramas de pólvora
36135 (trinta e seis mil e cento e trinta e cinco) Projéteis calibre 38

1000 (um mil) Estojos calibre .380
2886 (duas mil e oitocentas e oitenta e seis) Munições calibre 12

20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

15 (quinze) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização
250 (duzentas e cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

200 (duzentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

1 (um) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze)
2 (duas) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

2 (dois) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.408, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3273 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.920.248/0001-94, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38

60 (sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.410, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2681 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa MANACA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 47.475.223/0002-50, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38

90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.411, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2652 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 95.806.048/0002-89, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.415, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3311 - DPF/BGE/RS, resolve: CONCEDER au-

torização à empresa DEFEND VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.314.400/0001-13, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38

60 (sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.417, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1874 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVENIR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.924.133/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 875/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.422, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2745 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa N. C. VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.531.173/0001-40, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.423, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2541 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.920.248/0001-94, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
13 (treze) Revólveres calibre 38

130 (cento e trinta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.431, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3107 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0010-22, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38

3798 (três mil e setecentas e noventa e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.432, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/740 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 59.104.422/0001-50 para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo

DREX/SR/DPF: nº 1106/2013 (CNPJ nº 59.104.422/0001-50); nº 794/2013 (CNPJ nº 59.104.422/0024-46) e nº 1107/2013 (CNPJ nº 59.104.422/0057-04).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2439, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2183 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0002-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1096/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.445, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2580 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.891.583/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1014/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.448, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3246 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0002-12, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Maranhão.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.453, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3275 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38

1000 (um mil) Estojos calibre 38
14000 (quatorze mil) Gramas de pólvora

60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Projéteis calibre 380
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.468, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2793 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AVISEG - SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 07.923.052/0001-89, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60:

10 (dez) Revólveres calibre 38

a empresa cedente CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILAN-
CIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0008-36;
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.218, DE 19 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DO DEPAR-
TAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe
confere o inciso XII do art. 35 do Regimento Interno do DPF, apro-
vado pela Portaria nº 3.961 de 24.11.2009, publicada no DOU nº
225, de 25.11.2009, da competência que lhe foi subdelegada pela
Portaria nº 286-DG/DPF, 4.5.2004, publicada no Boletim de Serviço
nº 85, em 5.5.2004, resolve:

Incluir no Edital nº 102, de 14.07.2005, publicado no DOU
nº 135, em 15.07.2005, Seção 3, fls. 52, que homologa o resultado
final do XXXVIII CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, instituído pela Portaria nº
47/2005-GAB/ANP/DGP, de 01.03.2005, o nome de ANDRÉ PE-
REIRA DA ROCHA, em razão da decisão proferida nos autos do MS
nº 0005445-62.2013.4.01.3400.

MARCOS AURÉLIO PEREIRA DE MOURA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pro-
cesso encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do
Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Pro-
rrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relaciona-
do(s):

Processo Nº 08000.010647/2012-01 - GIDEON BARILEA
APARES, até 13/10/2013
Processo Nº 08000.017980/2012-33 - FABRICE PIERRE
JEAN MONTILLET, BRAD ACHILLE MONTILLET, CATHERINE
FREDERIQUE GAGNAGE MONTILLET, GREG PIERRE MON-
TILLET, HUGO BRAD MONTILLET e MAX ANTHONY MON-
TILLET, até 26/10/2014
Processo Nº 08000.020054/2012-45 - SOBOMA CHARLES
BARANGO, até 23/08/2013
Processo Nº 08000.020150/2012-93 - UYOATA EDUWEM
ETIM, até 23/08/2013
Processo Nº 08000.024360/2012-51 - BERNARD SALDO
PAESTE, até 23/11/2014
Processo Nº 08000.002003/2013-12 - ANNA KATHARINA
SCHRECK, até 28/03/2014
Processo Nº 08000.012678/2012-99 - ROY NILS GUSSIAS
GUNDERSEN, até 22/10/2014
Processo Nº 08000.017484/2012-80 - SEBASTIAN EMIL
LIANA, até 13/07/2014
Processo Nº 08000.018772/2012-51 - ELPIDIO MIGUEL
PANDARAWAN, até 30/11/2014
Processo Nº 08000.020157/2012-13 - MIHAI BOGDAN
HUGHINEATA, até 23/08/2013
Processo Nº 08000.020239/2011-79 - ZHILUN TAO, até
01/02/2014
Processo Nº 08000.022460/2012-42 - JOAO CARLOS DE
SOUZA LIMA, até 03/11/2014
Processo Nº 08000.025551/2012-30 - ROMULO CASAIS
CATUDIO, até 28/02/2015
Processo Nº 08000.026030/2012-08 - JODY WILLIAM
RYAN, até 12/03/2015
Processo Nº 08000.027419/2012-62 - KALICHARAN
PRABHAKAR SHIRODKAR, até 05/06/2015
Processo Nº 08000.000765/2013-84 - ANIL KUMAR PAN-
DEY, até 27/01/2014
Processo Nº 08000.001114/2013-10 - ADRIAN IONESCU,
até 24/03/2015
Processo Nº 08000.015437/2012-00 - GERASIMOS ARA-
VANTINOS, até 12/08/2014
Processo Nº 08000.017920/2012-11 - MANUEL AQUILES
CHILA MARQUEZ, até 14/11/2013
Processo Nº 08000.024701/2012-98 - JOSE JR CANZANA
LEONCIO, até 15/12/2013
Processo Nº 08000.027262/2012-75 - DIRK JOSEF LEIT-
NER, até 21/01/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pe-
didos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Out-
rossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o
disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do
Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.015122/2012-54 - DMYTRO BONDA-
RENKO, até 04/09/2013
Processo Nº 08000.022687/2012-98 - ALEXANDROS
NTOULIAS, até 15/09/2014
Processo Nº 08000.022260/2012-90 - MOHAMED IMITI-
KAN IMITIAZ RAHEEM, até 03/12/2013
Processo Nº 08000.014956/2012-42 - DIMITRIOS PANA-
GIOTOPOULOS, até 11/08/2014
Processo Nº 08000.019791/2012-03 - IMRE KIS, até
09/10/2013
Processo Nº 08000.027110/2012-72 - BOGUMIL ZBIG-
NIEW RYSZOWSKI, até 29/01/2014
Processo Nº 08000.022375/2012-84 - ROMAN LOCH, até
06/08/2014
Processo Nº 08000.023084/2012-11 - YADI KASWADI, até
25/10/2013
Processo Nº 08000.013702/2012-15 - CHETAN KUSHTE,
até 18/12/2013.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de pror-
rogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s)
superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08000.004583/2012-00 - DENIS FERNAND
JOSEPH MILLETTE
Processo Nº 08000.023667/2012-34 - ZHONGHUA
ZHANG
Processo Nº 08000.027756/2012-50 - LIBIN ZHANG
Processo Nº 08000.027757/2012-02 - GENQIAO YE
Processo Nº 08000.027866/2012-11 - YUANRONG HU
Processo Nº 08000.027878/2012-46 - WEIJUN SUN
Processo Nº 08000.028167/2012-99 - SHUJUN WANG
Processo Nº 08000.005322/2012-07 - ROBERT ALASTAIR
MITCHELL
Processo Nº 08000.027847/2012-95 - DEKE WU.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de pror-
rogação de prazo, diante da solicitação da empresa responsável pela
vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº
08000.012931/2012-12 - CHANG QUAN.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de pror-
rogação de prazo, diante da solicitação da empresa responsável pela
vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº
08000.016587/2012-22 - FELIX BANTARAN TUMACA.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação
de prazo, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido
prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº
08000.023584/2012-45 - WEI ZHENG.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo re-
presentante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pe-
didos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.014519/2012-29 - UMESH KUMAR
SONKULE
Processo Nº 08000.019836/2011-51 - ABDULLAH
MOHAMMED.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole,
abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for
detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08286.000543/2012-21 - FERNANDO JORGE
DINIS DIAS ALMEIDA MACHADO
Processo Nº 08286.000818/2012-27 - NATHAN CHARLES
YOUNG
Processo Nº 08364.002174/2011-51 - AMANDINE MARIE
SIMONE POURCHER
Processo Nº 08452.000548/2013-76 - AYAD EL ZOBIE
Processo Nº 08457.011408/2010-31 - NAIRMA IDELMIRA
FELIX DOS SANTOS FERNANDES
Processo Nº 08460.001553/2012-16 - VITOR NUNO PIRES
DE SOUSA
Processo Nº 08460.007857/2010-25 - XING HONGMIN
Processo Nº 08460.025397/2011-06 - OLIVER LORS-
CHEID
Processo Nº 08460.030610/2010-11 - MALUNGIDI GINO
NIEMBA e ANTONICA KIBONGO
Processo Nº 08460.035610/2011-80 - ELVIRA VALDA
SAAVEDRA DOS SANTOS.
DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos
termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de
Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08460.024948/2011-
14 - MARIA GONZALEZ PENA.
DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária
em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de
Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para
nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº
08495.000489/2013-30 - EMILIANO BONILLA SUAREZ.
DEFIRO o pedido de residência permanente, nos termos do
art. 75, inc. II, alínea "b" da Lei nº 6.815/802 para MARIA ANAHI
CRESCO PAREJA e, por economia processual, para UMA CRESCO
PAREJA ao amparo da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho
Nacional de Imigração. Processo Nº 08420.016688/2012-52 - MA-
RIA ANAHI CRESCO PAREJA e UMA CRESCO PAREJA.
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pro-
cesso encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação
favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com
base em cargo diretivo. Processo Nº 08505.093254/2012-36 - JOSE
LUIS MANTECON GARCIA e MARIA ELENA PONCE LAVIA-
DA.
Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº
6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva ne-
cessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pe-
dido de transformação do visto temporário item V em permanente, na

forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o
estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de um ano, à execução do
respectivo contrato de trabalho.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por
infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 70, §
1º do Decreto 86.715. Processo Nº 08000.015757/2012-51 - ERNST
GEBHARDT HEINRICH CHANTRAINE.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº
6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva ne-
cessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pe-
dido de transformação do visto temporário item V em permanente, na
forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o
estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de um ano, à execução do
respectivo contrato de trabalho.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por
infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 70, §
1º do Decreto 86.715. Processo Nº 08000.014653/2012-20 - DIANA
MARIA BRICENO PUENTES.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº
6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva ne-
cessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pe-
dido de transformação do visto temporário item V em permanente, na
forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o
estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de um ano, à execução do
respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08000.008243/2012-40 -
COLLEEN ELIZABETH MURPHY.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº
6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva ne-
cessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pe-
dido de transformação do visto temporário item V em permanente, na
forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o
estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de um ano, à execução do
respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08505.053736/2012-53 -
FERNANDO GUTIERREZ NAVARRO, ANGELA PATRICIA CA-
DAVID GARCIA, GUILLERMO GUTIERREZ CADAVID e GA-
BRIELA GUTIERREZ CADAVID.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº
6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva ne-
cessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pe-
dido de transformação do visto temporário item V em permanente, na
forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o
estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de um ano, à execução do
respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08000.000390/2012-71 -
MICHAEL JOHN SMITH.

DEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o
estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei
6.815/80. Processo Nº 08260.001841/2010-65 - RENATO GABEL-
LI.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o
estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei
6.815/80. Processo Nº 08260.008063/2011-16 - MICHELE NIGRO.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacio-
nado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) lo-
calizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a
instrução do processo:

Processo Nº 08460.001011/2011-62 - ALVARO ESSUVI
VALENTIM LUTUCUTA e MARIA ROSA CAMBALA MENDES
MARTINS

Processo Nº 08460.012901/2011-08 - JOSE MARIA CA-
TUALIA NZAU e ALCINA ESMERALDA FERNANDES PAULO
Processo Nº 08460.014630/2012-06 - CRISTIAN GONZA-
LO NUNEZ GOMEZ

Processo Nº 08460.020059/2011-70 - YANG JIE e DING
WEIRU

Processo Nº 08295.030638/2005-31 - JEAN PIERRE RENE
BROSSARD COSTA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o es-
trangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução pro-
cessual. Processo Nº 08260.000710/2011-41 - WALDEMAR PAZO
FRANCISCO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o es-
trangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução pro-
cessual. Processo Nº 08420.007771/2010-79 - MARIA JOÃO BOR-
GES MANZACA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o es-
trangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução pro-
cessual. Processo Nº 08460.009965/2011-13 - ERWANN RAYMOND
DANIEL BETFER.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o es-
trangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução pro-
cessual. Processo Nº 08260.005461/2008-85 - ELISANGELA DJA-
MILA GOMES SPINOLA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o es-
trangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução pro-
cessual. Processo Nº 08260.007193/2011-31 - JEAN BAUDOIN MA-
RIE DUMOUCHEL DE PREMARE, FRANCOIS BERNARD MA-
RIE DUMOUCHEL DE PREMARE, MAHAUT CAROLINE MA-
RIE DUMOUCHEL DE PREMARE, RAPHAELLE CLAIRE BEA-
TRICE SAUZEY DUMOUCHEL DE PREMARE e ROCH GUY
MARIE DUMOUCHEL DE PREMARE.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO
Chefe de Divisão

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côm-
pago, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto
for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08257.004317/2010-03 - MICHAEL SCOTT
BUTLER



Processo Nº 08270.000360/2012-85 - LUIS RODOLFO AGUILAR GOMEZ
 Processo Nº 08270.001978/2011-81 - RUI GONÇALVES JOAO CA
 Processo Nº 08270.009858/2011-22 - BERNHARD JOHANN WIECZOREK
 Processo Nº 08270.013478/2011-92 - ORAZIO MARCO MARTINO
 Processo Nº 08270.014062/2012-72 - JAN JAAP DE REUS
 Processo Nº 08286.000782/2012-81 - JOAO FILIPE LOPES FARINHA
 Processo Nº 08286.001191/2012-21 - CARLOS MANUEL DE OLIVEIRA GONCALVES FORTE
 Processo Nº 08286.002536/2012-64 - PAULO MANUEL DOS SANTOS BARBOSA
 Processo Nº 08286.002537/2012-17 - RAFFAELE MUSCO
 Processo Nº 08286.002546/2012-08 - LADY PAOLA RAMIREZ CORTES
 Processo Nº 08286.002548/2012-99 - DIEGO GARCIA EGEA
 Processo Nº 08311.000259/2013-81 - HENDRIKUS WILHELMUS MEGENS
 Processo Nº 08351.003867/2012-91 - NELSON MIGUEL SIMOES LOPES
 Processo Nº 08390.007554/2012-45 - ALEKSANDR PRYAKHIN
 Processo Nº 08444.000636/2013-77 - FRANCIS MUKUTA BIKILA BIKILA
 Processo Nº 08444.004725/2012-10 - KAZI MARUF
 Processo Nº 08451.000537/2012-15 - MOHSIN RAZA
 Processo Nº 08505.001984/2013-08 - HIROMI COPPEDE
 Processo Nº 08505.093117/2012-00 - FLORENT FRANCIS GUILLEMAIN
 Processo Nº 08505.093510/2012-95 - JOSE EUTIMIO RODRIGUEZ ROS
 Processo Nº 08505.121243/2012-53 - JOSEPH MARTIN GROSENKEMPER
 Processo Nº 08520.012446/2012-61 - ANDRE CHRISTOF KNECHT
 Processo Nº 08701.013150/2012-30 - GUISEPPE TONCU
 Processo Nº 08230.006218/2012-18 - MAURIZIO DEL PIANO
 Processo Nº 08286.0001171/2012-51 - KIM ISABELLE HELENA ERIKSSON DA CONCEICAO
 Processo Nº 08478.000131/2013-15 - JUAN ALBERTO URIBE SANZ
 Processo Nº 08505.092497/2012-57 - CARLA PATRICIA GONZALES IGNACIO
 Processo Nº 08505.093258/2012-14 - MARION ANNE SOPHIE BOITEL
 Processo Nº 08505.093398/2012-92 - ANA ISABEL PAVON OJEDA MARQUES
 Processo Nº 08505.120526/2012-88 - JOAO FRANÇA GOMES
 Processo Nº 08505.121132/2012-47 - JOAO CARLOS MONTEIRO ALVES DE MORAIS
 Processo Nº 08505.121159/2012-30 - VANESSA MELO REIS
 Processo Nº 08505.121178/2012-66 - ALINA KALEDINA ORTEGA
 Processo Nº 08505.121396/2012-09 - JULIE CAUSTIER DE BELLISSEN BENAC
 Processo Nº 08505.121437/2012-59 - MAGALI FERREIRA GAIATO
 Processo Nº 08081.001650/2012-73 - CLAUDIO BORRELLI
 Processo Nº 08260.002158/2012-15 - DOMINGO IZQUIERDO PACHECO
 Processo Nº 08260.004908/2012-85 - ROBERTO VICARIO
 Processo Nº 08270.026691/2011-64 - NUNO ALEXANDRE ANDRADE CARVALHO
 Processo Nº 08270.026728/2011-54 - RICCARDO RUSSO
 Processo Nº 08270.027615/2011-76 - LUIS DANIEL COLLAZOS BENDEZU
 Processo Nº 08286.000541/2012-32 - MICHAEL KENTH MCRAE
 Processo Nº 08286.000819/2012-71 - CARLOS FRANCISCO NOIA DE MENDONCA JUNIOR
 Processo Nº 08286.000829/2012-15 - JUAN CARLOS FINOL
 Processo Nº 08286.001137/2012-86 - RAUL MANUEL ROLLO PORTELA
 Processo Nº 08286.001226/2012-22 - NURIA GARCIA CHICHARRO
 Processo Nº 08286.002596/2012-87 - MILENA MARIA MILESZCZYK CARVALHO MARTINS
 Processo Nº 08311.000024/2013-90 - WILLEM ALBERT ROELOF KLOMP
 Processo Nº 08311.001510/2012-44 - PROSPER COSTA KOFFI
 Processo Nº 08311.001512/2012-33 - JOSE RIOJA GOMEZ DO NASCIMENTO
 Processo Nº 08335.006997/2012-83 - LUCILA VARGAS GAYOSO PEREIRA
 Processo Nº 08335.021149/2012-02 - JUAN LUIS CRISTOBAL ALVAREZ
 Processo Nº 08351.001397/2012-21 - MARCELO JOSE FULGENCIO DUARTE
 Processo Nº 08351.003889/2012-51 - ANTONIO JOAO

Processo Nº 08354.003240/2012-18 - PAULA ALEXANDRA PEREIRA MONTALVO DA COSTA DIAS MARTINS
 Processo Nº 08386.000283/2013-47 - ELSHERIF AWAD MOHAMED ELSHERIF
 Processo Nº 08388.011281/2012-82 - JOAQUIM RIBEIRO FELIX
 Processo Nº 08444.001908/2012-75 - NICOLA PIRELLI
 Processo Nº 08444.002961/2012-93 - FAHIM EZZAT GOURDA MOHAMED BATAL
 Processo Nº 08444.004344/2012-22 - PAUL ADEBAYO FAYEMI
 Processo Nº 08444.005601/2012-43 - ANA PAULA DA SILVA TRANCOSO
 Processo Nº 08451.005066/2012-31 - SHADIR OTHMAN RIGON
 Processo Nº 08460.026128/2011-59 - JOZSEF PETER KATONA
 Processo Nº 08708.002017/2013-79 - DANIEL REBOLO GOMES GARANITO
 Processo Nº 08794.001896/2012-17 - ANISUR RAHMAN.
 DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais chineses ZHI JIAN LI e HONG CHENG, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para HEJIAHUAN LI com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08505.120799/2012-22 - ZHI JIAN LI, HONG CHENG e HEJIAHUAN LI.
 DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.006566/2013-07 - BLANCA DEL CARMEN RIVERA SOLAR.
 DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08705.004446/2012-20 - RUI ALEXANDRE NICOLAU DE ALMEIDA CASTRO.
 Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/10/2012, Seção 1, pág. 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08280.003776/2012-36 - MARIA FLORENCIA AVILES
 INDEFIRO o presente pedido de permanência do estrangeiro boliviano, CARLOS MARIO HAMEL HOCHSTATTER com base no art. 297 do Código Penal, tendo em vista a não autenticidade dos documentos apresentados pela sua esposa PRIMITIVA GONZALES LA FUENTE a esta divisão. Processo Nº 08354.004352/2011-05 - CARLOS MARIO HAMEL HOCHSTATTER.
 INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, tendo em vista o Requerente ter apresentado o presente pedido em desacordo com o que prescreve art. 7º, caput, da Lei 11.961/2009, bem assim que a justificativa não esta amparada de documentos comprobatórios que possam comprovar a veracidade das informações prestadas a esta Divisão. Processo Nº 08270.001014/2012-14 - FEDERICO ZUCCHINI.
 FERNANDO LOPES DA FONSECA
 p/Delegação de Competência
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08240.011908/2013-51 - PIO ANTONIO COLMENARES GARCIA, até 04/05/2014
 Processo Nº 08351.000916/2013-14 - GUSTAVO GARCIA HERNANDEZ, até 15/03/2014
 Processo Nº 08352.000257/2013-14 - HELMER FRANCISCO DOS SANTOS VAZ DAS NEVES, até 03/02/2014
 Processo Nº 08352.000286/2013-78 - YARA PAOLA LOPEZ GAMARRA, até 13/02/2014
 Processo Nº 08420.001309/2013-19 - TANIA ROBERT VERA CRUZ ALVES, até 05/02/2014
 Processo Nº 08444.002049/2013-12 - FENG DU, até 19/04/2014
 Processo Nº 08444.002325/2013-42 - NATIVIDADE DE SÁ COUTO PEREIRA, até 01/05/2014
 Processo Nº 08444.002334/2013-33 - RICARDO JOSE HUNDELSHAUSSEN RUBIO, até 28/04/2014
 Processo Nº 08444.002349/2013-00 - CHAGMO KIM, até 25/05/2014
 Processo Nº 08460.002911/2013-99 - ALEJANDRO BUS-TAMANTE MARRUFFO, até 13/01/2014
 Processo Nº 08460.002961/2013-76 - MAMADU SUARE BAIO, até 07/02/2014
 Processo Nº 08460.003017/2013-36 - HERNANDO SAENZ ACOSTA, até 19/02/2014
 Processo Nº 08460.004172/2013-70 - NATERCIA RODRIGUES AFONSO SANTY, até 10/02/2014
 Processo Nº 08460.004189/2013-27 - RODRIGUE TOTOLO LUNGISANSILU, até 12/02/2014
 Processo Nº 08460.004212/2013-83 - JERSEY INACIO DA SILVA, até 11/02/2014
 Processo Nº 08460.004224/2013-16 - SABRINA AUMAR, até 31/07/2013
 Processo Nº 08460.004235/2013-98 - CESAR AUGUSTO DIAZ MENDOZA, até 04/03/2014
 Processo Nº 08460.004238/2013-21 - LAURA CONSTANZA TORRENTE GONZALEZ, até 01/03/2014
 Processo Nº 08460.004247/2013-12 - VISI PAULO LUMUANGIKI, até 20/02/2014
 Processo Nº 08460.004251/2013-81 - SARZAMIN KHAN, até 30/08/2013
 Processo Nº 08460.004256/2013-11 - DOTCHE AKODA, até 15/02/2014

Processo Nº 08460.004260/2013-71 - IRENE FABIOLA ROMAN MALDONADO, até 20/01/2014
 Processo Nº 08460.034872/2012-16 - BANG BACH NGUYEN, até 31/07/2013
 Processo Nº 08460.034915/2012-55 - CONSTANTINO ANTONIO ZANGUI, até 29/01/2014
 Processo Nº 08701.008198/2013-15 - MARGARETH EUGENIA BOAVENTURA LOPES, até 13/07/2014
 Processo Nº 08702.002952/2013-95 - HENRIQUES DEVANE ARMANDO GUENTE, até 10/04/2014
 DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VI. Processo Nº 08460.004252/2013-25 - MARIAN HUBERT EDUARD BLASBERG, até 31/08/2014.
 DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII. Processo Nº 08505.035752/2013-45 - CARLA COTIGNOLI, até 20/04/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08460.003188/2013-65 - ARSILVIA JUDITH MORAIS FORTES, até 23/02/2014
 Processo Nº 08460.003236/2013-15 - PATRICIA KELLY TAIPE TORRES, até 17/03/2014
 Processo Nº 08460.003286/2013-01 - ANDREA SIMONE COSTA LIZARDO, até 02/03/2014
 Processo Nº 08460.003312/2013-92 - JENNYFFER SMITH BOHORQUEZ BARRERA, até 24/03/2014
 Processo Nº 08460.003304/2013-46 - ISABEL SOLANGE FRANCISCO JOAO, até 12/03/2014
 Processo Nº 08460.004322/2013-45 - HOUSEMAM MIGUEL ARROYO CASTRO, até 20/02/2014
 Processo Nº 08460.007189/2013-89 - YANNETH YRENNE CANAZA MACHACA, até 23/03/2014
 Processo Nº 08460.007212/2013-35 - VICTOR ARTURO MARTINEZ LEON, até 08/03/2014
 Processo Nº 08460.007245/2013-85 - IVONNE RIVAS TRIVINO, até 31/03/2014
 Processo Nº 08460.007317/2013-94 - CLESIO IVANDRO LACERDA HONORATO BRITO, até 23/03/2014
 Processo Nº 08460.007335/2013-76 - ALDA JANETH GUINHI FEIJO, até 18/03/2014
 Processo Nº 08270./2013-13 - FERREIRA MANUEL TIMOTE, até 19/05/2014
 Processo Nº 08270.007780/2013-73 - JULIO MAZA CONDA, até 19/05/2104
 Processo Nº 08270.007787/2013-95 - FLORENCA ETOSSI BENOLIEL ALMEIDA, até 19/05/2014
 Processo Nº 08270.009097/2013-71 - ISMENIA ROSARIA JOAO, até 04/06/2014
 Processo Nº 08270.009243/2013-68 - LITA STEPHANY GOMES, até 16/05/2014
 Processo Nº 08270.009288/2013-32 - JANDIRA MANUELA MORENO DE BRITO, até 31/05/2014
 Processo Nº 08270.009291/2013-56 - ELIANE DE JESUS DA COSTA DE CARVALHO, até 30/05/2014
 Processo Nº 08460.002960/2013-21 - LUIS TOMAS SOUSA CORDEIRO, até 07/02/2014
 Processo Nº 08460.003274/2013-78 - ANDRES MAURICIO LOPEZ BARRAGAN, até 30/03/2014
 Processo Nº 08460.007207/2013-22 - MARIA HERMOSO CRISTOBAL, até 26/03/2014
 Processo Nº 08460.007277/2013-81 - FLORENCA DE PINA ARAUJO, até 04/04/2014
 Processo Nº 08505.035898/2013-91 - CARLA PATRICIA AMORIM CARNEIRO DE MORAIS, até 25/03/2014
 Processo Nº 08505.035959/2013-10 - ESVALDINA NEVES NGOLA CASTRO, até 19/04/2014
 Processo Nº 08505.036236/2013-38 - JAIME SANTIAGO CABRERA HANNA, até 15/06/2014
 Processo Nº 08505.036237/2013-82 - GEOVANY LEANDRO RIBEIRO BURITY, até 14/05/2014
 Processo Nº 08505.036278/2013-79 - SYLVIE KHOY KAVUNDJI, até 14/05/2014
 Processo Nº 08505.036280/2013-48 - TERESA DOS SANTOS SALVADOR MIGUEL, até 14/05/2014.
 Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08460.003268/2013-11 - NARCESSIA MUGINGA AURELIO CLEMENTE.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
 p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 06/06/2013, Seção 1, Pág. 48, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08000.019290/2012-19 - BJOERN ERIK AAS, até 22/10/2013

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s)

Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.019290/2012-19 - BJOERN ERIK AAS, até 22/10/2014.

No Diário Oficial da União de 01/04/2013, Seção 1, Pág. 62, onde se lê: REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 15/02/2012, Seção 1, pag. 26, para conceder a permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.049161/2011-93 - PATRIK GRUBER.

Leia-se: REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 15/05/2012, Seção 1, pag. 26, para conceder a permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.049161/2011-93 - PATRIK GRUBER.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: MENINO DA CALÇA BRANCA (Brasil - 1961)

Produtor(es): Sérgio Ricardo
Diretor(es): Sérgio Ricardo
Distribuidor(es): Frederico da Cruz Machado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001979/2013-99
Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

Programa: DEBATE HOMOFobia NÃO (Brasil - 2013)

Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Lilian Amarante
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002023/2013-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O IDIOTA DO MEU IRMÃO (OUR IDIOT BROTHER, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Stefanie Azpiazu
Diretor(es): Jessé Peretz
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002049/2013-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O MISTÉRIO DA PASSAGEM DA MORTE (THE DYATLOV PASS INCIDENT, Estados Unidos da América / Inglaterra / Rússia - 2013)

Produtor(es): Sergei Bepalov/Renny Harlin
Diretor(es): Renny Harlin
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002066/2013-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ACONTECEU EM SAINT-TROPEZ (DÉS GENS QUI S'EMBRASSENT, França - 2013)

Produtor(es): Danièle Thompson
Diretor(es): Danièle Thompson
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002072/2013-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: COMO NA CANÇÃO DOS BEATLES - NORWEGIAN WOOD (NORUWEI NO MORI, Japão - 2010)

Produtor(es): Chihiro Kameyama/Masao Teshima
Diretor(es): Anh Hung Tran
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência, Sexo e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002073/2013-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: BIG TIME RUSH - O REI DO BAILE - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2 (BIG TIME RUSH - IF I RULLED THE WORLD - SEASON 2 - VOL. 2, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 01 a 15
Produtor(es): Scott Fellows/Jed Spingarn/Outros
Diretor(es): Scott Fellows/Jed Spingarn/Outros
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002074/2013-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O NEGOCIADOR (WHOLE LOTTA SOLE, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Simon Bonsanquet
Diretor(es): Terry George
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002130/2013-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TRUQUE DE MESTRE (NOW YOU SEE ME, Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Bobby Cohen/Alex Kurtzman/Roberto Orci
Diretor(es): Louis Leterrier
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002541/2013-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A BATALHA DO PASSINHO (Brasil - 2012)

Produtor(es): Emilio Domingos
Diretor(es): Emilio Domingos
Distribuidor(es): ARTE VITAL EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - CINE SANTA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002649/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MUITO BARULHO POR NADA (MUCH ADO ABOUT NOTHING, Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Bellwether Pictures
Diretor(es): Joss Whedon
Distribuidor(es): H2O FILMS
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002650/2013-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A CIDADE É UMA SÓ? (Brasil - 2012)

Produtor(es): 400 Filmes / 5 da Norte
Diretor(es): Adirley Queirós
Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002709/2013-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HEREDITÁRIO (Brasil - 2012)

Produtor(es): Muviola Filmes
Diretor(es): Sérgio Lacerda/Johil Carvalho
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002809/2013-21
Requerente: SÉRGIO LACERDA PEREIRA

Filme: SACCHARUM (Brasil - 2013)

Produtor(es): Lúmen Filmes
Diretor(es): Jair Moreira
Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.002820/2013-91
Requerente: JAIR MOREIRA RODRIGUES FILHO

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

PORTARIA Nº 121, DE 26 DE JUNHO DE 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Novela: SANGUE BOM (Brasil - 2013)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Carlos Araújo
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001301/2013-14
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: CARRERAS (Brasil - 2013)
Produtor(es): Salette Paulina Machado Sirino/Sirino e Silvestre Ltda.

Diretor(es): Salette Machado
Distribuidor(es): SIRINO E SILVESTRE LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001991/2013-01
Requerente: SIRINO E SILVESTRE LTDA.

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHO DA DIRETORA

Em 26 de junho de 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.002022/2013-60
Programa: "ESPECIAL HOMOFobia NÃO"
Requerente: Abril Radiodifusão S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem Imprópria.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.277, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Cria incentivo financeiro de investimento destinado à aquisição de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários pelos entes federativos para Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs) Novas e Ampliadas que foram habilitadas conforme Portarias nº 2.922/GM/MS, de 2 de dezembro de 2008; nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, e nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;



Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24 horas (UPA Nova) e UPA 24hs (UPA Ampliadas) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o perfil de morbimortalidade do Brasil, com alta relevância epidemiológica e social dos quadros relativos às urgências;

Considerando a prioridade de pactuação de diretrizes para financiamento de ações voltadas à organização da rede de atenção à urgência e emergência; e

Considerando a necessidade de aprimorar as condições para a implementação de todos os componentes da Política Nacional de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica criado incentivo financeiro de investimento destinado à aquisição de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários pelos entes federativos para Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs) Novas e Ampliadas que foram habilitadas conforme Portarias nº 2.922/GM/MS, de 2 de dezembro de 2008; nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, e nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o "caput" apenas será concedido às UPA 24hs Novas e Ampliadas em construção ou construídas, mas com prazo ainda não esgotado para início de funcionamento da unidade.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, a relação de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários passível de aquisição encontra-se relacionada no Portal do Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível pelo sítio eletrônico <http://www.fns.gov.br>.

Art. 3º Por meio de acesso ao sítio eletrônico de que trata o art. 2º, o ente federativo interessado deverá efetuar proposta com a relação de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários cujo financiamento pretende, respeitando-se a área física mínima definida para cada porte de UPA 24h conforme a população de abrangência da unidade fixada e a relação de equipamentos mínimos estabelecidos, nos termos do disposto na Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013.

Parágrafo único. Para as UPA 24hs Novas habilitadas pela Portaria nº 1.020/GM/MS, de 2009, e com regramento atualmente previsto na Portaria nº 342/GM/MS, de 2013, excepcionalmente o ente federativo interessado também poderá apresentar a proposta de que trata o "caput" desde que encaminhe, além dos documentos e das informações exigidas nesta Portaria, declaração que ateste que os recursos financeiros a ele repassados para a implantação da UPA 24hs Nova:

I - foram ou serão integralmente utilizados para a realização da obra, sem qualquer saldo financeiro do valor repassado pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos para o funcionamento da unidade; ou

II - foram ou serão utilizados para a realização da obra, com saldo financeiro do valor repassado pelo Ministério da Saúde insuficiente para aquisição de todos os equipamentos necessários para o funcionamento da unidade.

Art. 4º Cada proposta será avaliada pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).

§ 1º Cada proposta aprovada terá a sua formalização efetivada pelo Ministério da Saúde mediante edição de portaria específica de habilitação pelo Secretário de Atenção à Saúde.

§ 2º A aprovação da proposta ficará vinculada à disponibilidade orçamentária da União.

Art. 5º O Ministério da Saúde repassará os recursos financeiros aprovados em parcela única ao fundo de saúde do ente federativo beneficiário nos seguintes termos:

I - análise da proposta inserida pelo gestor do SUS conforme art. 3º;

II - aprovação ou não da proposta conforme art. 4º; e

III - em caso de aprovação da proposta, recebimento dos recursos financeiros pelo ente federativo beneficiário, que serão movimentados em conta bancária específica aberta pelo Fundo Nacional de Saúde em nome dos respectivos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Enquanto não estiverem investidos em sua finalidade, os recursos percebidos nos termos do inciso III do "caput" serão obrigatoriamente submetidos à aplicação financeira e seus rendimentos utilizados na aquisição dos equipamentos.

Art. 6º A aquisição dos equipamentos médico-hospitalares e mobiliários deverá ocorrer até o prazo final estabelecido pela Portaria nº 342/GM/MS, de 2013, para início de funcionamento da unidade.

Art. 7º Na hipótese de descumprimento do prazo definido no art. 6º, a SAS/MS notificará o gestor de saúde, para que, em até 15 (quinze) dias, apresente justificativa.

§ 1º A SAS/MS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e identificar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que o gestor de saúde efetive a medida considerada em situação irregular por descumprimento de prazo para sua execução.

§ 3º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor de saúde, a SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução do programa e o encaminhará ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para realização de auditoria.

§ 4º Além do disposto no § 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, e que não tenham sido executados no âmbito do programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 8º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 9º O incentivo financeiro de investimento de que trata esta Portaria será aplicado considerando-se os Portes definidos na Portaria nº 342/GM/MS, de 2013, na seguinte gradação:

I - UPA Nova Porte I - recurso de incentivo financeiro de investimento no valor até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para mobiliários e equipamentos de novas UPA 24h;

II - UPA Nova Porte II - recurso de incentivo financeiro de investimento no valor até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para mobiliários e equipamentos de novas UPA 24h;

III - UPA Nova Porte III - recurso de incentivo financeiro de investimento no valor até R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais) para mobiliários e equipamentos de novas UPA 24h;

IV - UPA Ampliada Porte I - recurso de incentivo financeiro de investimento no valor até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para mobiliários e equipamentos de UPA 24h;

V - UPA Ampliada Porte II - recurso de incentivo financeiro de investimento no valor até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para mobiliários e equipamentos de UPA 24h; e

VI - UPA Ampliada Porte III - recurso de incentivo financeiro de investimento no valor até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para mobiliários e equipamentos de UPA 24h.

Art. 10. Os entes federativos beneficiários cadastrarão os equipamentos e mobiliários adquiridos no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 11. Para os fins do disposto nesta Portaria, ao Distrito Federal competem os direitos e obrigações reservados aos Estados e aos Municípios.

Art. 12. A eventual complementação de recursos para a aquisição de equipamentos de que trata esta Portaria será de responsabilidade do solicitante ou compartilhada entre Estado e Município, de acordo com pactuação na CIB.

Art. 13. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na Ação 10.302.2015.12L4 - Implantação, Construção e Ampliação de Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 14. Os arts. 13, 19, 64 e 67 da Portaria nº 342/GM/MS, de 2013, passam a vigorar acrescidos de § 4º, nos seguintes termos:

"Art. 13.

§ 4º A cessão de direitos referentes à posse ou ao uso do imóvel relativo ao estabelecimento de saúde deverá ser concedida ao ente federativo beneficiário pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvada a obediência à legislação própria dos Estados, Distrito Federal e Municípios em sentido diverso."

"Art. 19.

§ 4º A cessão de direitos referentes à posse ou ao uso do imóvel relativo ao estabelecimento de saúde deverá ser concedida ao ente federativo beneficiário pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvada a obediência à legislação própria dos Estados, Distrito Federal e Municípios em sentido diverso."

"Art. 64.

§ 4º A cessão de direitos referentes à posse ou ao uso do imóvel relativo ao estabelecimento de saúde deverá ser concedida ao ente federativo beneficiário pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvada a obediência à legislação própria dos Estados, Distrito Federal e Municípios em sentido diverso."

"Art. 67.

§ 4º A cessão de direitos referentes à posse ou ao uso do imóvel relativo ao estabelecimento de saúde deverá ser concedida ao ente federativo beneficiário pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvada a obediência à legislação própria dos Estados, Distrito Federal e Municípios em sentido diverso." (NR)

Art. 15. O § 4º do art. 51 e o § 4º do art. 68 da Portaria nº 342/GM/MS, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51.

§ 4º Para as obras já concluídas ou a serem concluídas até 30 de setembro de 2013, o prazo final para o início de funcionamento da unidade é 31 de março de 2014." (NR)

"Art. 68.

§ 4º Para as obras já concluídas ou a serem concluídas até 30 de setembro de 2013, o prazo final para o início de funcionamento da unidade é 31 de março de 2014." (NR)

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.278, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Nova Iguaçu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratação dos Hospitais de Ensino no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 83/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008, que destina recursos financeiros relativos ao Incentivo à Contratualização (IAC), do Hospital Geral de Nova Iguaçu - CNES 2798662; e

Considerando o Ofício nº 153, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Nova Iguaçu, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 76.326.359,88 (setenta e seis milhões, trezentos e vinte e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Nova Iguaçu (RJ).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Iguaçu (IBGE 330350), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (PO 0007) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.276, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Aprova alterações da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio de Janeiro e Municípios, e aloca recursos financeiros.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.016/GM/MS, de 20 de dezembro de 2011, que incorporou recursos ao Limite de Média e Alta Complexidade do Município do Rio de Janeiro, referentes à qualificação das portas de entrada de urgência dos Hospitais Miguel Couto e Albert Schweitzer;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do SUS, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS; e

Considerando a Deliberação nº 1.978/CIB/RJ, de 13 de setembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, que aprova ajustes de leitos no Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência (RUE) das Regiões Metropolitanas I e II do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio de Janeiro, referente às Regiões Metropolitanas I e II.

Parágrafo único. O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Rio de Janeiro, conforme Anexo a esta Portaria, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Enfermaria Clínica de Longa Permanência, qualificação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA), habilitação e qualificação de Unidades do Serviço de Atendimento

Móvel de Urgência (SAMU 192), custeio de Salas de Estabilização (SE) e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas Portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPAs habilitadas e/ou qualificadas e unidades do SAMU 192 habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de Atenção Domiciliar deverão ocorrer de acordo com as Portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos, quando couber, e existentes qualificados, deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios do Rio de Janeiro, em parcelas mensais, do montante estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP 0007) PO 000C (Rede de Urgência e Emergência).

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 1.269/GM/MS, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 29 de junho de 2012, Seção 1, página 58.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MUNICÍPIOS (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
330045	BELFORD ROXO	MUNICIPAL	1.200.000,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	MUNICIPAL	5.781.725,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	ESTADUAL	4.137.400,00
330190	ITABORAÍ	MUNICIPAL	3.133.525,00
330190	ITABORAÍ	ESTADUAL	8.097.525,00
330200	ITAGUAÍ	MUNICIPAL	496.400,00
330250	MAGÉ	MUNICIPAL	2.637.125,00
330270	MARICÁ	ESTADUAL	1.737.400,00
330320	NILÓPOLIS	MUNICIPAL	2.937.400,00
330330	NITERÓI	MUNICIPAL	2.264.825,00
330330	NITERÓI	ESTADUAL	1.737.400,00
330350	NOVA IGUAÇU	MUNICIPAL	1.200.000,00
330414	QUEIMADOS	MUNICIPAL	1.737.400,00
330430	RIO BONITO	MUNICIPAL	1.551.250,00
330455	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	26.703.650,00
330490	SÃO GONÇALO	MUNICIPAL	8.252.650,00
330490	SÃO GONÇALO	ESTADUAL	2.937.400,00
330560	SILVA JARDIM	MUNICIPAL	1.396.125,00
TOTAL			77.939.200,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 25 DE JUNHO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.009993/2008-26	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria, ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	Anulação do Auto de Infração e arquivamento do processo.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 26 DE JUNHO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.155235/2008-99	ODONTO - PLUS CONVÊNIO ODONTOLÓGICOS LTDA..	416126	02.256.665/0001-96	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012..	ARQUIVAMENTO
	33902.093306/2008-52	SERCLIN - SERVIÇOS CLÍNICOS DE SÃO LEOPOLDO LTDA.	361712	87.322.970/0001-91	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012..	ARQUIVAMENTO
	33902.089668/2008-49	SÓ ODONTO - ODONTÓLOGOS ASSOCIADOS LTDA.	415430	04.819.878/0001-04	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012..	ARQUIVAMENTO



33902.089666/2008-50	ODONTOFACE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	415367	02.399.661/0001-67	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.170869/2009-52	SAÚDE JOINVILLE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	303020	01.400.520/0001-54	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.182635/2009-58	MED CONSULT LTDA.	415511	03.079.189/0001-48	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.182424/2009-15	R R ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	415120	06.281.795/0001-30	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.176897/2009-83	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DA BAHIA	383317	15.679.210/0001-25	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, que se encontram em local incerto e não sabido:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.182269/2009-37	CENTRO MEDICO DO CARMO LTDA	411515	03.472.730/0001-83	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.157154/2005-81	TAVARES BASTOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	330141	01.654.641/0001-22	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.119790/2007-76	TAVARES BASTOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	330141	01.654.641/0001-22	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.215860/2009-88	TAVARES BASTOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	330141	01.654.641/0001-22	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.035613/2010-33	HOSPITAL E MATERNIDADE TALITA S/C LTDA	355623	54.935.614/0001-94	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.181397/2009-63	ODONTO SERVICE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/S LTDA.	408816	01.604.483/0001-04	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.114979/2004-20	CLÍNICA DENTÁRIA ATENDENTE LTDA	405205	91.227.165/0001-56	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.157368/2005-57	CLÍNICA DENTÁRIA ATENDENTE LTDA	405205	91.227.165/0001-56	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.157425/2005-06	MCA DO BRASIL S.A.	408344	03.375.265/0001-62	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.143873/2008-67	NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	368415	00.694.028/0001-76	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.091433/2008-17	MEDCENTER - CENTRO DE SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA	412422	03.826.258/0001-30	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.052068/2005-82	ORTOMED ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.	413828	38.018.487/0001-02	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.157346/2005-97	CONVENIOS PLANORTE LTDA.	403946	03.073.972/0001-02	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 2.226, DE 26 DE JUNHO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Retificação do processo dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à determinação de manifestação conclusiva do Mandado de Segurança n.º 25983-64.2013.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

STRAUMANN BRASIL LTDA 8.00765-1
Componentes de Implante Odontológico 25351.101607/2009-55
Tampas de Moldagem para Moldeira Aberta do Straumann Dental Implant System

FABRICANTE : INSTITUT STRAUMANN AG - SUÍÇA
FABRICANTE : STRAUMANN USA - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : STRAUMANN VILLERET SA - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : STRAUMANN VILLERET SA - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : INSTITUT STRAUMANN AG - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : STRAUMANN USA - ESTADOS UNIDOS
025.2232 Tampa de moldagem NC, para Pilar Multi-Base, reto, D 3,5mm, TAN 025.2242 Tampa de moldagem NC, para Pilar Multi-Base, reto, D 4,5mm, TAN 025.4242 Tampa de moldagem RC, para Pilar Multi-Base, reto, D 4,5mm, TAN 025.4262 Tampa de moldagem RC, para Pilar Multi-Base, reto, D 6,5mm, TAN 025.2206 Tampa de moldagem NC, para Pilar Multi-Base, com ângulo de 25°, TAN 025.4206 Tampa de moldagem RC, para Pilar Multi-Base, com ângulo de 25°, TAN 025.2202 Tampa de moldagem NC com moldeira aberta, com parafuso guia, TAN 025.4202 Tampa de moldagem RC com moldeira aberta, com parafuso guia, TAN

CLASSE : I 80076510047
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

PORTARIA Nº 1.058, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso V do art. 16 e o inciso IV e o §3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o Decreto n.º 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no DOU em 22 de março de 2010 que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR, Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR, instituídas pela Lei n.º 10.871, de 2004, e a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, instituída pela Lei n.º 11.357, de 2006;

considerando a obrigatoriedade de regulamentação específica pela ANVISA para concessão e pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR; da Gratificação de Desempenho de Atividades Técnico-Administrativa de Regulação - GDATR e a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo desta Resolução, as metas de desempenho institucional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para o período compreendido de 01 de julho de 2013 a 30 de junho de 2014.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR; Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa de Regulação - GDATR e a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR.

Art. 3º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional será denominado Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM, aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho de cada meta definida e obtido a partir do grau de alcance das respectivas metas, medido em pontuação de zero a cem pontos.

Art. 4º Caberá à Assessoria de Planejamento o monitoramento trimestral e anual do cumprimento das metas especificadas no Anexo

Parágrafo único. Para efeito de pagamento das gratificações de que trata essa resolução, a Assessoria de Planejamento encaminhará à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRHU até 15 de julho de 2014, o demonstrativo de cumprimento das metas de desempenho institucional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Unidade de Avaliação: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Período de Avaliação: 01 de julho de 2013 a 30 de junho de 2014
Indicador: Grau de Desenvolvimento de Gestão Estratégica de Excelência na ANVISA

Metas:

1. Fluxo de capacitação do SNVS implementado.
 2. Percentual de ações de vigilância sanitária em serviços de saúde coordenadas pela GGES junto ao SNVS para o cumprimento do Programa Nacional de Qualidade em Mamografia.
 3. Publicar o Perfil Analítico da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária.
 4. Processos de importação deferidos /indeferidos em até 5 dias úteis.
 5. Monitorar as ações de notificação de eventos adversos, conforme RDC que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.
 6. Dispor de dimensionamento de efetivo adequado, tendo por base um modelo de gestão por processos e por competências.
 7. Definir modelo de gestão de pessoas por competência a ser implementado na Anvisa.
 8. Adquirir e implantar tecnologia informatizada para controle de frequência dos servidores da Anvisa.
 9. Contratar 85% das demandas para aquisição de bens e serviços em, no máximo, 90 dias corridos.
 10. Reduzir o tempo de análise das petições de registro de medicamentos estratégicos.
 11. Publicar 100% das solicitações de concessão de AFE e AE no prazo de 60 dias.
 12. Analisar 1613 processos de registro que compõem o passivo da gerência geral de medicamentos em 2013.
 13. Emitir a primeira manifestação de análise das petições de cadastro e registro de produtos para a saúde no prazo máximo de até 90 dias.
 14. Publicar no Portal da Anvisa os Relatórios de Análise de Contribuição das Consultas Públicas (CPs) que resultaram em Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) publicada na vigência deste ciclo de A.D.I (1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014).
 15. Promover o acompanhamento e a avaliação das ações da Anvisa relacionadas a eventos de massa.
 16. Implementar sistemática de acompanhamento e monitoramento dos desdobramentos a partir das decisões tomadas pela DICOL.
- Fórmula de Cálculo:
IDIM = Meta 1 x 0,05 + Meta 2 x 0,05 + Meta 3 x 0,05 + Meta 4 x 0,05 + Meta 5 x 0,05 + Meta 6 x 0,05 + Meta 7 x 0,05 + Meta 8 x 0,05 + Meta 9 x 0,05 + Meta 10 x 0,05 + Meta 11 x 0,05 + Meta 12 x 0,05 + Meta 13 x 0,05 + Meta 14 x 0,10 + Meta 15 x 0,125 + Meta 16 x 0,125

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.222, DE 26 DE JUNHO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012.

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando ainda, denúncia recebida na Anvisa, onde se comprovou prática ilegal de fabricação e comercialização do produto ECOATTA, utilizado contra insetos, carrapatos, ácaros e aracnídeos; não regularizado na Anvisa; fabricado pela empresa Empreendimentos Azaléia Ltda, (CNPJ 01.179.307/0001-64), que não possui Autorização de Funcionamento concedida por esta Agência para fabricar e comercializar produtos sujeitos à vigilância sanitária, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto ECOATTA, assim como todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária, fabricados pela empresa Empreendimentos Azaléia Ltda (CNPJ 01.179.307/0001-64), localizada à Rua Cel. Egídio Benício de Abreu, n.º 35, Belo Horizonte-MG, por não possuírem registro nem autorização de funcionamento na Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.223, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012.

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando ainda, que foi identificado no mercado a comercialização do produto saneante ALCOOL NOBRE, não regularizado na Anvisa, comercializado pela empresa Missiatio Industria e Comercio Ltda, CNPJ: 56.925.019/0001-01, que não possui autorização de funcionamento na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto ALCOOL NOBRE, assim como todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária, comercializados pela empresa Missiatio Industria e Comercio Ltda, CNPJ: 56.925.019/0001-01, localizada à R. Coronel Joaquim Victor, 815, Jardim 22 de Maio, Santa Rita do Passa Quatro - SP, por não possuírem registro nem autorização de funcionamento na Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.224, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012.

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando denúncia recebida na Anvisa, onde se comprovou prática ilegal de fabricação e comercialização do produto ASSEPTIC GEL 70º INPM, gel antisséptico para as mãos, sem registro na Anvisa, fabricado pela empresa Mega Química Indústria e Comércio Ltda, (CNPJ 05.133.898/0001-90), que possui Autorização de Funcionamento apenas para a fabricação de saneantes;

considerando que a empresa está utilizando número de registro de produto saneante n.º 329880003 nas embalagens do produto cosmético ASSEPTIC GEL 70º INPM, sem registro na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto ASSEPTIC GEL 70º INPM, fabricado pela empresa Mega Química Indústria e Comércio Ltda, (CNPJ 05.133.898/0001-90), localizada à Avenida Virgílio Francheshi, n.º 11, Distrito Industrial VII, Pederneiras - SP por não possuir registro na Anvisa.

Art. 2º Determinar, ainda, que a empresa fabricante promova o recolhimento de todos os lotes do produto existentes no mercado brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.225, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012;

considerando os arts. 12, 59 e 67 inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda, a comprovação de fabricação e comercialização do produto Mademato 48% de Glifosato em desacordo com a concentração registrada na Anvisa que é de 2% de Glifosato;



Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto Mademato, que tem em sua composição 48% de Glifosato ou qualquer outra concentração que esteja em desacordo com o registro do produto na Anvisa, produzido pela Empresa Indústria Química Dipil Ltda (CNPJ 78.175.189/0001-40), localizada na Rod José Jesuino Correia, N 1300 - KM 13, no município de Massaranduba - SC.

Art. 2º Determinar à empresa fabricante Indústria Química Dipil Ltda o recolhimento de todos os lotes dos referidos produtos disponíveis no mercado que estejam dentro do prazo de validade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 20 de junho de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo I13 - IMIDACLOPRIDO, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.1859710/2009-47

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I13 - IMIDACLOPRIDO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 687, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Inclui membro na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 282/SAS/MS, de 5 de abril de 2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 282/SAS/MS, de 5 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 68, de 9 de abril de 2012, Seção 1, página 85, o membro a seguir, conforme SNT nº 1 11 00 MG 01:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 00 MG 01
II - membro: Evandro Ribeiro Diniz, oftalmologista, CRM 43950.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 688, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Inclui membro na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 897/SAS/MS, de 15 de dezembro de 2011.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 897/SAS/MS, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 241, de 16 de dezembro de 2011, Seção 1, página 128, o membro a seguir, conforme SNT nº 1 01 99 RJ 02:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 99 RJ 02
II - membro: Ricardo Ribas de Almeida Leite, cirurgião geral, CRM 52871850.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 689, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Inclui membros na equipe de transplantes habilitada pela Portaria nº 595/SAS/MS, de 26 de junho de 2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 595/SAS/MS, de 26 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 28 de junho de 2012, Seção 1, página 207, os membros a seguir, conforme SNT nº 1 01 99 MG 12:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 12
II - membro: André Fonseca dos Reis, urologista, CRM 42896;
III - membro: Ricardo Machado Rocha, cirurgião geral, CRM 33222;
IV - membro: Anderson Freitas de Souza Assis Moraes, cirurgião geral, CRM 45290.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 690, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Concede renovação de autorização ao Banco de Olhos de Joinville (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009; Considerando a Resolução nº 67/RDC, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSNT/DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 3 51 05 SC 01
II - denominação: Banco de Olhos de Joinville;
III - CGC: 83.791.848/0001-03;
IV - CNES: 3678385;
V - endereço: Avenida Getúlio Vargas, Nº. 238, Bairro: Anita Garibaldi, Joinville/SC - CEP: 89.202-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo período de dois anos.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 691, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Inclui membros na equipe de transplantes habilitada pela Portaria nº 922/SAS/MS, de 3 de setembro de 2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 922/SAS/MS, de 3 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 172, de 4 de setembro de 2012, Seção 1, página 134, os membros a seguir, conforme SNT nº 1 01 02 MG 49:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 02 MG 49
II - membro: Silvia Corradi Faria de Medeiros, nefrologista, CRM 48819;
III - membro: Daniela Avelar Barra, nefrologista, CRM 46896.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 692, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 02 09 PR 03
II - denominação: Hospital São Vicente - Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro;
III - CGC: 81.190.449/0002-42;
IV - CNES: 3075516;
V - endereço: Av. Vicente Machado, Nº. 401, Bairro: Centro, Paraná/PR, CEP: 80.420-010.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 77
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes;
III - CGC: 52.543.766/0001-16;
IV - CNES: 2080052;
V - endereço: Rua Barão de Jaceguai, Nº 1.148, Bairro: Centro, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 05.780-701.

I - Nº do SNT: 2 11 11 SP 13
II - denominação: D'Olhos Hospital Dia LTDA;
III - CGC: 04.576.903/0001-76;
IV - CNES: 6293433;
V - endereço: Avenida José Munia, Nº. 6.350, Bairro: Jardim Francisco Fernandes, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-275.

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 78
II - denominação: Associação Congregação de Santa Catarina-Hospital Santa Catarina;
III - CGC: 60.922.168/0007-71;
IV - CNES: 2688603;
V - endereço: Avenida Paulista, Nº. 200, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.310-000.

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 29
II - denominação: Oftalmoclínica Rio Preto LTDA;
III - CGC: 03.643.121/0001-40;
IV - CNES: 2055260;
V - endereço: Rua Cila, Nº. 3.158, Bairro: Redentora, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.015-800.

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 97
II - denominação: Fundação Centro Médico de Campinas;
III - CGC: 44.595.700/0001-41;
IV - CNES: 2079666;
V - endereço: Rua Dr. Edilberto Luiz Pereira da Silva, Nº. 150, Bairro: Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP: 13.083-190.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 08 MG 08
II - denominação: Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas - Hospital Universitário Alzira Velano;
III - CGC: 17.878.554/0001-99;
IV - CNES: 2171988;
V - endereço: Rua Geraldo Freitas da Costa, Nº. 120, Bairro: Cruz Preta, Alfenas/MG, CEP: 37.130-000.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante conjugado de rim e pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RIM/PÂNCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 31 01 SP 03
II - denominação: Hospital do Rim e Hipertensão - Fundação Oswaldo Ramos;
III - CGC: 52.803.319/0001-59;
IV - CNES: 2089785;
V - endereço: Rua Borges Lagoa, Nº. 960, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.038-002.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 13 MG 11
II - responsável técnico: Guilherme Mourão Soares da Rocha, oftalmologista, CRM 35810.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar transplante de medula óssea, autogênico e alogênico aparentado, à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 13 SP 27
II - responsável técnico: Denize Gonzalez, hematologista, CRM 62701;
III - membro: Karin Zattar Cecyn, hematologista, CRM 61440.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MARANHÃO

I - Nº do SNT 1 11 06 MA 02
II - responsável técnico: Roberta Jansem de Mello Farias, oftalmologista, CRM 3924.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 01 MS 02
II - responsável técnico: Marco Antonio Bonini, oftalmologista, CRM 240.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 11 SP 24
II - responsável técnico: Viviane Macedo Arauz, oftalmologista, CRM 105410.

I - Nº do SNT 1 11 09 SP 26
II - responsável técnico: Pedro Bertino Moreira, oftalmologista, CRM 127789.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 83
II - responsável técnico: Maria Gracinda Cabrera Sidericoudes, oftalmologista, CRM 64447;
III - membro: Monica Crivellin Castilho, oftalmologista, CRM 74596.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 181
II - responsável técnico: Marcelo Luís Occhiutto, oftalmologista, CRM 69439;
III - membro: Tadeu Cvintal, oftalmologista, CRM 10861.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 06 RJ 11
II - responsável técnico: Helena Parente Solari, oftalmologista, CRM 52659380.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 41 09 SP 12
II - responsável técnico: Ulisses Alexandre Croti, cirurgião cardiovascular pediátrico, CRM 93625;
III - membro: Ana Carolina Leiroz Ferreira Botelho Maisano, cardiologista pediátrica, CRM 96012;
IV - membro: Carlos Henrique de Marchi, cardiologista, CRM 69889;
V - membro: Marcelo Felipe Kozak, cardiologista pediátrico, CRM 96363;
VI - membro: Camilo Ernesto Viana Fritz, anestesiológico, CRM 131286;
VII - membro: Alexandra Regina Siscar Barufi, cardiologista pediátrica, CRM 126100;
VIII - membro: Daniela Rosan Patini Espada, anestesiológico, CRM 100831.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado, à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 02 SP 186
II - responsável técnico: Nelson Hamerschlag, hematologista, CRM 34315;
III - membro: José Mauro Kutner, hematologista, CRM 51437;
IV - membro: Andreza Alice Feitosa Ribeiro, hematologista, CRM 63404;
V - membro: Vicente Odone Filho, hematologista, CRM 19898;
VI - membro: Claudio Galvão de Castro Junior, hematologista, CRM 75204;
VII - membro: Jacques Tabacof, oncologista, CRM 52996;
VIII - membro: Jairo José do Nascimento Sobrinho, hematologista, CRM 81059;

IX - membro: Fábio Rodrigues Kerbauy, hematologista, CRM 83219;
X - membro: Juliana Folloni Fernandes, hematologista, CRM 100719;
XI - membro: Claudia Mac Donald Bley do Nascimento, hematologista, CRM 126825;
XII - membro: Fábio Pires de Souza Santos, hematologista, CRM 108253;
XIII - membro: Guilherme Fleury Perini, hematologista, CRM 114634;
XIV - membro: Morgani Rodrigues, hematologista, CRM 117932;
XV - membro: Ricardo Helman, hematologista, CRM 113042;
XVI - membro: Reijane Alves de Assis, hematologista, CRM 122316.

Art. 9º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 278/SAS/MS, de 20 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 55, de 21 de março de 2013, Seção 1, página 32,

ONDE SE LÊ:
Art. 1º (...).
RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 13 RJ 05
III - CGC: 53.221.255/0047-23;

LEIA-SE
Art. 1º (...).
RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 13 RJ 05
II - CGC: 42.498.717/0001-55;

ONDE SE LÊ:
Art. 2º (...).
FÍGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 02 13 RJ 04
III - CGC: 53.221.255/0047-23;

LEIA-SE
Art. 2º (...).
FÍGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 02 13 RJ 04
II - CGC: 42.498.717/0001-55;

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 281, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Torna público que o empreendimento Extensão da Via Light - Trecho D, no Rio de Janeiro, selecionado no âmbito do Programa PRO-TRANSPORTE, passa a integrar o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e

Considerando as atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 31, inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995;

Considerando a Portaria nº 537, de 22 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2009, seção 1, página 114, que homologou a seleção do empreendimento de mobilidade urbana - Extensão da Via Light - Trecho D, no Rio de Janeiro, proposto pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE;



Considerando o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e o Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CG-PAC;

Considerando a Ata de Reunião do CGPAC, de 25 de junho de 2013, que registra a inclusão deste empreendimento no PAC, resolve:

Art. 1º Tornar público que o empreendimento Extensão da Via Light - Trecho D, no Rio de Janeiro, selecionado no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE passa a integrar o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 26, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.013799/2011. Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TRANSIT DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 02.868.267/0001-20)

EMENTA: PADO. SPB. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS 5º, 6º, 31 E 35 DO PLANO GERAL DE METAS DE QUALIDADE (PGMQ-STFC). INFRAÇÕES DEVIDAMENTE CARACTERIZADAS. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. As alegações da Recorrente não trazem elementos bastantes para afastar o cometimento das irregularidades apontadas nos autos e justificar a reforma a decisão recorrida. 2. As infrações estão devidamente caracterizadas e imposição da sanção observou as disposições legais aplicáveis e foi calculada nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 3. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 47/2013-GCMP, de 31 de maio de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por TRANSIT DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 02.868.267/0001-20, Autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Região III do Plano Geral de Outorgas e nas Áreas de Numeração 21, 31, 35, 41, 47, 49, 51 e 54 do Plano Geral de Códigos de Numeração, em face de decisão da Superintendência de Serviços Públicos consubstanciada no Despacho nº 4.806/2012-PBQID/PBQI/SPB, de 8 de julho de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO Nº 28, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.026479/2010 e apensos. Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90)

EMENTA: PADO. SPB. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 15, 19, 20, 24, 31, 33, 35 e 36 do PGMQ-STFC/2003. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE SUSCETÍVEL DE JUSTIFICAR A REFORMA A DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. DETERMINAÇÃO À SCO PARA QUE VERIFIQUE O CUMPRIMENTO DAS ALÍNEAS "C" E "D" DO DESPACHO Nº 4.905/2011-PBQID/PBQI/SPB, DE 24 de junho de 2011. 1. As alegações recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido. 3. Tendo em vista que não restou demonstrado nos autos o cumprimento das determinações constantes da alínea "c" e "d" do Despacho nº 4.905/2011-PBQID/PBQI/SPB, de 24 de junho de 2011, proponho determinar à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) a verificação do adimplemento das referidas obrigações.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 49/2013-GCMP, de 31 de maio de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), em face de decisão da Superintendência de Serviços Públicos (SPB) consubstanciada no Despacho nº 4.905/2011-PBQID/PBQI/SPB, de 24 de junho de 2011, para, no mérito, negar-

lhe provimento; e, b) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) a verificação do cumprimento das determinações constantes das alíneas "c" e "d" do Despacho nº 4.905/2011-PBQID/PBQI/SPB, de 24 de junho de 2011, já que não restou demonstrado nos autos o adimplemento das referidas obrigações.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO Nº 108, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012416/2009 e apensos. Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.027, de 26 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: OI S/A e TELEMAR NORTE LESTE S/A

EMENTA: PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS (RBR). PEDIDO DE NOVO PRAZO DEFERIDO. 1) Pedido foi recebido para relato ao Conselho Diretor após o esgotamento do prazo fatal, não cabendo "prorrogação de prazo", mas, a possibilidade de concessão de novo prazo. 2) Pedido de novo prazo deferido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 116/2013-GCMP, de 25 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conceder novos prazos para a Oi S/A (nova denominação da BRASIL TELECOM S/A) e a TELEMAR NORTE LESTE S/A apresentarem os inventários físico e contábil, bem como a Relação de Bens Reversíveis, nos seguintes termos: a) até 01/07/2013: apresentação da conclusão do inventário físico de todos os itens do seu patrimônio, com a conciliação físico-físico e cadastramento realizados; b) até 30/09/2013: apresentação do inventário completo dos seus bens, além da Relação de Bens Reversíveis já consistente (i) com o inventário atualizado, conforme art. 3º, VI e X, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução nº 447/2006; e, (ii) com a conciliação físico-contábil dos ativos; e, c) até 31/10/2013: apresentação de eventuais ajustes efetuados e suas justificativas, em relação aos documentos entregues em 30/04/2013 em atendimento ao art. 5º do RCBR.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 5 de junho de 2013

Processo nº 53520.001095/2009.

Nº 3.170 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC nos Setores 18, 24 e 26 do Plano Geral de Outorgas, CNPJ/MF n. 76.535.764/0322-66, 76.535.764/0328-51 e 76.535.764/0326-90 em face da decisão do Conselho Diretor exarada por meio do Despacho nº 7.247/2011-CD, de 2 de setembro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 697, realizada em 16 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 7/2013-GCMP, de 9 de maio de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Em 12 de junho de 2013

Processo nº 53569.003568/2011.

Nº 3.216 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o recurso administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela VIVO S/A, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, nos autos do processo em epígrafe, contra decisão do Superintendente de Serviços Privados, exarada por meio do Ato nº 407, de 18 de janeiro de 2013, que decidiu aplicar sanção de multa no valor de R\$ 620.669,78 (seiscentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 278/2013-GCRZ, de 7 de maio de 2013, não conhecer do Recurso, tendo em vista o disposto no art. 115, § 6º c/c art. 116, inciso I, ambos do Regimento Interno da Anatel.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 3.672, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000053164/2012, TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - Morada Nova/CE - Canal 05(-) Autoriza novas características técnicas.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

ATO Nº 3.911, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000044477/2012, SISTEMA DE COMUNICAÇÕES PROFESSOR VALTER ALENCAR LTDA - Teresina/PI - Canal 256 - Autoriza novas características técnicas.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 3.938, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 029, 035, 036 e 043/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - PE, PB, PA, BA, SE, MA, CE, AL, RR, MG, RN, AP, RJ, ES, PI e AM (Termo de Autorização de número 007/2010), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo nº 53500.013987/2013, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 3.939, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 031, 032, 038 e 039/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - RS, AC, SC, TO, RO, DF, MT, PR, MS e GO (Termo de Autorização de número 550/2012), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo nº 53500.013986/2013, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 3.940, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 030, 032, 044 e 045/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - SP (Termo de Autorização de número 009/2010), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo nº 53500.013988/2013, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 3.947, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Básico de Serviço de número 001/BAS/SMP da Empresa TERAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA - (Termo de Autorização de números 002/2013), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.013086/2013, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.658, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.021477/2011. Declara extinta, por anulação, a autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos municípios, no município de Palmas/TO, outorgado por meio do Ato nº 7.275, de 27 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2011.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.667, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012377/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.228.550/0001-01, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 1 de Julho de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.668, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.006803/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.985.578/0001-70, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 4 de Setembro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.670, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53504.002728/2007. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELIUM TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ nº 07.272.054/0001-55, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 13 de Dezembro de 2017, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.674, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.014587/2008. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 02.639.055/0001-71, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 23 de Junho de 2018, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.683, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.002132/2003. Autoriza o uso de radiofrequência à(ao) RADIO TAXI ANAPOLIS LTDA, CNPJ nº 01.818.475/0001-52, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.830, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.017844/2007. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 12 de Agosto de 2017, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.834, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 29100.002757/1986. Outorga autorização para uso de radiofrequências em substituição as radiofrequências anteriormente autorizadas à ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE TAXIS DE SANTOS RADIO TAXI, CNPJ nº 55.672.489/0001-30, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.873, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53563.000355/2007. Declara extinta, por renúncia, a partir de 7 de maio de 2013, a autorização outorgada à DIGINET LATIN AMERICA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 02.475.702/0001-57, por intermédio do Ato nº 398, de 23 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2008, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.879, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.002913/1998. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 1 de Abril de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.898, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.003521/2013 - Expede autorização à GERAÇÃO ÁUDIO E VÍDEO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.468.044/0002-57, para prestar o Serviço Limitado Especializado, com a finalidade de rastreamento, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.945, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Expede autorização à CONDOMINIO DO COMPLEXO COMERCIAL TAGUATINGA SHOPPING, CNPJ nº 07.180.842/0001-11 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.832, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012943/2013. Anula o § 2º do art. 1º e o parágrafo único do art. 9º dos Atos nº 2.782, de 26 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2013, 2.784, de 26 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2013, e 2.932, de 16 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2013, e § 3º do art. 1º e o parágrafo único do art. 9º dos Atos 2.786, de 26 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2013 e 3.010, de 23 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.949, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 28/06/2013 a 29/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.950, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.014165/13. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARENOLIS - RADCOM - Arenópolis/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.951, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.014164/13. ASSOCIAÇÃO DE MORA-DORES DO SETOR CENTRAL DE PORTEIRÃO - GOIÁS - RADCOM - Porteira/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.952, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.014163/13. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO BABAÇU DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA - RADCOM - Cidelândia/MA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.955, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.014162/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JAPURANA DE RÁDIO FM - RADCOM - Nova Bandeirantes/MT - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.957, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.014161/13. ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SETE QUEDAS - RADCOM - Sete Quedas/MS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.958, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.014160/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E BENEFICENTE GETSEMANI - RADCOM - Bom Despacho/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.959, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.014159/13. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE CALIFORNIA - RADCOM - Califórnia/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.960, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.014158/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL IZABELENSE - RADCOM - Santa Izabel do Oeste/PR - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 3.961, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.014155/13. ASSOCIAÇÃO ONG RÁDIO COMUNITÁRIA MÃO AMIGA - RADCOM - Quissamã/RJ - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.962, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.014154/13. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GAURAMENSE - ACDESGA - RADCOM - Gaurama/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.953, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Autorizar AMAZONIA CABO LTDA, CNPJ nº 02.311.604/0001-84 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Parintins/AM, no período de 27/06/2013 a 30/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.956, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Autorizar AMAZONIA CABO LTDA, CNPJ nº 02.311.604/0001-84 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Parintins/AM, no período de 27/06/2013 a 02/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.963, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.014153/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRESOROENSE DE RADIODIFUSÃO - RADCOM - Três Coroas/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.965, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.014151/13. ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CIDADES DAS PRAIAS - RADCOM - Jaguaruna/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.966, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.014150/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA - RADCOM - Nova Veneza/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.967, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.014149/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA - RADCOM - Seara/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.968, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.014148/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE XAVANTINA - RADCOM - Xavantina/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.969, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.014147/13. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVA GERAÇÃO - RADCOM - Porto Feliz/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 662, DE 24 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045605/2010-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Transamérica de Brasília Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Brasília, no Distrito Federal, a efetuar a modificação de seu quadro diretivo, de acordo com a minuta do instrumento de alteração do Contrato Social, datada de 26 de março de 2012, passando a ter a seguinte composição:

NOME	CARGO
Luiz Guilherme Camargo Cavalcanti de Albuquerque	Diretor
Arnaldo Cruz Machado de Araújo	Diretor
Marco Aurélio Neto Arnes	Diretor não sócio

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a Entidade comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, o registro da referida alteração que originou a presente autorização, em detrimento de nenhum outro pedido de alteração contratual ser autorizado por esta Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 663, DE 24 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023960/2003, resolve:

Art. 1º Transferir à TV Record de Bauru Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo, a autorização para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, com seus próprios sinais, utilizando o canal 12+ (doze decalado para mais), no município de Lins, estado de São Paulo, serviço esse anteriormente autorizado à TV Record de Rio Preto Ltda., por meio da Portaria nº 3.063, de 25 de outubro de 1984.

Parágrafo único. A execução do Serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.024356/2012	O Dia - Rádio e Televisão do Piauí Ltda	FM	Teresina	PI	Suspensão 2(dois) dias		Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 762, de 26/6/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.033581/2011	Rádio Araripe S.A	OM	Crato	CE	Suspensão 3(três) dias		Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 763, de 26/6/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.049249/2012	Colinas FM Ltda	FM	Ibaiti	PR	Suspensão 1(um) dia e Multa	1.645,71	Alíneas "c" e "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria SCE nº 764, de 26/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.022986/2011	JEA Comunicações Ltda	OM	Aripuanã	MT	Multa	12.439,24	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 765, de 26/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.022981/2011	Editora Boa Vista Ltda	OM	Bonfim	RR	Multa	12.439,24	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 766, de 26/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.016475/2012	Televisão Cachoeira do Sul Ltda	TV	Cachoeira do Sul	RS	Suspensão 1(um) dia e Multa	4.980,67	Alínea "h" do art. 38 do CBT e alínea "d" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria SCE nº 767, de 26/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.022987/2011	Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda	OM	Igarapé-Miri	PA	Multa	12.439,24	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 768, de 26/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.022985/2011	Magui - Comunicação e Marketin Ltda	OM	Almenara	MG	Multa	12.439,24	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 769, de 26/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

53528.006472/2011	Televisão Cachoeira do Sul Ltda	TV	Cachoeira do Sul	RS	Suspensão 1(um) dia e Multa	8.716,18	Alínea "h" do art. 38 do CBT e alíneas "d" e "j" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria SCE nº 770, de 26/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53840.000095/2012	Rádio e TV Maíra Ltda	FM	Acrelândia	AC	Multa	2.878,87	Alínea "e" do art. 38 do CBT c/c alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria SCE nº 771, de 26/6/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003120/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Sistema TV Paulista Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, na localidade de Maceió, estado de Alagoas, utilizando o canal 24- (vinte e quatro, decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Aparecida, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003119/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Sistema TV Paulista Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, na localidade de Ibirité, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 14 (quatorze, decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Aparecida, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 219, DE 26 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.000687/2013-32, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MME nº 137, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração no Leilão "A-5", de 2013, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia da Empresa e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio - www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, até às 12 horas do dia 8 de julho de 2013.

§ 2º A Habilitação Técnica, de que trata o § 1º, será considerada condicional e perderá a validade na hipótese dos referidos documentos não serem protocolados na EPE até as 12 horas do dia 29 de julho de 2013, ou se a documentação apresentada implicar alteração dos dados e das características técnicas do projeto habilitado." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.154, DE 18 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, decide:

Processo nº: 48500.001628/2013-41. Interessados: ATE II Transmissora de Energia S.A. e ATE III Transmissora de Energia S.A. Objeto: Anuir às transferências de concessão dos Interessados mediante incorporação destes pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA. Prazos: a TAESA tem 120 (cento e vinte) dias para implementação da transferência de controle e 30 (trinta) dias, após implementada, para envio dos documentos comprobatórios. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 555, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Altera o Submódulo 8.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata dos conceitos gerais, as metodologias aplicáveis e os procedimentos a serem utilizados no Primeiro Ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica (ICRTP-P).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, e art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processos nº 48500.005972/2007-61, e considerando:

a decisão da Diretoria na 21ª Reunião Pública Ordinária de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Submódulo 8.1 - Revisão Tarifária Periódica das Concessionárias de Distribuição dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

Art. 2º O Submódulo que trata esta Resolução está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 11 de junho de 2013

Nº 1.836 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005972/2007-61, resolve (i) não conhecer do pedido de reconsideração formulado pela Confederação Nacional das Cooperativas de Infraestrutura contra a Resolução Normativa n. 537/2013 e (ii) alterar, de ofício, itens do Submódulo 8.1 do PRORET, para (ii.a) adotar a média da SELIC entre maio de 2009 e abril de 2013 como parâmetro para remuneração de capital próprio, (ii.b) limitar o valor do componente T do Fator X a +/- 2,0% (mais ou menos dois por cento), (ii.c) aplicar o percentual de 1,15% utilizado para a componente Pd do Fator X também para o Fator de Ajuste de Mercado - Pm, (ii.d) esclarecer que o período a ser utilizado para a atualização monetária dos custos operacionais por unidade consumidora é o de dezembro de 2010 até o mês da revisão tarifária; (ii.e) esclarecer que a receita requerida é composta pela "soma da Parcela A e Parcela B, esta última ajustada pelo Fator de Ajuste de Mercado"; e (ii.f) esclarecer o cálculo da receita requerida e Parcela B para fins de reposicionamento tarifário.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 26 de junho de 2013

Nº 2.004 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 457/2011 de 8 de novembro de 2011 e o que consta do Processo nº 48500.005751/2012-50, resolve: I - declarar o valor total da Base de Remuneração da Cooperativa Aliança - COOPERALIANÇA para fins do 3º ciclo de Revisão Tarifária, sendo: a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R\$ 51.254.191,30 (cinquenta e um milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e trinta centavos); b) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R\$ 33.045.349,09 (trinta e três milhões, quarenta e cinco mil e trezentos e quarenta e nove reais e nove centavos); c) Taxa de depreciação média de 3,74% a.a. (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento ao ano).

Nº 2.005 - Processo nº: 48500.001496/2013-57. Interessadas: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas (cessionária) e Termomacaé Ltda. (cedente). Decisão: anuir ao Termo de Transferência Não Onerosa nº 40001447, firmado entre as interessadas, para a transferência não onerosa, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional, dos equipamentos e materiais relativos às instalações transferidas que compõem a Subestação Macaé 345 kV, nos termos do referido contrato, determinando que devem ser observados os procedimentos contábeis relativos a essa operação, de acordo com o disposto no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 26 de junho de 2013

Nº 1.997 - Processo: 48500.006515/2006-13. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.804, de 5 de setembro de 2007, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Foz do Atalaia, com potência instalada de referência de 72 MW, localizada no rio Paranã, sub-bacia 21, no estado de Goiás, concedido às empresas CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, Alupar Investimento S.A. e TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscritas com os respectivos CNPJs nºs 07.779.299/0001-73, 08.364.948/0001-38 e 03.014.553/0001-91, devido ao disposto no § 1º art. 8º da Resolução nº 395/1998.

Nº 1.998 - Processo: 48500.006516/2006-86. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.805, de 5 de setembro de 2007, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Nova Roma, com potência instalada de referência de 51 MW, localizada no rio Paranã, sub-bacia 21, no estado de Goiás, concedido às empresas CELG Geração e Transmissão S.A.

- CELG GT, Alupar Investimento S.A. e TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscritas com os respectivos CNPJs nºs 07.779.299/0001-73, 08.364.948/0001-38 e 03.014.553/0001-91, devido ao disposto no § 1º art. 8º da Resolução nº 395/1998.

Nº 1.999 - Processo: 48500.006517/2006-49. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.806, de 5 de setembro de 2007, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE São Domingos, com potência instalada de referência de 70 MW, localizada no rio Paranã, sub-bacia 21, no estado de Goiás, concedido às empresas CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, Alupar Investimento S.A. e TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscritas com os respectivos CNPJs nºs 07.779.299/0001-73, 08.364.948/0001-38 e 03.014.553/0001-91, devido ao disposto no § 1º art. 8º da Resolução nº 395/1998.

Nº 2.000 - Processo nº 48500.001433/2004-10. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico revisado da PCH Pedra Furada, de titularidade da empresa Pedra Furada Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.894/0002-09, situada no rio Sirinhaém, integrante da sub-bacia 39, bacia hidrográfica do Atlântico Norte e Nordeste, estado do Pernambuco.

Nº 2.001 - Processo nº: 48500.003687/2010-19. Decisão: (i) não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Itajaí do Sul, afluente pela margem direita do Rio Itajaí-açu, localizado na sub-bacia 83, Bacia Hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa Aguas Negras S.A. - Indústria de Papel, inscrita no CNPJ sob o nº 82.757.907/0002-45, tendo em vista o não atendimento ao art. 15 da Resolução nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 2.341, de 16/8/2010, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos estudos, em virtude do não atendimento ao art. 10 da Resolução nº 393/98; e (iii) revogar o Despacho nº 2.892, de 18/9/2012, que anuiu com aceite técnico aos estudos.

Nº 2.002 - Processo nº: 48500.000083/2011-93. Decisão: (i) não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego da Campeira ou da Tapera, localizados na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paranã, no Estado de Goiás, de titularidade do senhor Celso Oliveira Assis, inscrito no CPF sob o nº 254.300.251-00, em virtude do não atendimento ao art. 15 da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 3.265/2011-SGH/ANEEL, de 10 de agosto de 2011, que concedeu o aceite técnico aos estudos apresentados; (iii) revogar o Despacho nº 548/2011-SGH/ANEEL, de 14 de fevereiro de 2011, que efetivou como ativo o registro dos estudos citados.

Nº 2.003 - Processo nº: 48500.004956/2009-12. Decisão: (i) não aprovar os estudos de inventário do rio São Mateus, afluente do rio Lava Tudo, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela empresa Geoenergy Engenharia e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.295.128/0001-83, visto que os estudos realizados não permitem a adequada caracterização da potencialidade hidroenergética do rio em questão; (ii) revogar o Despacho nº 2.114-SGH/ANEEL, de 18 de maio de 2011, que concedeu o aceite técnico aos estudos apresentados; (iii) revogar o Despacho nº 3.151-SGH/ANEEL, de 20 de agosto de 2009, que efetivou como ativo o registro para a realização dos estudos de inventário do rio São Mateus.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTO ALVIM FILHO

Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.964, de 21 de junho de 2013, constante nos Processos nº 48500.005880/2010-86 e nº 48500.005876/2010-18, publicado no DOU nº 119, de 24 de junho de 2013, Seção I, página 72, onde se lê:

(i) Selecionar, para fins de análise, o Projeto Básico protocolado (...)

(ii) Selecionar, para fins de análise, o Projeto Básico da UHE Bom Retiro protocolado (...)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 26 DE JUNHO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 621 de 19 de junho de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de MAIO de 2013, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD



ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m²)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	1.145,5731
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	1.281,7498
3	48610.003901/2000	Acauã	RGN Mistura	1.232,3469
4	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	1.275,7209
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	1.149,6738
6	48000.003779/97-66	Agulha	RGN Mistura	1.232,3469
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	1.162,0412
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	1.137,8464
9	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.349,9328
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	1.232,3469
11	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	1.314,7870
12	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.336,1529
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.336,1529
14	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	1.168,4821
15	48000.003843/97-63	Anselim	Sergipano Terra	1.149,6738
16	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	1.232,3469
17	48000.003630/97-22	Apraiús	Baiano Mistura	1.275,7209
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.336,1529
19	48610.009487/2003	Araçari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.336,1529
20	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	1.275,7209
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.248,4850
22	48610.009202/2005-88	Araçuá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.316,1330
23	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.314,7870
24	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	1.275,7209
25	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	1.232,3469
26	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	1.145,5731
27	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	1.149,6738
28	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	1.232,3469
29	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.314,0820
30	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	1.208,1495
31	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	1.168,4821
32	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	1.168,4821
33	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	1.232,3469
34	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	1.232,3469
35	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	1.251,6170
36	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	1.145,7663
37	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	1.190,9240
38	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	1.171,7665
39	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	1.232,3469
40	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	1.232,3469
41	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	1.232,3469
42	48610.009494/2003	Baúna	Baúna	1.265,8281
43	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	1.232,3469
44	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	1.168,4821
45	48610.07984/2004	Biguá	Espírito Santo	1.190,9240
46	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupira	1.213,7907
47	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	1.232,3469
48	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	1.275,7209
49	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	1.232,3469
50	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	1.232,3469
51	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.234,3071
52	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	1.168,4821
53	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	1.275,7209
54	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	1.232,3469
55	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	1.275,7209
56	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	1.149,6738
57	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	1.275,7209
58	48000.003735/97-91	Cação	Espírito Santo	1.190,9240
59	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	1.145,7663
60	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	1.232,3469
61	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	1.190,9240
62	48000.003836/97-06	Caioba	Sergipano Mar	1.314,0820
63	48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	1.275,7209
64	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.347,9919
65	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.347,9919
66	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	1.314,0820
67	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	1.190,9240
68	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	1.275,7209
69	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	1.247,5598
70	48610.003899/2000	Canário	Canário	1.215,5832
71	48610.009491/2003	Cançá	Espírito Santo	1.190,9240
72	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	1.275,7209
73	48000.003902/97-21	Cangão	Espírito Santo	1.190,9240
74	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	1.275,7209
75	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	1.232,3469
76	48000.003868/97-94	Carapanáuba	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.320,2337
77	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	1.168,4821
78	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.230,3688
79	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	1.161,7226
80	48610.009127/2005-55	Carcará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.210,2835
81	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	1.200,2654
82	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	1.149,6738
83	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	Sergipano Terra	1.149,6738
84	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	1.275,7209
85	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	1.149,6738
86	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	1.275,7209
87	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.218,6721
88	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	1.168,4821
89	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.198,8624
90	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	1.275,7209
91	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	1.314,7870
92	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	1.234,2610
93	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	1.232,3469
94	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	1.253,4274
95	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	1.275,7209
96	48610.009134/2005-57	Concruz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.336,1529
97	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	1.168,4821
98	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	1.234,2610
99	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	1.190,9240
100	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.349,9328
101	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Espírito Santo	1.190,9240
102	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	1.190,9240
103	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	1.168,4821

104	48610.007484/2006-61	Crejóá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.151,6028
105	48000.003869/97-57	Cupiúba	Urucu	1.320,2337
106	48000.003776/97-78	Curimã	Ceara Mar	1.208,1495
107	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	1.336,1529
108	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	1.275,7209
109	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	1.275,7209
110	48610.009.198/2005-58	Dó-Re-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.316,1330
111	48000.003838/97-23	dourado	Sergipano Mar	1.314,0820
112	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiúnas Mistura	1.168,4821
113	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiúnas Mistura	1.168,4821
114	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	1.208,1495
115	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	1.143,3673
116	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	1.232,3469
117	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	1.129,3072
118	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	1.275,7209
119	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	1.275,7209
120	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	1.275,7209
121	48000.003648/97-98	Fazenda Bálamo	Baiano Mistura	1.275,7209
122	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belém	1.084,3300
123	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	1.275,7209
124	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	1.275,7209
125	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	1.232,3469
126	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	1.190,9240
127	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	1.190,9240
128	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	1.232,3469
129	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	1.275,7209
130	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	1.232,3469
131	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	1.232,3469
132	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	1.275,7209
133	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	1.275,7209
134	48000.003653/97-28	Fazenda Painelas	Baiano Mistura	1.275,7209
135	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	1.234,2610
136	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	1.232,3469
137	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	1.190,9240
138	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevão	1.234,7472
139	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	1.190,9240
140	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	1.275,7209
141	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevão	1.234,7472
142	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	1.190,9240
143	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espírito Santo	1.190,9240
144	48000.003884/97-41	Fazenda Sori	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.300,7474
145	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Sergipe - Vaza Barris	1.129,0283
146	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	1.142,6214
147	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	1.314,7870
148	48610.009227/2002	Galo de Campina	Galo de Campina	1.254,0557
149	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiúnas Mistura	1.168,4821
150	48000.003722/97-49	Garoupinha	Cabiúnas Mistura	1.168,4821
151	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.349,9328
152	48610.001418/2008-48	Gavião Real	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.349,9328
153	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	1.247,5598
154	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	1.275,7209
155	48610.004750/99	Guaiamá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.343,1542
156	48000.003800/97-51	Guamarê	RGN Mistura	1.232,3469
157	48610.009155/2005-72	Guamarê Sudeste	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.336,1529
158	48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	1.275,7209
159	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	1.314,0820
160	48000.003751/97-47	Guriú	Espírito Santo	1.190,9240
161	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	1.097,5981
162	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belém	1.084,3300
163	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	1.275,7209
164	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	1.149,6738
165	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	1.190,9240
166	48610.008001/2004	Iraúna	RGN Mistura	1.232,3469
167	48610.003900/2000	Irerê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.336,1529
168	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	1.275,7209
169	48610.009225/2002	Jacará	RGN Mistura	1.232,3469
170	48000.003660/97-93	Jacuípe	Baiano Mistura	1.275,7209
171	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	1.190,9240
172	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espírito Santo	1.190,9240
173	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	1.275,7209
174				

212	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	Espírito Santo	1.190,9240
213	48610.008016/2004	Maritaca	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.300,7474
214	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	1.148,1206
215	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	1.165,4472
216	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul	1.160,7387
217	48000.003668/97-03	Massapé	Baiano Mistura	1.275,7209
218	48000.003669/97-68	Massuí	Baiano Mistura	1.275,7209
219	48000.003670/97-47	Mata de São João	Baiano Mistura	1.275,7209
220	48000.003857/97-78	Mato Grosso	Sergipano Terra	1.149,6738
221	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	Sergipano Terra	1.149,6738
222	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	Sergipano Terra	1.149,6738
223	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	Sergipano Terra	1.149,6738
224	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	Sergipano Terra	1.149,6738
225	48000.003866/97-69	Merluzza	Condensado de Merluzza	1.343,1542
226	48000.003576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	1.342,1895
227	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	1.275,7209
228	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	1.275,7209
229	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	1.232,3469
230	48000.003725/97-37	Moréia	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.251,6170
231	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	1.232,3469
232	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.223,7919
233	48000.003541/97-02	Mosquito	Espírito Santo	1.190,9240
234	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.349,9328
235	48000.003811/97-77	Mossoró	RGN Mistura	1.232,3469
236	48610.003892/2000	Mutum	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.314,7870
237	48000.003728/97-25	Namorado	Cabúinas Mistura	1.168,4821
238	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	1.190,9240
239	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabúinas Mistura	1.168,4821
240	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	1.232,3469
241	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	Baiano Mistura	1.275,7209
242	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	1.232,3469
243	48000.003573/97-91	Oliva	TLD de Oliva	1.166,1381
244	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	1.145,5731
245	48000.003813/97-01	Pajeú	RGN Mistura	1.232,3469
246	48000.003707/97-55	Pampo	Cabúinas Mistura	1.168,4821
247	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.300,7474
248	48000.003731/97-30	Parati	Cabúinas Mistura	1.168,4821
249	48000.003712/97-95	Pargo	Cabúinas Mistura	1.168,4821
250	48000.003840/97-75	Paru	Sergipano Mar	1.314,0820
251	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	1.232,3469
252	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	1.275,7209
253	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	1.112,0548
254	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	1.266,1556
255	48000.003903/97-93	Peroá	Peroá	1.349,9328
256	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	1.336,1529
257	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	1.314,7870
258	48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	1.232,3469
259	48610.003882/2000	Piracucá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.343,1542
260	48000.003560/97-49	Pirambu	Baleia Azul	1.251,6170
261	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	1.316,1330
262	48000.003733/97-65	Pirauína	Cabúinas Mistura	1.168,4821
263	48610.010739/2001	Pitiquari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.336,1529
264	48000.003814/97-65	Poco Verde	RGN Mistura	1.232,3469
265	48000.003815/97-28	Poco Xavier	RGN Mistura	1.232,3469
266	48000.003679/97-11	Poiuca	Baiano Mistura	1.275,7209
267	48000.003680/97-09	Poiuca Norte	Baiano Mistura	1.275,7209
268	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	1.166,8904
269	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	1.232,3469
270	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	1.232,3469
271	48000.003894/97-02	Quererá	Baiano Mistura	1.275,7209
272	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.316,1330
273	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	1.232,3469
274	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	1.232,3469
275	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	1.275,7209
276	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	1.275,7209
277	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	1.232,3469
278	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	1.275,7209
279	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	1.275,7209
280	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.226,4305
281	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	1.149,6738
282	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	1.190,9240
283	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	1.275,7209
284	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	1.275,7209
285	48000.003764/97-99	Rio doce	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.349,9328
286	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	1.275,7209
287	48000.003749/97-03	Rio Ibirabas	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.349,9328
288	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.184,2907
289	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	1.275,7209
290	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	Espírito Santo	1.190,9240
291	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	Espírito Santo	1.190,9240
292	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	1.275,7209
293	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	Espírito Santo	1.190,9240
294	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	Espírito Santo	1.190,9240
295	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	RGN Mistura	1.232,3469
296	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	1.275,7209
297	48000.003689/97-75	Rio Poiuca	Baiano Mistura	1.275,7209
298	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	1.190,9240
299	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	1.190,9240
300	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Espírito Santo	1.190,9240
301	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	1.190,9240
302	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	Espírito Santo	1.190,9240
303	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Espírito Santo	1.190,9240
304	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	Baiano Mistura	1.275,7209
305	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	Baiano Mistura	1.275,7209
306	48000.003628/97-81	Rio Urucu	Urucu	1.320,2337
307	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	1.170,1390
308	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	1.149,9924
309	48000.003916/97-35	Sabiá	RGN Mistura	1.232,3469
310	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.336,1529
311	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.336,1529
312	48610.010735/2001	Saira	Espírito Santo	1.190,9240
313	48000.003710/97-60	Salema	Salema	1.220,2648
314	48000.003841/97-38	Salgo	Sergipano Terra	1.149,6738
315	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	1.232,3469
316	48610.007998/2004	Sanhaçu	RGN Mistura	1.232,3469
317	48000.003692/97-80	Santana	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.240,2146
318	48000.003693/97-42	São domingos	Baiano Mistura	1.275,7209
319	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	Alagoano	1.314,7870

320	48610.007485/2006-12	São Manoel	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.205,9514
321	48000.003773/97-80	São Mateus	Espírito Santo	1.190,9240
322	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espírito Santo	1.190,9240
323	48000.003694/97-13	São Pedro	Baiano Mistura	1.275,7209
324	48610.003884/2000	Sapinhoá	Sapinhoá	1.213,7254
325	48000.003695/97-78	Sauípe	Fazenda Santo Estevão	1.234,7474
326	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.275,7209
327	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	Tabuleiro	1.234,2610
328	48610.007984/2004	Seriema	Espírito Santo	1.190,9240
329	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	1.232,3469
330	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	1.232,3469
331	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	1.232,3469
332	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	1.232,3469
333	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	1.275,7209
334	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	1.149,6738
335	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	Sergipano Terra	1.149,6738
336	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	1.275,7209
337	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	Baiano Mistura	1.275,7209
338	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	Urucu	1.320,2337
339	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	1.234,2610
340	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	1.275,7209
341	48610.007986/2004	Tabuaí	Espírito Santo	1.190,9240
342	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	1.234,2610
343	48000.003577/97-41	Tambaú	Tambaú-Uruguaú	1.268,7977
344	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	1.275,7209
345	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.300,7474
346	48000.003700/97-14	Taquiça	Baiano Mistura	1.275,7209
347	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	1.314,9035
348	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.251,6170
349	48000.003834/97-72	Tatuí	Sergipano Mar	1.314,0820
350	48610.008013/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	1.220,4631
351	48610.001427/2008-39A	Tiê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.300,7474
352	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	1.266,7416
353	48610.009225/2002	Tiziu	RGN Mistura	1.232,3469
354	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	1.232,3469
355	48000.003708/97-18	Trilha	Cabúinas Mistura	1.168,4821
356	48610.008001/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	1.232,3469
357	48610.001293/2008-56	Trovoada	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.300,7474
358	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	1.153,2922
359	48610.0001367/2008-54	Tubarão Martelo	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.251,6170
360	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	1.232,3469
361	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	1.300,7474
362	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	1.232,3469
363	48000.003577/97-42	Uruguaú	Tambaú-Uruguaú	1.268,7977
364	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.336,1529
365	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	1.232,3469
366	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabúinas Mistura	1.168,4821
367	48000.003734/97-28	Viola	Cabúinas Mistura	1.168,4821
368	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	1.148,1206
369	48000.003778/97-01	Xaréu	Ceara Mar	1.208,1495
370	48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuí	1.278,6505
371	48610.007984/2004	ES-T-381	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.349,9328
372	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.300,7474
373	48610.008008/2004	PA-1BRSA452-1BRSA453-POT-T-661	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.336,1529
374	48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	RGN Mistura	1.232,3469
375	48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9 (CARIOCA NE)	TLD de Carioca Nordeste	1.127,1871
376	48610.009130/2005-79	PA-1BRSA558-1BRSA675-POT-T-744E745	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.336,1529
377	48610.009121/05-88	PA-1BRSA568DBA-REC-T-265	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.300,7474
378	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.320,2337
379	48610.009128/2005-16	PA-1STAR8RN-POT-T-794	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.336,1529
380	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.210,6773
381	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.200,8316
382	48610.001402/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.147,2



Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de MAIO de 2013, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Núm.	Nº do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,54157
2	48610.009231/2002	Acarij-Burizinho	0,34451
3	48610.003901/2000	Acuaú	1,55575
4	48000.003747/97-70	Água Grande	0,41626
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,51562
6	48000.003779/97-66	Agulha	0,46918
7	48000.003703/97-02	Albacora	0,61896
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,42658
9	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,23532
10	48610.003892/2000	Anambé	0,57736
11	48610.007994/2004	Andorinha	1,55575
12	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1,55575
13	48000.003730/97-77	Anequim	0,50964
14	48000.003843/97-63	Angelim	0,77231
15	48000.003484/97-62	Angico	1,55575
16	48000.003630/97-22	Apraiús	0,61420
17	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,51345
18	48610.009487/2003	Araçari	0,96111
19	48000.003631/97-95	Araçás	0,59950
20	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1,55575
21	48610.009202/2005-88	Araçuá	0,42119
22	48610.001547/2009-17	Arapacu	1,55575
23	48000.003455/97-64	Araçanganga	1,55575
24	48000.003632/97-58	Aratu	0,35948
25	48000.003780/97-45	Aratum	0,89484
26	48000.003552/97-11	Argonauta	0,31796
27	48000.003844/97-26	Aruari	1,10845
28	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,66713
29	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,40410
30	48000.003775/97-13	Atum	0,59536
31	48000.003460/97-02	Azulão	1,55575
32	48000.003705/97-20	Badejo	0,55030
33	48000.003726/97-08	Bagre	0,52290
34	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1,55575
35	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,30112
36	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,55185
37	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,45308
38	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,37507
39	48000.003897/97-92	Barracuda	0,64587
40	48000.003786/97-21	Barrinha	1,55575
41	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,55575
42	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1,55575
43	48610.009494/2003	Batuna	0,86302
44	48610.004003/98	Benfica	0,77679
45	48000.003717/97-17	Bicudo	0,43088
46	48610.007984/2004	Biguá	0,41668
47	48000.003709/97-81	Bijupirã	0,57570
48	48000.003909/97-70	Biquara	0,70017
49	48000.003672/97-72	Biriba	0,43448
50	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,66713
51	48000.003788/97-57	Boa Vista	0,77679
52	48610.009285/2005-13	Boim Lugar	0,69627
53	48000.003718/97-71	Bonito	0,48715
54	48000.003658/97-41	Bonsucesso	0,81777
55	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,45677
56	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,78660
57	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,42502
58	48000.003635/97-46	Buracica	0,84957
59	48000.003735/97-91	Caçao	0,55926
60	48000.003560/97-49	Cachalote	0,37142
61	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0,65833
62	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,35249
63	48000.003836/97-06	Caioba	0,48604
64	48000.003881/97-52	Camaçari	1,55575
65	48000.003535/97-00	Camarupim	0,43974
66	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,43974
67	48000.003837/97-61	Camorim	0,40018
68	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,49712
69	48000.003637/97-71	Canabrava	0,64836
70	48000.003535/97-00	Canapu	0,36927
71	48610.003899/2000	Canário	0,39481
72	48610.009491/2003	Cancã	0,30093
73	48000.003638/97-34	Candeias	0,46566
74	48000.003902/97-21	Cangoá	0,41001
75	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,46934
76	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	0,77679
77	48000.003868/97-94	Carapanatiba	1,55575
78	48000.003711/97-22	Carapeba	0,75874
79	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,41713
80	48000.003535/97-00	Carapó	1,55575
81	48000.003898/97-55	Caratinga	0,64530
82	48610.009127/2005-55	Carcará	1,55575
83	48610.008000/2004	Cardeal	1,55575
84	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,54103
85	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	1,55575
86	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,39866
87	48000.003848/97-87	Castanhal	0,24095
88	48000.003641/97-49	Cexis	0,56881
89	48610.007481/2006-26	Chauá	1,55575
90	48000.003727/97-62	Cherne	0,50760
91	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1,55575
92	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,40351
93	48610.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1,55575

94	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,60967
95	48000.003906/97-81	Cioba	0,46918
96	48610.009503/2003	Colibri	1,55575
97	48000.003702/97-31	Conceição	0,43670
98	48610.009134/2005-57	Concruz	1,55575
99	48000.003714/97-11	Congro	0,52468
100	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,31952
101	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,35419
102	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	0,53153
103	48000.003740/97-21	Córrego Dourado	0,38389
104	48000.003715/97-83	Corvina	0,53205
105	48610.007484/2006-61	Crejoá	1,55575
106	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,42371
107	48000.003776/97-78	Curimá	0,59536
108	48000.003907/97-44	Dentão	0,50157
109	48000.003644/97-37	Dom João	0,45958
110	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,54306
111	48000.003838/97-23	Dourado	0,39090
112	48000.003719/97-34	Enchova	0,50339
113	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,42631
114	48000.003777/97-31	Espada	0,59536
115	48000.003899/97-18	Espadarte	0,93600
116	48000.003793/97-97	Estreito	1,55575
117	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,30036
118	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,48584
119	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,32814
120	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,60503
121	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	0,74674
122	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,55575
123	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,51779
124	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,72003
125	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,55575
126	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,50206
127	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,55826
128	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1,55575
129	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,34414
130	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,55575
131	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,55575
132	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,51941
133	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,72383
134	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,54067
135	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,56521
136	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,32715
137	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,39973
138	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,55575
139	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,40846
140	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,40797
141	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,55575
142	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,39897
143	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,46463
144	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1,55575
145	48000.003896/97-20	Frade	0,35644
146	48000.003854/97-80	Furado	0,38605
147	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,44803
148	48000.003721/97-86	Garoupa	0,58612
149	48000.003722/97-49	Garoupinha	0,54811
150	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	1,55575
151	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,31481
152	48000.003535/97-00	Golfinho	0,59180
153	48000.003656/97-16	Gomo	0,47021
154	48000.003800/97-51	Guamaré	1,55575
155	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1,55575
156	48610.008017/2004	Guanambi	0,64563
157	48000.003839/97-96	Guaricema	0,41217
158	48000.003751/97-47	Guriri	0,42589
159	48610.009138/2005-35	Harpia	1,55575
160	48000.003801/97-13	Icapuí	1,55575
161	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0,44002
162	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0,84358
163	48610.010735/2001	Inhambu	0,29866
164	48000.003892/97-79	Iraí	0,29577
165	48610.008001/2004	Iradina	0,67587
166	48610.003900/2000	Irerê	1,55575
167	48000.003659/97-12	Itaperica	0,62033
168	48610.009225/2002	Jacaná	1,55575
169	48000.003660/97-93	Jacupe	0,39545
170	48610.009492/2003	Jacutinga	1,55575
171	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1,55575
172	48610.009488/2003	Jandaia	0,50350
173	48000.003802/97-86	Janduí	0,45677
174	48610.003892/2000	Japuçu	0,41620
175	48000.003856/97-13	Jequiá	0,80940
176	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,51621
177	48610.009509/2003	João de Barro	0,72738
178	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,52663
179	48000.003560/97-49	Jubarte	0,39295
180	48610.008012/2004	Juriti	0,76685
181	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1,55575
182	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,39838
183	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,67238
184	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	0,81005
185	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,62705
186	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,30360
187	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,43541
188	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,30500
189	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,49675
190	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0,42112
191	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaça	0,51290
192	48000.003570/97-01	Lagosta	0,47332
193	48000.003664/97-44	Lamarão	0,41136
194	48000.003665/97-15	Leodório	0,65753
195	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	0,66713
196	48000.003627/97-18	Leste do Uruçu	0,44694
197	48000.003706/97-92	Linguado	0,52914
198	48000.003805/97-74	Livramento	0,65833
199	48000.003807/97-08	Lorena	0,64448
200	48610.003886/2000	Lula	0,55226
201	48000.003808/97-62	Macau	0,89484

202	48000.003716/97-46	Malhado	0,55671
203	48000.003666/97-70	Malombê	1,43159
204	48000.003518/97-82	Manati	0,32424
205	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,52102
206	48000.003633/97-11	Mapele	0,43247
207	48000.003732/97-01	Marimbá	0,59187
208	48000.003758/97-96	Mariricu	0,51048
209	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0,37495
210	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0,37495
211	48000.003723/97-10	Marlim	0,47897
212	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0,74774
213	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,47537
214	48000.003668/97-03	Massapé	0,46298
215	48000.003669/97-68	Massuí	0,54827
216	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,39972
217	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,36332
218	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	1,55575
219	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	1,55575
220	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	1,55575
221	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	1,55575
222	48000.003866/97-69	Merluza	0,47332
223	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,51025
224	48000.003673/97-35	Miranga	0,53775
225	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,49299
226	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,28319
227	48000.003810/97-12	Morrinho	0,74689
228	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,29172
229	48000.003541/97-02	Mosquito	0,31210
230	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,55575
231	48000.003811/97-77	Mossoró	1,55575
232	48000.003728/97-25	Namorado	0,65914
233	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,53153
234	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1,55575
235	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0,35056
236	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,46918
237	48000.003552/97-11	Ostra	0,35062
238	48000.003813/97-01	Pajeú	1,55575
239	48000.003707/97-55	Pampo	0,51840
240	48000.003556/97-71	Papa-Terra	1,55575
241	48000.003731/97-30	Parati	0,50940
242	48000.003712/97-95	Párgo	0,94431
243	48000.003840/97-75	Paru	0,50242
244	48610.009226/2002	Patativa	1,55575
245	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,74689
246	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0,47007
247	48610.003887/2000	Peregrino	1,55575
248	48610.008005/2004	Periquito	0,31481
249	48000.003903/97-93	Peroá	0,35378
250	48000.003912/97-84	Pescada	0,51345
251	48000.003859/97-01	Pilar	0,40567
252	48610.003901/2000	Pintassilgo	1,55575
253	48610.009494/2003	Piracaba	0,84719
254	48000.003560/97-49	Pirambu	1,55575
255	48000.003495/97-89	Piranema	0,67178
256	48000.003733/97-65	Piraúna	0,65798
257	48610.010739/2001	Pitiguari	0,88839
258	48000.003814/97-65	Poco Verde	1,55575
259	48000.003815/97-28	Poco Xavier	0,75789
260	48000.003679/97-11	Pojuca	0,43991
261	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,42794
262	48610.003888/2000	Polvo	1,45990
263	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,66195
264	48000.003817/97-53	Porto Cará	1,55575
265	48000.003894/97-02	Quererá	0,35686
266	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1,55575
267	48000.003818/97-16	Redonda	1,55575
268	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1,55575
269	48000.003671/97-18	Remanso	0,51055
270	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,58932
271	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,72344
272	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,75848
273	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,29548
274	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,55575
275	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,73242
276	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,34251
277	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,76714
278	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,63412
279	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,48816
280	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,38430
281	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,65017
282	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0,34774
283	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas Leste	0,33093
284	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,42151
285	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	0,42629
286	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	1,55575
287	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0,81630
288	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,45819
289	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,42817
290	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,39932
291	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,38982
292	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	1,55575
293	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,34066
294	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,33290
295	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,55575
296	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	0,71548
297	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	0,95478
298	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,41205
299	48610.009227/2002	Rolinha	1,55575
300	48000.003901/97-68	Roncador	0,56004
301	48000.003916/97-35	Sabiá	0,45677
302	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	1,55575
303	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	1,55575
304	48610.010735/2001	Safra	0,29866
305	48000.003710/97-60	Salema	0,73799
306	48000.003841/97-38	Salgo	0,35326
307	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,28566
308	48610.007998/2004	Sanhaçu	1,55575
309	48000.003692/97-80	Santana	1,55575

310	48000.003693/97-42	São Domingos	0,59502
311	48610.007485/2006-12	São Manoel	1,55575
312	48000.003773/97-80	São Mateus	0,39913
313	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,55575
314	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,40476
315	48000.003694/97-13	São Pedro	0,76616
316	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,52475
317	48000.003695/97-78	Sauípe	1,55575
318	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1,55575
319	48610.007984/2004	Seriema	0,29870
320	48000.003781/97-16	Serra	0,89484
321	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0,70368
322	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1,55575
323	48000.003830/97-11	Serraria	0,75748
324	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,49548
325	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,56376
326	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	1,55575
327	48000.003697/97-01	Socorro	0,56598
328	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,45237
329	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0,41205
330	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0,52647
331	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,47505
332	48610.007986/2004	Tabuiá	0,27491
333	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0,55721
334	48000.003577/97-41	Tambaú	0,35548
335	48610.009488/2003	Tangará	0,43557
336	48610.001430/2008-52	Tapiranga	1,55575
337	48000.003700/97-14	Taquiça	0,54754
338	48000.003835/97-35	Tartaruga	0,85899
339	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	0,72293
340	48000.003834/97-72	Tatuí	0,33614
341	48610.008013/2004	Tico-Tico	1,55575
342	48610.001427/2008-39A	Tié	0,58639
343	48610.009279/05-58	Tigre	0,74144
344	48610.009225/2002	Tiziu	1,55575
345	48000.003832/97-47	Três Marias	0,74789
346	48000.003708/97-18	Trilha	0,52190
347	48610.008001/2004	Trinca Ferro	1,55575
348	48610.001293/2008-56	Trovoada	0,81444
349	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0,65918
350	48610.0001367/2008-54	Tubarão Martelo	1,55575
351	48000.003782/97-71	Ubarana	0,46918
352	48610.003899/2000	Uirapuru	0,37153
353	48000.003833/97-18	Upanema	0,45677
354	48000.003577/97-41	Uruguá	0,35548
355	48610.004002/98	Varginha	0,66713
356	48000.003790/97-07	Várzea Redonda	0,39915
357	48000.003713/97-58	Vermelho	0,38060
358	48000.003734/97-28	Viola	0,49731
359	48000.003704/97-67	Voador	0,67781
360	48000.003778/97-01	Xaréu	0,59536
361	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	1,55575
362	48610.003901/2000	PA-1BRSA352RN-1BRSA509RN-1BRSA511RN-BTPO	1,55575
363	48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	0,50986
364	48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9(CARIOCA NE)	0,32819
365	48610.009130/2005-79	PA-1BRSA558-1BRSA675-POT-T-744E745	1,55575
366	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	0,48510
367	48610.009227/2002	PA-1POT12RN-BT-POT-10	0,36230
368	48610.009227/2002	PA-1RTO1RN-BT-POT-10	1,55575
369	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-10-RN	1,55575
370	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	0,67771
371	48610.009227/2002	PA-1UTC2RN-BT-POT-10	0,29925
372	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	1,55575
373	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	1,55575
374	48610.001420/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	1,55575
375	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,43246

1)Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de MAIO de 2013 foi o valor correspondente ao Plano de Avaliação: PEREGRINO - R\$ 1,56599.

2)Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

Nº do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,27264
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,27573

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 26 DE JUNHO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 8º e nos seus incisos I e XVIII da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e com base na Resolução de Diretoria nº 675, de 26 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica alterada a nota nº 22 da Tabela I de especificação do óleo diesel de uso rodoviário contida no Regulamento Técnico ANP nº 8/2011, parte integrante da Resolução ANP nº 65, de 9/12/2011, que passa a ter a seguinte redação:

"(22) O limite de 25 pS/m requerido para o óleo diesel S500 passa a vigorar a partir de 1º de outubro de 2013. O produtor deverá "Anotar" o valor da característica até 30 de setembro de 2013, observada a nota (23)."

Art. 2º Fica acrescentado ao Anexo II contido no Regulamento Técnico ANP nº 8/2011, parte integrante da Resolução ANP nº 65, de 9/12/2011, o que segue:

"Municípios nos quais deverá ser comercializado o óleo diesel B S500, a partir de 1º de Julho de 2013, observado o artigo 15 desta Resolução.

ESTADO DA BAHIA	
ABAÍRA	LAGOA REAL
AMÉRICA DOURADA	LAJEDINHO
ANDARAÍ	LAPAO
ANDORINHA	LENCOIS
ANGICAL	LICÍNIO DE ALMEIDA



ANGUERA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
ANTÔNIO CARDOSO	LUÍS EDUARDO MAGALHAES
ANTONIO GONÇALVES	MACAJUBA
BAIANÓPOLIS	MACAUBAS
BAIXA GRANDE	MAIRI
BARRA	MALHADA
BARRA DA ESTIVA	MANSIDAO
BARRA DO MENDES	MATINA
BARREIRAS	MIGUEL CALMON
BARRO ALTO	MIRANGABA
BOA VISTO DO TUPIM	MORPARA
BOM JESUS DA LAPA	MORRO DO CHAPÉU
BONINAL	MORTUGABA
BONITO	MUCUGE
BOQUIRA	MULUNGU DO MORRO
BOTUPORA	MUNDO NOVO
BREJOLANDIA	MUQUEM DE SÃO FRANCISCO
BROTAS DE MACAUBAS	NOVA FATIMA
BURITIRAMA	NOVA REDENÇÃO
CACULE	NOVO HORIZONTE
CAEM	OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CAETITE	OUROLANDIA
CAFARNAUM	PALMAS DE MONTE ALTO
CALDEIRAO GRANDE	PALMEIRAS
CAMPO FORMOSO	PARAMIRIM
CANAPOLIS	PARATINGA
CANARANA	PE DE SERRA
CANDEAL	PEDRAO
CANDIBA	PIATA
CAPELA DO ALTO ALEGRE	PINDAI
CAPIM GROSSO	PINDOBAÇU
CARINHANHA	PINTADAS
CATOLANDIA	PIRITIBA
CATURAMA	PONTO NOVO
CENTRAL	PRESIDENTE DUTRA
COCOS	QUEIMADAS
CONCEIÇÃO DA FEIRA	QUIXABEIRA
CONCEIÇÃO DO COITÉ	RAFAEL JAMBEIRO
CONCEIÇÃO DO JACUIPE	RETIROLANDIA
CONTENDAS DO SINCORA	RIACHÃO DAS NEVES
CORACAO DE MARIA	RIACHAO DO JACUIPE
CORIBE	RIACHO DE SANTANA
CORRENTINA	RIO DE CONTAS
COTIGIPE	RIO DO PIRES
CRISTOPOLIS	RUY BARBOSA
DOM BASILIO	SANTA MARIA DA VITÓRIA
ELISIO MEDRADO	SANTA RITA DE CÁSSIA
ÉRICO CARDOSO	SANTA TERESINHA
FEIRA DA MATA	SANTALUZ
FEIRA DE SANTANA	SANTANA
FILADELFIA	SANTO ESTEVÃO
FORMOSA DO RIO PRETO	SÃO DESIDERIO
GAVIAO	SÃO DOMINGOS
GENTIO DO OURO	SÃO FELIX DO CORIBE
GUANAMBI	SÃO GABRIEL
IACU	SÃO GONCALO DOS CAMPOS
IBIASSUCÉ	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
IBICOARA	SÃO JOSÉ DO JACUIPE
IBIPEBA	SAÚDE
IBIPITANGA	SEABRA
IBIQUERA	SEBASTIAO LARANJEIRAS
IBITIARA	SENHOR DO BONFIM
IBITITA	SERRA DO RAMALHO
IBOTIRAMA	SERRA DOURADA
ICHU	SERRA PRETA
IGAPORA	SERROLANDIA
IPECAETA	SÍTIO DO MATO
IPIRA	SOUTO SOARES
IPUPIARA	TABOCAS DO BREJO VELHO
IRAQUARA	TANQUE NOVO
IRARA	TANQUINHO
IRECÉ	TAPIRAMUTA
ITABERABA	TEODORO SAMPAIO
ITAETE	UIBAI
ITAGUAÇU DA BAHIA	UMBURANAS
ITATIM	URANDI
ITIUBA	UTINGA
IUIU	VALENTE
JABORANDI	VARZEA DA ROÇA
JACARACI	VARZEA DO POÇO
JACOBINA	VARZEA NOVA
JAGUARARI	WAGNER
JOAO DOURADO	WANDERLEY
JUSSARA	XIQUE-XIQUE
JUSSIAPE	

ESTADO DO CEARÁ	
ACARAPE	ITATIRA
ACARAÚ	JIOÇA DE JERICOACOARA
ACOPIARA	JUCAS
AIUABA	MADALENA
ALCANTARAS	MARCO
AMONTADA	MARTINÓPOLE
ANTONINA DO NORTE	MASSAPE
APUIARÉS	MERUOCA
ARACATI	MILHA
ARACOIABA	MIRAIMA
ARARENDA	MOMBACA
ARATUBA	MONSENHOR TABOSA
ARNEIROZ	MORADA NOVA
BANABUIÚ	MORAUJO
BARREIRA	MORRINHOS
BARROQUINHA	MUCAMBO
BATURITE	MULUNGU
BEBERIBE	NOVA RUSSAS
BELA CRUZ	NOVO ORIENTE

BOA VIAGEM	OCARA
CAMOCIM	PACOTI
CAMPOS SALES	PACUJA
CANINDE	PALHANO
CAPISTRANO	PALMACIA
CARIDADE	PARACURU
CARIRE	PARAIPABA
CARIUS	PARAMBU
CARNAUBAL	PARAMOTI
CATARINA	PEDRA BRANCA
CATUNDA	PENTECASTE
CHAVAL	PIQUET CARNEIRO
CHORO	PIRES FERREIRA
COREAU	PORANGA
CRATEUS	QUITERIANÓPOLIS
CROATA	QUIXADA
CRUZ	QUIXERAMOBIM
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	REDENÇÃO
FORQUILHA	RERIUTABA
FORTIM	SABOEIRO
FRECHEIRINHA	SALITRE
GENERAL SAMPAIO	SANTA QUITÉRIA
GRAÇA	SANTANA DO ACARAÚ
GRANJA	SÃO BENEDITO
GROAIRAS	SÃO LUÍS DO CURU
GUARACIABA DO NORTE	SENADOR POMPEU
GUARAMIRANGA	SENADOR SA
HIDROLANDIA	SOBRAL
IBARETAMA	SOLONÓPOLE
IBIAPINA	TAMBORIL
IBICUITINGA	TARRAFAS
ICAPUI	TAUA
INDEPENDÊNCIA	TEJUCUOCA
IPAPORANGA	TIANGUA
IPU	TRAIRI
IPUEIRAS	TURURU
IRAUCUBA	UBAJARA
ITAICABA	UMIRIM
ITAPAGE	URUBURETAMA
ITAPIPOCA	URUOCA
ITAPIUNA	VARJOTA
ITAREMA	VIÇOSA DO CEARÁ

ESTADO DO MARANHÃO	
ACAILÂNDIA	LAJEADO NOVO
BURITIRANA	MONTES ALTOS
CAMPESTRE DO MARANHÃO	PORTO FRANCO
CAROLINA	RIACHAO
CIDELÂNDIA	RIBAMAR FIQUENE
DAVINÓPOLIS	SÃO FRANCISCO DO BREJAO
ESTREITO	SÃO JOAO DO PARAÍSO
FEIRA NOVA DO MARANAO	SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
GOVERNADOR EDISON LOBAO	SÃO PEDRO DOS CRENTES
IMPERATRIZ	SENADOR LA ROCQUE
JOAO LISBOA	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

ESTADO DO PARANÁ	
CAMPO DO TENENTE	RIO NEGRO
PIEN	

ESTADO DO TOCANTINS	
AGUIARNÓPOLIS	MATEIROS
ANANAS	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
ANGICO	MURICILÂNDIA
ARAGOMINAS	NAZARÉ
ARAGUAÍNA	NOVA OLINDA
ARAGUANA	NOVO ALEGRE
ARAGUATINS	NOVO JARDIM
ARAPOEMA	PALMEIRANTE
AUGUSTINÓPOLIS	PALMEIRAS DO TOCANTINS
AURORA DO TOCANTINS	PAU D'ARCO
AXIXA DO TOCANTINS	PIRAQUÊ
BABAÇULÂNDIA	PONTE ALTA DO BOM JESUS
BANDEIRANTES DO TOCANTINS	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS
BARRA DO OURO	PRAIA NORTE
BURITI DO TOCANTINS	RECURSOLÂNDIA
CACHOEIRINHA	RIACHINHO
CAMPOS LINDOS	RIO DA CONCEIÇÃO
CARMOLÂNDIA	SAMPAIO
CARRASCO BONITO	SANTA FÉ DO ARAGUAIA
COLINAS DO TOCANTINS	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
COMBINADO	SÃO BENTO DO TOCANTINS
DARCINÓPOLIS	SÃO FELIX DO TOCANTINS
DIANÓPOLIS	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
ESPERANTINA	SÃO SEBASTIAO DO TOCANTINS
FILADELFIA	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
GOIATINS	TAGUATINGA
ITAGUATINS	TOCANTINÓPOLIS
LAVANDEIRA	WANDERLÂNDIA
LIZARDA	XAMBIOÁ
LUZINÓPOLIS	

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBIARD

**DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

AUTORIZAÇÃO Nº 559, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48620.000084/2008-76, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROX DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ n.º 05.482.271/0012-05, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a construir a ampliação (tanques 09, 10 e 11) das instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis localizadas na Rodovia SE 090, km 4 - s/n, Zona Rural, no Município de Nossa Senhora do Socorro - SE, 49160-000.

As instalações de armazenamento serão constituídas pelos tanques aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após ampliação, será de 3.143,90 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	TIPO Horizontal (H) Vertical (V)	OBS.
01	7,62	5,99	275,11	Óleo Diesel	V	Em operação
02	7,63	6,02	278,31	Gasolina A	V	Em operação
03	7,63	6,00	278,54	EHC	V	Em operação
04	7,63	6,04	278,00	Óleo Diesel	V	Em operação
05	7,63	6,04	277,56	Gasolina A	V	Em operação
06	7,63	6,01	278,14	EAC	V	Em operação
07	1,90	6,06	17,24	B100	H	Em operação
09	8,60	12,00	696,00	Gasolina A	V	A construir
10	8,60	12,00	696,00	Gasolina A	V	A construir
11	3,82	6,00	69,00	B100	V	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de junho de 2013

Nº 660 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização n.º GLP/BA0015869 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao DELI RIBEIRO SANTANA HORTOLANDIA ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.617.610/0001-90, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48620.000584/2012-94.

Nº 661 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SC0028178	A F COMERCIAL S/A	77.884.211/0001-69	FLORIANOPOLIS	SC	48610.011942/2002-31
TO0177725	A G COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.333.144/0001-46	ARAGUAINA	TO	48610.010693/2004-29
SC0023392	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS MALU LTDA ME	04.749.105/0001-07	PASSO DE TORRES	SC	48610.001839/2002-83
RS0210895	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS PIO XII LTDA.	08.356.899/0001-91	NOVO HAMBURGO	RS	48610.005247/2007-45
SE0003776	ADRIANO DA SILVA ANDRADE	03.297.118/0001-11	POCO VERDE	SE	48610.005670/2000-79
SC0178725	ÁGUA AUTO POSTO LTDA.	07.051.412/0001-08	DIONISIO CERQUEIRA	SC	48610.011020/2004-96
SC0027003	ALEXANDRO MICHELS	04.703.543/0001-26	NOVA VENEZA	SC	48600.002147/2002-71
SC0016025	AMBONI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	02.635.683/0001-89	CRICIUMA	SC	48610.017584/2001-91
SC0214378	ANGELICA ZANELLA BARROSO	08.491.639/0001-29	CORREIA PINTO	SC	48610.008768/2007-54
SC0015002	ANICACIO ANTONIO MACEDO	83.883.827/0004-60	FLORIANOPOLIS	SC	48610.011617/2001-98
SP0031145	ANTONIO CESAR ROFFERO	01.678.707/0001-14	MIRANTE DO PARANAPANEMA	SP	48610.001533/2003-16
SC0029915	ANTONIO GERALDINHO DE CARVALHO ME	01.495.752/0001-33	IMBITUBA	SC	48610.014443/2002-12
RS0014662	ARGOSERVICE IMPORT. EXPORT. E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	03.306.839/0004-93	PORTO ALEGRE	RS	48610.011272/2001-72
SC0213642	AUTO POSTO A 7 LTDA.	08.560.597/0001-30	FAXINAL DOS GUEDES	SC	48610.007973/2007-19
SP0014816	AUTO POSTO ALBATROZ DE GUARUJA LTDA	00.651.636/0001-01	GUARUJA	SP	48610.015092/2001-61
SP0015657	AUTO POSTO ALEMAR LTDA	04.528.757/0001-03	GUARULHOS	SP	48610.012966/2001-27
SP0000832	AUTO POSTO ALVORADA DE FLORA RICA LTDA	03.660.076/0001-31	FLORA RICA	SP	48610.004386/8600-93
TO0015886	AUTO POSTO AMAZONIA LTDA	37.312.543/0001-54	APARECIDA DO RIO NEGRO	TO	48610.016203/2001-55
SC0004880	AUTO POSTO BARBARELA LTDA	03.942.495/0001-66	BIGUACU	SC	48610.003019/2001-45
SC0019510	AUTO POSTO BEIRA RIO LTDA	03.109.638/0001-53	NAVEGANTES	SC	48610.017101/2001-57
SP0219595	AUTO POSTO BELA VISTA DE JOANOPOLIS LTDA	00.847.086/0001-92	JOANOPOLIS	SP	48610.013477/2007-88
SC0021720	AUTO POSTO BEPO LTDA	86.514.742/0001-50	MELEIRO	SC	48610.015508/2001-41
SC0007501	AUTO POSTO BIG BOSS LTDA.	78.539.160/0001-09	FLORIANOPOLIS	SC	48610.007167/2000-58
SC0030481	AUTO POSTO BORTOLI LTDA	82.785.858/0001-73	LAGES	SC	48610.000903/2003-91
SP0015220	AUTO POSTO CACHOEIRAO LTDA	02.400.320/0001-64	PONTES GESTAL	SP	48610.016049/2001-11
SP0159457	AUTO POSTO CAMILO LTDA	01.329.482/0001-90	BOTUCATU	SP	48610.004252/2003-15

SP0003831	AUTO POSTO CENTENARIO DE BAURU LTDA	01.219.247/0001-66	BAURU	SP	48610.002954/2001-94
SP0030774	AUTO POSTO CIDADE DE POMPEIA LTDA	00.743.871/0001-03	POMPEIA	SP	48610.001488/2003-91
SC0021119	AUTO POSTO CK LTDA	04.428.331/0001-88	JOINVILLE	SC	48610.020920/2001-81
SC0013711	AUTO POSTO CRESCIUMENSE LTDA	75.891.259/0001-79	CRICIUMA	SC	48610.015110/2001-11
SC0167285	AUTO POSTO CRESPO LTDA	00.588.451/0003-53	IMBITUBA	SC	48610.000736/2004-68
SP0009920	AUTO POSTO DAY Z LTDA	02.905.589/0001-00	CACAPAVA	SP	48610.005562/2000-12
SP0006387	AUTO POSTO DE SERVIÇOS EDE LTDA	00.230.753/0001-93	PEDRO DE TOLEDO	SP	48610.006013/2000-49
SC0007502	AUTO POSTO DESTERRO ITAJÁ LTDA	85.267.912/0001-87	BIGUACU	SC	48610.007166/2000-11
SC0011399	AUTO POSTO DEVINATTI LTDA	02.821.444/0001-13	ITUPORANGA	SC	48610.009989/2001-54
TO0182754	AUTO POSTO DINAMICO DE COMB. LTDA	01.127.161/0001-03	PORTO NACIONAL	TO	48610.000983/2005-45
SC0012692	AUTO POSTO DO VALE LTDA	82.828.591/0001-54	VIDEIRA	SC	48610.010173/2000-92
SC0016289	AUTO POSTO DO VINHO LTDA	03.196.255/0001-60	VIDEIRA	SC	48610.017367/2001-16
SC0029677	AUTO POSTO EDSON COPETTI LTDA - EPP	02.085.239/0001-37	JOINVILLE	SC	48610.014157/2002-31
SC0029718	AUTO POSTO ELIDE LTDA	01.242.879/0001-40	CAPINZAL	SC	48610.013995/2002-97
SP0028038	AUTO POSTO ELISEU DE ALMEIDA LTDA	03.054.794/0001-64	SAO PAULO	SP	48600.002572/2002-61
SC0012247	AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA	80.434.723/0001-38	CRICIUMA	SC	48610.011728/2001-11
SP0175490	AUTO POSTO ESTACÇÃO LTDA.	04.675.384/0001-01	VARZEA PAULISTA	SP	48620.000205/2004-56
SP0020058	AUTO POSTO EXTREMO LESTE LTDA	03.299.449/0001-90	SAO PAULO	SP	48610.018449/2001-61
SC0214389	AUTO POSTO FAZENDA LTDA. - EPP	07.730.497/0001-42	BRUNOPOLIS	SC	48610.008825/2007-11
SP0030786	AUTO POSTO FIRE LTDA	04.509.503/0001-48	SAO PAULO	SP	48620.000022/2003-51
SP0012556	AUTO POSTO FORMULA 10 LTDA	02.092.308/0001-30	BATAIS	SP	48610.009381/2001-21
SC0159160	AUTO POSTO FRATONI LTDA	04.804.145/0001-04	TUBARAO	SC	48610.003542/2003-33
SP0028898	AUTO POSTO GARBRAS QUINZE	02.869.364/0001-38	BAURU	SP	48610.012725/2002-69
SP0021533	AUTO POSTO GAS BRASIL LTDA	04.629.719/0001-47	PIRACICABA	SP	48610.021306/2001-37
SP0018781	AUTO POSTO GENERAL CARNEIRO LTDA	03.115.218/0001-80	SOROCABA	SP	48610.020851/2001-14
SP0000170	AUTO POSTO GEP LTDA	02.009.787/0001-88	CAMPINAS	SP	48610.003537/9938-19
SC0008948	AUTO POSTO GOLFINHO LTDA	95.781.233/0001-85	TUBARAO	SC	48610.007141/2001-91
SC0201318	AUTO POSTO HARTMANN LTDA. ME.	03.377.437/0001-37	ITA	SC	48610.009767/2006-46
SC0205266	AUTO POSTO IARA LTDA.	08.450.963/0001-07	TUBARAO	SC	48610.012852/2006-91
SP0022139	AUTO POSTO IARAS LTDA	03.438.291/0001-92	IARAS	SP	48610.013731/2001-52
SP0002163	AUTO POSTO INTERLAGOS DE URUPES LTDA	03.459.167/0001-03	URUPES	SP	48610.009307/2000-22
SP0013587	AUTO POSTO ITAPUÁ PAULINIA LTDA	01.054.061/0001-02	PAULINIA	SP	48610.011657/2001-31
SC0007166	AUTO POSTO JAPONES LTDA	82.876.137/0001-79	SOMBRIO	SC	48610.005258/2001-31
SP0025767	AUTO POSTO JARDIM IBITI LTDA	04.140.815/0001-27	SOROCABA	SP	48610.006996/2002-85
SC0176267	AUTO POSTO JC LTDA.	04.333.046/0002-64	RIO DO SUL	SC	48610.008958/2004-29
SP0013740	AUTO POSTO LARANJEIRAS LTDA	03.353.576/0001-20	MARACAI	SP	48610.010106/2000-78
SC0189662	AUTO POSTO LITORAL ITAJAI LTDA.	05.674.893/0001-74	ITAJAI	SC	48600.002167/2005-95
SC0010172	AUTO POSTO LUCKE LTDA	02.108.692/0001-11	PENHA	SC	48610.009017/2001-61
SP0028778	AUTO POSTO MAGI LTDA	03.866.737/0001-80	GUAREI	SP	48610.012435/2002-15
SP0007389	AUTO POSTO MAJOR NÍCIO DE FRANCA LTDA	01.873.055/0001-79	FRANCA	SP	48610.005551/2001-13
SP0028176	AUTO POSTO MANDALA LTDA	01.868.906/0001-95	SAO PAULO	SP	48610.010848/2002-65
SP0020019	AUTO POSTO MATRIZ DE PARAGUACU LTDA	04.496.686/0001-04	PARAGUACU PAULISTA	SP	48610.018297/2001-13
SP0184163	AUTO POSTO MEMORIAL LTDA.	00.349.736/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.001798/2005-78
SC0174957	AUTO POSTO MILANNO LTDA.	05.648.014/0001-30	ICARA	SC	48610.007631/2004-31
SC0031182	AUTO POSTO MIRO LTDA	78.658.432/0001-81	CAPIVARI DE BAIXO	SC	48610.001329/2003-97
SP0007347	AUTO POSTO MIYADA LTDA.	03.277.063/0001-88	GUAIMBE	SP	48610.005770/2001-86
SC0007310	AUTO POSTO MM LTDA	85.338.549/0001-43	MELEIRO	SC	48610.006289/2001-16
TO0024865	AUTO POSTO MONTE DOURADO LTDA	04.189.647/0001-64	PALMAS	TO	48610.005699/2002-12
SP0002097	AUTO POSTO MORA LTDA	03.048.019/0001-04	SAO PAULO	SP	48610.009162/2000-61
SP0002721	AUTO POSTO NACIONAL V. LTDA.	02.741.235/0001-60	PIRACICABA	SP	48610.000384/2001-14
SC0004184	AUTO POSTO NILFANI LTDA	01.388.890/0001-13	SAO JOAQUIM	SC	48610.003098/2001-94
SC0011946	AUTO POSTO NOVA GERAÇÃO LTDA	02.506.062/0001-03	BARRA VELHA	SC	48610.012861/2001-78
SP0016525	AUTO POSTO OLIMPIENSE LTDA	01.019.518/0001-30	OLIMPIA	SP	48610.017604/2001-22
SP0027328	AUTO POSTO PARQUE HORTOLANDIA LTDA	04.626.790/0001-76	HORTOLANDIA	SP	48610.011535/2004-96
SP0020787	AUTO POSTO PARQUE PANORAMA	02.727.178/0001-64	CAJAMAR	SP	48610.018769/2001-11
SP0019979	AUTO POSTO PAULISTANIA LTDA	02.873.937/0001-05	PAULISTANIA	SP	48610.000860/2002-61
SP0014160	AUTO POSTO PERES CEDRAL LTDA	00.613.639/0001-42	CEDRAL	SP	48610.012496/2001-18
RJ0216804	AUTO POSTO PÉROLA DE ICARÁ LTDA.	08.704.522/0001-86	NITEROI	RJ	48610.010727/2007-28
SP0016989	AUTO POSTO PERSONAL LTDA	04.223.604/0001-58	SAO PAULO	SP	48610.013976/2001-81
SC0004998	AUTO POSTO PERY LTDA	83.750.372/0001-62	CURITIBANOS	SC	48610.003629/2001-49
SP0007534	AUTO POSTO PETER PAN LTDA	02.703.562/0001-27	TAQUARIVAI	SP	48610.006344/2001-61
PR/SC0066100	AUTO POSTO PETRONETO LTDA.	10.157.756/0001-00	BRACO DO NORTE	SC	48610.001608/2009-46
SP0024522	AUTO POSTO PISTA DUPLA LTDA	01.088.790/0001-71	SAO PAULO	SP	48610.004992/2002-62
SC0026341	AUTO POSTO POLIS LTDA. EPP	04.845.571/0001-88	ITAIOPOLIS	SC	48610.008441/2002-78
SP0023636	AUTO POSTO POLLYANNA LTDA	02.582.028/0001-00	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.004464/2002-11
SP0008609	AUTO POSTO PORTAL DE SALESOPOLIS LTDA.	00.530.544/0001-65	SALESOPOLIS	SP	48610.011546/2000-42
SP0017440	AUTO POSTO PORTAL DE SANTA BRANCA LTDA	02.865.338/0001-31	SANTA BRANCA	SP	48610.018899/2001-54
PR/SC0063225	AUTO POSTO POSTINHO BR LTDA ME.	10.204.860/0001-09	TIJUCAS	SC	48610.013845/2008-79



SP0024237	AUTO POSTO PRAIA DE PER-NAMBUCO LTDA	00.190.001/0001-46	GUARUJA	SP	48610.007343/2000-51	SP0026459	FELIMAR AUTO POSTO LTDA.	45.457.553/0005-30	ITAPEVA	SP	48610.008588/2002-68
SC0194183	AUTO POSTO PRESIDENTE NEREU LTDA.	82.759.895/0001-07	ITAJAI	SC	48610.002104/2006-17	SP0011733	FLORISVALDO BATISTUCCI	01.691.861/0001-26	MIRASSOL	SP	48610.012548/2001-31
SP0019301	AUTO POSTO REDENTOR LT-DA	04.339.820/0001-63	VARGEM GRANDE DO SUL	SP	48610.016447/2001-38	SP0001884	G.E. SANTIN & CIA LTDA	03.435.173/0001-20	GUARIBA	SP	48610.007865/2000-53
SC0011657	AUTO POSTO ROTINA LTDA	83.112.003/0001-44	CURITIBANOS	SC	48610.008208/2001-12	SC0000415	GENESIO ROCHA FILHO E CIA LTDA	02.909.770/0001-87	SAO JOSE	SC	48610.000165/2001-19
SC0021054	AUTO POSTO SAMBAQUI LT-DA	82.125.139/0001-26	FLORIANOPOLIS	SC	48610.002150/2002-76	SP0004355	GOLFO SERVICE AUTOMOTI-VO LTDA.	00.942.721/0001-10	CARAPICUIBA	SP	48610.001297/2001-68
SP0005861	AUTO POSTO SANTA INES LT-DA	03.452.203/0001-07	SUMARE	SP	48610.004350/2001-82	SP0029430	GRAÚNA POSTO DE SERVI-COS LTDA	04.207.670/0001-34	BOITUVA	SP	48610.013606/2002-23
PR/AL0063421	AUTO POSTO SANTO AMARO LTDA.	09.328.582/0001-04	SANTANA DO MUNDAU	AL	48610.014005/2008-23	ES0162195	H. PERFORMANCE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	05.580.677/0001-60	VITORIA	ES	48610.006897/2003-84
SC0009245	AUTO POSTO SÃO DONATO LTDA	82.181.199/0001-66	CAMPO ERE	SC	48610.007697/2000-12	SC0025615	H. RIEDEL & CIA LTDA	04.857.244/0001-46	SAO JOSE	SC	48600.001081/2002-19
SC0172780	AUTO POSTO SAO FRANCIS-CO LTDA	05.887.621/0001-52	FORQUILHINHA	SC	48610.005862/2004-17	SP0028553	HILTON CARLOS DIAS NIL-SEN INDIAPORA	04.224.840/0001-99	INDIAPORA	SP	48610.011526/2002-33
SP0001174	AUTO POSTO SÃO JOSÉ DE SÃO CAETANO DO SUL LTDA	01.719.622/0001-37	SAO CAETANO DO SUL	SP	48610.006638/3800-76	SC0016379	HORTZ E SCHINDLER LTDA	02.028.206/0001-55	CAMPO ALEGRE	SC	48610.017063/2001-32
SP0159692	AUTO POSTO SERVICAS LTDA	04.465.646/0001-03	SAO PAULO	SP	48610.004362/2003-79	SP0016092	IMPERADOR AUTO POSTO DE FRANCA LTDA	00.649.805/0001-60	FRANCA	SP	48610.017041/2001-72
SP0023809	AUTO POSTO SETE ESTRELAS DE CAMPOS DE JORDAO LT-DA	66.571.282/0001-95	CAMPOS DO JORDAO	SP	48610.004389/2002-81	SC0189593	IRMÃOS PAULI & CIA. LTDA.	86.046.984/0001-67	SAO BENTO DO SUL	SC	48610.006914/2005-45
SP0224620	AUTO POSTO SOBRAL LTDA	09.321.039/0001-85	SANDOVALINA	SP	48610.002381/2008-75	SP0026516	JANE AP P VERDI GRANADO & CIA LTDA	00.928.404/0001-40	PIRACAIÁ	SP	48610.008797/2002-11
SP0024431	AUTO POSTO TABATA LTDA	04.099.759/0001-24	INDIANA	SP	48610.004556/2002-93	SP0014039	J.A.P. LUBRIFICANTES E COM-BUSTÍVEIS LTDA	04.375.302/0001-03	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.010614/2001-37
SC0016252	AUTO POSTO TACIANE LTDA	02.955.142/0001-38	FRAIBURGO	SC	48610.017376/2001-91	MG0234629	JOAQUIM FERNANDO DE BRI-TO & CIA LTDA	09.459.189/0001-50	VARGINHA	MG	48610.007386/2008-94
SC0026828	AUTO POSTO TGB LTDA	01.794.311/0001-32	SANTA ROSA DO SUL	SC	48600.002273/2002-26	PB0161472	JOSE IONALDO MALTIDES	04.285.013/0001-05	CONCEIÇÃO	PB	48610.006278/2003-91
SP0161295	AUTO POSTO TREVO DE MALTA	00.236.483/0001-28	SAO PAULO	SP	48610.005493/2003-73	SC0014687	JOSE PEDRO DA SILVA RA-MOS	01.163.511/0001-97	FLORIANOPOLIS	SC	48610.015881/2001-17
SP0020574	AUTO POSTO TREVO SAFARI LTDA	02.203.430/0001-36	SAO PAULO	SP	48600.003818/2001-31	SP0024121	JP AUTO POSTO UBATUBA LT-DA	00.473.491/0001-98	UBATUBA	SP	48610.004607/2002-87
SP0029220	AUTO POSTO TRIANGULO DE AVARE LTDA	04.678.625/0001-68	AVARE	SP	48610.013489/2002-14	SP0028055	LILI AUTO POSTO LTDA	03.765.705/0001-98	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.010345/2002-91
PR0000896	AUTO POSTO ULTRA LTDA	02.886.346/0001-64	CURITIBA	PR	48610.004874/7400-11	SP0000114	LOKAL AUTO CENTER LTDA	02.023.879/0001-12	SAO PAULO	SP	48610.009312/2001-16
SP0160834	AUTO POSTO VIADUTO INDE-PENDENCIA LTDA	03.407.956/0001-09	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.005551/2003-69	SC0028035	LUAN COMERCIO DE COM-BUSTÍVEIS LTDA	73.273.450/0001-21	FLORIANOPOLIS	SC	48610.012283/2002-51
SP0020431	AUTO POSTO VICTOR AN-DREWS LTDA	03.075.328/0001-65	SOROCABA	SP	48610.001541/2002-73	SP0002875	M A DA SILVEIRA & F M SIL-VEIRA AUTO POSTO LTDA	03.372.839/0001-49	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.001808/2001-41
SP0003466	AUTO POSTO VIVENDAS - ICEM LTDA	03.562.036/0001-57	ICEM	SP	48610.002567/2001-58	PR/SC0069620	M. MENEGATTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.325.277/0001-69	LAGES	SC	48610.005558/2009-76
SP0014197	AUTO POSTO 2000 UBA LTDA	03.969.399/0001-01	UBATUBA	SP	48610.010599/2001-27	SP0001888	MACACO AZUL AUTO POSTO LTDA	03.746.878/0001-69	ATIBAIA	SP	48610.009651/5100-45
SP0015043	AUTO POSTO 2005 DE PIRAJU LTDA	01.677.555/0001-35	PIRAJU	SP	48610.011600/2001-31	SC0012210	MARCIO JOSE BUCHNER ME	03.093.563/0001-60	SAO BONIFACIO	SC	48610.010278/2001-22
SP0002906	AUTOPOSTO BELA VISTA DE INUBIA PAULISTA LTDA	00.973.003/0001-01	INUBIA PAULISTA	SP	48610.002088/2001-31	SC0009162	MARIA DO ROCIO RODRI-GUES RUTHES PEREIRA	80.134.463/0001-85	FLORIANOPOLIS	SC	48610.006784/2000-36
SP0014973	BAGGIO & BAGGIO AUTO POSTO SERVICOS AUTOMOTI-VO LTDA	04.018.662/0001-40	ALTINOPOLIS	SP	48610.011828/2001-21	TO0026132	MARIA REIS PEREIRA LIMA E CIA LTDA	02.283.661/0001-05	TOCANTINOPOLIS	TO	48610.008476/2002-15
TO0211054	BARBOSA & CARVALHO LT-DA.	06.376.247/0001-93	TOCANTINOPOLIS	TO	48610.005489/2007-39	SP0000517	MARMA AUTO POSTO LTDA	03.569.121/0001-47	COSMOPOLIS	SP	48620.000309/0900-11
SC0001249	BIG IMAGI COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA	01.963.041/0001-46	FLORIANOPOLIS	SC	48610.007169/2000-47	SP0002752	MARREY AUTO POSTO LTDA	01.486.926/0001-00	OSASCO	SP	48610.005558/2000-38
SC0219859	BORÁ POSTO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	08.489.685/0001-93	PAULO LOPES	SC	48610.013742/2007-28	SC0168174	MAURILIO DE SOUZA E CIA LTDA	73.286.387/0001-68	SAO JOSE	SC	48610.001754/2004-67
SC0029400	B2M COMERCIAL LTDA	05.013.310/0001-64	ITAJAI	SC	48610.013664/2002-57	SC0005098	MAXINORTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	00.896.830/0001-49	JOINVILLE	SC	48610.003565/2001-86
SP0007247	C ALEXANDRE COMBUSTI-VEIS	01.117.113/0001-34	SAO PAULO	SP	48610.005411/2001-29	SC0021416	MENEGHEL MAZZUCCO E CIA LTDA	83.902.692/0001-90	SAO JOSE	SC	48610.002243/2002-17
SP0011823	CALU COMERCIO DE DERIVA-DOS DE PETROLEO LTDA	04.384.518/0001-27	BAURU	SP	48610.008947/2001-12	SC0016255	MORONA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS	03.241.561/0001-70	ICARA	SC	48610.008536/2001-19
SP0031113	CANDEIAS SOROCABA AUTO POSTO LTDA	03.388.206/0001-29	SOROCABA	SP	48610.001897/2003-98	PR/BA0060344	MURILO & RIBEIRO LTDA.	09.318.053/0001-20	RIACHAO DAS NEVES	BA	48610.008517/2008-51
SP0021561	CARNAVAL & CARNAVAL LT-DA	02.362.888/0001-38	BOTUCATU	SP	48610.019912/2001-92	SC0023341	NILTON SABATINI ROCHA	02.920.232/0001-93	LAGES	SC	48610.003714/2002-98
SP0021485	CASPER LIBERO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	00.934.338/0001-10	OSASCO	SP	48610.002293/2002-88	SC0212888	OLIVEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.711.289/0001-69	TUBARAO	SC	48610.007199/2007-21
SP0009403	CASSINO AUTO POSTO LTDA	02.257.249/0001-02	SAO PEDRO	SP	48610.011460/2000-11	SP0183204	OPERADORA DE POSTOS E SERVIÇOS LTDA.	00.166.290/0035-97	JUNDIAI	SP	48610.008730/2004-39
SP0027746	CECAP CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA	02.244.211/0001-03	LIMEIRA	SP	48610.011808/2002-31	SP0183203	OPERADORA DE POSTOS E SERVIÇOS LTDA.	00.166.290/0054-50	SAO PAULO	SP	48610.008596/2004-76
SC0171033	CENTRAL COMERCIO E ATA-CADO DE COMBUSTÍVEIS LT-DA	00.521.106/0001-30	COCAL DO SUL	SC	48610.004939/2004-23	TO0025056	PAULO RONALDO SANTOS REGATEIRO	04.169.852/0001-68	CARMOLANDIA	TO	48610.005835/2002-74
SP0019138	CENTRO AUTOMOTIVO ATLANTA LTDA	01.499.539/0001-08	SAO PAULO	SP	48610.016429/2001-56	SC0170229	PAULO VINICIUS FONSECA EPP	06.049.224/0001-74	JOINVILLE	SC	48610.003173/2004-61
SP0164886	CENTRO AUTOMOTIVO MA-RAJO LTDA	04.056.889/0001-80	SAO PAULO	SP	48620.000248/2003-51	SP0007883	PERICLES BENCK DE SOUZA & CIA LTDA	01.065.253/0001-06	CARDOSO	SP	48610.006189/2001-81
SP0006264	CENTRO AUTOMOTIVO PIRA-NA LTDA	00.598.304/0001-00	PIRASSUNUNGA	SP	48610.006146/2000-15	PR/PB0060246	PETROLÉO HAMAD COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.404.474/0001-73	JOAO PESSOA	PB	48610.008267/2008-59
SP0167535	CENTRO AUTOMOTIVO RIVIE-RA DE SUMARÉ LTDA.	05.896.269/0001-11	SUMARE	SP	48610.000760/2004-13	SP0000571	PETROLINS REVENDA DE COMBUSTÍVEIS MG LTDA	03.809.485/0001-57	LINS	SP	48610.003565/2000-11
SP0003547	CHARBEL COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA	02.965.172/0002-06	PORTO FERREIRA	SP	48610.002641/2001-36	RJ0000893	PINHEIRO PAES PETROLÉO LTDA	73.261.471/0001-27	CAMPOS DOS GOYTA-CAZES	RJ	48610.004840/4000-13
SC0003579	COMBUSTÍVEIS ZAPELINI LT-DA	83.937.813/0001-30	FLORIANOPOLIS	SC	48610.002628/2001-87	SP0031586	PIQUEROBI AUTO POSTO LT-DA	04.054.267/0001-12	PIQUEROBI	SP	48610.002124/2003-29
SP0161154	COMERCIAL AMADOR DA PE-NHA LTDA	04.119.860/0001-08	SAO PAULO	SP	48610.005803/2003-51	SP0022129	PONTAL DA BARRA CENTRO AUTOMOTIVO E CONVENIEN-CIAS LTDA	01.963.450/0001-42	SANTOS	SP	48610.003195/2002-68
SC0023690	COMERCIAL DE COMBUSTI-VEIS E LUBRIFICANTES JM LTDA	81.007.015/0001-83	JACINTO MACHADO	SC	48610.004500/2002-39	SP0174257	PONTE VEDRA AUTO CENTER LTDA.	02.056.957/0001-85	SAO PAULO	SP	48610.009660/2004-36
SC0188832	COMÉRCIO DE COMBUSTÍ-VEIS E LUBRIFICANTES PERI-ZZOLO LTDA	07.285.412/0001-64	CONCORDIA	SC	48610.005626/2005-73	SP0028145	PORTAL DO ENGENHO AUTO POSTO LTDA	01.476.800/0001-46	PIRACICABA	SP	48610.012583/2002-31
SC0170578	COMÉRCIO DE COMBUSTÍ-VEIS GASMAR LTDA	82.808.031/0004-80	XANXERE	SC	48610.003984/2004-61	SC0026743	POSTO BAMBU LTDA	02.308.731/0001-24	TUBARAO	SC	48610.009418/2002-17
PR0029768	COMERCIO DE COMBUSTÍ-VEIS GNOATTO LTDA	77.410.470/0001-58	CASCADEL	PR	48610.014584/2002-19	SC0002468	POSTO BERGAMINI LTDA	03.960.284/0001-56	BRUNOPOLIS	SC	48610.000063/2001-11
SC0210325	COMÉRCIO DE COMBUSTÍ-VEIS JLP LTDA.	08.635.597/0001-52	TUBARAO	SC	48610.004731/2007-57	SC0023268	POSTO CATAPAN LTDA	04.716.083/0001-70	ABELARDO LUZ	SC	48610.001869/2002-91
PR0166934	COMÉRCIO DE COMBUSTÍ-VEIS PASTORELLO SA.	79.964.177/0004-00	PATO BRANCO	PR	48610.000272/2004-91	SC0003691	POSTO CLAVINHO LTDA	75.282.061/0001-98	TURVO	SC	48610.002873/2001-94
SC0028700	CONTINENTAL COMERCIO DE COMB. E LUBRIFICANTES LT-DA	02.715.988/0001-09	ITAJAI	SC	48610.013066/2002-88	SC0000775	POSTO DE ABASTECIMENTO TREZE LTDA	03.702.732/0001-11	CAMPOS NOVOS	SC	48610.012219/2001-99
SC0021659	DARCI SANTO DALL BELLO	75.396.994/0001-06	CHAPECO	SC	48610.002392/2002-61	SC0178823	POSTO DE COMBUSTÍVEIS ILHA DO SOL LTDA.	06.889.958/0001-61	FLORIANOPOLIS	SC	48610.011269/2004-18
TO0184373	DE BARROS CARVALHO & VASCONCELOS LTDA.	07.181.166/0001-09	PORTO NACIONAL	TO	48610.002009/2005-16	TO0187885	POSTO DE COMBUSTÍVEIS PE-TRO PEIXE LTDA.	07.288.427/0001-86	PEIXE	TO	48610.004633/2005-58
TO0228676	DOEGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	04.132.273/0001-40	PALMAS	TO	48610.005323/2008-01	SP0226817	POSTO DE COMBUTÍVEIS DRACENA LTDA - ME.	03.104.489/0001-30	DRACENA	SP	48610.004043/2008-78
SP0020512	DOM JOAO NERY SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	03.389.835/0001-73	SAO PAULO	SP	48610.019936/2001-41	SP0013136	POSTO DE SERVIÇO ESTRELA DA MANHA LEME LTDA	01.468.175/0001-90	LEME	SP	48610.011375/2001-32
SC0192759	EDSON BAMBERG ME	02.381.484/0001-91	SAO LOURENCO DO OESTE	SC	48610.000140/2006-21	SP0014358	POSTO DE SERVIÇO H30 LT-DA	03.932.028/0001-55	SAO PAULO	SP	48610.010666/2001-11
SP0173683	ERNANI HELCIAS COMBUSTI-VEIS	04.090.950/0001-05	MAUA	SP	48610.006555/2004-45	SP0000515	POSTO DE SERVIÇOS GRANDE AVENIDA LTDA	03.663.660/0001-40	OSASCO	SP	48620.000302/2000-15
SP0014510	EXCELENCIA AUTO POSTO LTDA	00.168.947/0001-06	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.010625/2001-17	SP0000510	POSTO DE SERVIÇOS GRANDE PIRAJUSSARA LTDA	03.141.485/0001-21	EMBU	SP	48610.016651/2001-59
SP0021800	FAZENDINHA AUTO POSTO LIMEIRA LTDA	04.633.873/0001-92	LIMEIRA	SP	48610.020418/2001-71	SP0000188	POSTO DE SERVIÇOS ITAPEGI-CA LTDA	02.161.543/0001-16	GUARULHOS	SP	48610.003632/9969-19
						SP0001395	POSTO DE SERVIÇOS NHATU-MANI LTDA	03.004.276/0001-36	SAO PAULO	SP	48610.008126/2600-65
						SP0001591	POSTO DE SERVIÇOS VILE-MAR LTDA	02.468.928/0001-20	CARAGUATATUBA	SP	48610.008953/5300-21
						SC0160016	POSTO DIVELIN LTDA.	02.061.642/0008-00	PAULO LOPES	SC	48610.004776/2003-14
						SC0160025	POSTO DIVELIN LTDA.	02.061.642/0011-06	FLORIANOPOLIS	SC	48610.004777

SC0027237	POSTO MACEDO LTDA	02.461.037/0002-23	FLORIANOPOLIS	SC	48600.00222/2002-11
PR/SC0063111	POSTO MASTER LTDA	05.974.237/0001-97	PALHOCA	SC	48610.013844/2008-24
SC0199874	POSTO MG-5 LTDA.	07.746.994/0001-39	SANTA CECILIA	SC	48610.008305/2006-11
SC0018833	POSTO NAVEGA CITY LTDA	00.075.588/0001-42	NAVEGANTES	SC	48610.020734/2001-42
SC0020278	POSTO NEMAR LTDA	82.811.738/0001-01	IRANI	SC	48610.001193/2002-34
SC0023732	POSTO NIKI LTDA	03.244.163/0001-08	FLORIANOPOLIS	SC	48610.021547/2001-86
SC0013432	POSTO NOVO MILENIO LTDA	03.329.762/0001-24	JARAGUA DO SUL	SC	48610.015359/2001-19
TO0020219	POSTO NOVO MILENIUM LTDA	04.618.184/0001-09	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO	48610.019667/2001-13
SP0001593	POSTO PARQUE DA UVA JUNDIAI LTDA	01.390.932/0001-50	JUNDIAI	SP	48610.010786/2002-91
SC0026012	POSTO PV LTDA	04.786.470/0001-83	ICARA	SC	48600.001470/2002-28
SP0028045	POSTO QUATRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.374.045/0001-87	LORENA	SP	48610.010716/2002-33
SC0005476	POSTO QUINTANA LTDA.	00.644.275/0001-68	ITAJAI	SC	48610.006191/2000-71
SP0031876	POSTO REDE MAX LTDA	04.591.700/0001-59	SAO PAULO	SP	48620.000056/2003-44
SC0027006	POSTO RENOVAR LTDA	02.603.437/0001-45	POMERODE	SC	48610.009304/2002-51
SC0009170	POSTO RIO VERDE LTDA	02.270.006/0001-04	ANTONIO CARLOS	SC	48610.006783/2000-91
SC0008265	POSTO SAO JUDAS TADEU LTDA	73.860.827/0001-49	PAULO LOPES	SC	48610.006520/2001-63
PR/PR0064581	POSTO UMUARAMA COLO-NIAL LTDA	07.464.062/0003-65	TOLEDO	PR	48610.000340/2009-25
SC0159360	RAMOS DE OLIVEIRA LTDA	05.464.344/0001-75	PALHOCA	SC	48610.003670/2003-87
SP0002607	REDE DE POSTOS ZERO X LTDA.	04.034.677/0001-00	BATAIS	SP	48610.000117/2001-21
SP0015324	REDE PRESTES BAURU LTDA	03.660.935/0001-92	BAURU	SP	48610.016029/2001-41
TO0002190	RIBEIRO & MORAES LTDA	03.790.679/0001-58	PARAISO DO TOCANTINS	TO	48610.010800/2000-95
SC0195094	RIGONI LOPES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.653.211/0001-72	LAGES	SC	48610.003418/2006-11
SP0021010	RODANTES SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	03.389.818/0001-36	SAO PAULO	SP	48610.019933/2001-16
SP0030667	ROSEIRA - CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA	00.399.237/0001-97	LIMEIRA	SP	48610.001309/2003-16
TO0159486	ROSILENE RODRIGUES DA CUNHA ME	00.697.427/0001-90	ITAPIRATINS	TO	48610.004579/2003-89
SC0159555	SAN MARINO AUTO POSTO LTDA	00.653.693/0001-11	FLORIANOPOLIS	SC	48610.004395/2003-19
TO0015141	SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA	00.911.164/0001-70	BREJINHO DE NAZARE	TO	48610.016746/2001-72

SC0168727	SEPÉ TIARAJÚ COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.090.663/0001-20	BOM RETIRO	SC	48610.002028/2004-61
SP0020208	SERGIO CIAMBELLI - RANCHARIA	03.418.424/0001-69	RANCHARIA	SP	48610.001316/2002-37
SP0018843	SERPETRO POSTO DE SERVIÇOS LTDA	02.186.408/0001-25	ARARAS	SP	48610.020873/2001-76
PR/SC0097103	SERRANO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	10.681.159/0001-72	SAO JOSE	SC	48610.007922/2011-57
SP0015995	SH AUTO POSTO LTDA	03.175.699/0001-19	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.013667/2001-18
SP0174820	SILVANA ROCHA MACHADO	00.018.417/0002-62	RIBEIRO BRANCO	SP	48610.007401/2004-71
SP0014960	SUNUNGA AUTO POSTO LTDA	03.233.851/0001-72	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.015150/2001-55
SP0159232	SUPER POSTO PAULICEIA LTDA	03.937.784/0001-77	SAO PAULO	SP	48620.000073/2003-81
SC0162424	T M S S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	04.963.076/0001-73	GAROPABA	SC	48610.007403/2003-89
SC0019910	TARCISO DE AGUIAR & CIA LTDA	72.186.158/0001-09	CAPIVARI DE BAIXO	SC	48610.000689/2002-91
SP0024724	TERRA DAS ARTES POSTO DE SERVIÇO LTDA	02.976.677/0001-95	EMBU	SP	48610.005245/2002-41
SP0020414	TERRANOVA COMBUSTIVEIS LTDA	04.118.688/0001-60	AMPARO	SP	48610.018707/2001-18
SC0001934	TRANSPORTES INFELD LTDA ME	02.641.241/0001-45	ZORTEA	SC	48610.007693/2000-18
SC0172787	TRESJOTAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.541.070/0001-70	ICARA	SC	48610.005969/2004-57
SP0030940	TUBARÃO BRANCO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	03.812.360/0001-86	UBATUBA	SP	48620.000034/2003-84

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização Nº 558, de 25/06/2013, publicada no DOU de 26/06/2013, Seção 1, página 87, no art. 1º, onde se lê: "CNPJ nº 08.837.643/0001-45", leia-se: "CNPJ nº 04.837.643/0001-45".

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 26 de junho de 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos, das empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 662	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	48600.001582/2013 - 31	TEXACO URSA PREMIUM TDX	SAE 15W40	API CI-4/SL, MERCEDES-BENZ 228.3, MTU CATEGORIA 2, MACK EO-N, MAN M3275-1, RENAULT VI RLD-2, VOLVO VDS-3, ACEA A3/B4-07, CATERPILLAR ECF-2, CUMMINS 20078, GLOBAL DHD-1, MAN 271	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES A DIESEL	1117
	48600.001581/2013 - 97	TEXACO URSA ULTRA X	SAE 10W40	DEUTZ DQC-III-10 LA, MAN M3477, MACK EO-N, MERCEDES MB 228.51, RENAULT VI RLD-2, VOLVO VDS-3, ACEA E6/E7, API CI-4, CUMMINS CES 20076/20077, MTU CATEGORY 3.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES 4 TEMPOS A DIESEL	15362
	48600.001583/2013 - 86	HDAX 5200 LOW ASH GAS ENGINE OIL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES A GAS NATURAL	14551
Nº 663	CONDAT LUBRIFICANTES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 07.129.683/0001-20						
	48600.001599/2013 - 99	CONDAT MILLENIUM	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE ALTO DESEMPENHO PARA CONDIÇÕES SEVERAS	4610
Nº 664	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40						
	48600.001666/2013 - 75	PETROL 10W	SAE 10W	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS AUTOMOTIVOS	5758
	48600.001667/2013 - 10	PETROL SUPER TURBO	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL, GASOLINA, ETANOL E GNV	8212
	48600.001668/2013 - 64	PETROL SUPER TURBO	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL, GASOLINA, ETANOL E GNV	8212
	48600.001662/2013 - 97	PETROL DIESEL EXTRA PLUS	SAE 15W40	API CI-4 CUMMINS CES 20078, CUMMINS CES 20077, CUMMINS CES 20076, ACEA E7-08, A3, B3, B4-10, MB 228.3, 229.1, MAN M3275-1, VOLVO VDS-3, MTU 2.0, MACK EO-M PLUS, CATERPILLAR ECF-1A, ECF-2, RENAULT RLD-2, DETROIT DIESEL 93K215, DEUTZ DQC-III-10, JASO DH-1, GLOBAL DHD-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPERALIMENTADOS	7408
	48600.001665/2013 - 21	PETROL DIESEL PLUS	SAE 15W40	API CG-4, ACEA A3/B3/B4-08, ACEA E2-96 LEVEL, MB 228.3, MB 229.1, MAN M3275-1, VOLVO VDS, MTU 2.0, MACK EO-L, ALLISON C4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL, GASOLINA, ETANOL E GNV	5760
	48600.001664/2013 - 86	PETROL INTENSE	SAE 25W60	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL, GASOLINA, ETANOL E GNV	9275
	48600.001661/2013 - 42	PETROL SUPER TURBO	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL, GASOLINA, ETANOL E GNV	8212
	48600.001663/2013 - 31	PETROL DIESEL MULTITURBO	SAE 15W40	API CF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL, GASOLINA, ETANOL E GNV	5763
Nº 665	INTERLUB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	48600.001597/2013 - 08	CHAMPMATIC CVT	SAE 20W	MULTI-VEHICLE CONTINUOUSLY VARIABLE TRANSMISSION (CVT) FLUIDS	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA	15363
Nº 666	IORGA ÓLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 60.582.178/0001-10						
	48600.001714/2013 - 25	IORGAPLEX BXE 561	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDÚSTRIAS DE PAPEL	4614
	48600.001711/2013 - 91	IORGALUBE X 61	NLGI 4	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA MULTI-USO	4613
	48600.001709/2013 - 12	IORGABIOGREASE BUX 53	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA APLICAÇÃO EM TODOS OS TIPOS DE CABOS DE AÇO, OPERANDO NAS MAIS DIVERSAS CONDIÇÕES	4615
	48600.001717/2013 - 69	G. BESLUX LIPLUX H 1/2 S	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA MANCAIS DOS SECADORES NA INDÚSTRIA PAPELEIRA E MECANISMOS NAS INDÚSTRIAS DO AÇO E CIMENTO	4612
Nº 667	MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 54.305.743/0011-70						
	48600.001058/2013 - 61	LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL - DIESEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	570
Nº 668	PETROPLUS SUL COMÉRCIO EXTERIOR S/A. - CNPJ nº 02.328.237/0001-21						
	48600.001168/2013 - 22	STP DIESEL FUEL TREATMENT			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	756
	48600.001167/2013 - 88	STP - DIESEL FUEL TREATMENT ANTI-FREEZING			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	755
	48600.001169/2013 - 77	STP DIESEL FUEL TREATMENT & INJECTOR CLEANER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	239



Nº 669	SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001637/2013 - 11	300 V FL 4T SB ROAD RACING SB	SAE 5W40	API SN, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES 4 T DE MOTOS DE COMPETIÇÃO	7819
Nº 670	TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 41.879.800/0001-01						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001680/2013 - 79	TWS ENGRANAN NG	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA REDUTORES, ENGRANAGENS, GUIAS INDUSTRIAIS	11485
	48600.001670/2013 - 33	TAG MOTOR DIESEL CF	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES A DIESEL	10103
	48600.001679/2013 - 44	TMS GEAR OIL II	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS	10108
	48600.001671/2013 - 88	TWS ENGRANAN NG	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA REDUTORES, ENGRANAGENS, GUIAS INDUSTRIAIS	11485
	48600.001674/2013 - 11	TWS ENGRANAN NG	ISO 320	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA REDUTORES, ENGRANAGENS, GUIAS INDUSTRIAIS	11485
Nº 671	TUNAP DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - CNPJ nº 12.484.626/0001-08						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001608/2013 - 41	TUNGREASE	NLGI 000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA CORRENTES, ROLAMENTOS, BUCHAS, ENGRANAGENS (EM AEROSOL)	4611
Nº 672	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001595/2013 - 19	ELAION F 30	SAE 10W40	API SN/CF, ACEA A3, B4 (2008), VW 501.01-05, VW 505.00-05, MB 229.1-07	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES A GASOLINA DE ALTA PERFORMANCE	12336

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
AUTORIZAÇÃO Nº 560, DE 26 DE JUNHO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.004194/2013-93 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e à execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Programa Tecnológico	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2013/0380-5	RMN em Ciência do Petróleo - Estudo de Rochas e Óleo Vivo.	PROSAL	USP	1.220.225,49	8.2.3

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL**

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 224/2013**

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

860.948/2005-JOSE SUELIO DOS SANTOS- Cessionário: Suelio e Nazareno Ltda- CPF ou CNPJ 17.487.754/0001-10- Alvará nº 8.471/2005

860.848/2009-JBR GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário: Mineração de Calcário Montividiu Ltda- CPF ou CNPJ 02.174.951/0001-02- Alvará nº 11.184/2009

860.861/2010-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA- Cessionário: Centro Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 14.641.999/0001-62- Alvará nº 9.437/2010

861.716/2011-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA- Cessionário: Areia Anicuns Mineração Ind. e Com. Ltda- CPF ou CNPJ 17.262.233/0001-65- Alvará nº 18.633/2011

861.305/2012-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO- Cessionário: Espaço Construções e Projetos Ltda- CPF ou CNPJ 11.097.449/0001-36- Alvará nº 6.015/2012

861.307/2012-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO- Cessionário: Espaço Construções e Projetos Ltda- CPF ou CNPJ 11.097.449/0001-36- Alvará nº 6.016/2012

861.442/2012-AREIAL DO VALE LTDA- Cessionário: Cristalina Mineração e Transportes Ltda- CPF ou CNPJ 10.174.537/0001-21- Alvará nº 12.410/2009

860.408/2013-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA- Cessionário: Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações S.A.- CPF ou CNPJ 08.727.367/0001-13- Alvará nº 5.148/2013

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

860.860/2006-JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUSA- Cessionário: Areia Fortaleza Ltda- CNPJ 07.366.979/0001-65- Registro de Licença nº 058/2007- Vencimento da Licença: 31/03/2016

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

861.224/2008-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA- Alvará nº 4.796/2009 - Cessionário: Areia Anicuns Mineração Ind. e Com. Ltda- CNPJ 17.262.233/0001-65

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 82/2013**

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

806.008/2005-CENOL CERÂMICA DO NORDESTE LTDA

806.151/2007-DAVID JACOMINO DEMITO

806.108/2010-A SALDANHA E CIA LTDA

806.747/2010-DIONISIO ALVES DA FONSECA ME

806.768/2010-JEOVAH CORREIA

806.011/2011-LAGUNA E CARVALHO LTDA

806.209/2011-CERÂMICA UNIÃO LTDA.

806.278/2011-MANOEL CARLOS SOEIRO ARAÚJO

806.382/2011-RC TORRES COMERCIO

806.383/2011-RC TORRES COMERCIO

806.415/2011-CERAMICA MENDEZ CRUZ LTDA

806.037/2012-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS

FERNANDO DE OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 96/2013**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

868.095/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

868.096/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

868.097/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

868.098/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

868.099/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

868.100/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

868.101/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

868.102/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

868.206/2012-TELHEIRA SANTA LOURDES LTDA-ME-OF. Nº 858/13

868.207/2012-TELHEIRA SANTA LOURDES LTDA-ME-OF. Nº 858/13

868.208/2012-TELHEIRA SANTA LOURDES LTDA-ME-OF. Nº 858/13

868.338/2012-ULISSES NUMMAN GALVAN FILHO-OF. Nº 817/13

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

868.433/2011-JOSÉ NEWTON VIEIRA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

003.275/1965-MINERAL SERVICE LTDA-OF. Nº 901/13

003.276/1965-MINERAL SERVICE LTDA-OF. Nº 901/13

003.277/1965-MINERAL SERVICE LTDA-OF. Nº 901/13

806.106/1968-MINERAL SERVICE LTDA-OF. Nº 901/13

806.107/1968-MINERAL SERVICE LTDA-OF. Nº 901/13

806.108/1968-MINERAL SERVICE LTDA-OF. Nº 901/13

824.873/1971-MINERAL SERVICE LTDA-OF. Nº 901/13

866.006/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA-OF. Nº 851/13

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

003.275/1965-MINERAL SERVICE LTDA-OF. Nº 902/13

003.276/1965-MINERAL SERVICE LTDA-OF. Nº 902/13

003.277/1965-MINERAL SERVICE LTDA-OF. Nº 902/13

806.106/1968-MINERAL SERVICE LTDA-OF. Nº 902/13

806.107/1968-MINERAL SERVICE LTDA-OF. Nº 902/13

806.108/1968-MINERAL SERVICE LTDA-OF. Nº 902/13

824.873/1971-MINERAL SERVICE LTDA-OF. Nº 902/13

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

960.229/1979-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. Nº 853/13 e 854/13

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

868.108/2013-JOSÉ NEWTON VIEIRA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

868.259/2008-J C GRANDE ENGENHARIA E CONSULTORES LTDA

RELAÇÃO Nº 97/2013

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.336/1983-GERALDO MAJELLA PINHEIRO FIRMA
INDIVIDUAL-OF. Nº908/13
866.337/1983-GERALDO MAJELLA PINHEIRO FIRMA
INDIVIDUAL-OF. Nº908/13
866.338/1983-GERALDO MAJELLA PINHEIRO FIRMA
INDIVIDUAL-OF. Nº908/13
868.003/2005-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF.
Nº907/13
868.137/2006-TIJOPIPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME-OF. Nº865/13
868.009/2007-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF.
Nº907/13
868.010/2007-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF.
Nº907/13
868.003/2009-APARECIDO CALDO ME-OF. Nº903/13
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
868.087/2008-DEPÓSITO DE BEBIDAS HZMI LTDA-
Registro de Licença Nº:11/2010 - Vencimento em 18/02/2017
868.130/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LT-
DA.- Registro de Licença Nº:06/2012 - Vencimento em 10/02/2017
868.131/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LT-
DA.- Registro de Licença Nº:07/2012 - Vencimento em 10/02/2017
868.132/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LT-
DA.- Registro de Licença Nº:08/2012 - Vencimento em 10/02/2017
868.133/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LT-
DA.- Registro de Licença Nº:09/2012 - Vencimento em 10/02/2017
868.122/2011-AREEIRO REZENDE DE OLIVEIRA LTDA
ME- Registro de Licença Nº:12/2012 - Vencimento em 19/03/2017
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
868.003/2005-MARQUES MINERADORA LTDA EPP- AI
Nº160/13
868.009/2007-MARQUES MINERADORA LTDA EPP- AI
Nº158/13
868.010/2007-MARQUES MINERADORA LTDA EPP- AI
Nº159/13
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
868.003/2009-APARECIDO CALDO ME -AI Nº97/2013
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de la-
vra(1203)
868.321/2000-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.- Iní-
cio:03/05/2013-Término:03/05/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
867.374/1991-KARRÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº221.44.028/13
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
868.400/2011-CERÂMICA ISABELA LTDA-Registro de
Licença Nº30/2013 de 19/06/2013-Vencimento em 21/10/2021
868.076/2013-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES
LTDA-Registro de Licença Nº32/2013 de 21/06/2013-Vencimento
em 31/01/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.422/2011-IVANIR DE LAZARI ME-OF. Nº856/13
868.293/2012-LUIZ THOMAZ DE AQUINO JÚNIOR-OF.
Nº857/13
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por
03 anos(941)
868.306/2007-BRASILÂNDIA PREFEITURA-Registro de
Extração Nº01/2010 de 24/05/2010
Fase de Requerimento de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-
quisa para Licenciamento(1863)
868.003/2013-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES
LTDA

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 477/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.602/2000-JOSE CARLOS RODRIGUES-SACRAMEN-
TO/MG - Guia nº 151/2013-42.000 toneladas/ano-Areia- Valida-
de:16/05/2017
831.628/2001-CERÂMICA MISSON LTDA.-CONCEIÇÃO
DAS ALAGOAS/MG - Guia nº 145/2013-5.000 toneladas/ano-Ar-
gila- Validade:23/09/2015
833.781/2008-JUSTINO DE SOUZA VIEIRA-SANTA VI-
TÓRIA/MG - Guia nº 146/2013 e 147/2013-40.000 toneladas/ano e
10.000 toneladas/ano-Areia e Cascalho- Validade:AAF 24/11/2014

831.147/2011-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME-
CAETÉ/MG, NOVA UNIÃO/MG, TAQUARAÇU DE MINAS/MG
- Guia nº 27/2013-25.000 toneladas/ano-Filito- Validade:04/11/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.342/1999-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
CALDAS/MG, SANTA RITA DE CALDAS/MG - Guia nº
140/2013-3.240 toneladas/ano-Sienito- Validade:11/07/2016
831.311/2006-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-
MONTEZUMA/MG - Guia nº 139/2013-3.170 toneladas/ano-Gra-
nito- Validade:11/04/2017

RELAÇÃO Nº 478/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
833.673/2011-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP-Regis-
tro de Licença Nº4037/13 de 17/06/13-Vencimento em 05/07/2013

RELAÇÃO Nº 479/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.113/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº1623/13-DGTM
830.114/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº1622/13-DGTM

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 141/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
848.353/2012-OMINEX MINERAÇÃO & INCORPORA-
ÇÕES S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.111/2013-RBX MINERACAO TRANSPORTES IN-
DUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA ME-OF.
Nº780/2013
848.139/2013-JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI-
OF. Nº859/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
848.210/2010-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES
DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDÓ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.005/2007-QUÍMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA-
OF. Nº824/2013
848.192/2008-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL
LTDA-OF. Nº827/2013
848.458/2008-MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA-OF.
Nº836/2013
848.103/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS LTDA-OF. Nº854/2013
848.104/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS LTDA-OF. Nº854/2013
848.105/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS LTDA-OF. Nº854/2013
848.001/2011-BERENA MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº806/2013
848.070/2011-MINERAÇÃO RIO DA MILHÃ LTDA EPP-
OF. Nº803/2013
848.071/2011-MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BAR-
RETTO-OF. Nº804/2013
848.072/2011-MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BAR-
RETTO-OF. Nº804/2013
848.073/2011-MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BAR-
RETTO-OF. Nº804/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
848.105/2009-FERRAZ BRASIL MÁRMORES E GRANI-
TOS LTDA.-OF. Nº783/2013
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.154/2006-PAULO EDUARDO ANDRADE GOMES
BARRETO-AI Nº229/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
848.287/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A -
AI Nº160/2013
848.288/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A -
AI Nº161/2013
848.289/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A -
AI Nº162/2013
848.290/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A -
AI Nº163/2013
848.296/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A -
AI Nº164/2013
848.297/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A -
AI Nº165/2013
848.298/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A -
AI Nº166/2013

848.299/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A -
AI Nº157/2013
848.300/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A -
AI Nº158/2013
848.301/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A -
AI Nº159/2013
848.008/2010-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE -
AI Nº174/2013
848.009/2010-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE -
AI Nº175/2013
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
848.646/2010-MINERAÇÃO RIO DA MILHÃ LTDA-
AREIA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.104/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.
Nº747/2013
848.170/2004-CONSTRUTORA A. AURORA LTDA-OF.
Nº874/2013-SGTM/DNPM/RN
848.184/2005-J. PEDRO DE ARAÚJO NETO ME-OF.
Nº878/2013-SGTM/DNPM/RN
848.240/2006-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
OF. Nº876/2013-SGTM/DNPM/RN
848.107/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº847/2013-SGTM/DNPM/RN
848.609/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF.
Nº871/2013
848.609/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF.
Nº871/2013
848.198/2008-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A -
OF. Nº867/2013-SGTM/DNPM/RN
848.222/2011-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS
LTDA.-OF. Nº846/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
848.104/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.
Nº746/2013
848.240/2006-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
OF. Nº877/2013-SGTM/DNPM/RN
848.107/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº848/2013-SGTM/DNPM/RN
848.198/2008-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A -
OF. Nº868/2013-SGTM/DNPM/RN
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
848.671/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF.
Nº805/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.209/2011-M L DA C FERNANDES ME-OF.
Nº782/2013

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
886.061/2004-TRANQUÍLO FIDELI GARBIN- alvará nº
1.254/2005 - Cessionário: MICOMEX MINERAÇÃO COMERCIO
E EXPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 07.364.178/0001-60
886.152/2007-FAUSTO MENDES GUIMARÃES DE
ABREU- ALVARÁ nº 12.651/2007 - Cessionário: MINERADORA
DE ÁGUAS F.M.G. DE ABREU LTDA- CNPJ 04.573.968/0001-68
886.085/2011-MÁRIO JORGE ALMEIDA PEREIRA- AL-
VARÁ nº 6.194/2011 - Cessionário: GRÃO DE AREIA EXTRA-
ÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CNPJ 10.635.807/0001-54
886.087/2011-MÁRIO JORGE ALMEIDA PEREIRA- AL-
VARÁ nº 6.196/2011 - Cessionário: GRÃO DE AREIA EXTRA-
ÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CNPJ 10.635.807/0001-54
886.090/2011-CATIA CRISTINA ALMEIDA PEREIRA-
ALVARÁ nº 6.199/2011 - Cessionário: GRÃO DE AREIA EX-
TRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CNPJ
10.635.807/0001-54
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
886.019/1995-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E
COMERCIO S A-OF. Nº599.600/2013
886.105/2007-J.D.A. DA SILVA NETO INDUSTRIA E
COMERCIO-OF. Nº596.597/2013
886.026/2010-PORTO SOLOS EXTRAÇÃO, TRANSPOR-
TES E TERRAPLANAGENS LTDA.-OF. Nº584.585.586/2013

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 107/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.400/1997-SAULO DE TARSO PINHO SOUSA-OF.
Nº2491/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.699/2010-HELDER PESSETTI
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
816.123/1995-PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº2419/2013
815.677/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI ME-OF.
Nº2504/2013 e 2505/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
000.437/1938-JORGE ANTONIO DAHNE LOGEMANN-
FIRMA- Nº do Termo de Interdição:002/2013, de 11/06/2013-
Lacre Nº s/nº
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 129/2013, 130/2013 e 131/2013
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 218/2013, 219/2013 - ARRENDATÁRIA: CARBONÍFERA BELLUNO LTDA
004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº 217/2013
815.102/1984-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA- AI Nº 226/2013, 227/2013
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI Nº 157/2013, 158/2013 e 159/2013
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
002.360/1941-CIA. HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ- AI Nº 138/2013, 139/2013, 140/2013, 141/2013, 142/2013, 143/2013 - ARRENDATÁRIA: JAN ENVASADORA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA
815.102/1984-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA- AI Nº 2418/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. Nº2443/2013, 2444/2013, 2445/2013, 2446/2013, 2447/2013, 2448/2013, 2449/2013, 2450/2013 e 2451/2013 - ÁREA DE DESMEMBRAMENTO: MINERTRANS - MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA
000.437/1938-JORGE ANTONIO DAHNE LOGEMANN-
FIRMA-OF. Nº2396/2013
805.766/1971-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº2455/2013
810.009/1979-CERÂMICA ZIEGLER LTDA-OF.
Nº994/2012 - FAZENDA IPIRANGA SPIESS LTDA ME
815.102/1984-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº2417/2013
815.082/1998-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LTDA-OF. Nº2483/2013
Nega aprovação do relatório de Pesquisa de nova substância(1107)
815.082/1998-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LTDA
Fase de Licenciamento
Determina a desinterdição da lavra(1196)
815.204/2008-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENA-
GEM LTDA- Nº do Termo de desinterdição:002/2013, de 11/06/2013

RELAÇÃO Nº 115/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.413/2011-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.587/2006-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº2597/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.280/2011-REBELATTO & KUHN LTDA- Área de 23,04 ha para 16,57 ha-Basalto
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.048/2010-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.049/2010-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.892/2010-PARANÁ GRANITOS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.927/2011-DANIEL DE SÁ & CIA LTDA-OF.
Nº2586/2013
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.054/1996-AGUA MINERAL BLUMENAU LTDA
ME- Nome da Fonte: Fonte Santa Terezinha - Embalagem de Água Mineral Natural Blumenau para embalagem retornável de 20 litros.-
BLUMENAU/SC, GASPAR/SC
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
002.360/1941-CIA. HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ- AI Nº 220/2013 - JAN ENVASADORA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
815.233/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA- AI Nº 111/2012
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
003.156/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº 11/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.360/1941-CIA. HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ-OF. Nº2407/2013 - HOTEL PLAZA CALDAS DA IMPERATRIZ S/A
002.360/1941-CIA. HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ-OF. Nº2404/2013 - JAN ENVASADORA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA
002.360/1941-CIA. HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ-OF. Nº2403/2013
001.212/1942-CIA DE ÁGUAS TERMAIS DO GRAVATAL-OF. Nº2587/2013
815.246/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF.
Nº113/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.110/1991-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-OF. Nº2588/2013
815.373/1992-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-OF. Nº2590/2013
815.230/1995-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-OF. Nº2589/2013

RELAÇÃO Nº 116/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
815.097/2010-CHRISTHOPHORO BEBIDAS E ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA- AI Nº100/2013

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 85/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.963/2012-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
820.315/2006-ALDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
820.407/2006-JOEL DE OLIVEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.698/2006-LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº713/2013/DTM/DNPM/SP.
820.498/2007-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-OF. Nº589/2013/DTM/DNPM/SP.
820.102/2009-MINERFIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº661/2013/DTM/DNPM/SP.
820.082/2012-MAKINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº605/2013/DTM/DNPM/SP.
820.894/2012-ALVARO MARCONDES FERREIRA-OF. Nº714/2013/DTM/DNPM/SP.
820.900/2012-OCAM MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº715/2013/DTM/DNPM/SP.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
820.699/2003-SERGIO BARÃO
820.716/2008-SERGIO BARÃO
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
820.708/2012-BRUNO LUIZ LEONARDI PANORAMA-OF. Nº 701/2013/DTM/DNPM/SP.
820.709/2012-BRUNO LUIZ LEONARDI PANORAMA-OF. Nº 702/2013/DTM/DNPM/SP.
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
821.073/2012-ARGIMINAS COMERCIAL E MINERADORA LTDA-Alvará Nº7.219/2012.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.710/2011-MAURO CESAR RABELLO- Cessionário:SOL MAIOR SP PROSPECÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. EPP-CPF ou CNPJ 17.909.232/0001-60- Alvará nº2.825/2012.
821.244/2011-FLEXLIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COLCHÕES LTDA EPP- Cessionário:CONQUEST INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-CPF ou CNPJ 16.977.044/0001-06- Alvará nº4.332/2012.
821.245/2011-FLEXLIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COLCHÕES LTDA EPP- Cessionário:CONQUEST INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-CPF ou CNPJ 16.977.044/0001-06- Alvará nº4.333/2012.
821.246/2011-FLEXLIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COLCHÕES LTDA EPP- Cessionário:CONQUEST INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-CPF ou CNPJ 16.977.044/0001-06- Alvará nº4.334/2012.
821.247/2011-FLEXLIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COLCHÕES LTDA EPP- Cessionário:CONQUEST INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-CPF ou CNPJ 16.977.044/0001-06- Alvará nº4.948/2012.

820.195/2012-MAURO CESAR RABELLO- Cessionário:SOL MAIOR SP PROSPECÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. EPP-CPF ou CNPJ 17909232/0001-60- Alvará nº8.471/2012.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
820.389/2004-ROBERTO COLOMBO- Alvará nº8.707/2006 - Cessionário: EVENTOS SERRA DOURADA LTDA. ME.- CNPJ 06.092.305/0001-57.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.360/2002-CONEGLIAN & CONEGLIAN AREIA LTDA-ME-OF. Nº688/13-DTM/DNPM/SP
820.895/2003-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP-OF. Nº658/13-DTM/DNPM/SP e 659/13-DTM/DNPM/SP
820.376/2004-ALVARO CESAR FOCHI-OF. Nº666/13-DTM/DNPM/SP e 667/13-DTM/DNPM/SP
820.377/2004-FOCHI & RAMIRES MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº666/13-DTM/DNPM/SP e 668/13-DTM/DNPM/SP
820.008/2007-ACS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA-OF. Nº686/13-DTM/DNPM/SP
820.058/2007-CERÂMICA ÔNIX LTDA. EPP-OF. Nº653/13-DTM/DNPM/SP
820.830/2007-PEDREIRA CARRASCOZA LTDA-OF. Nº656/13-DTM/DNPM/SP
820.059/2009-COMAPE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA-OF. Nº673/13-DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.258/1991-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº677/13-DTM/DNPM/SP-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.319/1997-CARLOS ALBERTO GIANFRANCESCO-6.541 nº 2001 - Cessionário: CERÂMICA DA MATA LTDA.-CNPJ 02.683.601/0001-71.
820.063/2007-JOSÉ RICARDO CARDOSO RIGHI- 2.688 nº 2007 - Cessionário: MINERADORA CURUMIM LTDA. EPP-CNPJ 04.543791/0001-57.
821.437/2012-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.- 2.643 nº 1997 - Cessionário: EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA QUEVEDO & SILVA LTDA.-CNPJ 02.745.436/0001-35.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.360/2002-CONEGLIAN & CONEGLIAN AREIA LTDA-ME-OF. Nº687/13-DTM/DNPM/SP
820.895/2003-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP-OF. Nº657/13-DTM/DNPM/SP
820.376/2004-ALVARO CESAR FOCHI-OF. Nº665/13-DTM/DNPM/SP
820.377/2004-FOCHI & RAMIRES MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº665/13-DTM/DNPM/SP
820.058/2007-CERÂMICA ÔNIX LTDA. EPP-OF. Nº654/13-DTM/DNPM/SP
820.830/2007-PEDREIRA CARRASCOZA LTDA-OF. Nº655/13-DTM/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.203/1964-ÁGUAS DO SALVADOR LTDA ME-OF. Nº712/2013/DTM/DNPM/SP.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.720/2004-CELSO FABIANO BULGARELLI ME-OF. Nº706/2013/DTM/DNPM/SP.
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.215/1992-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS PIRACICABA LTDA.- Registro de Licença Nº:2.235/1999 - Vencimento em 23/09/2016.
820.504/1994-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.- Registro de Licença Nº:2.266/1999 - Vencimento em 14/05/2022.
820.507/1994-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.- Registro de Licença Nº:2.267/1999 - Vencimento em 14/05/2022.
820.508/1994-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.- Registro de Licença Nº:2.268/1999 - Vencimento em 14/05/2022.
820.509/1994-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.- Registro de Licença Nº:2.741/2002 - Vencimento em 14/05/2022.
820.511/1994-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.- Registro de Licença Nº:2.269/1999 - Vencimento em 14/05/2022.
820.512/1994-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.- Registro de Licença Nº:2.270/1999 - Vencimento em 14/05/2022.
820.515/1994-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.- Registro de Licença Nº:2.272/1999 - Vencimento em 14/05/2022.
820.111/2003-EMDEF EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA- Registro de Licença Nº:2.901/2005 - Vencimento em 25/06/2016.
820.993/2003-PORTO DE AREIA IRMÃOS FERREIRA LTDA- Registro de Licença Nº:2.911/2005 - Vencimento em 27/05/2018.
820.052/2006-MINERAÇÃO ARGITEC LTDA- Registro de Licença Nº:2.999/2006 - Vencimento em 31/07/2023.
820.542/2007-DEDONE, SILVA & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:3.146/2011 - Vencimento em 30/04/2015.
820.543/2007-DEDONE, SILVA & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:3.212/2012 - Vencimento em 30/04/2015.

820.551/2007-DEDONE, SILVA & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:3.210/2012 - Vencimento em 30/04/2015.

820.933/2012-PORTO DE AREIA NOGUEIRA LTDA ME- Registro de Licença Nº:3.252/2013 - Vencimento em 08/02/2015.

820.935/2012-PORTO DE AREIA NOGUEIRA LTDA ME- Registro de Licença Nº:3.249/2013 - Vencimento em 15/05/2015.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

820.750/2005-J.O. DE SOUZA AREIA - ME-Registro de Licença Nº3.275/2013 de 12/06/2013-Vencimento em 08/10/2015.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

820.248/2009-LUIZ ROBERTO CLAUDIO-OF.

Nº705/2013/DTM/DNPM/SP.

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

820.496/2013-DOMINGOS PEDRO GIACOMAZZI & IRMAOS LTDA-ME

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 73/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

864.473/2007-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA

Aceita defesa apresentada(241)

864.532/2006-GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA.

864.454/2007-GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA.

864.455/2007-GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA.

864.268/2009-GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

864.069/2006-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-OF. Nº1.666/2013 - SUP/DNPM/TO

864.260/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.-OF. Nº1.565/2013 - SUP/DNPM/TO

864.375/2006-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS-OF. Nº1.564/2013 - SUP/DNPM/TO

864.537/2006-MAURÍCIO PASSOS LUDWIG-OF. Nº1.658/2013 - SUP/DNPM/TO

864.547/2006-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.-OF. Nº1.663/2013 - SUP/DNPM/TO

864.283/2007-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.-OF. Nº1.664/2013 - SUP/DNPM/TO

864.296/2007-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.-OF. Nº1.665/2013 - SUP/DNPM/TO

864.297/2007-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.-OF. Nº1.566/2013 - SUP/DNPM/TO

864.013/2011-GOLD MAX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.564/2013 - SUP/DNPM/TO

864.014/2011-GOLD MAX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.564/2013 - SUP/DNPM/TO

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

864.213/2010-AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO CERÂMICA SANTA CATARINA-PORTO NACIONAL/TO - Guia nº 14/2013 - 15/2013-50.000 - 8.500Toneladas - Toneladas-Areia - Cascalho- Validade:10/06/2017 - 10/06/2017

864.061/2013-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO - Guia nº 16/2013-50.000Toneladas-Basalto (Brita)- Validade:12/05/2014

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

860.786/1989-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº6.326/2006

864.213/2004-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEOLOGIA LTDA.-ALVARÁ Nº6.888/2007

864.679/2007-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.-ALVARÁ Nº8.769/2008

Fase de Licenciamento

Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)

864.025/1999-CERAMICA OURO VERDE LTDA- Registro de Licença Nº09/1999- Publicado no DOU de 23/12/1999

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

864.314/2004-Sarp Mineração LTDA- AI Nº636/2013 - DNPM/TO

Nega provimento a defesa apresentada(1193)

864.025/1999-CERAMICA OURO VERDE LTDA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 279, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Institui o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações e define o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO INTERINO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições previstas no art. 4º, inciso III e parágrafo único, do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e considerando o disposto no art. 5º, incisos IV e VI, da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC/MDS, vinculado à Secretaria-Executiva, que observará as diretrizes da Política de Segurança da Informação estabelecidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR.

Art. 2º O CSIC/MDS tem por atribuições:

I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;

II - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações;

III - elaborar a Política de Segurança da Informação e Comunicações do MDS e propor suas alterações;

IV - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre a segurança da informação e comunicações; e

V - aprovar seu regimento interno.

Art. 3º O CSIC/MDS será composto por um representante de cada uma das seguintes unidades administrativas, designados pelo Secretário Executivo:

I - Secretaria Executiva;

II - Gabinete da Ministra;

III - Secretaria Nacional de Assistência Social;

IV - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania;

VI - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;

VII - Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza;

VIII - Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

IX - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento; e

X - Assessoria de Comunicação Social.

Art. 4º O CSIC/MDS poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representante(s) de outras unidades/órgãos/entidades públicas, empresas privadas ou organizações da sociedade civil, a fim de colaborar na execução dos trabalhos a serem realizados.

Art. 5º A participação no CSIC/MDS não ensejará qualquer remuneração.

Art. 6º A periodicidade das reuniões e o funcionamento do CSIC/MDS serão definidos em seu regimento interno.

Art. 7º O Coordenador Geral de Sustentação e Segurança da Diretoria de Tecnologia da Informação é o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do MDS.

Art. 8º Ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações compete:

I - promover a cultura de segurança da informação e comunicações;

II - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

III - propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;

IV - coordenar o CSIC/MDS e a equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;

V - realizar e acompanhar estudos e novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

VI - manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações - DSIC/GSI/PR para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações;

VII - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações;

VIII - coordenar a Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações;

IX - coordenar a instituição, implementação e manutenção da infraestrutura necessária às Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR;

X - prover os meios necessários para a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos membros das ETIR; e

XI - implementar os procedimentos relativos ao uso dos recursos criptográficos, em conformidade com as orientações contidas na Norma Complementar 09/IN01/DSIC/GSIPR, de 22 de novembro de 2010.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 304, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Consulta Pública. Incorporar ao Ordenamento Jurídico Nacional do Projeto de Resolução MERCOSUL nº 05/12 do Regulamento Técnico MERCOSUL de Cilindros para Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) Utilizado como Combustível a Bordo de Veículos Automotores e dos Requisitos Específicos para Avaliação da Conformidade (RAC) de Cilindros para Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) Utilizado Como Combustível, a Bordo de Veículos Automotores.

Origem: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e do Projeto de Resolução MERCOSUL nº 05/12 para o Regulamento Técnico MERCOSUL de Cilindros para Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) Utilizado como Combustível a Bordo de Veículos Automotores e dos Requisitos Específicos para Avaliação da Conformidade (RAC) de Cilindros para Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) Utilizado Como Combustível, a Bordo de Veículos Automotores.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 305, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Consulta Pública. Requisitos de Avaliação da Conformidade para Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

Origem: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

MARCELO CARDONA ROCHA



**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
DA PRODUÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 26 DE JUNHO DE 2013

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 017/13 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 26, DE 28 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA TELEJOGOS E SEUS ACESSÓRIOS ("JOYSTICKS") E CARTUCHOS PARA TELEJOGOS, INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS:

1º) Inclusão do §2º ao art. 3º, conforme redação abaixo:

§2º As dispensas a que se referem os incisos V e VII do art. 3º ficam limitadas até 31.12.13, sendo que, após esta data, a montagem do módulo a que se refere o inciso VII deverá seguir o cronograma referente à fabricação dos módulos Wi-Fi disposto no art. 4º.

2º) Alteração do cronograma relativo a "Chicotes elétricos" do art. 4º, conforme redação abaixo:

DE:

Art. 4º Os seguintes subconjuntos, partes, peças e componentes deverão ser fabricados,

SUBCONJUNTOS, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES	2013	2014	2015	2016 em diante
Chicotes elétricos (feixe de fios com seus conectores) não sobreinjetados, fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre, num percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento).	50%	60%	80%	90%
.....

PARA:

Art. 4º Os seguintes subconjuntos, partes, peças e componentes deverão ser fabricados,

SUBCONJUNTOS, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES	2013	2014	2015	2016 em diante
Chicotes elétricos (feixe de fios com seus conectores) não sobreinjetados, fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre, num percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento).	30%	80%	80%	90%
.....

3º) Inclusão do §4º ao art. 4º, renumerando os demais, conforme redação abaixo:

§ 4º Excepcionalmente para o ano de 2013, caso o percentual de 50% (cinquenta por cento) referente à fabricação do cabo de força não seja cumprido, o fabricante poderá cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2014.

CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 26 DE JUNHO DE 2013

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 080/12 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 36 E 37, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CARTÕES INTELIGENTES (SMART CARDS):

1º) Alteração da alínea "a" do inciso III do art. 1º, conforme redação abaixo:

DE:

III - CARTÕES INTELIGENTES SEM CONTATO:

a) fresagem da folha de PVC (formação do calço);.....

PARA:

III - CARTÕES INTELIGENTES SEM CONTATO:

a) fresagem da folha de PVC (formação do calço), quando aplicável;.....

2º) Alteração dos incisos do § 3º do art. 1º, conforme redação abaixo:

DE:

§ 3º A etapa estabelecida na alínea "a" do inciso II, referente à injeção plástica do cartão, deverá atender ao seguinte cronograma, tendo como base o percentual, em quantidade de cartões produzidos, no ano-calendário:

I - de 1º de outubro de 2009 até 31 de dezembro de 2010: dispensada;

II - de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011: 50% (cinquenta por cento);

III - de 1º de janeiro de 2012 em diante: 90% (noventa por cento).

PARA:

§ 3º A etapa estabelecida na alínea "a" do inciso II, referente à injeção plástica do cartão, deverá atender ao seguinte cronograma, tendo como base o percentual, em quantidade de cartões produzidos, no ano-calendário:

I - de 1º de outubro de 2009 até 31 de dezembro de 2010: dispensada;

II - de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011: 50% (cinquenta por cento);

III - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012: 20% (vinte por cento);

IV - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

V - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 60% (sessenta por cento).

3º) Inclusão do termo "quando aplicável" nos incisos "II" e "IV" do art. 2º, conforme redação abaixo:

Art. 2º Os circuitos integrados monolíticos mencionados nos incisos I, II e III do art. 1º deverão atender, a partir de 1º de janeiro de 2010, ao seguinte Processo Produtivo Básico, para um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção do ano-calendário.

I - montagem de pastilha semicondutora, não encapsulada;

II - encapsulamento da pastilha montada, quando aplicável;

III - teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; e

IV - marcação (identificação), quando aplicável.

4º) Alteração da redação do art. 4º, conforme abaixo:

DE:

Art. 4º Os investimentos referidos no art. 3º serão aplicados em projetos previamente aprovados pela SEPIN/MCTI e realizados sob a forma de convênio com Instituições de Ensino e Pesquisa credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

PARA:

Art. 4º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverão ser aplicados em projetos previamente aprovados pela SEPIN/MCTI e realizados sob a forma de convênio com Instituições de Ensino e Pesquisa ou Centros de Pesquisa e Desenvolvimento credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, sendo que, a partir do ano base de 2013, no mínimo 50% (cinquenta por cento) destes investimentos adicionais deverão ser realizados em instituições de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Os projetos de P&D executados pelas empresas deverão estar enquadrados nas áreas estratégicas e prioritárias do Programa Brasil Maior, definidas para o setor de tecnologias da informação e comunicação e estar alinhados com a estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A aprovação prévia dos projetos pela SEPIN/MCTI não implica em aceitação automática nos mesmos.

§ 3º A SEPIN/MCTI será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.

§ 4º Os resultados da execução dos projetos serão comprovados quando da apresentação do Relatório Demonstrativo Anual de que trata o Art. 33 do Decreto nº 5.906, de 2006.

§ 5º Para efeito da aplicação dos investimentos em P&D adicionais, serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente.

§ 6º Todas as demais condições deverão estar em conformidade com Lei nº 8.248/1991 e suas alterações, e Decreto nº 5.906/2006.

Ministério do Meio Ambiente

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE**

PORTARIA Nº 199, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes nos processos administrativos que tratam de licitações, contratos administrativos, convênios, acordos e instrumentos congêneres.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 21, incisos I e VII, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Casa Civil da Presidência, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012; e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Os processos administrativos no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes que versem sobre licitações, contratos administrativos, convênios, acordos ajustes e instrumentos congêneres devem observar o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Os processos administrativos devem ser instruídos com os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos nas listas de verificação disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União no endereço eletrônico www.agu.gov.br, na aba Pareceres, Súmulas e Orientações - Modelos para Licitações e Contratos, de acordo com o objeto de cada processo, cabendo ao servidor responsável pela análise do processo, justificar o não cumprimento dos requisitos nos casos em que não seja aplicável a exigência ao caso concreto.

Parágrafo único. As listas de verificação devem constar do processo administrativo, não podendo ser alteradas para o caso concreto.

Art. 3º Os servidores deverão utilizar, nos procedimentos licitatórios, as minutas-padrão disponibilizadas pela Advocacia-Geral de União nos mesmos moldes previstos no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Qualquer modificação efetivada pela área técnica nas minutas-padrão deve ser apontada quando do encaminhamento dos autos a Procuradoria Federal Especializada.

Art. 4º Sempre que possível, a área técnica deverá realizar consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas de União com a finalidade de conhecer o atual entendimento do órgão de controle externo sobre a matéria discutida no processo.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de junho de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186/08 combinado com art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51º da Portaria nº 326/2013:

Processo	46215.000470/2011-10
Entidade	Sindicato de Hotéis, Restaurantes, bares e Similares e demais meios de Hospedagem e Gastronomia
CNPJ	12.940.244/0001-33
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 779/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46240.000945/2011-61
Entidade	SINDSEPMUR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Urucania
CNPJ	13.254.596/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 778/2013/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE**PORTARIA Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 1.095 de 19/05/2010, com fundamento no art. 71, parágrafo 3º, da CLT e, Considerando as conclusões do parecer exarado pelo Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador, desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução do intervalo para repouso e refeição dos empregados da empresa COATS Corrente Têxtil Ltda., CNPJ nº 07.246.969/0001-96, situada à Rodovia RN 160 - Km 02, Distrito Industrial - São Gonçalo do Amarante/RN, de 01 (uma) hora para 40 (quarenta) minutos.

Art. 2º A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no Processo 46217.006931/2012-29.

DANIEL HENRIQUE BANDEIRA DO NASCIMENTO

Ministério do Turismo**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA****PORTARIA Nº 35, DE 29 DE MAIO DE 2013**

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 55, de 04 de novembro de 2011, observando o disposto no art. 52, inc. 2º, parágrafo II, da Lei Nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2012, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a Estados e Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta portaria, alteração da Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária Anual, LOA/2012, em seus créditos adicionais.

Art. 2º As alterações foram efetuadas para atender à necessidade de execução das emendas consignadas na Lei Orçamentária Anual, LOA/2012.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
2076 - TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.2076.20Y3.0025 Promoção e Marketing do Turismo no Mercado - No Estado da Paraíba	F	0100	24490018	3.3.30	100.000	3.3.40	100.000

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA****DELIBERAÇÃO Nº 124, DE 19 DE JUNHO DE 2013**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 047, de 10 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.015046/2013-93, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Atibaia, no estado de São Paulo, necessário à execução das obras de complementação da interseção do km 032+860m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 125, DE 19 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 048, de 11 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.027127/2013-36, delibera:

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos de Fiscalização do Transporte Ferroviário de Cargas, editado pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 126, DE 19 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 075, de 10 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.032041/2013-25, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Atibaia, no estado de São Paulo, necessário à execução das obras de complementação da interseção do km 032+860m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2013**

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013 Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às nove horas e trinta e cinco minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Sexta Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Jefferson Luiz Pereira Coelho, Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz, Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramuja Assad, Tito Souza do Amaral, Fabiano Augusto Martins Silveira e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Antonio Oneildo Ferreira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Orlando Rochadel Moreira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe; Alexandre Sampaio Santana, Promotor de Justiça do Estado de Sergipe; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; André Luís Meira, Procurador do Estado de Sergipe; Vinicius Gahya Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP; Carlos Eduardo de Azevedo Lima,

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Marcelo Lima de Oliveira, Presidente da Associação do Ministério Público de Rondônia - AMPRO; Marfan Vieira Martins, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e assinalou a presença do Diretor Tesoureiro do Conselho Federal da OAB, Doutor Antonio Oneildo Ferreira, dando-lhe as boas vindas. Em seguida, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001003/2010-41, 0.00.000.000881/2012-19, 0.00.000.001207/2012-43, 0.00.000.000732/2011-61, 0.00.000.001858/2010-71, 0.00.000.000013/2012-21, 0.00.000.000406/2012-34, 0.00.000.000237/2012-32, 0.00.000.000899/2010-41, 0.00.000.001541/2010-35, 0.00.000.001089/2012-73, 0.00.000.000325/2012-34, 0.00.000.000489/2012-61, 0.00.000.000036/2013-16, 0.00.000.000376/2010-02, 0.00.000.000098/2012-47, 0.00.000.001439/2012-00, 0.00.000.000033/2013-82, 0.00.000.000549/2013-47 e a retirada de pauta dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000499/2010-35, 0.00.000.000296/2011-20, 0.00.000.000672/2012-67, 0.00.000.001032/2012-74, 0.00.000.00182/2012-61, 0.00.000.00779/2011-24, 0.00.000.001481/2012-12, 0.00.000.000063/2012-16, 0.00.000.001214/2012-45 e 0.00.000.000117/2013-16. Em seguida, foram aprovadas as Atas da Quarta Sessão Ordinária e da Quinta Sessão Ordinária, com o acréscimo solicitado pela Conselheira Claudia Chagas nos debates do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000326/2013-60, para que fique constando o seu posicionamento após a frase que termina com "princípios do contraditório e ampla defesa", nos seguintes termos: "Sustentou a não vitalicidade do acusado, por este ter feito a opção explícita pelo regime jurídico anterior, prevista no art. 29, § 3º, do ADCT." E, também, retificação solicitada pelo Conselheiro Luiz Moreira, nos seguintes termos: onde se lê: "Em seguida, a Conselheira Taís Ferraz procedeu à leitura da mencionada Nota Técnica, que foi aprovada por unanimidade.", leia-se: "Em seguida, a Conselheira Taís Ferraz procedeu à leitura da mencionada Nota Técnica, que foi aprovada pela unanimidade dos presentes". Após, o Conselheiro Mario Bonsaglia assinalou o aniversário de 20 anos, na data de ontem, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Um marco normativo de extraordinária importância, particularmente para o Ministério Público da União, com reflexo também para os Ministérios Públicos Estaduais. Em seguida, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior solicitou preferência no julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001341/2012-44, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento desse processo, os Conselheiros Almino Afonso, Jeferson Coelho e Adilson Gurgel cumprimentaram o relator pelo brilhante voto e o Conselheiro Mario Bonsaglia declarou-se impedido. Após, o Conselheiro Tito Amaral fez referência à manifestação, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a favor da PEC nº 37. Registrou que, na sua opinião, a decisão tomada pela OAB, que foi a maior representante do Estado Democrático de Direito, foi um retrocesso muito grande e que, certamente, manchará sua belíssima história. Em seguida, o representante da OAB, Doutor Antonio Oneildo Ferreira, destacou que o entendimento do Conselho Federal da OAB, firmado ontem, foi apenas reafirmado, pois já havia sido definido em 2007. Na oportunidade, o Conselheiro Almino Afonso registrou que recebe as críticas do Conselheiro Tito Amaral como fruto da liberdade de expressão assegurada pela Constituição Federal, mas que discorda de que o posicionamento da Ordem irá macular sua história. Esclareceu que a OAB já havia deliberado sobre o poder de investigação do Ministério Público em decorrência de uma Resolução deste Conselho e que, a partir dessa decisão, o Conselho Federal da OAB ajuizou uma ADIN perante o STF que até hoje não foi julgada. Finalizou acrescentando que a autonomia e independência da OAB de se manifestar a favor ou contra também faz parte do Estado Democrático de Direito e que caberá ao Congresso Nacional deliberar sobre a matéria e encontrar uma solução para os excessos, que por vezes são cometidos. Após, o Conselheiro Adilson Gurgel afirmou que a decisão do Conselho Federal da OAB está dentro da sua independência e que, na sua opinião, o voto do relator nessa matéria foi o mais sensato, pois não condenava nem absolvía a PEC 37, apenas enfatizava a sua desnecessidade, pois o assunto já estava especificado na Constituição Federal, porém foi voto vencido. Concordeu, ainda, com o Conselheiro Almino Afonso, que esse único ato não irá macular a história da OAB. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior pediu a palavra para lamentar o momento em que a OAB se manifestou, já que o Congresso Nacional está prestes a deliberar sobre a matéria. Na oportunidade, o Conselheiro Fabiano Silveira registrou que a redação original da PEC 37 é equivocada, entendimento que já foi externado, mas vem com naturalidade e muito respeito a posição da OAB. Em seguida, o Presidente destacou a importância da OAB para o País, afirmando que poucas instituições terão prestado serviços tão relevantes à Nação, especialmente em momentos difíceis, e que respeita o posicionamento da OAB, que é uma parceira do Ministério Público, apesar de lamentar por esse não ter sido mais um ponto de convergência entre essas duas Instituições. Após, o Conselheiro Luiz Moreira pediu a palavra para comunicar ao plenário acerca de um ofício encaminhado ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal, em que solicitou o acesso a alguns dados de ordem administrativa e que, como resposta, o Doutor Lauro Pinto Cardoso Neto informou que os dados relativos a pessoal, licitação e contratos, orçamento e finanças do Ministério Público Federal se encontram disponíveis no Portal da Transparência, indagando, na oportunidade, se há algum processo vinculado à demanda do Conselheiro Luiz Moreira, pois, em caso positivo, solicitava vista desses autos e, em caso negativo, solicitava que fosse submetida ao plenário a legalidade da requisição. Na ocasião, o Conselheiro Luiz Moreira finalizou seu comunicado reiterando a sua solicitação, momento em



que o Presidente informou que o pedido será examinado. Em seguida, o Presidente comunicou que a Secretaria Geral enviou e-mail a todos os Conselheiros com a lista dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento no período de 24 de abril a 20 de maio de 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º do RICNMP. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Conselheiro Jeferson Coelho, informou que encaminhou a todos os Conselheiros, por procedimento eletrônico, os comunicados da Corregedoria Nacional. A sessão foi suspensa às treze horas e treze minutos e reiniciada às quinze horas e vinte e dois minutos, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães, Jarbas Soares Júnior e o representante da OAB. Na oportunidade, o Conselheiro Almino Afonso informou que protocolou um ofício solicitando ao Presidente que comunique o Senado Federal e a Câmara dos Deputados que não mais avaliza o conteúdo das notas técnicas deste Conselho, editadas em 6 de junho de 2012 e 24 de abril de 2013, que reafirmou entendimento contrário à PEC nº 37, e que acompanha entendimento firmado pelo Conselho Federal da OAB, em 20 de maio de 2013, no sentido de apoiar a referida PEC. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000111/2013-49, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior voltou a compor a mesa e o Conselheiro Almino Afonso registrou a presença do Doutor Esdras Dantas de Souza, que representará a OAB na nova composição deste Conselho. Na oportunidade, o Presidente cumprimentou o futuro Conselheiro em nome de todo o Colegiado. Ainda no decorrer desse julgamento, o Conselheiro Tito Amaral levou a plenário um questionamento feito por um advogado do Rio de Janeiro em relação ao tempo concedido para sustentação oral, pois não concordava com o tempo de apenas 10 minutos para se contrapor ao voto proferido pelo Relator. Na oportunidade, o Conselheiro Tito Amaral sugeriu que o plenário estabeleça um prazo equitativo entre o voto do relator e a defesa. A sessão foi suspensa às dezessete horas e trinta e sete minutos e reiniciada às dezessete horas e cinquenta e quatro minutos, sob a Presidência do Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000423/2013-52, o Conselheiro Luiz Moreira antecipou seu voto, acompanhando a relatora pela procedência do pedido, e ausentou-se ocasionalmente. Ainda no decorrer desse julgamento, o Conselheiro Alessandro Tramuja pediu a palavra para destacar o que dispõem os incisos VI e VIII do artigo 5º do RICNMP, que atribuem ao plenário a competência para deliberar quanto à criação, transformação ou extinção de cargos e fixação de vencimentos dos servidores do seu quadro de pessoal e, também, sobre o provimento, por concurso público, dos cargos necessários à sua administração, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso parabenizou o servidor Erick Vidigal pela brilhante sustentação oral. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000423/2013-52, a Conselheira Taís Ferraz apresentou duas Propostas de Resolução. Uma que altera a Resolução CNMP nº 67, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas, e a outra que altera a Resolução nº 71, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências. Na ocasião, solicitou a dispensa do prazo regimental de tramitação em razão de as inspeções já estarem acontecendo e da sua intenção de distribuir aos Corregedores-Gerais esse novo regramento, para que já possa ser aplicado na inspeção que está prevista para o mês de maio, cuja entrega dos relatórios será feita em junho. Na oportunidade, o plenário, por maioria, aprovou as propostas de alteração das referidas resoluções, vencido o Conselheiro Mario Bonsaglia, que entendia pela manutenção do sistema atual. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior apresentou Proposta de Resolução que incorpora a Comissão temporária de Acessibilidade à Comissão de Acompanhamento da Atuação do Ministério Público na Defesa dos Direitos Fundamentais, dá nova redação aos artigos 20, 21 e 22 da Resolução CNMP nº 81, de 31 de janeiro de 2012, e estabelece como objetivo do Conselho Nacional do Ministério Público a constituição da Estratégia Nacional de Acessibilidade, dando-se, então, início ao trâmite previsto nos artigos 147 e seguintes do RICNMP. Após, o Conselheiro Adilson Gurgel solicitou a retirada de pauta do processo CNMP nº 0.00.000.001032/2012-74, que será arquivado monocraticamente por perda do objeto, em razão da matéria ter sido solucionada com a aprovação das Propostas de Resolução apresentadas pela Conselheira Taís Ferraz, que alteraram as Resoluções CNMP nºs 67 e 71. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001353/2012-79, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido, assumindo a Presidência a Conselheira Maria Ester. Na oportunidade, os Conselheiros Almino Afonso, Fabiano Silveira, Tito Amaral e Mario Bonsaglia pediram vista dos autos e o plenário decidiu deliberar acerca da preferência de julgamento desse feito na sessão de junho. Após o julgamento do processo 0.00.000.001353/2012-79, o Conselheiro Jeferson Coelho reassumiu a Presidência e a Conselheira Taís Ferraz registrou a presença do Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, Doutor Guilherme Calmon, ocasião em que o Presidente lhe deu as boas vindas em nome de todo o CNMP. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000517/2013-21, o Conselheiro Luiz Moreira voltou a compor a mesa. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000948/2012-15, o Conselheiro Tito Amaral apresentou requerimento, em nome dos Conselheiros, para que sejam convocadas duas sessões extraordinárias nos meses de junho e julho, exclusivamente para julgar processos: com pedido de vista, em que não haja pedidos de sustentação oral, e cuja leitura do voto do relator não ultrapasse dez minutos. Esclareceu que o motivo para tal solicitação é a proximidade do término do mandato da maioria dos Conselheiros e

para que os novos não precisem reexaminar matérias já relatadas pelos Conselheiros atuais e pendentes de julgamento e, também, em razão do grande número de processos já pautados. Em seguida, a Conselheira Maria Ester levou a julgamento, extrapauta, os Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000534/2012-88 e 0.00.000.000535/2012-22, nos quais o Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo por mais trinta dias, a contar de 06 de maio do corrente ano, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, bem como homologar as prorrogações já concedidas nesses feitos. A sessão foi encerrada às vinte horas e vinte e sete minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA - 21/05/2013

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001341/2012-44 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Requer o cumprimento, por parte do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, da Resolução CNMP nº 89/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e dá outras providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o feito, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Mario Bonsaglia. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000135/2013-06 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento Conjunto com o Processo CNMP n.º 0.00.000.000225/2013-99)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Sergipe

ADVOGADOS: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF nº 16.275

Rafael Barbosa de Castilho - OAB/DF nº 19.979

Wesley Oliveira da Costa - OAB/DF nº 10.755-E

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

INTERESSADO: Carlos Augusto Monteiro Nascimento - Presidente da OAB/SE

ASSUNTO: Requer a decretação de nulidade do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de Sergipe e o Tribunal de Contas do mesmo Estado, bem como tornar sem efeito a atuação dos Promotores da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público nos autos da Ação Civil Pública nº 201211201379, sendo assegurada a atuação do promotor natural na referida Ação.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - Advogado (Requerente); Doutor Antonio Rodrigo Machado de Souza - Advogado (pelo Requerente); Doutor Orlando Rochadel Moreira - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe (pelo Requerido)

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido e decidiu pela não instauração de RIEP, nos termos do voto divergente da Conselheira Cláudia Chagas. Vencidos, em parte, o Relator que, apesar de julgar o feito improcedente, entendia pela instauração de RIEP, e os Conselheiros Almino Afonso, Adilson Gurgel e Maria Ester, que decidiam pela procedência do feito. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000111/2013-49 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Maria Clara Mendonça Perim - Promotora de Justiça/ES

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Requer que seja reformada a decisão do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo que suprimiu a possibilidade de atuação da 3ª Promotoria de Justiça de Serra no acompanhamento de ações ajuizadas por essa Promotoria, no âmbito de suas atribuições extrajudiciais próprias e em outros Juízos que não os da circunscrição judiciária do Município de Serra/ES. Pedido de Liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutora Maria Clara Mendonça Perim - Promotora de Justiça/ES

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente a presente Reclamação, pediram vista os Conselheiros Alessandro Tramuja e Luiz Moreira. Anteciparam seus votos o Conselheiro Almino Afonso, que inaugurou a divergência, decidindo pela procedência do pedido, e o Conselheiro Tito Amaral, acompanhando o Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001857/2010-27 (Processo Administrativo Advogado)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Autos do inquérito administrativo instaurado pelo

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

ADVOGADOS: Jorge Alberto Mendes Junior - OAB/AM n.º

3.000

Rubenito Cardoso da Silva Junior - OAB/AM n.º 4.947

ASSUNTO: Autos do inquérito administrativo instaurado pela Portaria nº 0475/2008-PGJ/AM.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, rejeitou as preliminares suscitadas, nos termos do voto da relatora, vencidos os Conselheiros Almino Afonso, Adilson Gurgel, Mario Bonsaglia, Luiz Moreira e Tito Amaral, que acolhiam a preliminar de nulidade. No mérito, o Conselheiro Luiz Moreira manteve o seu pedido de vista. A relatora já havia proferido o seu voto, na 4ª Sessão ordinária, no sentido de julgar procedente o pedido, ocasião em que foi acompanhada pelo Conselheiro Lázaro Guimarães. Aguardam os demais.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000423/2013-52 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público

ASSUNTO: Requer que seja dada nova interpretação à Lei nº 12.773/12, devendo a administração deste Conselho Nacional aplicar as normas não derogadas da Lei nº 11.415/06, com o reequilíbrio dos servidores no padrão condizente com a quantidade progressões/promoções alcançadas.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Erick José Travassos Vidigal (pelos Requerentes)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o feito, para determinar à Administração que promova a retificação do enquadramento dos servidores do CNMP, observadas as progressões já obtidas na carreira, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000654/2013-66 (Proposição)

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

PROponente: Conselheira Taís Schilling Ferraz

ASSUNTO: Proposta de resolução que visa alterar a Resolução nº 67/2011, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto da relatora, vencido o Conselheiro Mario Bonsaglia que entendia pela manutenção do sistema atual. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães e, ocasionalmente, o Conselheiro Luiz Moreira.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000655/2013-19 (Proposição)

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

PROponente: Conselheira Taís Schilling Ferraz

ASSUNTO: Proposta de Resolução que visa alterar a Resolução nº 71/2011, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto da relatora, vencido o Conselheiro Mario Bonsaglia que entendia pela manutenção do sistema atual. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães e, ocasionalmente, o Conselheiro Luiz Moreira.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001353/2012-79 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas
ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 1444/2011/PJG, que tramitou no Ministério Público do Estado do Amazonas.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Leonardo Lemos de Assis - Advogado do Requerido.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o feito procedente, para aplicar a pena de suspensão de 60 (sessenta) dias a membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, pediram vista os Conselheiros Almino Afonso, Fabiano Silveira, Tito Amaral e Mario Bonsaglia. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães e, ocasionalmente, o Conselheiro Luiz Moreira. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000517/2013-21 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Karla Christiany Cruz Leite - Promotora de Justiça/SE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Requer o controle de ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, que decidiu a remoção pelo critério de merecimento de membro da referida unidade ministerial sem a observância dos chamados quintos sucessivos, bem como a suspensão dos efeitos da referida decisão. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutora Karla Christiany Cruz Leite (Requerente)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para anular a decisão que determinou a remoção da candidata Joelma Soares Macedo de Santana à Promotoria de Justiça de Marumim, nos termos do voto da Relatora, que acolheu a sugestão apresentada pelo Conselheiro Luiz Moreira, no sentido de que seja indicado à vaga um candidato dentre aqueles que compõem a lista já formada. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

10) PROCESSO CNMP 0.00.000.000795/2012-06 (Processo Administrativo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho

ADVOGADOS: Aristides Junqueira de Alvarenga - OAB/DF nº 12.500

Juliana Moura Alvarenga Dilácio - OAB/DF nº 20.522

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra Membro do Ministério Público do Trabalho.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Almino Afonso. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000948/2012-15 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Marcius Cruz da Ponte Souza

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Requer a revisão de ato administrativo da Comissão do 13º Concurso para o cargo de Procurador do Trabalho, que indeferiu a inscrição definitiva do requerente e o excluiu do certame, sob o fundamento de não comprovação do efetivo exercício de atividade jurídica até a data daquela inscrição, estando sua vaga reservada judicialmente.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto da relatora e, por maioria, acolheu os acréscimos sugeridos pelo Conselheiro Jarbas Soares, no sentido de que o momento da posse em que o candidato deve comprovar o exercício de atividade jurídica é o da data prevista pela Administração Pública, sem prejuízo da efetivação da posse em data posterior. Vencidos os Conselheiros Claudia Chagas, Taís Ferraz, Tito Amaral e Luiz Moreira que não acolheram os acréscimos feitos, e o Conselheiro Lázaro Guimarães que, apesar de ausente nesta sessão, já havia proferido o seu voto na 4ª Sessão ordinária no sentido apenas de julgar procedente o pedido.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000534/2012-88 (Procedimento Advogado)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Processo Disciplinar nº 03101/2009 advogado do Ministério Público do Estado da Paraíba.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, bem como pela homologação das prorrogações já concedidas, nos termos propostos pela relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000535/2012-22 (Procedimento Advogado)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Processo Administrativo nº 2009/21277 advogado do Ministério Público do Estado da Paraíba, incluindo os procedimentos nºs 004/2010 (Exceção de Suspeição) e 2010/9902 (Recurso).

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, bem como pela homologação das prorrogações já concedidas, nos termos propostos pela relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

ATA DE 22 DE MAIO DE 2013

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013 Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às nove horas e trinta e um minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Sétima Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramuja Assad, Tito Souza do Amaral e Fabiano Augusto Martins Silveira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Alfredo Guimarães, Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Jeferson Luiz Pereira Coelho e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Alessandra Chaves Braga Guerra, Procuradora Federal; Marcelo de Siqueira Freitas, Procurador-Geral Federal; Alexandre Sampaio Santana, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo; Marcello Souza Queiroz, Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP; Paulo Henrique Kuhn, Procurador-Geral Federal; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes. Em seguida, anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001065/2012-14,

0.00.000.000389/2012-35, 0.00.000.000390/2012-60 e 0.00.000.000386/2013-82. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000015/2013-09, o Conselheiro Almino Afonso passou a compor a mesa. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000738/2011-38, os Conselheiros Almino Afonso, Luiz Moreira, Mario Bonsaglia e Fabiano Silveira cumprimentaram as partes que sustentaram a tribuna. Na oportunidade, o Conselheiro Almino Afonso ainda registrou que o Doutor José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional de Procuradores da República, tem representado o Ministério Público Federal com muita dignidade. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001458/2012-28, o Conselheiro Almino Afonso propôs a retirada de pauta do processo CNMP nº 0.00.000.000488/2012-17, que trata de Proposta de Resolução que dispõe sobre a requisição de membros auxiliares e o convite a membros colaboradores do Conselho Nacional do Ministério Público, e sugeriu que fosse constituída uma comissão para estudo da matéria. Na ocasião, o plenário deliberou, por unanimidade, que a comissão será composta pelos Conselheiros Claudia Chagas, Taís Ferraz, Mario Bonsaglia, Luiz Moreira e Alessandro Tramuja. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso comunicou que estará ausente no período vespertino, em razão de viagem. A sessão foi suspensa às doze horas e dezesseis minutos e reiniciada às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, sob a Presidência da Doutora Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, Presidente do CNMP, em exercício, e Procuradora-Geral da República, em exercício. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Luiz Moreira e Lázaro Guimarães. Em seguida, a Conselheira Maria Ester apresentou ao plenário Proposta de Resolução que disciplina, no âmbito do Ministério Público brasileiro, procedimentos relativos à contratação de soluções de Tecnologia da Informação. Dando-se, então, início ao trâmite previsto nos artigos 147 e seguintes do RICNMP. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000344/2013-41, o Conselheiro Jeferson Coelho solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.001398/2011-62. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000591/2011-86, o Conselheiro Fabiano Silveira informou que o Supremo Tribunal Federal decidiu, em sede de liminar, no mandado de segurança 31899, que o termo inicial de contagem do prazo prescricional para conversão de licença-prêmio em pecúnia é 01/10/2007, data do reconhecimento administrativo, e não da vacância. Na oportunidade, propôs o sobrestamento do feito até a decisão definitiva do STF no referido mandado de segurança. Na ocasião, a Conselheira Taís Ferraz se manifestou pela procedência do pedido, entendendo que não se deveria aguardar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, e que o CNMP retorne ao entendimento anteriormente proferido no sentido de que a prescrição deve ser contada a partir da data em que o Conselho decidiu pela possibilidade da conversão de licença-prêmio em pecúnia no caso dos aposentados. Na oportunidade, a relatora, Conselheira Claudia Chagas, alterou o seu voto para acompanhar a Conselheira Taís Ferraz, votando pela procedência do pedido e registrando que estava retomando o entendimento ao qual sempre se filiou, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Jeferson Coelho, Jarbas Soares Júnior e Adilson Gurgel. Em seguida, o Conselheiro Mario Bonsaglia também se manifestou pela procedência do feito, ressaltando, todavia, que afastava a alegação de prescrição no caso concreto, em face da situação específica apontada, entendimento que foi acompanhado pelo Conselheiro Alessandro Tramuja. Após, o Conselheiro Fabiano Silveira afirmou que o sobrestamento do feito seria uma questão prejudicial e que, portanto, deveria ser deliberada primeiro para, posteriormente, entrar no mérito, no que houve a concordância dos demais Conselheiros. Na ocasião, o Conselho, por maioria, decidiu pelo sobrestamento do feito até o julgamento do Mandado de Segurança nº 31899, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, vencidos as Conselheiras Claudia Chagas, Taís Ferraz, a Presidente e os Conselheiros Jeferson Coelho e Adilson Gurgel, que decidiam pelo não sobrestamento. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000591/2011-86, o Conselheiro Alessandro Tramuja solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.001352/2012-24. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000245/2012-89, o Conselheiro Luiz Moreira passou a compor a mesa. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000245/2012-89, o Conselheiro Fabiano Silveira solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.000884/2012-44. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001227/2012-14, a Conselheira Claudia Chagas levou a julgamento, extrapauta, o processo CNMP nº 0.00.000.000242/2013-26, que trata da Proposta de Resolução que dispõe sobre a criação do "Prêmio CNMP". Na ocasião, o Conselheiro Luiz Moreira parabenizou a Conselheira Claudia Chagas pelo trabalho brilhante e dedicado à frente da Comissão de Planejamento Estratégico nos últimos quatro anos. afirmou, ainda, que a aprovação dessa Proposta de Resolução nesta Sessão seria importante para que a própria Conselheira possa dirigir a premiação ainda na vigência de seu mandato. Na oportunidade, os demais Conselheiros endossaram os elogios proferidos à Conselheira Claudia Chagas. Em seguida, o Conselheiro Mario Bonsaglia pediu vista em mesa. A sessão foi suspensa às dezesseis horas e cinquenta e um minutos e reiniciada às dezessete horas e vinte minutos, sob a Presidência da Doutora Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, Presidente do CNMP, em exercício, e Procuradora-Geral da República, em exercício. Retomado o julgamento da Proposta de Resolução, processo CNMP nº 0.00.000.000242/2013-26, o Conselho, por unanimidade, aprovou a presente proposição, decidindo que o regulamento será posteriormente referendado pelo plenário, nos termos do voto da relatora. Na ocasião, a Conselheira Claudia Chagas agradeceu a compreensão e as palavras generosas de todos os Colegas, em especial, do Conselheiro Mario Bonsaglia, que retirou seu pedido de vista e permitiu, com isso, que se concluisse a votação nesta data. Registrou, ainda, que o trabalho da Comissão de Planejamento Estratégico é

fruto da colaboração dos Conselheiros, dos membros auxiliares e dos membros colaboradores, razão pela qual agradece a contribuição de todos. Em seguida, a Presidente felicitou a Conselheira Claudia Chagas pela Proposta aprovada. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000330/2012-47, a Conselheira Taís Ferraz solicitou o julgamento, extrapauta, do processo CNMP nº 0.00.000.000642/2013-41, o que foi deferido pelo plenário. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000642/2013-41, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou a presença do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Doutor Francisco Cruz. Em seguida, a Conselheira Taís Ferraz apresentou Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente nos processos judiciais em que se requer autorização para trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos, bem como traça parâmetros de proteção na excepcional hipótese de trabalho infantil artístico. Dando-se, então, início ao trâmite previsto nos artigos 147 e seguintes do RICNMP. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000333/2012-81, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior se ausentou justificadamente. Na oportunidade, o Conselheiro Mario Bonsaglia convidou todos os Conselheiros para participarem do III Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial, que se realizará nos dias 24 e 25 de maio do corrente ano. Registrou, ainda, que será feito o lançamento da cartilha "Cidadão com Segurança", cujo objetivo é informar a população sobre seus direitos e deveres no relacionamento com as polícias. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira parabenizou o Conselheiro Mario Bonsaglia e os demais membros da comissão pela excelente iniciativa. Registrou que essa cartilha é algo significativo para o CNMP, em razão de seu senso pedagógico e de cidadania altíssimo. Na ocasião, o Conselheiro Mario Bonsaglia agradeceu o Conselheiro Luiz Moreira e dividiu o elogio com os demais membros da comissão, bem como com os membros auxiliares, os setores administrativos do CNMP e a Secretaria de Comunicação. Após, a Presidente registrou que todo o Conselho se soma às palavras do Conselheiro Luiz Moreira e parabenizou o Conselheiro Mario Bonsaglia e todos os membros da comissão pela iniciativa. Após, o Conselheiro Tito Amaral propôs que todos os Conselheiros utilizassem o sistema de sessão eletrônica para as sessões de junho, a fim de dar celeridade aos julgamentos, o que foi acolhido por unanimidade. A sessão foi encerrada às dezenove horas e vinte e nove minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA - 22/05/2013

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000015/2013-09 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Maria do Carmo Câmara de Souza - Procuradora de Justiça/RN

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer o controle do ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, o qual aprovou e adotou o parecer da Assessoria Jurídica daquela Procuradoria-Geral, emitido no procedimento nº 930/2010-PGJ, que orientou o Setor de Processamento da folha de Pessoal a fazer redução no valor nominal da gratificação de 20% dos Procuradores de Justiça inativos.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Antecipou seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Tito Amaral. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Adilson Gurgel, Jeferson Coelho e Lázaro Guimarães.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000738/2011-38 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTES: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB

Hélia Maria de Oliveira Bettero - Procuradora-Geral da União

Marcelo de Siqueira Freitas - Procurador-Geral Federal

ASSUNTO: Solicita providências acerca dos limites da utilização de ameaças de responsabilização pessoal nas recomendações feitas pelos membros do Ministério Público.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Paulo Henrique Kuhn - Procurador-Geral da União

Marcelo de Siqueira Freitas - Procurador-Geral Federal

José Leovegildo Moraes - Advogado dos Requeridos

José Robalinho Cavalcanti - Vice-Presidente da ANPR

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, a fim de regulamentar a matéria por meio de Resolução e de encaminhar peças dos autos à Corregedoria Nacional, pediram vista os Conselheiros Mario Bonsaglia, Jarbas Soares Júnior, Luiz Moreira e Fabiano Silveira. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho, Adilson Gurgel e Lázaro Guimarães.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000662/2012-21 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTES: Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS

Bruno Terra Dias - Presidente da AMAGIS

ADVOGADOS: Felipe Coimbra Cardoso - OAB/MG nº 100.451

Leonardo Costa Bandeira - OAB/MG nº 70.056

Sânzio Bioneta Nogueira - OAB/MG nº 83.092

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer o controle de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o qual tem promovido a ins-



tauração e condução de procedimentos investigatórios de natureza criminal em desfavor de Juizes de Direito, em frontal descumprimento do art. 33, parágrafo único, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, que acolheu as sugestões apresentadas pelos Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Mario Bonsaglia. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho, Adilson Gurgel e Lázaro Guimarães.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001179/2012-64 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Juliana Bossardi - Promotora de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
ASSUNTO: Requer a suspensão do Edital de remoção nº 115/2012 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que foi julgado prejudicado por falta de habilitados aptos, bem como a suspensão liminar do julgamento do Edital de promoção nº 147/2012. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Luiz Moreira não votou, em razão de não ter assistido à leitura do relatório. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho, Adilson Gurgel e Lázaro Guimarães.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001458/2012-28 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

PROponente: Cons. Almino Afonso Fernandes

ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre as atribuições das Ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator, que incorporou os acréscimos do voto-vista do Conselheiro Tito Amaral. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho, Adilson Gurgel e Lázaro Guimarães.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000488/2012-17 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

PROponente: Cons. Almino Afonso Fernandes

ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre a requisição de membros auxiliares e o convite a membros colaboradores do Conselho Nacional do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deliberou pela retirada de pauta do processo, bem como pela constituição de uma comissão para estudo da matéria, composta pelos Conselheiros Claudia Chagas, Taís Ferraz, Mario Bonsaglia, Luiz Moreira e Alessandro Tramuja, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho, Adilson Gurgel e Lázaro Guimarães.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000344/2013-41 (Pedido de Avocação)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral

REQUERENTE: Eduardo Antunes Parmeggiani - Vice-Procurador-Geral do Trabalho

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Pedido de avocação do Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 08130.002776/2010, em tramitação no Ministério Público do Trabalho.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para avocar o Processo Administrativo Disciplinar nº 08130.002776/2010, instaurado em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães, Luiz Moreira e Almino Afonso.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000591/2011-86 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Alexandre da Silva Arruda - Juiz Federal Substituto

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer a revisão de decisão proferida no Processo PGR/MPF nº 1.00.000.015475/2009-91, que indeferiu o pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída pelo reclamante no cargo de Procurador da República.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pelo sobrestamento do feito até o julgamento do Mandado de Segurança nº 31899, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, nos termos propostos pelo Conselheiro Fabiano Silveira. Vencidos a Relatora, a Presidente e os Conselheiros Jeferson Coelho, Taís Ferraz e Adilson Gurgel, que decidiam pelo não sobrestamento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães, Almino Afonso e Luiz Moreira.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000245/2012-89 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

RECORRENTE: Albanira Lobato Bemerguy

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, deu provimento ao presente Recurso, determinando a instauração de processo administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Mario Bonsaglia, que negava provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães e Almino Afonso.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001227/2012-14 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral

REQUERENTE: Francisco Luciano Bezerra dos Santos

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer que este Conselho verifique, na seqüência de

nomeações para o concurso público para servidores do Ministério Público da União, a ordem de nomeação dos candidatos portadores de necessidades especiais, tendo em vista o possível prejuízo do requerente, nesta qualidade, não nomeado para vaga em local no qual tinha interesse.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães e Almino Afonso.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000242/2013-26 (Proposta de Resolução)

RELATORA: Cons. Claudia Maria Freitas Chagas

PROponente: Cons. Claudia Maria Freitas Chagas

ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre a criação do "Prêmio CNMP".

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Lázaro Guimarães.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000673/2012-10 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

REQUERENTE: Eduardo Canavarros de Arruda

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Visa apurar o cumprimento do Regimento Interno da Procuradoria da República do Município de Itajaí/SC no que se refere à decisão administrativa quanto à alocação de função comissionada naquela unidade do Ministério Público Federal.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães e Almino Afonso.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000330/2012-47 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará - ASSEMPECE

INTERESSADO: Francisco Antônio Távora Colares - Presidente da ASSEMPECE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Requer a verificação de irregularidade de ato de designação de servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para atuar em unidade do Ministério Público daquele Estado, bem como a determinação da devolução da referida servidora ao Órgão de origem.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para que a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará proceda à devolução de servidora ao Poder Judiciário Estadual, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães e Almino Afonso.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000642/2013-31 (Anteprojeto de Lei)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTES: Escola Superior do Ministério Público da União

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Apresenta os quadros demonstrativos relativos aos créditos adicionais solicitados pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Escola Superior do Ministério Público da União, para apreciação e elaboração de parecer deste Conselho Nacional, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.708/2012.

DECISÃO: Após o voto da Relatora, no sentido de opinar favoravelmente ao encaminhamento da proposta, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Anteciparam seus votos, acompanhando a Relatora, os Conselheiros Mario Bonsaglia e Maria Ester. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães e Almino Afonso.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002319/2010-50 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTES: Carlos Henrique Tôres de Souza - Promotor de Justiça

Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Promotor de Justiça

Élida de Freitas Rezende - Promotora de Justiça

Helena Rosa Portes - Promotor de Justiça

Magali Albanesi Amaral - Promotora de Justiça

Reyvani Jabour Ribeiro - Promotora de Justiça

Simone Maria Azzi Azevedo Chinelato - Promotora de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
ASSUNTO: Requer a sustação imediata dos efeitos da Resolução PGJ nº 72/2010, da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães e Almino Afonso.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000096/2013-39 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral

RECORRENTE: Rafael de Araújo Gomes - Procurador do Trabalho

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães e Almino Afonso.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001292/2012-40 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral

REQUERENTE: Roberto Twiaschor

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em conduzir e acompanhar a denúncia objeto do Inquérito Policial nº 854/09, instaurado na delegacia de polícia do Município do Guarujá.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em face de membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães e Almino Afonso.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001750/2010-89 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Isabel Cristina Gonçalves

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na apuração de denúncias envolvendo a prestação de serviços em clínica de hemodiálise.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães e Almino Afonso.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001018/2012-71 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

RECORRENTE: Luciana Gonçalves Santana

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães e Almino Afonso.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001795/2010-53 (Pedido de Providências)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Sindipúblicos - Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

INTERESSADO: Gerson Correia de Jesus - Presidente do Sindipúblicos

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Visa à apuração de denúncia veiculada em publicação jornalística acerca de irregularidades na contratação de empresa terceirizada no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

DECISÃO: Após o voto da Relatora, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediram vista os Conselheiros Jeferson Coelho e Alessandro Tramuja. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães e Almino Afonso.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001028/2012-14 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Associação Cearense do Ministério Público - ACMP

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Ceará, no sentido de que a Procuradoria-Geral de Justiça adote os procedimentos administrativos necessários, para que sejam dadas respostas ao requerimento formulado no Processo nº 11471/2012-3. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães e Almino Afonso.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000714/2012-60 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

EMBARGANTE: Miguel Luís Gnigler - Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães e Almino Afonso.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001116/2012-16 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTES: José Arnaldo Ribeiro da Silva

Rejane Maria Bispo

REQUERIDO: Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão em Brasília

ASSUNTO: Apresenta manifestação acerca de possível inércia da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão em Brasília, em analisar requerimento de proteção pessoal e familiar formulado no ano de 2009 e respondido no ano de 2011, sem atendimento ao pleito do requerente.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães e Almino Afonso.

24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001255/2012-31 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Pedro Patel Coan

REQUERIDO: Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado de Tocantins

ASSUNTO: Requer a verificação de irregularidades no ato de desligamento de estagiário da Procuradoria da República no Estado de Tocantins, ao qual não foram assegurados o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo nº 1.36.000.000627/2011-13.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães e Almino Afonso.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000186/2010-87 (Embargos de Declaração)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

EMBARGANTE: Associação Piauiense do Ministério Público
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães e Almino Afonso.

26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000913/2011-97 (Embargos de Declaração) (Aposos: Processos CNMP nºs 0.00.000.000963/2011-74, 0.00.000.000964/2011-19, 0.00.000.000972/2011-65, 0.00.000.001036/2011-71 e 0.00.000.001179/2011-83)
RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
EMBARGANTES: Loiva Garcia Bock, Alexandre da Silva Pautz, Cesar da Cunha Krebs, Simone de Azambuja Corsetti, Tatiana Isabel Backes, Laura Emília Nunes, Andréia Parizoto, Leila Denise Bottega Ruschel, Magda Susel Kanrath, Helena Maria Campos Corleta, Naura da Silva Linder, Aline Maria Nunes Dias, Ana Paula Pinheiro Sartori, Cristine Bammann Kuhn, Danielle de Mello Berbgigier e Sandra Teresinha Bassani Nicolay

ADVOGADO: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS nº 79.818
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou os presentes Embargos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães e Almino Afonso.

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001510/2012-46 (Pedido de Providências)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Trata-se de consulta acerca da aplicação do art. 1º, §3º, da Resolução CNMP Nº 14/2006, com a finalidade de finalizar os critérios de escolha para composição da Comissão do Concurso ou do corpo docente do Curso de Formação de Promotores de Justiça da Paraíba.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, respondeu à presente Consulta, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Jeferson Coelho, Mario Bonsaglia e Alessandro Tramuja, que dela não conheciam. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães e Almino Afonso.

28) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000333/2012-81 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad
REQUERENTES: Alberto Freire Ledur - Presidente do SIMPE/RS Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul-SIMPE/RS

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
ASSUNTO: Requer a apuração de fatos ocorridos no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que caracterizam atitude discriminatória e violação do direito de liberdade sindical envolvendo servidores em manifestação de reivindicação salarial.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido e decidiu pelo arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Jeferson Coelho, que julgava procedente o feito. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães e Almino Afonso.

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 20 DE JUNHO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0.00.000.000314/2012-54
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: EDUARDO IMBIRA DE CASTRO E JOÃO BASTISTA VIEIRA DOS ANJOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CONTRA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. ALEGAÇÃO DE QUE O MP/PA RECUSOU DE FORMA MANIFESTA EXERCER SEU MUNUS PUBLICO EM DEFESA DA SOCIEDADE E DA MORALIDADE EM FACE DE DENÚNCIAS CONTRA O PROCURADOR DE ESTADO DO PARÁ E ENTÃO PRESIDENTE DA OAB/BR. NÃO COMPROVAÇÃO. FOI INSTAURADO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PELA 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, PATRIMÔNIO PÚBLICO E MORALIDADE ADMINISTRATIVA, RESTANDO o feito, APÓS INSTRUÇÃO, ARQUIVADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUBMETIDA AO CONSELHO SUPERIOR DO MP/PA E DEVIDAMENTE HOMOLOGADA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO cnpj nº 06/2009. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar improcedente o presente Pedido de Providências.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Conselheiro do CNMP

ACÓRDÃO DE 21 DE MAIO DE 2013

PCA Nº 0.00.000.000225/2013-99
PCA Nº 0.00.000.000135/2013-06 (JULGAMENTO CONJUNTO)
REQUERENTE: MARIA EUGÊNIA DEDA - PROMOTORA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

RELATORA PARA ACÓRDÃO: CLAUDIA CHAGAS
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. DESTITUIÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTES CNMP. IMPROCEDÊNCIA.

1. A jurisprudência firmada por este Conselho Nacional é forte no sentido da impossibilidade de revisão do conteúdo de ato do Procurador-Geral de Justiça relacionado à solução de conflito de atribuições, uma vez que tal matéria não está inserida no rol de competências deste Conselho (Enunciado CNMP nº 6).

2. Ainda que superados os óbices apontados, os elementos constantes dos autos não apontam vícios flagrantes no ato impugnado, capazes de provocar o controle de legalidade, comumente exercido por este Conselho Nacional.

3. Não instauração de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo. 4. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo e decidiu pela não instauração de Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do voto divergente da Relatora para o Acórdão.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora para Acórdão

DECISÕES DE 25 DE JUNHO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000840/2013-03
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo
REQUERENTE: Isac Alcécio Provenzi
REQUERIDO: Ministério Público Militar

DECISÃO

(...)Há, portanto, a falta de interesse no prosseguimento do feito na via administrativa, razão pela qual determino o arquivamento deste PCA pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, X, "b", do Regimento Interno do CNMP.

Comunique-se o Requerente e a Procuradoria-Geral de Justiça Militar.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO SILVEIRA
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000583/2013-00
ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
REQUERENTE: Sandro Ricardo da Cunha Moraes
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento monocrático da presente RIEP, após as providências de estilo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, IX, "c" do RICNMP.

Publique-se e cumpra-se.

Comunique-se o Requerente e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

FABIANO SILVEIRA
Relator

ACÓRDÃOS DE 20 DE JUNHO DE 2013

PROCESSO: RPA Nº 0.00.000.000647/2012-83
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO - PROMOTOR DE JUSTIÇA/PI

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE NULIDADE DE RESOLUÇÃO EDITADA PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO PIAUIENSE. NULIDADE INEXISTENTE. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. MP/PI POSSUI AUTONOMIA ADMINISTRATIVA PARA ORGANIZAR AS ATRIBUIÇÕES DE SUAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA.

1. O requerente requer nulidade de resolução proferida por Colégio de Procuradores atribuindo-lhe nova competência sobre Promotoria de Justiça na qual está lotado.

2. A resolução foi editada conforme os ditames da Lei Complementar Estadual 12/93, que dita o procedimento para edição de resolução no âmbito do Ministério Público Estadual.

3. O Ministério Público possui autonomia administrativa, gerindo sua organização para melhor atender o interesse público.

4. Inexistência de demonstração de afronta aos princípios da inamovibilidade, do promotor natural, do contraditório e da ampla defesa. Precedentes deste Conselho Nacional.

5. Nulidade inexistente. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCESSO: Nº 0.00.000.000243/2013-71
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA

EMENTA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA O ART. 6º DA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28 DE MAIO DE 2007. NECESSIDADE DE SISTEMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ELABORAÇÃO DE FORMULÁRIO ÚNICO PARA SER PREENCHIDO PELOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE PROCESSAMENTO DE DADOS NOS MOLDES DO SISTEMA DE INSPEÇÃO PRISIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SIP/MP. ABASTECIMENTO DOS DADOS PELA CORREGEDORIA-GERAL DE CADA MINISTÉRIO PÚBLICO. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROP Nº 0.00.000.000695/2013-52
REQUERENTE: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS
EMENTA: Incorpora a Comissão Temporária de Acessibilidade à Comissão de Acompanhamento da Atuação do Ministério Público na Defesa dos Direitos Fundamentais, dá nova redação aos artigos 20, 21 e 22 da Resolução CNMP nº 81, de 31 de janeiro de 2012, e estabelece como objetivo do Conselho Nacional do Ministério Público a constituição da Estratégia Nacional de Acessibilidade. Resolução aprovada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, a unanimidade, em aprovar a Proposição de Emenda à Resolução CNMP nº 81, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PCA Nº 0.00.000.000895/2012-24
REQUERENTE: ROSÂNGELA MONTEIRO DA COSTA E OUTROS

ADVOGADA: MARIA DALILA BRAUN OAB/DF 37974
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL JÁ FALLECIDO, CONTRATADO NA FORMA DO DECRETO 77.242/76, ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. POSSIBILIDADE DE TRANSFORMAÇÃO DA FUNÇÃO EXERCIDA EM CARGO PÚBLICO EFETIVO, NA FORMA DO § 1º DO ARTIGO 243 DA LEI 8.112/90, RECONHECIDA NO PCA Nº 1070/2011-46. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA ISONOMIA. LEGITIMIDADE DOS HERDEIROS PARA REQUEREREM O RECONHECIMENTO DO DIREITO DE ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO COMO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS JÁ DEFERIDOS AOS DEMAIS SERVIDORES EM IDÊNTICA SITUAÇÃO. REFLEXOS NAS PENSÕES PREVISTAS NA LEI 8.112/90.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público,

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0.00.000.000256/2012-69
RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: MARCELO JOSÉ DA COSTA PETRY
ADVOGADO DO REQUERENTE: SURIAN VOGES DUTRA - OAB/RS 77.720

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO EM FACE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NA PRETERIÇÃO DE CANDIDATO ÚNICO A PROMOÇÃO POR MÉRITO. ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA. FUNDAMENTAÇÃO DA RECUSA DO CANDIDATO PELO CONSELHO SUPERIOR EM FATOS CONCRETOS: EXISTÊNCIA DE PENA DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO A SEU DESFAVOR. APLICAÇÃO DA LEI 6536/73. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO.



1. O SIMPLES FATO DE SER CANDIDATO ÚNICO NO PRIMEIRO QUINTO DE ANTIGUIDADE, NÃO ENSEJA POR SI SÓ, O DIREITO A PROMOÇÃO POR MÉRITO, SENDO NECESSÁRIO SER APRECIADO O MÉRITO DO CANDIDATO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME DISCIPLINA A NORMA DE REGÊNCIA LOCAL.

2. O JULGAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DO MP/RS ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM O REGRAMENTO ESTABELECIDO PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VISTO QUE REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA, EM VOTAÇÃO NOMINAL, ABERTA E FUNDAMENTADA. (RESOLUÇÃO Nº 02/2005)

3. OS VOTOS PROFERIDOS PELOS INTEGRANTES DO CSM/RS FORAM BALIZADOS POR CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVIAMENTE DEFINIDOS E VALORADOS DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI 6536/73.

4. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido formulado no presente Procedimento de Controle Administrativo.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Conselheiro do CNMP

CORREIÇÃO Nº 0.00.000.001134/2012-90

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

EMENTA CORREIÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA NACIONAL NA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. EXPOSIÇÃO DAS CONSTATÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL E DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE CORREIONADA EM FACE DO RELATÓRIO PRELIMINAR QUE LHE FOI ENCAMINHADO PARA EXAME, PROPOSITURA DE ENCAMINHAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES VERIFICADAS.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Correição na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Luiz Moreira, Lázaro Guimarães e, ocasionalmente, a Conselheira Claudia Chagas.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

DECISÃO DE 25 DE JUNHO DE 2013

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000777/2013-05

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTES: Anne Karen Lucas e Graciele Franco Miranda

REQUERIDO: Ministério Público da União

D E C I S Ã O

(...)Ante o exposto, constatada a manifesta improcedência do presente Procedimento de Controle Administrativo - PCA nº 0.00.000.000777/2013-05, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 43, IX, "b", primeira parte, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prejudicada análise dos pedidos liminares. Intimem-se as requerentes.

TITO AMARAL
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 108, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública"

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000991.2012.01.006/3-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa em face da empresa MERCADO PALMEIRAS NA FAZENDA LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o número 06.114.509/0001-41, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (suposta violação de normas de ordem pública relacionadas aos atributos "06.01.01. ASSÉDIO MORAL", "9.1. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR: FORÇAR EMPREGADOS A PEDIR DEMISSÃO PARA NÃO PAGAR VERBAS RESCISÓRIAS", "9.6.2.1. JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM DESACORDO COM A LEI", "9.14.5. PAGAMENTOS NÃO CONTABILIZADOS" e "9.17. NÃO FORNECIMENTO DE UNIFORMES");

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio;

Resolve, com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000991.2012.01.006/3-602 em face da empresa MERCADO PALMEIRAS NA FAZENDA LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o número 06.114.509/0001-41, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 109, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001002.2012.01.006/5-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho nos canteiros de obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), no Município de Itaboraí/RJ;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001002.2012.01.006/5-603, em face de CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - IESA - GALVÃO, CNPJ nº 12.493.046/0002-50, com endereço na Estrada Vargem Grande, nº 179, Fazenda Viveiros Parte, Alto do Jacu, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 324, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000590.2013.20.000/3
Investigado: Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itabaianinha
Tema(S): 08.01.04. Irregularidades Administrativas e/ou Financeiras, 08.01.06. Irregularidades em Eleições Sindicais, 09.10. FGTS e Contribuições Previdenciárias

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 08.01.04. Irregularidades Administrativas e/ou Financeiras, 08.01.06. Irregularidades em Eleições Sindicais, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADILSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 325, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000369.2013.20.000/2
Investigado: Jeferson Apelido Sansão
Tema(s): 07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos, 07.04.04. Trabalho em Ruas e Logradouros Públicos

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos, 07.04.04. Trabalho em Ruas e Logradouros Públicos, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADILSON PEREIRA DA COSTA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PROTOCOLO 999/2013/PJGM
PEÇAS DE INFORMAÇÃO

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. INTERNOS DO PRESIDIO DA MARINHA. PLEITO PELA PROGRESSÃO DE REGIME. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO PGJM. ARQUIVAMENTO.

Representação subscrita por internos do Presídio da Marinha com pedido de providências por parte dos órgãos competentes. Os representantes alegam terem direito à progressão de regime e a um melhor horário de visitação. A narrativa não sugere a prática de qualquer ilícito penal militar. Ausência de atribuição do PGJM. O Procurador-Geral determinou o arquivamento do feito.

Brasília-DF, 21 de junho 2013.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 1447/2012/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) 93-06.2011.1106
EMENTA. SUPÓSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA PRATICANTE DE PRÁTICO. EXISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS SOBRE O CASO. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO.
Notícia de supostas irregularidades nos editais dos certames para Praticante de Prático dos anos de 2008 e 2011. Os fatos já estão sendo analisados pela Justiça Federal. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 24 de junho 2013.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

PORTARIA Nº 58, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.086247/13-61, que tem como interessados CODHAB e Distrito Federal, para apurar irregularidade e atos de improbidade administrativa nos procedimentos relativos aos Editais de Chamamento nº 6, 7, 8 e 9/2012 e Avisos de Chamamento nº 1 e 2/2013, todos da CODHAB e DF e demais licitações nos mesmos moldes que se seguirem.

ALI TALEB FARES
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 159, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 18.729.368,00 (dezoito milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do TCU,

tendo em vista o disposto no art. 39, § 1º, inciso I da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 (LOA); e considerando as disposições contidas na Portaria SOF nº 27, de 12 de abril de 2013, bem como as informações constantes do TC-002.932/2013-0, resolve:

Art. 1º Fica aberto, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.729.368,00 (dezoito milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais) para atender à programação contida no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

ANEXOS

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

FUNÇÃO	PROGRAMA	PROGRAMA/AÇÃO/ LOCALIZADOR/ PRODUTO	Crédito Suplementar							VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	D	E		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							18.169.351	
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							18.169.351	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							18.169.351	
			S	1	1	90	0	100	18.169.351	
0550		Controle Externo							560.017	
		OPERACOES ESPECIAIS								
01 122	0550 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							560.017	
01 122	0550 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							560.017	
			F	1	0	91	0	100	560.017	
TOTAL - FISCAL									560.017	
TOTAL - SEGURIDADE									18.169.351	
TOTAL - GERAL									18.729.368	

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

FUNÇÃO	PROGRAMA	PROGRAMA/AÇÃO/ LOCALIZADOR/ PRODUTO	Crédito Suplementar							VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	D	E		
0550		Controle Externo							9.000.000	
		ATIVIDADES								
01 122	0550 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.000.000	
01 122	0550 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							9.000.000	
			F	1	1	90	0	100	9.000.000	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							9.729.368	
		OPERACOES ESPECIAIS								
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							560.017	
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional							560.017	
			F	1	0	91	0	100	560.017	
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							9.169.351	
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional							9.169.351	
			F	1	1	90	0	100	9.169.351	
TOTAL - FISCAL									18.729.368	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									18.729.368	

Poder Judiciário

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

PORTARIA Nº 210, DE 24 DE JUNHO DE 2013(*)

Dispõe sobre a atualização de valores devidos pela Fazenda Federal em virtude de sentenças judiciais transitadas em julgado

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que compete aos tribunais regionais federais atualizar os valores dos precatórios, apresentados até 1º de julho, para efeito de inclusão na proposta orçamentária do exercício seguinte, nos termos da Resolução n. 168, de 5 de dezembro de 2011, e da Orientação Normativa CJF n. 2, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Informar os coeficientes de correção monetária dos precatórios a serem expedidos em 1º de julho de 2013, para inclusão na proposta orçamentária de 2014, a cargo do Tesouro Nacional, de conformidade com a tabela constante do anexo I, elaborada com base na remuneração básica da caderneta de poupança, na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, na série 7811 - TR.

Art. 2º Os precatórios submetidos à regra de parcelamento obedecerão às seguintes disposições:

I - os originários das propostas orçamentárias dos anos de 2004 a 2010 serão atualizados pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, divulgação pelo IBGE;

II - os originários da proposta orçamentária do ano de 2011 serão atualizados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, divulgado pelo Banco Central do Brasil - BACEN (TR- 7811).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO I

7811-TR/BACEN

Mês	Varição TR %	Número Índice
Julho/2012	0,0144	1.0002670177120000
Agosto/2012	0,0123	1.0001230000000000
Setembro/2012	0,0000	1.0000000000000000
Outubro/2012	0,0000	1.0000000000000000
Novembro/2012	0,0000	1.0000000000000000
Dezembro/2012	0,0000	1.0000000000000000
Janeiro/2013	0,0000	1.0000000000000000
Fevereiro/2013	0,0000	1.0000000000000000
Março/2013	0,0000	1.0000000000000000
Abril/2013	0,0000	1.0000000000000000
Maio/2013	0,0000	1.0000000000000000
Junho/2013	0,0000	1.0000000000000000
Julho/2013		1.0000000000000000

ANEXO II

IPCA-E/IBGE

Mês	Varição IPCA-E %	Número Índice
Julho/2012	0,33	1.066743699629950
Agosto/2012	0,39	1.063235298405410
Setembro/2012	0,48	1.059103543017790
Outubro/2012	0,65	1.054043195245750
Novembro/2012	0,54	1.047235456459120
Dezembro/2012	0,69	1.041611800293060
Janeiro/2013	0,88	1.034472878706640
Fevereiro/2013	0,68	1.025449156522150
Março/2013	0,49	1.018523639146550
Abril/2013	0,51	1.013558172565130
Maio/2013	0,46	1.008414957220050
Junho/2013	0,38	1.003798712291590
Julho/2013		1.0000000000000000

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 121, de 26-6-2013, Seção 1, página 110, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 649, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a convocação para apresentação de documentos, nomeação e posse, de candidatos aprovados no Concurso Público CFESS nº 01/2009, homologado, conforme publicação no DOU de 12 de novembro de 2009, Seção 1, e prorrogação publicada no DOU de 9 de novembro de 2011, Seção 3.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no uso de suas atribuições legais; resolve:



Art. 1º Convocar, para fins de ingresso no Conselho Federal de Serviço Social, os candidatos, abaixo elencados, aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, no âmbito deste CFESS, conforme Edital nº 10, de 11 de novembro de 2009, Homologação de Resultados, publicado no DOU nº 216, de 12 de novembro de 2009, Seção 1, referente ao Concurso Público 01/2009 - CFESS/CRESS e prorrogado, por mais dois anos, a partir de 12 de novembro de 2011, por meio de Edital de Prorrogação, publicado no DOU nº 215, de 9 de novembro de 2011, Seção 3.

I - Vitor de Almeida Furriel - cargo de Assistente Administrativo - Código 2020

III- Ester Barbosa de Araujo Gomes - cargo de Auxiliar Administrativo - Código 2050

Art. 2º Os candidatos aprovados no concurso público e acima convocados deverão comparecer a sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS, Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília - DF, para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia de publicação no Diário Oficial da União da presente Resolução, munidos dos seguintes documentos originais, acompanhados de uma cópia :

- a. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c. Título de Eleitor, acompanhado dos comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições;

d. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;

e. Cédula de Identidade - RG ou RNE;

f. 1 (uma) foto 3 x 4 coloridas, de frente e para documento oficial;

g. Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;

h. Cadastro de Pessoa Física - CPF/CIC;

i. Comprovação de Escolaridade e/ou Autorização Legal para o exercício do cargo;

j. Certidão de Casamento, se casado (a);

k. Certidão de Nascimento dos filhos solteiros menores de 14 anos, se for o caso;

l. Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 6 anos;

m. Termo de Guarda e Certidão de Nascimento do filho menor que estiver sob tutela;

n. Declaração de Residência;

o. Certidão de Antecedentes Criminais estadual e federal;

p. Atestado de Saúde Ocupacional, compreendendo o atestado de sanidade e capacidade física e mental, lavrado por médico do Hospital Dia Samdel Ltda, sito ao SCS Quadra 8, Edifício Venâncio 2000, Bloco B-60, 2º Subsolo, telefone: (61) 3212-9600, cujo agendamento deverá ser feito diretamente pelo candidato convocado.

Parágrafo Único - O candidato convocado que não se apresentar para tomar posse no prazo mencionado neste artigo e não requerer, por escrito, no mesmo prazo, prorrogação correspondente a mais 30 (trinta) dias, bem como não preencher os requisitos necessários para a posse, será excluído do concurso público, sendo o fato formalizado em Termo de Desistência, a ser devidamente publicado no Diário Oficial da União, em conformidade com o subitem 12.9, do Edital de Concurso Público CFESS/CRESS 01/09.

Art. 3º O regime jurídico dos contratos de trabalho dos candidatos ora convocados é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acrescidas às disposições previstas na Resolução CFESS nº 440/2003, alterada pela Resolução CFESS nº 640/2012, bem como nas demais normas de regulação de pessoal, previstas à espécie.

Art. 4º A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades constatadas nos documentos apresentados, verificadas na ocasião da nomeação, ou a qualquer tempo, acarretarão a nulidade da inscrição e a desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SÂMIA RODRIGUES RAMOS

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

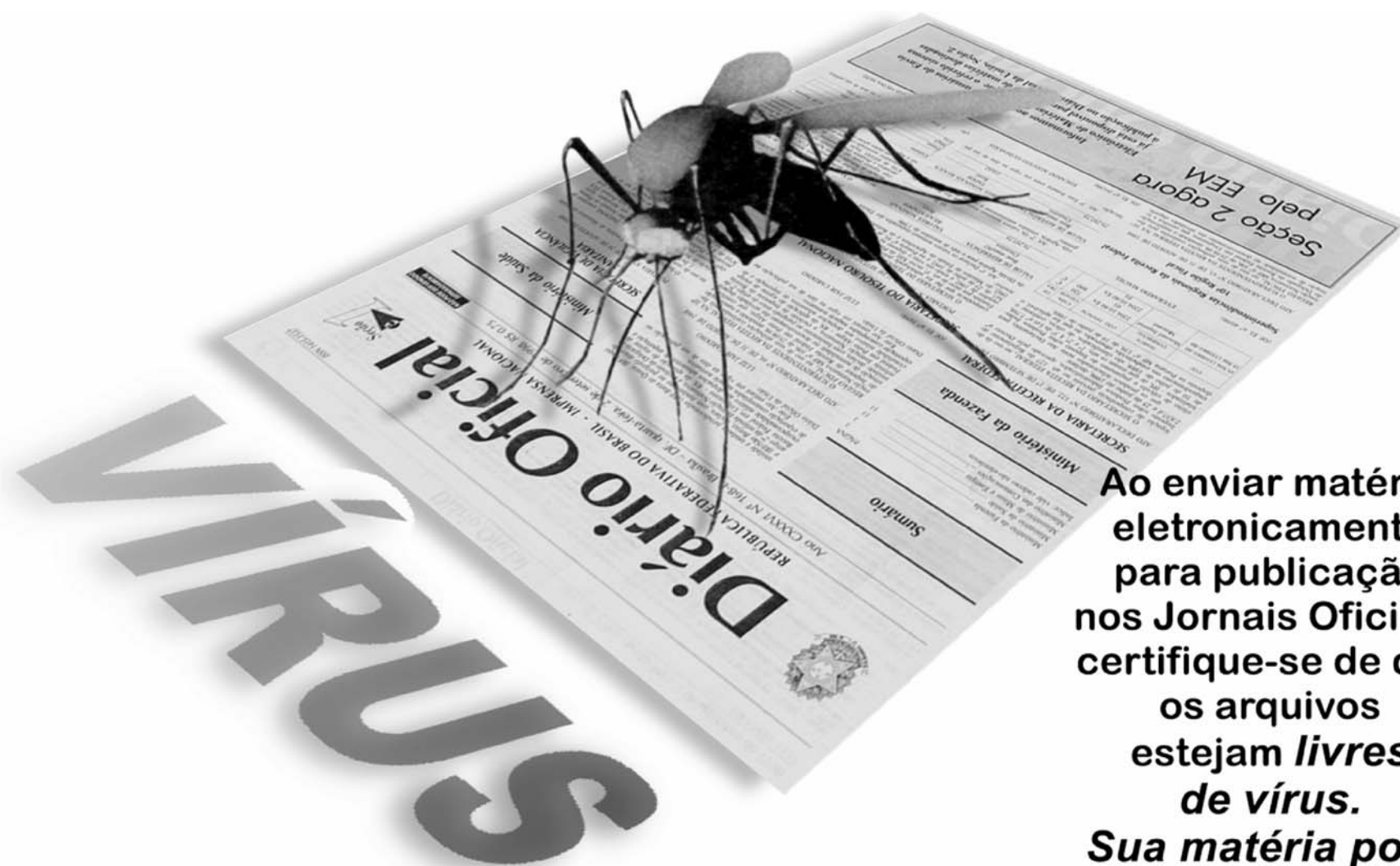


150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente! Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.

